Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 774 | Terça-feira - 05 de Julho de 2011 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos 1
Arroio Trinta 2
Biguaçu 3
Caçador 3
Campo Alegre 153
Campos Novos 153
Canoinhas 155
Capinzal 155
Concórdia 159
Cordilheira Alta 159
Corupá 160
Ermo 176
Forquilhinha 177
Fraiburgo 178
Garopaba 183
Garuva 201
Gaspar 203
Governador Celso Ramos 211
Guaramirim 211
Herval do Oeste 211
Imbituba 215
Irineópolis 216
Itapoá 216
Joaçaba 220
José Boiteux 222
Lages 227
Lindóia do Sul 227
Luzerna 230
Macieira 232
Maracajá 232
Massaranduba 252
Meleiro 253
Monte Carlo 253
Nova Trento 263
Novo Horizonte 264
Palmitos 265
Paulo Lopes 265
Pinheiro Preto 266
Porto Belo 267
Porto União 267
Rio do Sul 267
Salto Veloso 269
São Lourenço do Oeste 269
Schroeder 270
Timbó 282
Três Barras 283
Tunápolis 283
Videira 291

Associações

AMAUC 294

Consórcio

CISAMA 295

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Decreto N° 073/2011

DECRETO N° 073/2011
Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2011.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.334 de 28 de Junho de 2011.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 335.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.15.543.0008.1.037-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 335.000,00.

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01.99.999.0010.0.995-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 115.000,00;

06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.17.511.0005.1.017-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 90.000,00
06.01.15.452.0007.1.035-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00

08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
08.02.23.695.0007.1.026-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme e Guilherme Noronha - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Antônio Carlos, em 30 de Junho de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de Junho de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 199, de 30/06/2011
PORTARIA N° 199, de 30/06/2011
Designa servidor municipal como Tomador de Contas Especial.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa n° TC 03/2007,

RESOLVE:
1. DESIGNAR, o servidor MAURO CÉZAR DA SILVEIRA, matrícula n° 958, para realizar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa n° TC 03/2007, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário, decorrente da ausência de prestação de contas de parcela no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) transferido em 28/08/2009 a entidade "Associação Musical em Biguaçu/Organização Musical Catarinense, CNPJ 08.401.694/0001-80, com sede na Servidão Domingos Raimundo, Ld 99, Térreo, CEP 88.160-000 - Biguaçu/SC.

2. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada aos trinta dias do mês de julho de dois mil e onze.

RESPONSÁVEL

Portaria N° 303,de 04/07/2011
PORTARIA N° 303,de 04/07/2011
Instaura Tomada de Contas Especial para reparação de dano causado ao erário.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa n° TC 03/2007 e nas normas de controle interno aprovada pelo Decreto Municipal n° 118/2010,

Considerando, que se esgotaram as providências administrativas para reparação do dano causado ao erário, conforme documentos constantes dos autos do processo,

RESOLVE:
1. INSTAURAR O PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N° 001/2011, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário, em razão da ausência de prestação de contas pela entidade "Associação Musical em Biguaçu/Organização Musical Catarinense, CNPJ 08.401.694/0001-80, com sede na Servidão Domingos Raimundo, Ld 99, Térreo, CEP 88.160-000 - Biguaçu/SC, de parcela transferida no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho n° 2594, Ordem de Pagamento n° 3309, cheque do Banco do Brasil n° 850.126, datado de 28/08/2009.

2. O processo de tomada de contas especial deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

3. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 140, de 01/07/2011.
PORTARIA Nº 140, de 01/07/2011.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal, ABILIO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2010 à 01/07/2011, e gozo das mesmas no período de 01/07/2011 a 30/07/2011, sendo que ao mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de julho de 2011.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 141, de 01/07/2011.
PORTARIA Nº 141, de 01/07/2011.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, JULIANA NESI BIAVA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo AUXILIAR OPERACIONAL II, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2010 à 01/07/2011, e gozo das mesmas no período de 01/07/2011 a 30/07/2011, sendo que ao mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de julho de 2011.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 142, de 01/07/2011.
PORTARIA Nº 142, de 01/07/2011.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, ROSENEI TURMINA CABRAL, brasileira, casada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo AUXILIAR OPERACIONAL II, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2010 à 01/07/2011, e gozo das mesmas no período de 01/07/2011 a 30/07/2011, sendo que ao mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de julho de 2011.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 143, de 01/07/2011.
PORTARIA Nº 143, de 01/07/2011.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, MARIA INES NESI FAVARIM, brasileira, viúva, ocupante do cargo de Provimento Efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO II, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2010 à 01/07/2011, e gozo das mesmas no período de 01/07/2011 a 30/07/2011, sendo que ao mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de julho de 2011.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 144, de 01/07/2011.
PORTARIA Nº 144, de 01/07/2011.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal, IRIO SERIGHELLI, brasileiro, casado, ocupante do cargo em Comissão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2010 à 01/07/2011, e gozo das mesmas no período de 01/07/2011 a 30/07/2011, sendo que ao mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de julho de 2011.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial 136/2011-PMB
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 136/2011-PMB

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de cortinas e persianas com as devidas instalações, para as escolas Fernando B. Viegas de Amorim, Bom Viver, CEIM Recanto Feliz e Secretaria Municipal de Educação.
Data da abertura da documentação e proposta de preços: 19/07/2011 às 14:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um CD ou pendrive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8010, 8020 e 8048.

Biguaçu, 01 de julho de 2011.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 4.901
DECRETO Nº 4.901, de 30 de junho de 2011.
Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo de Seleção Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Temporário e Formação de Cadastro de Reserva – Edital nº 01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A:
Art.1º Fica homologado o resultado final do Processo de Seleção Simplificado para contratação em caráter temporário e formação de cadastro de reserva, para atuar nos programas do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Caçador – Edital nº 01/2011, de 09 de junho de 2011, conforme consta dos anexos I e II os quais ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de junho de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

RESULTADO FINAL PARA OS CARGOS DO PROCESSO SELETIVO

Nome do Cargo: PROFESSOR MONITOR

PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Classificação	Candidato	Tempo	Filhos	Idade	Pontuação Final
1º	Marinez Ozório				10,00
2º	Ivone Antonia Caregnatto Balena				7,0
3º	Raquel Aparecida Padilha				6,4
4º	Taciele Maria Maciel Mendes				5,8
5º	Renata Padilha Andrade				5,6
6º	Andréia Baltazar	2,0			5,4
7º	Cláudia Adriana Silva da Silva	1,0			5,4
8°	Eunice Lazzarotto Cavalet				5,2
9°	Ivanice Neindicher				4,7
10º	Elvira Kruger	0,6	0	63	4,6
11°	Cassiano Rocha de Lara Picolotto	0,6	0	25 e 33 dias	4,6
12º	Eliane de Souza Luz	0,6	0	25 e 11 dias	4,6
13º	Natalina dos Santos	0,4	1		4,4
14º	Evelyn de Almeida	0,4	0		4,4
15º	Eciane Silverio				4,2
16º	Cleides Alves	0,0	2	33	4,0
17°	Silvana Maria Pereira Machado	0,0	1	35	4,0
18º	Sirlene Ribeiro Tuchlinowicz	0,0	0	51	4,0
19º	Viviane de Andrade Ribeiro	0,0	0	31	4,0
20º	Adriana Aparecida Veingantner	0,0	0	27	4,0
21°	Luana C. Ramos	0,0	0	25	4,0
22º	Kariane Rocha de Lara	0,0	0	24	4,0
23º	Luana de Andrade	0,0	0	21	4,0
24º	Ivonete Ribeiro Alves Carneiro				3,0
25°	Marisa Aparecida de Castilho	0,0	1		2,8
26°	Paulo Roberto Vais da Silva	0,0	0		2,8
27°	Neusa Aparecida Gonçalves da Silva				2,6
28°	Ligia Elizabeth Motta Ribeiro				2,4
29°	Micheli de Almeida Gomes	1			2,3
30°	Alvani Melani da Silva	0			2,3
31°	Michele Musskopp	0	2		2,2
32°	Patrícia Vezoli Dalcortivo	0	1		2,2
33°	Andreia Aparecida de Moraes	0	0		2,2
34°	Aline Cristina Ruppel				2,0
35°	Vanessa Cinelli Maceri				1,8
36°	Leandra Aparecida Pereira dos Santos				1,7
37°	Jorgiana Azeredo de Morais	0	0	33	1,6
38°	Caroline Nizer Cunha	0	0	18	1,6
39°	Rafaela Andrea Lopes				1,5
40°	Fabiula Aparecida Kurtz	0	0	25	1,4
41°	Tatiane da Silva Pessoli	0	0	21	1,4
42°	Maria de Jesus Fernandes dos Santos	0	2	37	1,2
43°	Michely Fabiola Biasoli	0	0	21	1,2
44°	Elido Nascimento Bellaver	0	2	40	1,0
45°	Eliane da Silva Ribeiro Calza	0	2	37	1,0
46°	Celso Trancoso dos Santos	0	1	51	1,0
47°	Silvana de Fátima Querino	0	1	33	1,0
48°	Suzana de Fátima Selem	0	1	31	1,0
49°	Sara Aparecida Gomes	0	1	27a,4m e 17d	1,0
50°	Cristiane Lemos Angheben	0	1	27a,3m,20d	1,0
51°	Eliane Aparecida Alves de Campus	0	0	39	1,0
52°	Lidia Dalla Santa Sebem	0	0	30	1,0
53°	Marciele S. Lopes de Albuquerqer	0	0	26	1,0
54°	Elinéia Dias	0	0	25	1,0
55°	Sidiomar Scariot	0	0	24	1,0
56°	Ana Claudia Tarnavicz	0	0	22a,11m	1,0
57°	Daiane Aparecida Satore Vieira	0	0	22a,2m	1,0

Nome do Cargo: EDUCADOR SOCIAL

ALTA COMPLEXIDADE – CASA DE PASSAGEM

Classificação	Candidato	Filhos	Idade	Pontuação Final
1º	Doraci Maria Ruppel			4,8
2º	João Berther Brasil Neto			4,7
3º	Cristiane Andrique Ceron	2	28	4,0
4º	Daniel Cordeiro	0	27	4,0
5º	Bibiane Baldassari das Neves			3,6
6º	Chistianne Pereira Feigl	1	32	3,0
7º	Aneara Souza dos Santos Machado	1	25	3,0
8°	Gerson José Telles de Souza	0	46	3,0
9°	Monique Karina Cachoeira			2,9
10º	Alessandra de Oliveira Bleichvehl			2,7
11º	Glaciele Maria Chaves			2,4
12º	Etore Roberto Rotta	2	34	2,2
13º	Ana Rita Soares Trindade	0	40	2,2
14º	Anderson Clayton Copini	0	25	2,2
15º	Maria Elisa Caramori	0	46	2,0
16º	Naira Fabiane dos Anjos Kuiawa	0	31	2,0
17º	Louise Pereira Ruppel	0	29	2,0
18º	Edina Ferreia Lopes			1,8
19º	Aracely Worel			1,4
20º	Denise B.S.Batalhon	1	44	1,0
21º	João Rudi Ramos	1	27	1,0
22º	Rosangela Mari Cristaldo	0	25	1,0
23º	Rosangela Euriques			0,0

Nome do Cargo: EDUCADOR SOCIAL

ALTA COMPLEXIDADE – CASA DE PASSAGEM

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Classificação	Candidato	Filhos	Idade	Pontuação Final
1º	Rubens Ribeiro			3,0

Nome do Cargo: MONITOR

ALTA COMPLEXIDADE – CASA DE PASSAGEM

Classificação	Candidato	Filhos	Idade	Pontuação Final
1º	Rosemari Kuhl Meireles da Silva			3,1

2º	Gicely Urupuckua Leismann			2,8
3º	Fernanda Moraz			2,4
4º	Joice da Silva Cordova			2,3
5º	Ana Lucia Mengiaski Klettke			2,2
6°	Odair Donizetti Kuss	2	44	2,0
7°	Malú Mozara Godois Radeck	0	18	2,0
8°	Tayse Pires de Camargo			1,7
9°	Karen Rodrigues Oliveira			1,0

Nome do Cargo: PEDAGOGO

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação	Candidato	Experiência	Filhos	Idade	Pontuação Final
1º	Zeli Moraes de Souza	2,0	2	48	7,0
2º	Andrea da Silva Arruda Napoleão	2,0	1	32	7,0
3º	Anna Paula Luz				6,0
4º	Terezinha da Silva Mello				5,0
5º	Carla Cappellari Nunes				4,4

Nome do Cargo: EDUCADOR SOCIAL

ALTA COMPLEXIDADE – PROJETO HORIZONTE – CASA DE SEMI-LIBERDADE

Classificação	Candidato	Filhos	Idade	Pontuação Final
1º	Patrícia Maester			6,2
2º	Luz Wanderley Johann Durek			4,8
3º	Carlos Alberto Felipiaski			4,6
4º	Marcelo dos Santos	0	31	4,4
5º	Michela Felipe de Medeiros	0	26	4,4
6º	João Carlos Furtado	1	49	4,0
7º	Elisabete Taborda Somensi	1	47	4,0
8º	Zanete Aparecida da Silva Ribeiro	1	44	4,0
9º	Silvia de Oliveira	0	33	4,0
10°	Adriana Aparecida Pontes	2	37	3,6
11°	Alceu Vieira	0	42	3,6
12°	Laudo Orlando Bellaver	0	40	3,6
13°	Roseli Kinak Golin			3,4
14°	Vania Aparecida Bertotto	1	30	3,0
15°	Ivaldinéia Denise Maciel	1	29	3,0
16°	Adriana Maria Loos	0	24	3,0
17°	Rafaela Z. Ribeiro	0	25	2,6
18°	Rosiane de Fátima Cardoso	0	22	2,6
19°	Leonardo Helmuth Dobler Huçulak			2,5
20°	Thiago Augusto Duarte	0	28	2,4
21°	Cintia Helena Sgarbi	0	25	2,4
22°	Carla Cristina Vieira	2	28	2,2
23°	Edineia Alves	0	24	2,2
24°	Ivone Ribeiro dos Santos	3	33	2,0
25°	Alvaro Colussi	2	41	2,0
26°	Azael Edson dos Santos	1	25	2,0
27°	Antonio Vilson Ribeiro	0	59	2,0
28°	Franciane Aparecida Massaneiro de Oliveira	0	28	2,0
29°	Larissa Nora Coelho	0	26a,8m,20d	2,0
30°	Franciane Regina Pezzole	0	26a,7m	2,0
31°	Edineia Dias de Souza	2	26	1,9
32°	Ana Paula Padilha	0	28	1,9
33°	Sibele Aparecida Vezolli			1,6
34°	Adriano de Souza	1	37	1,2
35°	Daiane Maria Bento de Andrade	0	31	1,2
36°	Cleide Eliane Gabardo			1,1
37°	Edson José de Souza	0	47	1,0
38°	Delcio Sutil	0	33	1,0
39°	Rodrigo Ferreira	0	32	1,0
40°	Francimara Roaris da Rocha	0	27	1,0
41°	Jonathas Isac Olienik	0	23	1,0
42°	Dalvana Luttinghauen	0	22	1,0
43°	Antonio Klebude de Oliveira Schultz	0	20	1,0

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Candidato	Motivo
Antonio Flavio Ribeiro dos Santos	o cargo escolhido não corresponde ao local da vaga existente
Leandro Lazaris Ribeiro	o cargo escolhido não corresponde ao local da vaga existente
Lucelia Aparecida Buller	o cargo escolhido não corresponde ao local da vaga existente
Zilda Albuquerque	o cargo escolhido não corresponde ao local da vaga existente

Edital de Notificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 053 1233/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AFD3060	55951959B	JUCI ALVES DOS SANTOS	6599/2	230 * V
AKK4846	55476016C	EDERSON DE OLIVEIRA	6920/0	233
JFQ7414	55107170C	MAICON LUIZ DREHER	6610/2	230 * VII
JFQ7414	55107171C	MAICON LUIZ DREHER	6670/0	230 * XIII
LXI2495	55481233C	LORENA LOPES DE SOUZA E JOAO NUNES THEODORO	6610/2	230 * VII
LXI2495	55481234C	LORENA LOPES DE SOUZA E JOAO NUNES THEODORO	5142/0	164 c/c 162 * V
LYB4285	55480372C	ALEX CORDEIRO DOS SANTOS	6726/1	230 * XVIII
LYO5781	55481360C	CLEITON KRATZ	6599/2	230 * V
LYO5781	55951953B	CLEITON KRATZ	5010/0	162 * I
LYW0420	55478315C	AILTON DE SOUZA	5010/0	162 * I
LYW0420	55478316C	AILTON DE SOUZA	5061/0	163 c/c 162 * I
LZK4903	55951962B	DAVI RIBEIRO	5169/1	165
LZK4903	55951963B	DAVI RIBEIRO	5274/1	175
MAQ9928	55480367C	ELIAKIN DE SOUZA BUENO	6610/2	230 * VII
MBD3789	55476029C	LAURA MARIA GRANDO	6920/0	233
MFF3813	55476017C	MARIA DE FATIMA VARGAS	6920/0	233
MIO7282	55106777C	ROBSON DE SOUZA	6912/0	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

LUIZ ANTONIO PIAZZON

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP

Edital de Notificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 053 1234/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ABW2655	54144926D	RONALDO BOHRER	5380/0	181 * I
AFW4292	55481534C	EVANDRO DANILO ROCHA	6041/2	207
BJN5760	54144798D	ILARIO DE JESUS ANTUNES	5967/0	203 * V
BJN5760	54144799D	ILARIO DE JESUS ANTUNES	5215/2	170
LYZ3940	54788345C	CIDIVAL SIMOES DE LORENA	5444/0	181 * VII
MFE7226	55951666B	IZOLINA DE OLIVEIRA	5614/1	182 * V
MFP1010	55481264C	BERNARDETE MASQUIO	7366/2	252 * VI
MGE8864	54144704D	LOURDES SETTI LOCATELLI	7366/2	252 * VI
MHB4668	55481237C	JOSE LEONIR CARDOSO	5185/1	167
MHD2621	54145378D	DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS	5380/0	181 * I
MHG5229	55481321C	ALDO JOSE FAUSTINO	7048/1	244 * II
MHO7676	55478797C	EDERSON ANDREY PORTZ	7030/2	244 * I
MIO7282	55106776C	ROBSON DE SOUZA	5720/0	186 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

Edital de Notificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 053 1235/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AAF8067	55479020C	LUCIMAR RODRIGUES DA ROSA	5010/0	162 * I
AAF8067	55479021C	LUCIMAR RODRIGUES DA ROSA	6637/1	230 * IX
AAF8067	55480029C	LUCIMAR RODRIGUES DA ROSA	6726/1	230 * XVIII
AAF8067	55480030C	LUCIMAR RODRIGUES DA ROSA	5118/0	164 c/c 162 * I
BLI1489	55478767C	PATRICIA DOS SANTOS	6599/2	230 * V
DIN2231	55475947C	GABRIELA CARNEIRO RAMOS	5045/0	162 * V
LXY2575	55479849C	LUCILENE APARECIDA DE SOUZA	6599/2	230 * V
LYE1897	55479509C	VALDECIR GANZ	5010/0	162 * I
LYL3274	55106389C	EDEMAR ANTONIO BIANQUE	6610/2	230 * VII
MEY3270	55478577C	SALETE APARECIDA MOURA	6726/1	230 * XVIII
MEY3270	55478578C	SALETE APARECIDA MOURA	5037/1	162 * III
MFR2368	55482303C	VITOR LORIZETE DE LIMA E CIA LTDA - ME	5010/0	162 * I
MFR2368	55482304C	VITOR LORIZETE DE LIMA E CIA LTDA - ME	6599/2	230 * V
MHG2760	55479536C	VALDIR PELENTIER DE OLIVEIRA	6599/2	230 * V
MHK8476	55479537C	CRISTIANO DOS SANTOS	6610/2	230 * VII
MIL0252	55108590C	LEOPOLDO PEREIRA JUNIOR	5010/0	162 * I
MJA4491	55481051C	ANDREIA DA LUZ BRUSQUE	6599/1	230 * V
MJA4491	55481052C	ANDREIA DA LUZ BRUSQUE	5010/0	162 * I

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

LUIZ ANTONIO PIAZZON

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 053 1236/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ALY5365	55951673B	ELIZEU CRISPIM DE MELLO	5622/4	182 * VI
ASS0151	55108771C	WILSON JOSE FERLIN	5185/1	167
CJX8053	54146013D	MATILDE RODRIGUES DOS SANTOS	5959/1	203 * IV
DIN2231	55475948C	GABRIELA CARNEIRO RAMOS	6050/1	208
LXE2948	54144882D	CLAUDIONIR LUIS DE PAULA	5541/3	181 * XVII
MDF8978	55108030C	PAULO GERMANO RADECK	7030/2	244 * I
MDM5191	55107290C	NADIESKA POMPERMAYER CARAMORI	7366/2	252 * VI
MDY5164	55479023C	ALFREDO RICARDO SCHMITZ	5959/1	203 * IV
MEY3270	55106847C	SALETE APARECIDA MOURA	5207/0	169
MEY3270	55106848C	SALETE APARECIDA MOURA	6050/2	208
MFC0688	55478576C	THIAGO MARCELO GUNSETT	7366/2	252 * VI
MFD9629	54146054D	AURELIO JESSE RODRIGUES	5185/1	167
MFR2368	55482305C	VITOR LORIZETE DE LIMA E CIA LTDA - ME	6050/1	208
MGF3618	55107757C	MARLI PIMENTEL VIRISSIMO	5207/0	169
MGF3618	55107758C	MARLI PIMENTEL VIRISSIMO	5720/0	186 * I
MGR9885	55479521C	MARCELO TARACHUK	6050/1	208
MGU9462	55475871C	FLAVIO JUNIOR CLAUDINO	5207/0	169
MKP9060	55480021C	CLEUSA DE SOUZA	6050/1	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

Edital de Notificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 584 476/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ADF0848	8584034675	SERGIO ESTRISER	7463/0	218 * II
ADN1016	8584009345	ANTONIO VALMIR MARTINS	7463/0	218 * II
ADV4995	8584032131	HARTMUD WALDEMAR DALKE	7463/0	218 * II
AFE4569	8584007820	ALUIR DOS SANTOS RODRIGUES	7455/0	218 * I
AKL6954	8584034694	DIONES ANDRE DE OLIVEIRA	7463/0	218 * II
AKL6954	8584034701	DIONES ANDRE DE OLIVEIRA	7463/0	218 * II
ANW7581	8584011947	MEDIANEIRA TEREZINHA CAMARGO	7455/0	218 * I
ARB2798	8584034824	SIMONE FERREIRA LOPES	7455/0	218 * I
BGE0995	8584010317	ANTONIO MARCELINO GIROTTO	7455/0	218 * I
CBA2197	8584010099	ADAO ANTUNES	7455/0	218 * I
DAK4718	8584009934	PATRICIA APARECIDA OZORIO ESTREME	7463/0	218 * II
DWI2188	8584034902	EUROPE VEICULOS LTDA	7455/0	218 * I
GZP4986	8584034900	JAIR DOS SANTOS VIEIRA	7455/0	218 * I
IBD5283	8584034788	DALBERTO DA SILVA	7471/0	218 * III
ICH1890	8584010275	SIDNEI TEIXEIRA PINHEIRO	7463/0	218 * II
IDA8550	8584009172	LEODACIR PAULO MEOTTI FASINA	7455/0	218 * I
IFU7949	8584034743	MOACIR DE FREITAS VARGAS	7455/0	218 * I
JYG9924	8584011039	JUNIOR JOSE DE SOUZA	7455/0	218 * I
JYP6960	8584010891	EDEMAR PEDRO VILLANI	7463/0	218 * II
JYP6960	8584011010	EDEMAR PEDRO VILLANI	7463/0	218 * II
LWA2478	8584034833	ANTONIO LIZEU RAYSEL VALTER	7463/0	218 * II
LWX4572	8584012456	PAULO RODRIGUES	7455/0	218 * I
LYF2291	8584010382	ADELMO ALVES PICKLER	7463/0	218 * II
LYJ6452	8584034844	ELISANDRO PRADO	7455/0	218 * I
LYM5637	8584012194	ROSALINA CHISTE	7455/0	218 * I
LYZ6788	8584006520	VITORIA DA SILVA	7455/0	218 * I

LZE1681	8584010366	ELANA PAGEL	7463/0	218 * II
LZF3731	8584032043	ANTONIO VIEIRA	7455/0	218 * I
LZK4408	8584034657	ROSIMAR HAVRILUK	7455/0	218 * I
LZR0469	8584005759	EVERALDO TRUPPEL	7455/0	218 * I
MAE4107	8584009866	SIDINEI DE OLIVEIRA DUARTE	7463/0	218 * II
MAM7382	8584009885	SILVANO LAZZARI	7455/0	218 * I
MAU8105	8584034551	DISTRIBUIDORA MULLER COMERCIO E REPRESENTACOES I	7455/0	218 * I
MAV0333	8584034570	KARIN JAQUELINE WAGNER	7463/0	218 * II
MBB3813	8584034854	ROGER KNOBLAUCH	7463/0	218 * II
MBD6270	8584009882	VALCIR DE SOUZA PAHL	7455/0	218 * I
MBD8667	8584010780	JOAO MARCELO GHIKOSKI	7455/0	218 * I
MBE0514	8584010125	CLAUDETE PIRES	7463/0	218 * II
MBN2376	8584009972	JACIR PADILHA FERNANDES	7455/0	218 * I
MBN2376	8584010027	JACIR PADILHA FERNANDES	7455/0	218 * I
MBV6512	8584034909	ELEGARIO MARTINS VIEIRA	7455/0	218 * I
MCP0072	8584010868	GIOVANE HILDEBRANDT	7463/0	218 * II
MCP0072	8584010946	GIOVANE HILDEBRANDT	7463/0	218 * II
MCQ7407	8584034646	SERGIO COLTRO	7455/0	218 * I
MCW5687	8584007902	FRANCISCA GOMES FERREIRA DE LIMA	7463/0	218 * II
MCY2320	8584034649	CLAIR MARIO CORREA	7455/0	218 * I
MDC3859	8584034641	ALZIMAR CATARINA DANESE	7455/0	218 * I
MDC3859	8584034735	ALZIMAR CATARINA DANESE	7455/0	218 * I
MDG0250	8584010878	VENOIR DOMINGUES DOS SANTOS	7463/0	218 * II
MDM4932	8584034548	LEONIR VALDEMAR SPIRONELLO	7463/0	218 * II
MDP1419	8584012629	LUIS ALBERTO FACCIO	7463/0	218 * II
MEB2723	8584010341	RODRIGO SANDRINI	7463/0	218 * II
MEF4875	8584006746	ESLI TEREZINHA BRUST	7455/0	218 * I
MEM9397	8584006202	JOAO VALENTIN BORGES	7463/0	218 * II
MFB3883	8584009982	NADIR TERESINHA MATTE DA SILVA	7455/0	218 * I
MFH6697	8584034564	PAULO KOCK	7455/0	218 * I
MFH6697	8584034829	PAULO KOCK	7463/0	218 * II
MFH7478	8584006588	VALDEVINO BENTO DE ANDRADE	7463/0	218 * II
MFM5516	8584034899	CASA DO CHAVEIRO COMERCIO E FERRAMENTAS LTDA ME	7463/0	218 * II
MFN8693	8584010078	ARI ANTONIO ANDRIOLI	7455/0	218 * I
MFR5056	8584034571	CRISTINA ELY DITTRICH	7455/0	218 * I
MFR6988	8584034862	ADILANE COELHO DE AVILA ROCKER	7463/0	218 * II
MFR6988	8584034875	ADILANE COELHO DE AVILA ROCKER	7471/0	218 * III

MFT0789	8584005555	LEANDRO GESSER	7471/0	218 * III
MFW2148	8584009965	ANTONIO MARCOS RODRIGUES	7455/0	218 * I
MFW2148	8584010010	ANTONIO MARCOS RODRIGUES	7471/0	218 * III
MFX3935	8584034843	CLARICE APARECIDA COFFERI	7455/0	218 * I
MFY6997	8584034610	CARLOS MARQUES	7463/0	218 * II
MGA6534	8584012470	LUCELIA RODRIGUES	7455/0	218 * I
MGJ6632	8584031453	LOVIGIRDO LEODORO ORTIZ	7463/0	218 * II
MGL9373	8584009873	AMILTON PERIN	7463/0	218 * II
MGL9373	8584010035	AMILTON PERIN	7463/0	218 * II
MGT9839	8584010874	VILSON MEDEIROS	7455/0	218 * I
MGY2474	8584010089	JOSE RENATO FERNANDEZ ROCHA	7455/0	218 * I
MHC5231	8584010121	OSMAR FERREIRA BRANDAO	7463/0	218 * II
MHC5231	8584010369	OSMAR FERREIRA BRANDAO	7455/0	218 * I
MHL0604	8584034879	ANTONIO ROSIVAL DE PINHO	7463/0	218 * II
MHL6605	8584029383	GILDOMAR FOSCHEIRA	7455/0	218 * I
MHL8432	8584002815	ORLANDINA SALVAN	7455/0	218 * I
MHL8432	8584002827	ORLANDINA SALVAN	7463/0	218 * II
MHO2773	8584005241	NERILDE CORREA DA LUZ	7455/0	218 * I
MHP2953	8584032290	ALVINO ROBERTI	7463/0	218 * II
MHU5732	8584034600	DIRCO ZARDO	7455/0	218 * I
MHU5732	8584034601	DIRCO ZARDO	7463/0	218 * II
MHX1082	8584034617	PEDRO PEREIRA	7455/0	218 * I
MIF7124	8584034873	ROSANE NATALINA BORNHOFEN	7455/0	218 * I
MIJ6881	8584034738	NELSON CLERIS	7455/0	218 * I
MJA5159	8584032519	SIDIMAR MARCELO DA SILVA	7455/0	218 * I
MUG2247	8584006138	CLAUDIA PEREIRA	7463/0	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

Edital de Notificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 584 477/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ACN2154	8584026026	GUILHERME AUGUSTO GARCIA GERONASSO E CIA LTDA	7455/0	218 * I
AFW3928	8584029827	ATALIBA GALDINO DUQUE	7455/0	218 * I
ANG7848	8584007559	FERNANDO GONÇALVES RICHTER	7463/0	218 * II
AQM4714	8584028429	TIAGO BORGA	7463/0	218 * II
AQO1788	8584030515	COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA	7455/0	218 * I
AUD1188	8584028675	MARILUCIA BAPTISTA	7455/0	218 * I
BNU2235	8584030218	ITAILOR DOMINGOS SIMONETTO	7455/0	218 * I
CGR3472	8584030118	LAUDENIR DE AGOSTINI	7463/0	218 * II
CIA6289	8584014835	CLEITON BARBIERI	7463/0	218 * II
CYA4833	8584029519	OLIVIO ORTH	7463/0	218 * II
CYA4833	8584029550	OLIVIO ORTH	7455/0	218 * I
DIM9718	8584025809	LEVI VANONI	7455/0	218 * I
EIY2633	8584028335	VILMAR VIEIRA	7463/0	218 * II
ERK3649	8584026359	NERCI MOHR	7455/0	218 * I
IKT0142	8584029765	ZENIL FLORENTINO	7455/0	218 * I
LBG9454	8584029701	EDER KICH	7455/0	218 * I
LWS8540	8584028013	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	7463/0	218 * II
LWS8540	8584028651	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	7463/0	218 * II
LWX0382	8584029929	ANDERSON LUCAS PIRES DE CAMARGO	7463/0	218 * II
LXU4719	8584026116	ANTONIO ADAIR QUARESMA	7463/0	218 * II
LYE7310	8584028348	ARI DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME	7455/0	218 * I
LZA8422	8584030552	JOAQUIM ALEIXO DE ALENCAR	7463/0	218 * II
LZQ3383	8584008525	SEBASTIAO WILMAR DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MAL1140	8584008507	ELIEL PAVE	7455/0	218 * I
MAP2672	8584013983	CESAR AUGUSTO RIBEIRO	7463/0	218 * II
MAP2672	8584013985	CESAR AUGUSTO RIBEIRO	7471/0	218 * III

MAU1915	8584025866	SERGIO LUIZ JAROSESKI	7455/0	218 * I
MBZ6790	8584029573	JOEL CHAVES RODRIGUES	7455/0	218 * I
MCA4421	8584014807	GILBERTO FRANCIO	7455/0	218 * I
MCK2895	8584028460	DIRCEIA PEREIRA	7455/0	218 * I
MCM2912	8584027938	ALEX PEREIRA ARANTE SEKUA	7471/0	218 * III
MDE9849	8584007121	TEREZINHA GAMBIM	7463/0	218 * II
MDQ1265	8584028566	PAULO ROBERTO WEBSTER	7455/0	218 * I
MDR8023	8584029810	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA COAN	7455/0	218 * I
MEM7230	8584028573	SEBASTIAO VARELA MACHADO	7455/0	218 * I
MGP3196	8584025510	CLARIMONT TRIZOTTO	7455/0	218 * I
MGT3525	8584029754	SADY SIEBEL	7455/0	218 * I
MGX7338	8584026486	NERCI BUENO DE OLIVEIRA	7455/0	218 * I
MHK7700	8584028688	EMERSON MACHADO	7463/0	218 * II
MHR2384	8584027986	JOSE SILVIO SCHEPANSKI	7463/0	218 * II
MHR2384	8584028033	JOSE SILVIO SCHEPANSKI	7463/0	218 * II
MHR5647	8584014596	IZAQUE MORAIS	7471/0	218 * III
MIN4049	8584029738	ALEXANDRE JARSCHEL	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ata 12-2011 ASSISTENCIA SOCIAL

Ata nº 12/2011 - FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011 - Registro de preços para aquisição aviamentos destinados a manutenção dos Grupos de Mulheres. Fornecedor: LÍDIA TORESAN MAGRO & CIA LTDA-ME. Caçador - SC- 12 meses.

ITEM	Quant	Unid	Descrição	MARCA	R$ UNID	R$ TOTAL
1	200	CAIXA	Linha para bordado 100% algodão, gazado e mercerizado, meadas com 40 mt, cores variadas, caixa com 12 unid	CÍRCULO	15,00	3.000,00
2	3.000	UNID	Novelos de linha para crochê com 1.000 mt - cores variadas- exceto preto	CLEIA	8,70	26.100,00
3	2.500	UNID	Cone de barbante, 08 fios, cru, 100% algodão nº 4	SÃO JOÃO	10,50	26.250,00
4	1.750	UNID	Cone de barbante, 08 fios, cru,100% algodão nº 6	SÃO JOÃO	10,50	18.375,00
6	1.000	METRO	Étamine para bordar, 1,40 mt de largura - cores variadas	ESTILOTEX	14,56	14.560,00
7	1.000	UNID	Toalha de banho com barra para bordar, felpuda com no mínimo 0,70 x 1,40 mt, 100% algodão em cores variadas	ATLÂNTICA	17,80	17.800,00
8	1.000	UNID	Toalha de rosto felpuda, com barra para bordar, com no mínimo 0,50 x 0,80 mt, 100% algodão, em cores variadas	ATLÂNTICA	8,80	8.800,00
10	6.000	UNID	Novelos de lã de 40g cores variadas	VIVE	1,90	11.400,00
11	1.000	UNID	Linha para crochê, artesanato e vestuário para bordado alemão, 100% acrílico com 500 mt e peso líquido de 100 gr	BRISA	7,20	7.200,00
13	800	METRO	Tecido xadrez de algodão para bordar, 1,40 mt de largura - cores variadas	ESTILOTEX	18,80	15.040,00
16	400	METRO	Tecido cânhamo para bordado alemão com 1,40 de largura, espessura fina.	ESTILOTEX	10,55	4.220,00
TOTAL GERAL					R$ 152.745,00	

Ata 13-2011 ASSISTENCIA SOCIAL

Ata nº 13/2011 - FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 - Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinados a manutenção da Casa Lar São José. Fornecedor: FRUTOLÂNDIA CENTRAL LTDA ME. Caçador - SC- 12 meses.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
09	100	KG	Banana caturra tamanho médio em processo de amadurecimento	1,28	128,00	
11	100	KG	Batata inglesa, boa qualidade tamanho médio casca lisa	1,88	188,00	
20	80	KG	Cebola branca de primeira qualidade, fresca, tamanho médio	2,00	160,00	
43	100	KG	Laranja pêra, cor alaranjada odor agradável e doce	1,88	188,00	
48	100	KG	Maça fuji tamanho médio casca integra sem amassados	2,95	295,00	
54	100	DUZIA	Ovos de galinha vermelhos grandes	3,10	310,00	
59	100	UNIDADE	Repolho de boa qualidade tamanho médio.	0,95	95,00	
73	100	KG	Tomate vermelho bem formado lisos livre de defeito, cor vermelho vivo	2,93	293,00	
78	02	KG	Alho in natura embalagem com 200g	13,50	27,00	
TOTAL GERAL					R$ 1.684,00	

Ata 14-2011 ASSISTENCIA SOCIAL

Ata nº 14/2011 - FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 - Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinados a manutenção da Casa Lar São José. Fornecedor: GUZZI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Caçador - SC- 12 meses.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
29	50	KG	Erva mate tipo PN 1 com 70% de folhas e 30% outros ramos	MAZUTTI	4,95	247,50
65	100	PCT	Saco de lixo com capacidade para 100 litros com 10 unidades	VERSATIL	2,40	240,00
72	50	KG	Suco adoçado diversos sabores com 01 kg	SU FRESH	3,69	184,50
TOTAL GERAL					R$ 672,00	

Ata 15-2011 ASSISTENCIA SOCIAL

Ata nº 15/2011 - FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 - Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinados a manutenção da Casa Lar São José. Fornecedor: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA. Caçador - SC- 12 meses.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
02	10	UNIDADE	Açúcar refinado pct. c/5 kg	DA BARRA	10,44	104,40
05	30	UNIDADE	Amido de milho embalagem com 1 Kg	NEILAR	3,45	103,50
06	50	UNIDADE	Arroz Tipo 1, parboilizado Pct c/ 5Kg	AMBONI	5,85	292,50
10	25	KG	Banha de porco	PAMPLONA	3,20	80,00

15	100	PCT	Café em pó empacotado a vácuo Pct c/ 500 gr	PELÉ	4,94	494,00
17	100	KG	Carne bovina tipo filé agulha	VALLE	10,20	1.020,00
18	100	KG	Carne de Porco com osso tipo paleta	VALLE	5,99	599,00
19	60	KG	Carne moída bovina de 2ª moída na hora	VALLE	9,70	582,00
23	100	KG	Coxa de frango congelada	CEREAL	4,85	485,00
24	100	UNIDADE	Creme dental com 90g	FREE-DENT	0,89	89,00
26	200	UNIDADE	Detergente liquido 500ml	GOTA LIMPA	0,88	176,00
28	200	UNIDADE	Empanado de frango 125g	FRIMESA	0,98	196,00
31	100	UNIDADE	Esponja de lã de aço pacote com 60 gramas	ASTROS	0,90	90,00
32	80	UNIDADE	Extrato de tomate 350 g	BONARE	1,19	95,20
34	60	UNIDADE	Farinha de milho tipo 1 (fubá) Pct c/ 1kg	NEGA MALUCA	1,19	71,40
35	100	KG	Farinha de milho tipo (Biju) com 1kg	TORRE-ZAN	1,90	190,00
36	26	PCT	Farinha de trigo especial tipo 01 pacote com 5 kg	MARI-FLOR	6,25	162,50
37	150	UNIDADE	Feijão tipo 1 safra 2010 pacote com 1Kg	RIO BELO	1,98	297,00
40	200	KG	Frango inteiro congelado	CEREAL	4,80	960,00
41	200	UNIDADE	Hambúrguer de carne bovina 56g	TEXAS	0,70	140,00
45	50	KG	Linguiça de porco congelada	VALLE	5,40	270,00
47	50	PARES	Luvas de borracha para limpeza	BRACOL	1,79	89,50
49	50	KG	Macarrão tipo talharim com ovos	LUCIANA	2,80	140,00
53	100	UNIDADE	Óleo de soja c/ 900 ml	SOYA	2,95	295,00
55	30	PCT	Papel higiênico extra macio, picotado folha dupla, pacote com 4 rolos 60 metros.	LEBON	5,70	171,00
58	50	KG	Quirera embalagem com 1 Kg	NEGA MALUCA	1,20	60,00
63	250	UNIDADE	Sabão em pó com branqueador óptico caixa com 1kg	GIRANDO SOL	3,49	872,50
66	100	PCT	Saco de lixo com capacidade para 30 litros com 10 unidades	VERSATIL	0,90	90,00
67	100	PCT	Saco de lixo com capacidade para 50 litros com 10 unidades	VERSATIL	0,90	90,00
68	30	KG	Sal refinado pacote com 01 kg	CRUZEIRO	0,88	26,40
69	100	KG	Salsicha a granel	ANHAMBI	6,45	645,00
76	48	KG	Queijo Mussarela ou prato fatiado embalagem de 01 kg	GIREMA	17,65	847,20
77	48	KG	Mortadela defumada de carne mecanizada separada de aves e suínos. Embalagem 01 kg sem cubos de gordura	CONFIANÇA	5,45	261,60
VALOR TOTAL					R$ 10.085,70	

Ata 16-2011 ASSISTENCIA SOCIAL

Ata nº 16/2011 - FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 - Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinados a manutenção da Casa Lar São José. Fornecedor: MARCOS BULLE DA COSTA ME. Caçador - SC- 12 meses.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	30	UNIDADE	Achocolatado em pó instantâneo com 400g	LEO	1,78	53,40
03	100	UNIDADE	Água sanitária embalagem com 1litro	UNIVERSAL	0,99	99,00
04	50	UNIDADE	Álcool liquido com 1litro	ARAUCÁRIA	3,94	197,00
07	50	KG	Balas mastigáveis pacote com 1 kg	PRODASA	5,99	299,50
08	20	UNIDADE	Balde plástico capacidade 20 litros	ARPLAST	5,50	110,00
12	50	PCT	Bolacha salgada cream craker pacote com 800g	ZADIMEL	3,94	197,00
13	50	PCT	Bolacha doce sortida pacote com 800g	BOCONE	3,99	199,50
14	100	UNIDADE	Bolsa de algodão alvejada para limpeza com 0,70x0,80cm	MARTINS	3,50	350,00
16	50	KG	Canjica branca pacote c/500 gr	CAROL	1,49	74,50
21	50	UNIDADE	Cera liquida amarela com 750ml	LUZVEL	1,99	99,50
22	30	CAIXA	Chá mate saquinhos com 40gr, vários sabores c/25 saquinhos	MATE REAL	1,59	47,70
25	200	UNIDADE	Desinfetante liquido concentrado, embalagem com 2 litros	UNIVERSAL	2,19	438,00
27	50	POTE	Doce de fruta (chimia/geléia)c/400 gr. Vários sabores	NÉCTAR	1,96	98,00

30	100	UNIDADE	Esponja de lavar louça dupla fase com 100mm x 70mm x 20mm	SANY BRILL	0,38	38,00
33	30	KG	Farinha de mandio-ca torrada	PINDUCA	2,65	79,50
38	30	LATA	Fermento em pó químico c/ 250 gr	FLEISHAMN	3,90	117,00
39	100	CAIXAS	Filtro para café caixa com 40 uni-dades, numero 103	BRIGHITA	1,49	149,00
42	100	UNIDADE	Lâmpada 100 w	CRISTAL	1,49	149,00
44	100	CAIXA	Leite Integral UHT Longa Vida Caixa c/ 12 unidades de 01 litro	TIROL	25,29	2.529,00
46	50	UNIDADE	Lustra moveis com 500ml	BRILHO TOTAL	1,99	99,50
50	30	UNIDADE	Maionese com 500g	PURITY	1,59	47,70
51	60	POTE	Margarina Pt c/ 500 gramas	PRIME	1,29	77,40
52	60	CAIXA	Mistura para bolo pronto diversos sabores	DISSOL	1,89	113,40
56	100	UNIDADE	Pedra sanitária	LUZVEL	0,79	79,00
57	100	CAIXA	Caldo de galinha com seis tabletes com 63g diversos sabores	ORIENTE	0,75	75,00
60	30	UNIDADE	Rodo de borracha dupla com 30cm e com cabo	DESAFIO	2,99	89,70
61	30	UNIDADE	Rodo de espuma para cera com 30cm e cabo	DESAFIO	3,47	104,10
62	100	UNIDADE	Sabão em pedra com 400g	CAMPEÃO	0,99	99,00
64	200	UNIDADE	Sabonete com 90g	IARA	0,69	138,00
70	100	UNIDADE	Saponáceo em pó embalagem com 300g	PEROLA	0,97	97,00
71	100	UNIDADE	Shampoo com 500ml	SUAVE	3,99	399,00
74	40	UNIDADE	Vassoura de nylon com cabo	DESAFIO	2,79	111,60
75	50	UNIDADE	Vinagre de maçã embalagem 1litro	KOLLER	1,99	99,50
79	12	MAÇO	Fósforo, maço com 10 caixinhas	ZEBRA	1,29	15,48
TOTAL GERAL					R$ 6.969,98	

Anexos da Lei Nº 2.818/2011

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Meta Fiscal - Resultado Primário

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Página: 1/1
Data: 22/06/2011

Especificação	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	123.197.015,10	131.979.146,75	141.162.577,59
Receita Tributária	15.748.409,94	16.855.059,48	18.044.225,97
Receita de Contribuição	8.052.045,63	8.708.638,01	9.318.242,68
Receita Patrimonial	2.111.275,09	2.282.179,18	2.441.931,72
Aplicações Financeiras (II)	2.059.963,49	2.227.260,38	2.383.168,61
Outras Receitas Patrimoniais	51.311,60	54.918,80	58.763,11
Transferências Correntes	83.670.772,05	89.446.292,32	95.680.432,78
Demais Receitas Correntes	13.336.214,85	14.385.024,93	15.354.654,91
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	121.137.051,61	129.751.886,37	138.779.408,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.812.660,25	8.686.232,87	8.652.269,17
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	45.560,25	49.432,87	52.893,17
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	11.767.100,00	8.636.800,00	8.599.376,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	11.767.100,00	8.636.800,00	8.599.376,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (ou RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	132.904.151,61	138.388.686,37	147.378.784,98
DESPESAS CORRENTES (X)	108.923.099,34	116.604.400,94	124.746.973,07
Pessoal e Encargos Sociais	55.563.430,60	60.763.119,96	65.028.598,36
Juros e Encargos da Dívida (XI)	111.800,00	119.600,00	127.972,00
Outras Despesas Correntes	53.247.868,74	55.721.680,98	59.590.402,71
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	108.811.299,34	116.484.800,94	124.619.001,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	23.042.282,01	20.766.419,68	21.549.695,56
Investimentos	20.448.182,01	18.039.669,68	18.632.073,06
Inversões Financeiras	1.256.500,00	1.295.600,00	1.386.292,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.337.600,00	1.431.150,00	1.531.330,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	21.704.682,01	19.335.269,68	20.018.365,06
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	2.944.294,00	3.194.559,00	3.418.178,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (ou DESP. FISCAIS LÍQ.) (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	133.560.275,35	139.114.629,62	148.155.544,26
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(656.123,74)	(725.943,25)	(776.759,28)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 1/7
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR								
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	71.114.758,82	70.857.682,91	76.035.426,51	88.013.793,01	99.670.347,77	104.437.400,89	111.511.009,51
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	69.997.372,02	68.758.302,37	74.169.248,22	79.933.293,01	92.526.347,77	98.943.900,89	105.846.964,51
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	9.149.063,39	8.901.223,28	10.557.875,16	13.626.777,71	14.582.674,16	15.607.408,39	16.709.239,30
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	7.039.106,52	6.976.162,99	8.381.136,29	11.630.768,00	12.446.544,57	13.321.108,88	14.262.898,82
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	4.554.900,35	4.066.168,54	4.775.087,54	7.305.768,00	7.818.544,57	8.368.108,88	8.963.188,82
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	2.900.860,84	2.616.181,70	2.815.581,98	5.315.700,00	5.688.800,00	6.088.700,00	6.514.909,00
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Ordinário	1.740.516,89	1.413.635,08	1.549.214,15	2.923.635,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Redutora - IPTU Ord.	0,00	-897,03	-645,46	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Educação	601.694,78	732.996,01	774.608,60	1.461.817,50	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Redutora - IPTU Educ.	0,00	-465,15	-322,70	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Saúde	558.649,17	471.211,71	492.932,71	930.247,50	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Redutora IPTU Saude	0,00	-298,92	-205,32	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.284.726,67	962.013,73	1.217.614,98	1.209.068,00	1.293.944,57	1.384.908,88	1.491.164,82
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	1.074.121,63	653.513,29	971.887,50	938.070,00	1.003.922,51	1.074.498,27	1.149.713,15
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	647.716,68	352.898,99	534.540,48	515.938,50	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	169.511,54	182.982,86	267.267,79	257.969,25	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	256.893,41	117.631,44	170.079,23	164.162,25	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	210.605,04	308.500,44	245.727,48	270.998,00	290.022,06	310.410,61	341.451,67
4.1.1.1.2.04.34.01.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Ordinário	126.363,08	166.590,03	135.185,89	149.048,90	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.04.34.02.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Educação	37.647,97	86.380,17	67.557,19	74.524,45	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.04.34.03.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Saúde	46.593,99	55.530,24	42.984,40	47.424,65	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	369.312,84	487.973,11	741.890,58	781.000,00	835.800,00	894.500,00	957.115,00
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Ordinário	221.586,16	264.256,26	408.473,69	429.550,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Redutora - ITBI - Ord.	0,00	-750,79	-433,89	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Educação	63.621,35	137.021,77	204.236,80	214.775,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Redutora - ITBI - Educ.	0,00	-389,29	-216,95	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Saúde	84.105,33	88.085,43	129.968,98	136.675,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Redutora - ITBI - saude	0,00	-250,27	-138,05	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	2.484.206,17	2.909.994,45	3.606.048,75	4.325.000,00	4.628.000,00	4.953.000,00	5.299.710,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	2.484.206,17	2.909.994,45	3.606.048,75	4.325.000,00	4.628.000,00	4.953.000,00	5.299.710,00
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	1.490.527,61	1.572.803,29	3.606.048,75	4.325.000,00	4.628.000,00	4.953.000,00	5.299.710,00
9.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Redutora - ISS- Ord.	0,00	-1.405,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Ordinário	0,00	0,00	2.013.499,50	2.378.750,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Educação	0,00	0,00	973.224,52	1.189.375,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Saúde	0,00	0,00	619.324,73	756.875,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.02.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Educação	423.136,15	815.527,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.02.00.00.00	Redutora - ISS - educ.	0,00	-729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.03.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Saúde	570.542,41	524.267,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.03.00.00.00	Redutora - ISS - Saude	0,00	-468,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	1.485.269,57	1.805.193,49	1.885.328,78	1.586.385,81	1.697.750,09	1.817.101,93	1.944.299,07
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	565.743,50	605.772,37	661.157,27	1.038.969,85	1.111.905,53	1.190.072,49	1.273.377,57
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	549,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	519.992,30	561.098,81	601.084,91	950.374,35	1.017.090,63	1.088.592,10	1.164.793,55
9.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Redutora	0,00	-144,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.27.00.00.00.00	Tx de Apreensão e Depósito	45.202,00	44.818,15	60.072,36	88.595,50	94.814,90	101.480,39	108.584,02
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	919.526,07	1.199.421,12	1.224.171,51	547.415,96	585.844,56	627.029,44	670.921,50
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	919.526,07	1.199.421,12	1.224.171,51	547.415,96	585.844,56	627.029,44	670.921,50
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Taxa de Expediente	262.495,28	287.741,41	351.063,61	364.805,00	390.414,31	417.860,44	447.110,67
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa de Serviços Urbanos	128.792,27	108.284,47	68.578,23	158.429,60	169.551,36	181.470,82	194.173,78
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	519.499,99	737.949,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Redutora	0,00	-108,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.99.04.00.00.00	Taxa Horas Máquina	8.171,78	11.563,94	8.944,02	13.758,36	14.724,20	15.759,31	16.862,46
4.1.1.2.2.99.06.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	0,00	0,00	789.438,52	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	566,75	53.990,09	6.147,13	10.423,00	11.154,69	11.938,87	12.774,59
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	624.687,30	119.866,80	291.410,09	409.623,90	438.379,50	469.197,58	502.041,41
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	624.687,30	119.866,80	291.410,09	409.623,90	438.379,50	469.197,58	502.041,41

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 2/7
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR								
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.390.255,53	1.488.422,29	1.673.830,71	1.765.000,00	1.888.900,00	2.021.690,00	2.163.208,30
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	1.390.255,53	1.488.422,29	1.673.830,71	1.765.000,00	1.888.900,00	2.021.690,00	2.163.208,30
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.390.255,53	1.488.422,29	1.673.830,71	1.765.000,00	1.888.900,00	2.021.690,00	2.163.208,30
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	235.237,86	161.783,17	174.646,74	304.351,60	325.717,09	348.615,00	373.018,05
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	53.878,81	60.524,40	59.373,28	47.945,80	51.311,60	54.918,80	58.763,11
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00	Receitas de Aluguéis	53.878,81	60.524,40	59.373,28	41.692,00	44.618,78	47.755,48	51.098,36
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	6.253,80	6.692,82	7.163,32	7.664,75
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	181.359,05	101.258,77	115.273,46	256.405,80	274.405,49	293.696,20	314.254,94
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	181.359,05	101.258,77	115.273,46	256.405,80	274.405,49	293.696,20	314.254,94
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	47.686,02	29.543,32	14.449,46	104.230,00	111.546,95	119.388,70	127.745,91
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	47.686,02	29.543,32	0,00	104.230,00	111.546,95	119.388,70	127.745,91
4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 60%	47.686,02	29.543,32	0,00	76.087,90	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.02.03.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 40%	0,00	0,00	0,00	28.142,10	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	14.449,46	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	133.673,03	71.715,45	100.824,00	152.175,80	162.858,54	174.307,50	186.509,03
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	133.673,03	71.715,45	100.824,00	152.175,80	162.858,54	174.307,50	186.509,03
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	21.139,50	23.427,50	3.579,50	10.423,00	11.154,69	11.938,87	12.774,59
4.1.4.1.0.00.00.00.00.00	Rec. da Produção Vegetal	21.139,50	23.427,50	3.579,50	10.423,00	11.154,69	11.938,87	12.774,59
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.227.209,23	55.266.137,79	58.484.820,90	61.567.487,20	72.871.972,05	77.908.256,32	83.366.834,26
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	54.227.209,23	55.266.137,79	58.484.820,90	61.254.787,20	72.536.972,05	77.549.756,32	82.983.239,26
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	17.237.025,85	15.889.680,93	16.898.929,70	17.810.536,40	21.762.958,81	23.291.529,94	24.926.937,03
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	13.330.483,46	12.555.199,33	13.494.621,70	15.439.241,60	19.221.886,19	20.566.455,84	22.006.107,74
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	13.166.625,97	12.387.490,42	13.253.206,43	15.175.888,00	23.000.000,00	24.610.000,00	26.332.700,00
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-2.803.712,38	-2.933.545,42	-3.141.765,01	-3.793.972,00	-4.060.308,83	-4.345.748,54	-4.649.950,94
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Ordinário	9.582.203,12	8.273.359,37	9.017.234,28	10.433.423,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Educação	2.783.438,86	4.289.890,02	4.508.617,16	5.216.711,50	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Saúde	3.604.696,37	2.757.786,45	2.869.120,00	3.319.725,50	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	139.659,35	110.522,87	87.287,72	33.353,60	44.618,78	47.755,48	51.098,36
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- ITR	-21.936,32	-27.630,49	-21.745,18	-8.338,40	-8.923,76	-9.551,10	-10.219,68
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Ordinário	96.957,49	74.602,80	59.968,05	22.930,60	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Educação	25.850,60	38.682,95	29.984,08	11.465,30	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Saúde	38.787,58	24.867,61	19.080,77	7.296,10	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ. - CIDE	24.198,14	57.186,04	154.127,55	230.000,00	246.500,00	264.000,00	282.480,00
4.1.7.2.1.09.00.00.00.00	Outras Transf. da União	2.056.990,69	1.139.493,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.00.00.00	Demais Transf. da União	2.056.990,69	1.139.493,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.01.00.00	Transferecnias de Recursos - CEX	0,00	197.602,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.02.00.00	Transferencia de Recursos - Simples Nacional	0,00	249.018,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.03.00.00	Transferecnias de Recursos - CID	0,00	26.434,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.04.00.00	Transferencia de Recursos - Produção Mineral	0,00	19.335,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.05.00.00	Demais Transferencias da União	0,00	647.102,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	0,00	146.066,52	209.653,09	32.100,00	34.400,00	36.800,00	39.376,00
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	0,00	0,00	15.215,48	10.700,00	11.500,00	12.300,00	13.161,00
4.1.7.2.1.22.40.00.00.00	Cota-Parte Royalties p/ Excedente Prod. Petróleo	0,00	146.066,52	194.437,61	21.400,00	22.900,00	24.500,00	26.215,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	1.716.960,61	1.908.717,63	2.174.866,87	2.155.750,00	2.310.350,00	2.478.150,00	2.656.620,50
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	1.322.934,38	1.414.294,95	1.539.075,37	1.520.000,00	1.630.000,00	1.750.000,00	1.872.500,00
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	0,00	3.372,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	357.382,91	371.870,40	445.740,00	416.900,00	446.150,00	477.500,00	510.925,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	12.927,32	102.473,28	120.811,50	156.350,00	167.300,00	179.050,00	191.583,50
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	23.716,00	16.706,80	69.240,00	62.500,00	66.900,00	71.600,00	81.612,00
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAC	23.716,00	16.706,80	69.240,00	52.100,00	55.750,00	59.650,00	63.825,50
4.1.7.2.1.35.99.03.00.00	Programa Brasil Alfabetizado (PEJA)	0,00	0,00	0,00	10.400,00	11.150,00	11.950,00	17.786,50
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	132.591,09	140.204,04	132.359,90	183.444,80	245.403,28	262.655,13	281.040,99
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução de Receita Formação do FUNDEF - LC 87/96	-29.758,70	-35.050,92	-29.713,42	-45.861,20	-49.080,66	-52.531,03	-56.208,20
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Ordinário	97.409,85	94.637,76	89.140,32	126.118,30	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Educação	24.352,47	49.071,36	44.570,16	63.059,15	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Saúde	40.587,47	31.545,84	28.362,84	40.128,55	0,00	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 3/7
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR								
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferencias da União	0,00	0,00	887.428,14	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	23.305.776,36	24.115.439,67	24.811.102,94	27.237.250,80	33.429.013,24	35.694.226,38	38.192.822,23
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	22.746.752,81	22.288.357,21	24.391.039,78	26.470.250,80	32.633.013,24	34.917.226,38	37.361.432,23
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	18.770.155,44	18.280.176,87	20.005.519,50	21.450.534,00	33.000.000,00	35.310.000,00	37.781.700,00
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-4.202.793,33	-4.555.220,80	-4.994.513,71	-5.362.633,50	-5.739.090,37	-6.142.548,42	-6.572.526,81
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	13.783.769,41	12.331.114,79	13.750.018,20	14.747.242,13	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	3.980.508,61	6.393.911,32	6.875.009,15	7.373.621,06	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	5.208.670,75	4.110.371,56	4.375.005,86	4.692.304,31	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.368.488,63	3.624.277,28	3.952.538,60	4.377.660,00	5.577.350,00	5.969.450,00	6.387.311,50
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- IPVA	-512.456,15	-905.267,42	-986.336,08	-833.840,00	-892.375,57	-955.109,57	-1.021.967,24
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	2.328.567,54	2.445.954,09	2.716.380,94	2.866.325,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	663.767,48	1.268.272,52	1.358.190,60	1.433.162,50	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	888.609,76	815.318,09	864.303,14	912.012,50	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	608.108,74	383.903,06	432.981,68	642.056,80	858.911,48	919.292,96	983.643,47
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI Exp.	-102.994,02	-81.698,35	-105.667,54	-160.514,20	-171.782,30	-183.858,59	-196.728,69
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Ordinário	426.661,77	251.424,77	296.257,04	441.414,04	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Educação	123.306,61	130.368,39	148.128,55	220.707,03	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Saúde	161.134,38	83.808,25	94.263,63	140.449,93	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	559.023,55	1.827.082,46	420.063,16	767.000,00	796.000,00	777.000,00	831.390,00
4.1.7.2.2.99.00.01.00.00	Outras Trsnf. Estados	559.023,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. do Estado - Agricultura	0,00	0,00	50.000,00	350.000,00	350.000,00	300.000,00	321.000,00
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências do Estado - Educação	0,00	327.082,46	370.063,16	417.000,00	446.000,00	477.000,00	510.390,00
4.1.7.2.2.99.05.00.00.00	Outras Transfererencias do Estado - PRODEC	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	13.684.407,02	15.261.017,19	16.774.788,26	16.207.000,00	17.345.000,00	18.564.000,00	19.863.480,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	13.684.407,02	15.261.017,19	16.774.788,26	16.207.000,00	17.345.000,00	18.564.000,00	19.863.480,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	8.210.644,44	12.541.834,68	13.419.830,53	11.831.110,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Redutora FUNDEB	0,00	-1.859.122,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	5.473.762,58	5.375.072,10	3.354.957,73	4.375.890,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Redutora FUNDEB	0,00	-796.766,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	312.700,00	335.000,00	358.500,00	383.595,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	312.700,00	335.000,00	358.500,00	383.595,00
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	0,00	0,00	0,00	312.700,00	335.000,00	358.500,00	383.595,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.974.466,51	2.917.308,34	3.274.495,21	2.659.253,50	2.845.929,78	3.045.992,31	3.221.890,01
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	775.233,66	968.364,15	1.208.417,17	922.435,50	987.190,47	1.056.589,95	1.130.551,25
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	88.754,09	171.055,59	168.517,23	69.834,10	74.736,45	79.990,42	85.589,75
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	31.231,24	28.556,16	21.321,30	15.634,50	16.732,04	17.908,30	19.161,88
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	18.739,07	15.420,34	11.726,68	8.598,97	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	4.693,21	7.995,70	5.863,35	4.299,49	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	7.798,96	5.140,12	3.731,27	2.736,04	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	14.918,50	29.498,22	21.637,19	15.634,50	16.732,04	17.908,30	19.161,88
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Ordinário	8.952,28	15.929,00	11.913,77	8.598,97	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Educação	2.438,55	8.259,47	5.942,09	4.299,49	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Saúde	3.527,67	5.309,75	3.781,33	2.736,04	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	42.604,35	113.001,21	125.558,74	38.565,10	41.272,37	44.173,82	47.265,99
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	125.558,74	38.565,10	41.272,37	44.173,82	47.265,99
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	253.544,12	311.832,33	354.116,87	331.451,40	354.719,29	379.656,05	406.231,98
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	177.530,74	192.349,66	217.439,04	229.306,00	245.403,28	262.655,13	281.040,99
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	106.520,64	103.868,96	120.604,52	126.118,30	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	31.242,51	53.857,82	59.176,61	63.059,15	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	39.767,59	34.622,88	37.657,91	40.128,55	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	11.839,09	21.070,72	23.085,35	18.761,40	20.078,45	21.489,96	22.994,26
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Ordinário	7.104,01	11.378,11	12.745,86	10.318,76	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Educação	2.079,78	5.899,82	6.318,62	5.159,39	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Saúde	2.655,30	3.792,79	4.020,87	3.283,25	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	64.174,29	98.411,95	113.592,48	83.384,00	89.237,56	95.510,96	102.196,73
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	432.935,45	485.476,23	685.783,07	521.150,00	557.734,73	596.943,48	638.729,52

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 4/7
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR								
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	432.935,45	485.476,23	685.783,07	521.150,00	557.734,73	596.943,48	638.729,52
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	398.938,54	6.600,00	7.060,00	7.550,00	8.078,50
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	398.938,54	6.600,00	7.060,00	7.550,00	8.078,50
4.1.9.2.2.10.00.00.00.00	Compesanções	0,00	0,00	396.784,04	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compesanção Financeira entre o Regime Geral e o RPPS	0,00	0,00	396.784,04	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	2.154,50	6.600,00	7.060,00	7.550,00	8.078,50
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	645.647,26	1.018.966,10	946.870,46	896.378,00	959.303,74	1.026.742,79	1.098.614,78
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	645.647,26	1.018.966,10	946.870,46	896.378,00	959.303,74	1.026.742,79	1.098.614,78
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	449.206,20	601.108,69	569.236,64	625.380,00	669.281,68	716.332,18	766.475,43
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	269.525,71	324.598,69	337.988,46	343.959,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	82.212,72	168.310,44	141.318,31	171.979,50	0,00	0,00	0,00
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	97.467,77	108.199,56	89.929,87	109.441,50	0,00	0,00	0,00
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	5.029,29	2.517,92	802,82	31.269,00	33.464,08	35.816,61	38.323,77
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Ordinário	3.017,68	1.359,69	470,43	17.197,94	0,00	0,00	0,00
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Educação	806,13	705,03	203,10	8.598,98	0,00	0,00	0,00
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Saúde	1.205,48	453,20	129,29	5.472,08	0,00	0,00	0,00
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	191.411,77	415.339,49	376.831,00	239.729,00	256.557,98	274.594,00	293.815,58
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	0,00	0,00	376.831,00	239.729,00	256.557,98	274.594,00	293.815,58
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	3.553.585,59	929.978,09	720.269,04	833.840,00	892.375,57	955.109,57	984.645,48
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	3.553.585,59	929.978,09	720.269,04	833.840,00	892.375,57	955.109,57	984.645,48
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.117.386,80	2.099.380,54	1.866.178,29	8.080.500,00	7.144.000,00	5.493.500,00	5.664.045,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.434.925,89	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	1.434.925,89	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	1.434.925,89	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.1.4.99.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	1.434.925,89	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.1.4.99.01.00.00.00	Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Infra Estrutura	0,00	0,00	1.434.925,89	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	262.386,80	661.630,00	11.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	262.386,80	661.630,00	11.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alien. de Outros Bens Móveis	262.386,80	661.630,00	11.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	855.000,00	1.437.750,54	419.382,40	8.080.500,00	7.144.000,00	5.493.500,00	5.664.045,00
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	Transf. dos Estados	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.09.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	855.000,00	1.437.750,54	369.382,40	8.080.500,00	7.144.000,00	5.493.500,00	5.664.045,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	52.000,00	1.187.750,54	69.382,40	7.530.500,00	7.094.000,00	5.443.500,00	5.610.545,00
4.2.4.7.1.05.00.00.00.00	Transf. Conv. União Dest. Prog. Infra-Estrut.Transporte	0,00	0,00	0,00	1.575.000,00	1.584.000,00	1.993.500,00	1.919.045,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	52.000,00	1.187.750,54	69.382,40	5.955.500,00	5.510.000,00	3.450.000,00	3.691.500,00
4.2.4.7.1.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	0,00	0,00	69.382,40	2.185.000,00	3.510.000,00	450.000,00	481.500,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	0,00	3.130.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	3.210.000,00
4.2.4.7.1.99.03.00.00.00	Outras Transferencias de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	640.500,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	803.000,00	250.000,00	300.000,00	550.000,00	50.000,00	50.000,00	53.500,00
4.2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	0,00	0,00	0,00	550.000,00	50.000,00	50.000,00	53.500,00
4.2.4.7.2.05.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados Dest.Infra-Estrutura Tra	0,00	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**71.114.758,82**	**70.857.682,91**	**76.035.426,51**	**88.013.793,01**	**99.670.347,77**	**104.437.400,89**	**111.511.009,51**
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	109.544,86	124.557,70	166.867,11	177.200,00	189.700,00	203.000,00	217.210,00
9.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Dedução Taxa Vig. Sanitaria	-200,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude	47.036,64	64.410,83	33.276,23	73.000,00	78.150,00	83.700,00	89.559,00
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB FIXO)	1.025.820,01	1.220.699,31	1.263.480,00	1.370.600,00	1.744.400,00	1.869.500,00	2.000.365,00
4.1.7.2.1.33.31.00.00.00	Programa de Saúde da Família (PSF)	327.600,00	364.800,00	345.600,00	413.800,00	442.800,00	473.900,00	507.073,00
4.1.7.2.1.33.32.00.00.00	PACS Programa Comunitário de Saúde	704.721,25	653.457,00	628.929,00	745.000,00	797.200,00	853.200,00	880.824,00
4.1.7.2.1.33.33.00.00.00	Vigilância em Saúde - Epidemologia e Controle Doença	140.026,52	139.726,06	175.883,75	208.400,00	223.000,00	238.600,00	255.302,00
4.1.7.2.1.33.34.00.00.00	Ações Básicas Farmácia Básica	250.387,60	184.653,04	323.641,63	290.000,00	400.000,00	332.100,00	355.347,00
4.1.7.2.1.33.36.00.00.00	Ações Básicas Vigilância Sanitária	890,50	0,00	0,00	44.800,00	47.950,00	51.300,00	54.891,00
4.1.7.2.1.33.37.00.00.00	Saúde Bucal	61.300,00	66.000,00	56.217,35	77.000,00	82.400,00	88.100,00	94.267,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 5/7
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
4.1.7.2.1.33.38.00.00.00	Programa Hipertensão de Diabétes - HIPERDIA	12.209,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.33.39.00.00.00	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	59.400,00	66.000,00	72.600,00	119.800,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	Mac Visa - Média de Alta Complexidade da Vig. Sanitária	13.200,20	23.355,17	34.323,80	26.000,00	27.800,00	29.700,00	31.779,00
4.1.7.2.1.33.41.00.00.00	Transferências de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.000,00	1.766.200,00	1.889.834,00
4.1.7.2.1.33.80.00.00.00	Incentivo Financ. ao Tratamento AIDS	51.531,65	102.177,54	85.965,08	114.600,00	122.600,00	131.200,00	140.384,00
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Farmácia Básica Estado	160.453,66	157.372,58	259.306,63	135.500,00	300.000,00	155.200,00	166.064,00
4.1.7.2.2.33.04.00.00.00	Mac Média e Alta Complexidade	720.056,65	676.040,36	975.043,69	521.000,00	2.000.000,00	2.140.000,00	2.289.800,00
4.1.7.2.2.33.05.00.00.00	Mac Caps	746.266,55	902.345,70	806.243,51	938.000,00	654.000,00	923.000,00	987.610,00
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	CEO - Estado	19.800,00	35.916,65	75.928,49	52.000,00	40.000,00	59.500,00	63.665,00
4.1.7.2.2.33.07.00.00.00	Medicamentos Especiais - estado	0,00	33.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.33.08.00.00.00	Insumos Diabetis	0,00	36.592,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	243.417,08	95.972,34	107.606,85	104.000,00	50.800,00	89.400,00	95.658,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	45.906,50	119.606,62	15.533,28	850.000,00	231.100,00	927.300,00	992.211,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	15.533,28	850.000,00	231.100,00	927.300,00	992.211,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	296.582,00	470.560,04	150.000,00	150.000,00	450.000,00	481.500,00
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	470.560,04	150.000,00	150.000,00	450.000,00	481.500,00
	Total por entidade:	**4.739.368,28**	**5.364.043,71**	**5.897.006,44**	**6.410.700,00**	**9.303.900,00**	**10.971.900,00**	**11.707.833,00**
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	3.379,89	15.585,16	1.050,00	1.150,00	1.230,00	1.316,10
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	2.091,56	38.860,74	0,00	2.100,00	2.250,00	2.400,00	2.568,00
4.1.7.2.1.09.99.99.00.00	Demais Transferências da União	0,00	0,00	12.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	Programa de Assistência para o Idoso - API	24.543,00	175.932,60	35.391,55	216.500,00	40.000,00	42.800,00	45.796,00
4.1.7.2.1.34.02.00.00.00	Programa de Assistência Comunitária - PAC	151.389,60	0,00	0,00	83.350,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Programa para o Deficiente - APAE/APASC	36.757,86	18.757,86	20.463,12	26.050,00	30.000,00	32.100,00	34.347,00
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Programa Sentinela	75.900,00	75.900,00	70.200,00	93.800,00	160.000,00	171.200,00	183.184,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	51.504,00	64.500,00	42.017,46	83.200,00	42.000,00	44.490,00	47.604,30
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	Programa do FNAS - CRAS	130.320,00	149.000,00	198.658,42	109.500,00	943.650,00	1.009.706,00	1.080.385,42
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	Transferencias do FNAS - Bolsa Familia	0,00	0,00	24.244,21	0,00	32.000,00	34.240,00	36.636,80
4.1.7.2.2.09.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado - CREAS	0,00	0,00	51.490,96	65.600,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
4.1.7.2.2.09.02.00.00.00	Transferencias do Estado FEAS	0,00	0,00	133.268,12	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	52.433,58	47.619,64	17.079,98	64.200,00	68.600,00	74.400,00	79.608,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	0,00	57.904,00	4.136,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	4.136,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**524.939,60**	**631.854,73**	**675.097,48**	**1.145.350,00**	**1.419.650,00**	**1.519.566,00**	**1.625.935,62**
Entidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	0,00	2.100,00	2.250,00	2.400,00	2.568,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	209,97	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00	1.250,00	1.337,50
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	7.742,33	0,00	69,50	1.050,00	1.150,00	1.250,00	1.337,50
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	0,00	17.264,42	7.424,75	400.000,00	400.000,00	400.000,00	428.000,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	7.424,75	400.000,00	400.000,00	400.000,00	428.000,00
	Total por entidade:	**7.952,30**	**17.264,42**	**7.494,25**	**404.200,00**	**404.550,00**	**404.900,00**	**433.243,00**
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA								
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	410,29	5.886,25	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.7.7.2.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	3.988,34	15.000,00	31.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.7.7.3.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00	3.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	39.444,80	51.699,73	24.102,59	28.150,00	30.400,00	33.000,00	35.310,00
	Total por entidade:	**43.433,14**	**70.110,02**	**60.988,84**	**31.150,00**	**33.400,00**	**36.000,00**	**38.520,00**
Entidade: 9 FAMPEC								
4.1.2.1.0.49.01.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Ativos	507.701,08	485.666,00	612.942,31	521.150,00	557.700,00	605.100,00	647.457,00
4.1.2.1.0.49.02.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Inativos	177.022,69	151.764,18	171.924,36	232.700,00	251.300,00	272.600,00	291.682,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	160.553,44	138.729,94	123.234,02	158.200,00	169.300,00	181.200,00	193.884,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	0,00	1.980,00	2.120,00	2.270,00	2.428,90
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	14.416,41	25.207,08	0,00	16.680,00	18.000,00	19.500,00	20.865,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 6/7
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 9 FAMPEC								
	Total por entidade:	**859.693,62**	**801.367,20**	**908.100,69**	**930.710,00**	**998.420,00**	**1.080.670,00**	**1.156.316,90**
Entidade: 10 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR								
4.1.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	3.614,30	7.440,16	0,00	1.869,16	2.018,69	2.190,28	2.343,60
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo Civil	1.737.088,27	1.258.379,67	2.481.701,92	1.648.430,18	1.780.304,59	1.931.630,48	2.066.844,61
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00	Contrib de Servidor Inativo Civil	19.356,48	25.741,63	25.089,93	36.767,74	39.709,16	43.084,44	46.100,35
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00	Contrib de Pensionista Civil	665,98	257,76	885,35	10.182,59	10.997,20	11.931,96	12.767,20
4.1.2.1.0.29.99.00.00.00	Outras Contrib Previdenciárias	0,00	4.224,20	0,00	6.983,46	7.542,13	8.183,22	8.756,05
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	1.882.118,42	2.560.275,19	2.126.053,66	1.416.951,86	1.530.308,00	1.660.384,18	1.776.611,07
9.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Dedução Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	-65.495,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	113.468,34	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.01.00.00.00	Rec. de Remun. de Depósitos de Poupança	0,00	0,00	359.188,77	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compesanção Financeira entre o Regime Geral e o RPPS	0,00	0,00	46.450,46	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	66.204,91	6.915,88	11.318,31	275.366,82	297.396,16	322.674,84	345.262,08
9.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Devolução Outras Receitas	-447,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.2.5.00.00.00.00.00	Alien. de Imóveis Urbanos	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.237.451,29	1.257.504,44	1.983.607,56	1.863.987,03	2.013.105,99	2.184.220,00	2.337.115,40
4.7.2.1.0.29.13.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuaria	573.915,46	404.272,52	642.102,51	1.342.410,59	1.449.803,44	1.573.036,73	1.683.149,30
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de De	158.939,29	97.810,64	402.941,35	45.061,04	48.665,93	52.802,53	56.498,71
4.7.2.1.0.29.99.00.00.00	Contrib Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	1.850,46	1.998,50	2.168,37	2.320,16
4.7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições Patronais	674.166,68	612.315,48	779.991,87	134.600,05	145.368,06	157.724,34	168.765,04
4.7.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições do Servidor	0,00	0,00	69.601,15	635,52	686,36	744,70	796,83
4.7.9.1.2.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal	0,00	0,00	7.090,98	122.447,34	132.243,12	143.483,79	153.527,66
4.8.3.0.0.99.00.00.00.00	Amort. de Financiamentos Diversos	0,00	0,00	0,00	42.185,42	45.560,25	49.432,87	52.893,17
	Total por entidade:	**7.315.588,24**	**6.235.137,57**	**9.049.592,16**	**6.949.729,26**	**7.505.707,58**	**8.143.692,73**	**8.713.751,23**
Entidade: 11 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES								
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	2.795,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**302.795,09**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL								
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	176.784,63	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	214.029,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	908.394,90	1.891.579,87	254.585,21	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
	Total por entidade:	**1.299.208,63**	**1.938.554,99**	**257.207,76**	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**0,00**
Entidade: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA								
4.1.3.2.5.01.08.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Poup. RPPS - CMN nº 2.652/99	810,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	250.000,00	50.000,00	150.000,00	160.500,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	2.947,16	4.438,49	709,11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**3.757,59**	**5.178,49**	**709,11**	**250.000,00**	**50.000,00**	**150.000,00**	**160.500,00**
Entidade: 15 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE								
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	0,00	0,00	0,00	912.012,50	976.035,78	1.044.651,09	1.117.776,67
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	12.889,38	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	0,00	0,00	0,00	9.280.700,00	9.976.764,22	10.748.298,91	11.500.679,83
4.1.6.0.0.42.00.00.00.00	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	0,00	0,00	0,00	31.700,00	33.900,00	36.300,00	38.841,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	316.000,00	195.000,00	171.000,00	182.970,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	0,00	0,00	1.303.298,10	520.000,00	550.000,00	555.000,00	593.850,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	1.136,39	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	0,00	0,00	0,00	3.700.000,00	3.100.000,00	600.000,00	642.000,00
4.2.4.7.2.04.00.00.00.00	Transf. Conv. do Estado Dest. Prog Meio ambiente	0,00	0,00	0,00	220.000,00	342.000,00	366.000,00	391.620,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Entidade: 15 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE								
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**1.317.323,87**	**14.980.412,50**	**15.173.700,00**	**13.521.250,00**	**14.467.737,50**
	Total geral:	**85.908.700,22**	**86.223.989,13**	**94.208.947,11**	**119.566.044,77**	**135.009.675,35**	**140.665.379,62**	**149.814.846,76**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 1/1
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	119.405.143,70	DESPESAS CORRENTES	108.923.099,34
RECEITA TRIBUTARIA	15.748.409,94	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.563.430,60
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.538.471,77	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	111.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.111.275,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.247.868,74
RECEITA AGROPECUARIA	11.154,69		
RECEITA DE SERVIÇOS	10.010.664,22		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.670.772,05		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.314.395,94		
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	3.791.871,40		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.513.573,86		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.297,54		
		Superavit	14.273.915,76
Total	123.197.015,10	Total	123.197.015,10
Superavit do orçamento corrente	14.273.915,76		
RECEITAS DE CAPITAL	11.767.100,00	DESPESAS DE CAPITAL	23.042.282,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.767.100,00	INVESTIMENTOS	20.448.182,01
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	45.560,25	INVERSOES FINANCEIRAS	1.256.500,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	45.560,25	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.337.600,00
		Superavit	3.044.294,00
Total	26.086.576,01	Total	26.086.576,01

Resumo

RECEITAS CORRENTES	119.405.143,70	72,87 %	DESPESAS CORRENTES	108.923.099,34	66,47 %
RECEITAS DE CAPITAL	11.767.100,00	7,18 %	DESPESAS DE CAPITAL	23.042.282,01	14,06 %
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMEN	3.791.871,40	2,31 %	RESERVA LEGAL - RPPS	2.944.294,00	1,80 %
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENT	45.560,25	0,03 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,06 %
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	28.859.665,94	17,61 %	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	28.859.665,94	17,61 %
Total	163.869.341,29	100,00 %	Total	163.869.341,29	100,00 %

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 1/4
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			58.925.581,83
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		30.874.942,88	
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		6.103,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		27.660.131,59	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		3.208.708,29	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		111.800,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		111.800,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		27.938.838,95	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		4.388.309,39	
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		4.069,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		23.546.460,56	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.785.100,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.747.500,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		535,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		9.746.965,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		700.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		700.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.337.600,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		334.600,00	
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas Intra-Orçamentárias		1.003.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
		Total das despesas:		**70.810.681,83**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			28.859.665,94
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		28.859.665,94	
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		28.859.665,94	
2.4.1.03.00.00.00.000000	Transferências Finaceiras Concedidas	28.859.665,94		
2.4.1.03.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	16.582.540,94		
2.4.1.03.01.02.00.000000	Transferencia concedida ao FM Saude	16.582.540,94		
2.4.1.03.03.00.00.000000	Transferencia concedida ao FM Assistencia Social	3.180.350,00		
2.4.1.03.03.00.00.046103	Transferencia Concedida ao FM Assistencia Social	3.180.350,00		
2.4.1.03.04.00.00.000000	Transferencia concedida ao FM Infancia e Adolesc.	1.784.600,00		
2.4.1.03.04.00.00.046104	Transferencia Concedida ao FM Infancia e Adolescência	189.750,00		
2.4.1.03.04.00.00.046204	Transferencia Concedida à Funadação Municipal de Esport	1.506.000,00		
2.4.1.03.04.00.00.046211	Transferencia Concedida ao Fundo de Habitação	88.850,00		
2.4.1.03.05.00.00.000000	Transferências Finaceiras Concedidas	1.374.300,00		
2.4.1.03.05.00.00.000001	Transferencias Concedidas ao IPPUC	974.300,00		
2.4.1.03.05.00.00.046245	Transferencia Concedida ao Fundo de Saneamento	400.000,00		
2.4.1.03.08.00.00.000000	Transferência Concedida á Câmara de Vereadores	5.242.125,00		
2.4.1.03.09.00.00.000000	Transferencia Concedida a Fundação Municipal de Cultura	695.750,00		
		Total das transferências:		**28.859.665,94**
		Total da entidade:		**99.670.347,77**
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			25.116.872,43
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.342.735,78	
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		7.651,71	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		12.442.784,07	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		892.300,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.774.136,65	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		780.000,00	

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		401.650,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		10.592.486,65	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			769.568,51
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		769.568,51	
4.4.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		668,51	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		768.900,00	
		Total das despesas:		**25.886.440,94**
		Total da entidade:		**25.886.440,94**
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.606.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.555.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.500.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		55.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.051.500,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		230.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.821.500,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			993.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		993.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		993.500,00	
		Total das despesas:		**4.600.000,00**
		Total da entidade:		**4.600.000,00**
Entidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			33.400,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		33.400,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		33.400,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			460.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		460.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		460.000,00	
		Total das despesas:		**493.400,00**
		Total da entidade:		**493.400,00**
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			178.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		178.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		178.500,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			44.650,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		44.650,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		44.650,00	
		Total das despesas:		**223.150,00**
		Total da entidade:		**223.150,00**
Entidade: 9 FAMPEC				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			998.420,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		998.420,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		998.420,00	

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 3/4
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 9 FAMPEC				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		998.420,00	
		Total das despesas:		**998.420,00**
		Total da entidade:		**998.420,00**
Entidade: 10 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.499.300,08
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.374.451,94	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.361.718,67	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		12.733,27	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		124.848,14	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		124.848,14	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			62.113,50
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		62.113,50	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		62.113,50	
7.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS			2.944.294,00
7.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS		2.944.294,00	
7.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS		2.944.294,00	
		Total das despesas:		**7.505.707,58**
		Total da entidade:		**7.505.707,58**
Entidade: 11 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.437.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.437.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		293.600,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.143.400,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			119.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		119.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		119.000,00	
		Total das despesas:		**1.556.000,00**
		Total da entidade:		**1.556.000,00**
Entidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			390.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		130.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		100.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		30.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		260.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		260.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			410.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		410.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		410.000,00	
		Total das despesas:		**800.000,00**
		Total da entidade:		**800.000,00**
Entidade: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			663.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		390.400,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		390.400,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		273.100,00	

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 4/4
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		50.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		223.100,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			82.250,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		82.250,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		82.250,00	
		Total das despesas:		**745.750,00**
		Total da entidade:		**745.750,00**
Entidade: 14 CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.580.625,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.717.400,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.541.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		176.400,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.863.225,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.863.225,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			661.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		661.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		661.500,00	
		Total das despesas:		**5.242.125,00**
		Total da entidade:		**5.242.125,00**
Entidade: 15 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.667.800,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.698.900,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.665.400,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		33.500,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.968.900,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		5.968.900,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.505.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.949.400,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		6.949.400,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		556.500,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		556.500,00	
		Total das despesas:		**15.173.700,00**
		Total da entidade:		**15.173.700,00**
Entidade: 16 IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			825.600,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		479.600,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		479.600,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		346.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		346.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			148.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		148.700,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		148.700,00	
		Total das despesas:		**974.300,00**
		Total da entidade:		**974.300,00**
		Total geral:		**163.869.341,29**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			92.526.347,77
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		14.582.674,16	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		12.446.544,57	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	7.818.544,57		
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	5.688.800,00		
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.293.944,57		
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	1.003.922,51		
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	290.022,06		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	835.800,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	4.628.000,00		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.628.000,00		
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.628.000,00		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		1.697.750,09	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	1.111.905,53		
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	1.017.090,63		
4.1.1.2.1.27.00.00.00.00	Tx de Apreensão e Depósito	94.814,90		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	585.844,56		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	585.844,56		
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Taxa de Expediente	390.414,31		
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa de Serviços Urbanos	169.551,36		
4.1.1.2.2.99.04.00.00.00	Taxa Horas Máquina	14.724,20		
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	11.154,69		
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		438.379,50	
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	438.379,50		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.888.900,00	
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONÔMICAS		1.888.900,00	
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.888.900,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		325.717,09	
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		51.311,60	
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00	Receitas de Aluguéis	44.618,78		
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	6.692,82		
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		274.405,49	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	274.405,49		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	111.546,95		
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	111.546,95		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	162.858,54		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	162.858,54		
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		11.154,69	
4.1.4.1.0.00.00.00.00.00	Rec. da Produção Vegetal		11.154,69	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		72.871.972,05	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		72.536.972,05	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	21.762.958,81		
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	19.221.886,19		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	23.000.000,00		
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-4.060.308,83		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	44.618,78		
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- ITR	-8.923,76		
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ. - CIDE	246.500,00		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	34.400,00		
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	11.500,00		
4.1.7.2.1.22.40.00.00.00	Cota-Parte Royalties p/ Excedente Prod. Petróleo	22.900,00		
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	2.310.350,00		
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	1.630.000,00		
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	446.150,00		
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	167.300,00		
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	66.900,00		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAC	55.750,00		
4.1.7.2.1.35.99.03.00.00	Programa Brasil Alfabetizado (PEJA)	11.150,00		
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	245.403,28		
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução de Receita Formação do FUNDEF - LC 87/96	-49.080,66		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	33.429.013,24		
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	32.633.013,24		
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	33.000.000,00		
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-5.739.090,37		
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	5.577.350,00		
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- IPVA	-892.375,57		
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	858.911,48		
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI Exp.	-171.782,30		
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	796.000,00		
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. do Estado - Agricultura	350.000,00		
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências do Estado - Educação	446.000,00		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	17.345.000,00		
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	17.345.000,00		
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		335.000,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	335.000,00		
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	335.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.845.929,78	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		987.190,47	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	74.736,45		
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	16.732,04		
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	16.732,04		
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	41.272,37		
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	41.272,37		
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	354.719,29		
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	245.403,28		
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	20.078,45		
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	89.237,56		
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	557.734,73		
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	557.734,73		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		7.060,00	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	7.060,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	7.060,00		
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		959.303,74	
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	959.303,74		
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	669.281,68		
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	33.464,08		
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	256.557,98		
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	256.557,98		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		892.375,57	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	892.375,57		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			7.144.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		7.144.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		7.144.000,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	7.094.000,00		
4.2.4.7.1.05.00.00.00.00	Transf. Conv. União Dest. Prog. Infra-Estrut.Transporte	1.584.000,00		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	5.510.000,00		
4.2.4.7.1.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	3.510.000,00		
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	2.000.000,00		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	50.000,00		
4.2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	50.000,00		

Total das receitas: 99.670.347,77
Total por entidade: 99.670.347,77

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			8.922.800,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		189.700,00	
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		189.700,00	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	189.700,00		
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	189.700,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		78.150,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		78.150,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	78.150,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	78.150,00		
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude	78.150,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.604.150,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		8.604.150,00	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	5.610.150,00		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	5.610.150,00		
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB FIXO)	1.744.400,00		
4.1.7.2.1.33.31.00.00.00	Programa de Saúde da Família (PSF)	442.800,00		
4.1.7.2.1.33.32.00.00.00	PACS Programa Comunitário de Saúde	797.200,00		
4.1.7.2.1.33.33.00.00.00	Vigilância em Saúde - Epidemologia e Controle Doença	223.000,00		
4.1.7.2.1.33.34.00.00.00	Ações Básicas Farmácia Básica	400.000,00		
4.1.7.2.1.33.36.00.00.00	Ações Básicas Vigilância Sanitária	47.950,00		
4.1.7.2.1.33.37.00.00.00	Saúde Bucal	82.400,00		
4.1.7.2.1.33.39.00.00.00	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CE	100.000,00		
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	Mac Visa - Média de Alta Complexidade da Vig. Sanitária	27.800,00		
4.1.7.2.1.33.41.00.00.00	Transferências de Média e Alta Complexidade	1.622.000,00		
4.1.7.2.1.33.80.00.00.00	Incentivo Financ. ao Tratamento AIDS	122.600,00		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	2.994.000,00		
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	2.994.000,00		
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Farmácia Básica Estado	300.000,00		
4.1.7.2.2.33.04.00.00.00	Mac Média e Alta Complexidade	2.000.000,00		
4.1.7.2.2.33.05.00.00.00	Mac Caps	654.000,00		
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	CEO - Estado	40.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		50.800,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		50.800,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	50.800,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			381.100,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		381.100,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		381.100,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	231.100,00		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	231.100,00		
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	231.100,00		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	150.000,00		
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	150.000,00		
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	150.000,00		
			Total das receitas:	**9.303.900,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA			16.582.540,94
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		16.582.540,94	
2.4.1.04.00.00.00.000000	Transferências Finaceiras Recebidas		16.582.540,94	
2.4.1.04.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	16.582.540,94		
2.4.1.04.01.00.00.004966	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municip	16.582.540,94		
			Total das transferências:	**16.582.540,94**
			Total por entidade:	**25.886.440,94**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.419.650,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.400,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		3.400,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.400,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.150,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	1.150,00		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	2.250,00		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	2.250,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.347.650,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.347.650,00	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	1.247.650,00		
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	1.247.650,00		
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	Programa de Assistência para o Idoso - API	40.000,00		
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Programa para o Deficiente - APAE/APASC	30.000,00		
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Programa Sentinela	160.000,00		
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	42.000,00		
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	Programa do FNAS - CRAS	943.650,00		
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	Transferencias do FNAS - Bolsa Familia	32.000,00		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	100.000,00		
4.1.7.2.2.09.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	100.000,00		
4.1.7.2.2.09.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado - CREAS	100.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		68.600,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		68.600,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	68.600,00		
			Total das receitas:	**1.419.650,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA			3.180.350,00
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		3.180.350,00	
2.4.1.04.00.00.00.000000	Transferências Finaceiras Recebidas		3.180.350,00	
2.4.1.04.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.180.350,00		
2.4.1.04.01.00.00.005254	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municip	3.180.350,00		
			Total das transferências:	**3.180.350,00**
			Total por entidade:	**4.600.000,00**
Entidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			4.550,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.400,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		3.400,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.400,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	2.250,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	2.250,00		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	1.150,00		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	1.150,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.150,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		1.150,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	1.150,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			400.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		400.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		400.000,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	400.000,00		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 5/8
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	400.000,00		
			Total das receitas:	**404.550,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA			88.850,00
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		88.850,00	
2.4.1.04.00.00.00.000000	Transferências Finaceiras Recebidas		88.850,00	
2.4.1.04.01.00.00.000000	Transferencia Financeiras Recebidas	88.850,00		
2.4.1.04.01.00.00.000761	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municip	88.850,00		
			Total das transferências:	**88.850,00**
			Total por entidade:	**493.400,00**
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			33.400,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.000,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		1.000,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	1.000,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.000,00	
4.1.7.7.0.00.00.00.00.00	Transf. para o Combate à Fome		2.000,00	
4.1.7.7.2.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	1.000,00		
4.1.7.7.3.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	1.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		30.400,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		30.400,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	30.400,00		
			Total das receitas:	**33.400,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA			189.750,00
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		189.750,00	
2.4.1.04.00.00.00.000000	Transferências Finaceiras Recebidas		189.750,00	
2.4.1.04.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	189.750,00		
2.4.1.04.01.00.00.006753	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municip	189.750,00		
			Total das transferências:	**189.750,00**
			Total por entidade:	**223.150,00**
Entidade: 9 FAMPEC				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			998.420,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		809.000,00	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		809.000,00	
4.1.2.1.0.49.00.00.00.00	Contrib Assist Médica Servidores Vinc Reg Prev Pró	809.000,00		
4.1.2.1.0.49.01.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Ativos	557.700,00		
4.1.2.1.0.49.02.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Inativos	251.300,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		169.300,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		169.300,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	169.300,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	169.300,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	169.300,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		20.120,00	
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.120,00	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.120,00		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 6/8
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 9 FAMPEC				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	2.120,00		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		18.000,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	18.000,00		
			Total das receitas:	**998.420,00**
			Total por entidade:	**998.420,00**
Entidade: 10 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.668.275,93
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.840.571,77	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.840.571,77	
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	1.840.571,77		
4.1.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.018,69		
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo Civil	1.780.304,59		
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00	Contrib de Servidor Inativo Civil	39.709,16		
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00	Contrib de Pensionista Civil	10.997,20		
4.1.2.1.0.29.99.00.00.00	Outras Contrib Previdenciárias	7.542,13		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.530.308,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		1.530.308,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.530.308,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.530.308,00		
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	1.530.308,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		297.396,16	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		297.396,16	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	297.396,16		
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS			3.791.871,40
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		3.513.573,86	
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.513.573,86	
4.7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	3.513.573,86		
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.013.105,99		
4.7.2.1.0.29.13.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atua	1.449.803,44		
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de	48.665,93		
4.7.2.1.0.29.99.00.00.00	Contrib Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	1.998,50		
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		278.297,54	
4.7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		278.297,54	
4.7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	278.297,54		
4.7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Contrib Prev. Reg Prop	146.054,42		
4.7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições Patronais	145.368,06		
4.7.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições do Servidor	686,36		
4.7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	132.243,12		
4.7.9.1.2.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal	132.243,12		
4.8.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS			45.560,25
4.8.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		45.560,25	
4.8.3.0.0.99.00.00.00.00	Amort. de Financiamentos Diversos	45.560,25		
			Total das receitas:	**7.505.707,58**
			Total por entidade:	**7.505.707,58**
Entidade: 11 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			50.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		50.000,00	
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		50.000,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	50.000,00		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	50.000,00		
			Total das receitas:	**50.000,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 11 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA			1.506.000,00
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		1.506.000,00	
2.4.1.04.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.506.000,00	
2.4.1.04.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.506.000,00		
2.4.1.04.01.00.00.004003	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municip	1.506.000,00		
			Total das transferências:	**1.506.000,00**
			Total por entidade:	**1.556.000,00**
Entidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			400.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		400.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		400.000,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00		
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	400.000,00		
			Total das receitas:	**400.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA			400.000,00
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		400.000,00	
2.4.1.04.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		400.000,00	
2.4.1.04.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	400.000,00		
2.4.1.04.01.01.00.000000	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	400.000,00		
			Total das transferências:	**400.000,00**
			Total por entidade:	**800.000,00**
Entidade: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			50.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		50.000,00	
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		50.000,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	50.000,00		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	50.000,00		
			Total das receitas:	**50.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIAS			695.750,00
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIAS		695.750,00	
2.4.1.04.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		695.750,00	
2.4.1.04.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	695.750,00		
2.4.1.04.01.01.00.000000	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	695.750,00		
			Total das transferências:	**695.750,00**
			Total por entidade:	**745.750,00**
Entidade: 14 CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERÊNCIA			5.242.125,00
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERÊNCIA		5.242.125,00	
2.4.1.04.00.00.00.000000	Transferências Financeiras Recebidas		5.242.125,00	
2.4.1.04.01.00.00.000000	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	5.242.125,00		
			Total das transferências:	**5.242.125,00**
			Total por entidade:	**5.242.125,00**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 15 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			11.731.700,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		976.035,78	
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		976.035,78	
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	976.035,78		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	976.035,78		
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	976.035,78		
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		10.010.664,22	
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	9.976.764,22		
4.1.6.0.0.42.00.00.00.00	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	33.900,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		745.000,00	
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		745.000,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	195.000,00		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	195.000,00		
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	550.000,00		
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	550.000,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.442.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.442.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		3.442.000,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	3.100.000,00		
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	3.100.000,00		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	342.000,00		
4.2.4.7.2.04.00.00.00.00	Transf. Conv. do Estado Dest. Prog Meio ambiente	342.000,00		
			Total das receitas:	**15.173.700,00**
			Total por entidade:	**15.173.700,00**
Entidade: 16 IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA			974.300,00
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		974.300,00	
2.4.1.04.00.00.00.000000	Transferencias Financeiras Recebidas		974.300,00	
2.4.1.04.01.00.00.000000	Transferencias Financeiras Recebidas da Prefeitura	974.300,00		
			Total das transferências:	**974.300,00**
			Total por entidade:	**974.300,00**
			Total geral:	**163.869.341,29**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
6 Segurança Pública	181 Policiamento
	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	122 Administração Geral
	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 Suporte Profilático e Terapêutico
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	364 Ensino Superior
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	606 Extensão Rural
22 Indústria	661 Promoção Industrial
	662 Produção Industrial
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.424.850,00**	**57.721.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.424.850,00**	**57.554.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.01	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**4.078.150,00**	**0,00**	**32.937.815,94**
04	Administração		4.005.650,00		4.005.650,00
04.122	Administração Geral		4.005.650,00		4.005.650,00
04.122.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.728.850,00		3.728.850,00
04.122.2 .2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		1.994.900,00		1.994.900,00
04.122.2 .2.003	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA		28.100,00		28.100,00
04.122.2 .2.004	MANUTENÇÃO DO PROCON		155.850,00		155.850,00
04.122.2 .2.006	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.		799.550,00		799.550,00
04.122.2 .2.070	REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS - TAQUARA VERDE		50.000,00		50.000,00
04.122.2 .2.157	MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE TAQUARA VERDE		494.150,00		494.150,00
04.122.2 .2.162	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A CENTROS COMUNITÁRIOS		206.300,00		206.300,00
04.122.3	CONTROLE INTERNO		16.800,00		16.800,00
04.122.3 .2.015	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		16.800,00		16.800,00
04.122.33	CONTRIBUIÇÕES		260.000,00		260.000,00
04.122.33 .2.013	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES.		260.000,00		260.000,00
06	Segurança Pública		72.500,00		72.500,00
06.182	Defesa Civil		72.500,00		72.500,00
06.182.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		72.500,00		72.500,00
06.182.2 .2.156	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		72.500,00		72.500,00
					28.859.665,94
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
	Transferencia Concedida do FM Saude				16.582.540,94
	Transferenias Concedidas ao FM Assistência Social				3.180.350,00
	Transferencia concedida ao FM Habitação				88.850,00
	Transferencia concedida ao FIA				189.750,00
	Transferencias concedidas ao FM Esportes				1.506.000,00
	Transferencias Financeiras a FM Cultura				695.750,00
	Transferencias Financeiras para a Camara Municipal				5.242.125,00
	Transferencias Concedidas a Fundo do Saneamento Ambiental				400.000,00
	Transferencia Concedida ao IPPUC				974.300,00
Unidade: 02.02	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**	**0,00**	**4.323.413,59**	**0,00**	**4.323.413,59**
04	Administração		4.323.413,59		4.323.413,59
04.123	Administração Financeira		4.323.413,59		4.323.413,59
04.123.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.323.413,59		4.323.413,59
04.123.2 .2.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		4.323.413,59		4.323.413,59

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 2/11
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.424.850,00**	**57.721.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.424.850,00**	**57.554.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.03	**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**	**7.281.100,00**	**13.241.589,88**	**0,00**	**20.522.689,88**
15	Urbanismo	7.057.900,00	12.454.289,88		19.512.189,88
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.760.000,00			4.760.000,00
15.451.17	INFRA ESTRUTURA URBANA	4.760.000,00			4.760.000,00
15.451.17 .1.001	DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS EM TORNO DO PARQUE	500.000,00			500.000,00
15.451.17 .1.039	ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE	600.000,00			600.000,00
15.451.17 .1.040	PARQUE CENTRAL 3. ETAPA	600.000,00			600.000,00
15.451.17 .1.043	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TIRO DE GUERRA	600.000,00			600.000,00
15.451.17 .1.044	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	260.000,00			260.000,00
15.451.17 .1.056	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO	2.200.000,00			2.200.000,00
15.452	Serviços Urbanos	2.297.900,00	12.454.289,88		14.752.189,88
15.452.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	2.097.900,00	9.172.189,88		11.270.089,88
15.452.20 .1.048	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.561.300,00			1.561.300,00
15.452.20 .1.051	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	425.000,00			425.000,00
15.452.20 .1.057	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	111.600,00			111.600,00
15.452.20 .2.071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		8.367.289,88		8.367.289,88
15.452.20 .2.072	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		804.900,00		804.900,00
15.452.21	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	200.000,00	3.282.100,00		3.482.100,00
15.452.21 .1.053	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00			200.000,00
15.452.21 .2.076	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		112.500,00		112.500,00
15.452.21 .2.077	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL		89.500,00		89.500,00
15.452.21 .2.078	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		112.500,00		112.500,00
15.452.21 .2.079	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		1.888.900,00		1.888.900,00
15.452.21 .2.081	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		1.078.700,00		1.078.700,00
17	Saneamento	223.200,00			223.200,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	223.200,00			223.200,00
17.512.24	MEIO AMBIENTE	223.200,00			223.200,00
17.512.24 .1.052	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	223.200,00			223.200,00
26	Transporte		787.300,00		787.300,00
26.782	Transporte Rodoviário		787.300,00		787.300,00
26.782.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS		787.300,00		787.300,00
26.782.20 .2.074	MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO DE RADARES		374.500,00		374.500,00
26.782.20 .2.108	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		412.800,00		412.800,00
Unidade: 02.04	**DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**	**0,00**	**2.707.500,00**	**0,00**	**2.707.500,00**
06	Segurança Pública		2.707.500,00		2.707.500,00
06.181	Policiamento		2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.4 .2.016	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		781.400,00		781.400,00
06.181.4 .2.019	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		1.446.100,00		1.446.100,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.424.850,00**	**57.721.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.424.850,00**	**57.554.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.04	**DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**	**0,00**	**2.707.500,00**	**0,00**	**2.707.500,00**
06	Segurança Pública		2.707.500,00		2.707.500,00
06.182	Defesa Civil		480.000,00		480.000,00
06.182.4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		480.000,00		480.000,00
06.182.4 .2.017	AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOL. DE CAÇADOR.		480.000,00		480.000,00
Unidade: 02.05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	**1.950.350,00**	**28.936.178,36**	**0,00**	**30.886.528,36**
12	Educação	1.950.350,00	28.936.178,36		30.886.528,36
12.306	Alimentação e Nutrição		1.003.900,00		1.003.900,00
12.306.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		1.003.900,00		1.003.900,00
12.306.11 .2.064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		1.003.900,00		1.003.900,00
12.361	Ensino Fundamental	1.376.150,00	21.466.418,97		22.842.568,97
12.361.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.376.150,00	21.466.418,97		22.842.568,97
12.361.11 .1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	445.000,00			445.000,00
12.361.11 .1.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	185.000,00			185.000,00
12.361.11 .1.030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	391.350,00			391.350,00
12.361.11 .1.031	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTES	210.000,00			210.000,00
12.361.11 .1.106	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS DE ESPORTES	144.800,00			144.800,00
12.361.11 .2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		6.633.131,41		6.633.131,41
12.361.11 .2.046	APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 60%		9.373.679,27		9.373.679,27
12.361.11 .2.047	APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 40%		2.884.758,29		2.884.758,29
12.361.11 .2.048	APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO		879.650,00		879.650,00
12.361.11 .2.049	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.695.200,00		1.695.200,00
12.364	Ensino Superior		66.800,00		66.800,00
12.364.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		66.800,00		66.800,00
12.364.11 .2.063	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - BOLSAS DE ESTUDO		66.800,00		66.800,00
12.365	Educação Infantil	574.200,00	5.829.709,39		6.403.909,39
12.365.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	574.200,00	5.829.709,39		6.403.909,39
12.365.11 .1.036	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	524.200,00			524.200,00
12.365.11 .1.038	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	50.000,00			50.000,00
12.365.11 .2.055	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		3.425.300,00		3.425.300,00
12.365.11 .2.056	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM AS ACEIAS		2.404.409,39		2.404.409,39
12.366	Educação de Jovens e Adultos		11.150,00		11.150,00
12.366.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		11.150,00		11.150,00
12.366.11 .2.052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - EJA		11.150,00		11.150,00
12.367	Educação Especial		558.200,00		558.200,00
12.367.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		558.200,00		558.200,00
12.367.11 .2.068	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS ENTIDADES DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNC		558.200,00		558.200,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 4/11
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.424.850,00**	**57.721.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.424.850,00**	**57.554.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.07	**SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUARIA E DO ABAST.**	**453.400,00**	**2.840.150,00**	**0,00**	**3.293.550,00**
20	Agricultura	453.400,00	2.840.150,00		3.293.550,00
20.606	Extensão Rural	453.400,00	2.840.150,00		3.293.550,00
20.606.26	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	453.400,00	2.840.150,00		3.293.550,00
20.606.26 .1.055	CRIAÇÃO DO FRIGORÍFICO DE PEIXE	65.000,00			65.000,00
20.606.26 .1.077	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	12.800,00			12.800,00
20.606.26 .1.078	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	3.400,00			3.400,00
20.606.26 .1.088	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	350.000,00			350.000,00
20.606.26 .1.180	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ÁREA RURAL.	22.200,00			22.200,00
20.606.26 .2.051	MANUTENÇÃO DA PISTA DE ARREMATE E MANGUEIRA		11.200,00		11.200,00
20.606.26 .2.058	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR AGRÍCOLA		5.500,00		5.500,00
20.606.26 .2.059	EDUCAÇÃO RURAL		16.700,00		16.700,00
20.606.26 .2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		2.245.450,00		2.245.450,00
20.606.26 .2.092	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL		42.400,00		42.400,00
20.606.26 .2.093	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS		55.800,00		55.800,00
20.606.26 .2.095	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ANTIGRANIZO		189.500,00		189.500,00
20.606.26 .2.097	PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORA MÁQUINA AO PRODUTOR RURAL		111.800,00		111.800,00
20.606.26 .2.098	PROGRAMA DE SUBSÍDIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE AGRO INDÚSTRIAS		111.800,00		111.800,00
20.606.26 .2.100	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS		50.000,00		50.000,00
Unidade: 02.08	**GABINETE DO VICE-PREFEITO**	**0,00**	**139.500,00**	**0,00**	**139.500,00**
04	Administração		139.500,00		139.500,00
04.122	Administração Geral		139.500,00		139.500,00
04.122.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		139.500,00		139.500,00
04.122.2 .2.158	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO		139.500,00		139.500,00
Unidade: 02.09	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**	**740.000,00**	**1.287.550,00**	**0,00**	**2.027.550,00**
22	Indústria	740.000,00	1.175.550,00		1.915.550,00
22.661	Promoção Industrial	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.661.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.661.27 .1.082	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS.	300.000,00			300.000,00
22.661.27 .2.099	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		495.900,00		495.900,00
22.661.27 .2.101	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO		111.550,00		111.550,00
22.661.27 .2.104	IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		416.500,00		416.500,00
22.661.27 .2.154	PROGRAMA FORÇA DO EMPREENDEDOR		40.000,00		40.000,00
22.661.27 .2.159	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIAMPEC		55.800,00		55.800,00
22.661.27 .2.160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INOTEC		55.800,00		55.800,00
22.662	Produção Industrial	440.000,00			440.000,00
22.662.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	440.000,00			440.000,00
22.662.27 .1.064	CRIAÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL	220.000,00			220.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 5/11
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.424.850,00**	**57.721.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.424.850,00**	**57.554.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.09	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**	**740.000,00**	**1.287.550,00**	**0,00**	**2.027.550,00**
22	Indústria	740.000,00	1.175.550,00		1.915.550,00
22.662	Produção Industrial	440.000,00			440.000,00
22.662.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	440.000,00			440.000,00
22.662.27 .1.071	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA DO PARQUE EMPRESARIAL	220.000,00			220.000,00
23	Comércio e Serviços		112.000,00		112.000,00
23.691	Promoção Comercial		112.000,00		112.000,00
23.691.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		112.000,00		112.000,00
23.691.27 .2.012	QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.		112.000,00		112.000,00
Órgão: 03.00	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	**0,00**	**167.200,00**	**2.564.600,00**	**2.731.800,00**
Unidade: 03.01	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	**0,00**	**167.200,00**	**2.564.600,00**	**2.731.800,00**
04	Administração		167.200,00	1.115.200,00	1.282.400,00
04.122	Administração Geral		167.200,00	1.115.200,00	1.282.400,00
04.122.0	ENCARGOS ESPECIAIS		167.200,00	1.115.200,00	1.282.400,00
04.122.0 .0.003	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			278.700,00	278.700,00
04.122.0 .0.004	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			223.000,00	223.000,00
04.122.0 .0.005	PAGAMENTO AO PASEP			613.500,00	613.500,00
04.122.0 .2.113	CONTRIBUIÇÃO PARA AMARP, FECAM E CNM		167.200,00		167.200,00
28	Encargos Especiais			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843.0	ENCARGOS ESPECIAIS			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843.0 .0.001	PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA INTERNA			111.800,00	111.800,00
28.843.0 .0.002	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA			1.337.600,00	1.337.600,00
Órgão: 10.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
Unidade: 10.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
99	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA				100.000,00
Entidade: 2	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
Órgão: 04.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
Unidade: 04.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
10	Saúde	507.100,00	25.379.340,94		25.886.440,94
10.122	Administração Geral		9.000,00		9.000,00
10.122.8	SAÚDE BÁSICA		9.000,00		9.000,00
10.122.8 .2.178	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		9.000,00		9.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
Órgão: 04.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
Unidade: 04.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
10	Saúde	507.100,00	25.379.340,94		25.886.440,94
10.301	Atenção Básica	507.100,00	23.244.140,94		23.751.240,94
10.301.8	SAÚDE BÁSICA	507.100,00	23.244.140,94		23.751.240,94
10.301.8 .1.023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO POSTOS/SAÚDE	200.000,00			200.000,00
10.301.8 .1.025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	257.100,00			257.100,00
10.301.8 .1.058	CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA VIGILÂNCIA ANITÁRIA				0,00
10.301.8 .1.060	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE - JONAS RAMOS	50.000,00			50.000,00
10.301.8 .2.037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		11.823.552,52		11.823.552,52
10.301.8 .2.044	FOMENTO E PROJETOS DE MELHORIA DA GESTÃO E HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATEND		20.000,00		20.000,00
10.301.8 .2.060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		852.800,00		852.800,00
10.301.8 .2.061	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		2.372.000,00		2.372.000,00
10.301.8 .2.151	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FARMÁCIA		1.657.952,00		1.657.952,00
10.301.8 .2.173	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AMARP		409.970,22		409.970,22
10.301.8 .2.180	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		220.000,00		220.000,00
10.301.8 .2.183	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCS DA SAÚDE		1.020.000,00		1.020.000,00
10.301.8 .2.184	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE		318.100,00		318.100,00
10.301.8 .2.185	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAC		3.962.000,00		3.962.000,00
10.301.8 .2.187	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS		276.766,20		276.766,20
10.301.8 .2.189	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE AVANÇADA (USA)		36.000,00		36.000,00
10.301.8 .2.190	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL		275.000,00		275.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		700.000,00		700.000,00
10.302.8	SAÚDE BÁSICA		700.000,00		700.000,00
10.302.8 .2.188	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM HOSPITAIS		700.000,00		700.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		679.000,00		679.000,00
10.303.9	SAÚDE ESPECIALIZADA		679.000,00		679.000,00
10.303.9 .2.179	MANUTENÇÃO DO CAPS		679.000,00		679.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		218.000,00		218.000,00
10.304.8	SAÚDE BÁSICA		218.000,00		218.000,00
10.304.8 .2.062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		218.000,00		218.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		345.000,00		345.000,00
10.305.8	SAÚDE BÁSICA		345.000,00		345.000,00
10.305.8 .2.186	MANUTENÇÃO DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS		345.000,00		345.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		184.200,00		184.200,00
10.306.8	SAÚDE BÁSICA		184.200,00		184.200,00
10.306.8 .2.182	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		184.200,00		184.200,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 7/11
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 4	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**4.600.000,00**	**0,00**	**4.600.000,00**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**4.600.000,00**	**0,00**	**4.600.000,00**
Unidade: 05.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**4.600.000,00**	**0,00**	**4.600.000,00**
08	Assistência Social		4.600.000,00		4.600.000,00
08.244	Assistência Comunitária		4.600.000,00		4.600.000,00
08.244.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		4.600.000,00		4.600.000,00
08.244.5 .1.014	CONSTRUÇÃO DO CRAS				0,00
08.244.5 .2.191	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		790.000,00		790.000,00
08.244.5 .2.192	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		410.000,00		410.000,00
08.244.5 .2.193	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		830.000,00		830.000,00
08.244.5 .2.194	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.570.000,00		2.570.000,00
Entidade: 6	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	**460.000,00**	**33.400,00**	**0,00**	**493.400,00**
Órgão: 06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	**460.000,00**	**33.400,00**	**0,00**	**493.400,00**
Unidade: 06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	**460.000,00**	**33.400,00**	**0,00**	**493.400,00**
16	Habitação	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482	Habitação Urbana	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482.22	HABITAÇÃO POPULAR	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482.22 .1.061	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	460.000,00			460.000,00
16.482.22 .2.083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO		33.400,00		33.400,00
Entidade: 7	**FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA**	**0,00**	**223.150,00**	**0,00**	**223.150,00**
Órgão: 07.00	**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE**	**0,00**	**223.150,00**	**0,00**	**223.150,00**
Unidade: 07.01	**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE**	**0,00**	**223.150,00**	**0,00**	**223.150,00**
08	Assistência Social		223.150,00		223.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		223.150,00		223.150,00
08.243.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		223.150,00		223.150,00
08.243.5 .2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA		200.850,00		200.850,00
08.243.5 .2.164	CAPACITAÇÃO PARA ADOLESCENTES		22.300,00		22.300,00
Entidade: 9	**FAMPEC**	**0,00**	**998.420,00**	**0,00**	**998.420,00**
Órgão: 08.00	**FAMPEC - CAÇADOR**	**0,00**	**998.420,00**	**0,00**	**998.420,00**
Unidade: 08.01	**FAMPEC - CAÇADOR**	**0,00**	**998.420,00**	**0,00**	**998.420,00**
04	Administração		998.420,00		998.420,00
04.122	Administração Geral		998.420,00		998.420,00
04.122.6	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS		998.420,00		998.420,00
04.122.6 .2.033	MANUTENÇÃO DO FAMPEC		998.420,00		998.420,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 8/11
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 10	**IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR**	**0,00**	**7.505.707,58**	**0,00**	**7.505.707,58**
Órgão: 09.00	**IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR**	**0,00**	**7.505.707,58**	**0,00**	**7.505.707,58**
Unidade: 09.01	**IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR**	**0,00**	**7.505.707,58**	**0,00**	**7.505.707,58**
04	Administração		7.505.707,58		7.505.707,58
04.122	Administração Geral		7.505.707,58		7.505.707,58
04.122.7	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		7.505.707,58		7.505.707,58
04.122.7 .2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPASC		389.311,90		389.311,90
04.122.7 .2.035	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		4.172.101,68		4.172.101,68
04.122.7 .2.777	RESERVA LEGAL - RPPS		2.944.294,00		2.944.294,00
Entidade: 11	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**	**109.000,00**	**1.447.000,00**	**0,00**	**1.556.000,00**
Órgão: 12.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**	**109.000,00**	**1.447.000,00**	**0,00**	**1.556.000,00**
Unidade: 12.01	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**	**109.000,00**	**1.447.000,00**	**0,00**	**1.556.000,00**
27	Desporto e Lazer	109.000,00	1.447.000,00		1.556.000,00
27.812	Desporto Comunitário	109.000,00	1.447.000,00		1.556.000,00
27.812.31	DESPORTO AMADOR	109.000,00	1.447.000,00		1.556.000,00
27.812.31 .1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.000,00			39.000,00
27.812.31 .1.105	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS DE ESPORTES	70.000,00			70.000,00
27.812.31 .2.109	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		752.000,00		752.000,00
27.812.31 .2.149	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS ÀS ENTIDADES DESP. ORG. DO MUNICÍPIO.		293.600,00		293.600,00
27.812.31 .2.181	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA		401.400,00		401.400,00
Entidade: 12	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**	**0,00**	**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**
Órgão: 11.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**	**0,00**	**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**
Unidade: 11.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**	**0,00**	**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**
17	Saneamento		800.000,00		800.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		800.000,00		800.000,00
17.512.35	SANEAMENTO BASICO		800.000,00		800.000,00
17.512.35 .2.174	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		240.000,00		240.000,00
17.512.35 .2.175	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS		260.000,00		260.000,00
17.512.35 .2.176	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO		300.000,00		300.000,00
Entidade: 13	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**	**60.000,00**	**685.750,00**	**0,00**	**745.750,00**
Órgão: 13.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**	**60.000,00**	**685.750,00**	**0,00**	**745.750,00**
Unidade: 13.01	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**	**60.000,00**	**685.750,00**	**0,00**	**745.750,00**
13	Cultura	60.000,00	685.750,00		745.750,00
13.392	Difusão Cultural	60.000,00	685.750,00		745.750,00
13.392.19	ACERVO CULTURAL	60.000,00	685.750,00		745.750,00
13.392.19 .1.032	REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	60.000,00			60.000,00
13.392.19 .1.046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				0,00
13.392.19 .2.069	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.		685.750,00		685.750,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 14	**CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR**	**992.250,00**	**4.249.875,00**	**0,00**	**5.242.125,00**
Órgão: 01.00	**PODER LEGISLATIVO**	**992.250,00**	**4.249.875,00**	**0,00**	**5.242.125,00**
Unidade: 01.01	**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**	**992.250,00**	**4.249.875,00**	**0,00**	**5.242.125,00**
01	Legislativa	992.250,00	4.249.875,00		5.242.125,00
01.031	Ação Legislativa	992.250,00	4.249.875,00		5.242.125,00
01.031.1	PROCESSO LEGISLATIVO	992.250,00	4.249.875,00		5.242.125,00
01.031.1 .1.191	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL	992.250,00			992.250,00
01.031.1 .2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS		3.588.375,00		3.588.375,00
01.031.1 .2.161	MANUTENÇÃO DO PROCESSO E ATIVIDADE PARLAMENTAR		441.000,00		441.000,00
01.031.1 .2.163	MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO		220.500,00		220.500,00
Entidade: 15	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Órgão: 14.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Unidade: 14.01	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**126.000,00**	**1.916.400,00**	**0,00**	**2.042.400,00**
18	Gestão Ambiental	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541.24 .1.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00			26.000,00
18.541.24 .1.007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	100.000,00			100.000,00
18.541.24 .2.171	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		1.891.400,00		1.891.400,00
18.541.24 .2.172	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E AGENTES PÚBLICOS		25.000,00		25.000,00
Unidade: 14.02	**DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO HORTO FLORESTA**	**0,00**	**76.000,00**	**0,00**	**76.000,00**
18	Gestão Ambiental		76.000,00		76.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		76.000,00		76.000,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE		76.000,00		76.000,00
18.541.24 .1.009	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				0,00
18.541.24 .2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HORTO FLORESTAL		26.000,00		26.000,00
18.541.24 .2.032	PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MUDAS ORN. FRUT. COM E NATIVAS		50.000,00		50.000,00
Unidade: 14.03	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO LIC. E EDUC. AMB.**	**0,00**	**27.000,00**	**0,00**	**27.000,00**
18	Gestão Ambiental		27.000,00		27.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		27.000,00		27.000,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE		27.000,00		27.000,00
18.541.24 .2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO		27.000,00		27.000,00
Unidade: 14.04	**DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DEF. DE ANIMAIS**	**0,00**	**53.000,00**	**0,00**	**53.000,00**
10	Saúde		53.000,00		53.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		53.000,00		53.000,00
10.305.24	MEIO AMBIENTE		53.000,00		53.000,00
10.305.24 .2.038	MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOSES		38.000,00		38.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Página: 10/11
Data: 22/06/2011

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 15	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Órgão: 14.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Unidade: 14.04	**DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DEF. DE ANIMAIS**	**0,00**	**53.000,00**	**0,00**	**53.000,00**
10	Saúde		53.000,00		53.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		53.000,00		53.000,00
10.305.24	MEIO AMBIENTE		53.000,00		53.000,00
10.305.24 .2.039	VACINAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL		15.000,00		15.000,00
Unidade: 14.05	**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**	**2.059.400,00**	**9.543.500,00**	**0,00**	**11.602.900,00**
17	Saneamento	1.502.900,00	9.543.500,00		11.046.400,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.502.900,00	9.543.500,00		11.046.400,00
17.512.12	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	33.000,00	5.677.800,00		5.710.800,00
17.512.12 .1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	33.000,00			33.000,00
17.512.12 .2.008	COLETA SELETIVA DE LIXO		390.400,00		390.400,00
17.512.12 .2.040	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		5.287.400,00		5.287.400,00
17.512.13	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		2.465.600,00		2.465.600,00
17.512.13 .2.041	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA		2.465.600,00		2.465.600,00
17.512.14	DRENAGEM PLUVIAL	204.000,00	276.100,00		480.100,00
17.512.14 .1.021	DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE RIOS	204.000,00			204.000,00
17.512.14 .2.042	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS		276.100,00		276.100,00
17.512.15	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1.265.900,00	1.124.000,00		2.389.900,00
17.512.15 .1.047	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	1.265.900,00			1.265.900,00
17.512.15 .2.107	COLETA DE LIXO DOMICILIAR		1.124.000,00		1.124.000,00
18	Gestão Ambiental	556.500,00			556.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	556.500,00			556.500,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE	556.500,00			556.500,00
18.541.24 .1.019	DESPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E DESENV. DE ATIV. E PROG. AMBIENT	556.500,00			556.500,00
Unidade: 14.06	**DIVISÃO DE LIMPEZA DE PRAÇAS E RUAS**	**38.000,00**	**1.334.400,00**	**0,00**	**1.372.400,00**
18	Gestão Ambiental	38.000,00	1.334.400,00		1.372.400,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	38.000,00	1.334.400,00		1.372.400,00
18.541.16	LIMPEZA PÚBLICA	38.000,00	1.334.400,00		1.372.400,00
18.541.16 .1.022	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA PASSEIO LIVRE	38.000,00			38.000,00
18.541.16 .2.009	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E TREVOS		1.334.400,00		1.334.400,00
Entidade: 16	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
Órgão: 16.00	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
Unidade: 16.01	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
15	Urbanismo		974.300,00		974.300,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		974.300,00		974.300,00
15.451.34	PLANEJAMENTO URBANO		974.300,00		974.300,00
15.451.34 .2.011	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR		111.800,00		111.800,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 11/11

Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 16	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
Órgão: 16.00	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
Unidade: 16.01	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
15	Urbanismo		974.300,00		974.300,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		974.300,00		974.300,00
15.451.34	PLANEJAMENTO URBANO		974.300,00		974.300,00
15.451.34 .2.014	MANUTENÇÃO DO IPPUC		750.700,00		750.700,00
15.451.34 .2.075	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO URBANO.		111.800,00		111.800,00

Total geral: 163.869.341,29

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 1/4
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	992.250,00	4.249.875,00		5.242.125,00
01.031	Ação Legislativa	992.250,00	4.249.875,00		5.242.125,00
01.031.1	PROCESSO LEGISLATIVO	992.250,00	4.249.875,00		5.242.125,00
04	Administração		17.139.891,17	1.115.200,00	18.255.091,17
04.122	Administração Geral		12.816.477,58	1.115.200,00	13.931.677,58
04.122.0	ENCARGOS ESPECIAIS		167.200,00	1.115.200,00	1.282.400,00
04.122.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.868.350,00		3.868.350,00
04.122.3	CONTROLE INTERNO		16.800,00		16.800,00
04.122.33	CONTRIBUIÇÕES		260.000,00		260.000,00
04.122.6	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS		998.420,00		998.420,00
04.122.7	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		7.505.707,58		7.505.707,58
04.123	Administração Financeira		4.323.413,59		4.323.413,59
04.123.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.323.413,59		4.323.413,59
06	Segurança Pública		2.780.000,00		2.780.000,00
06.181	Policiamento		2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		2.227.500,00		2.227.500,00
06.182	Defesa Civil		552.500,00		552.500,00
06.182.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		72.500,00		72.500,00
06.182.4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		480.000,00		480.000,00
08	Assistência Social		4.823.150,00		4.823.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		223.150,00		223.150,00
08.243.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		223.150,00		223.150,00
08.244	Assistência Comunitária		4.600.000,00		4.600.000,00
08.244.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		4.600.000,00		4.600.000,00
10	Saúde	507.100,00	25.432.340,94		25.939.440,94
10.122	Administração Geral		9.000,00		9.000,00
10.122.8	SAÚDE BÁSICA		9.000,00		9.000,00
10.301	Atenção Básica	507.100,00	23.244.140,94		23.751.240,94
10.301.8	SAÚDE BÁSICA	507.100,00	23.244.140,94		23.751.240,94
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		700.000,00		700.000,00
10.302.8	SAÚDE BÁSICA		700.000,00		700.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		679.000,00		679.000,00
10.303.9	SAÚDE ESPECIALIZADA		679.000,00		679.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		218.000,00		218.000,00
10.304.8	SAÚDE BÁSICA		218.000,00		218.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		398.000,00		398.000,00
10.305.24	MEIO AMBIENTE		53.000,00		53.000,00
10.305.8	SAÚDE BÁSICA		345.000,00		345.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		184.200,00		184.200,00
10.306.8	SAÚDE BÁSICA		184.200,00		184.200,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 2/4
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	1.950.350,00	28.936.178,36		30.886.528,36
12.306	Alimentação e Nutrição		1.003.900,00		1.003.900,00
12.306.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		1.003.900,00		1.003.900,00
12.361	Ensino Fundamental	1.376.150,00	21.466.418,97		22.842.568,97
12.361.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.376.150,00	21.466.418,97		22.842.568,97
12.364	Ensino Superior		66.800,00		66.800,00
12.364.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		66.800,00		66.800,00
12.365	Educação Infantil	574.200,00	5.829.709,39		6.403.909,39
12.365.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	574.200,00	5.829.709,39		6.403.909,39
12.366	Educação de Jovens e Adultos		11.150,00		11.150,00
12.366.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		11.150,00		11.150,00
12.367	Educação Especial		558.200,00		558.200,00
12.367.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		558.200,00		558.200,00
13	Cultura	60.000,00	685.750,00		745.750,00
13.392	Difusão Cultural	60.000,00	685.750,00		745.750,00
13.392.19	ACERVO CULTURAL	60.000,00	685.750,00		745.750,00
15	Urbanismo	7.057.900,00	13.428.589,88		20.486.489,88
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.760.000,00	974.300,00		5.734.300,00
15.451.17	INFRA ESTRUTURA URBANA	4.760.000,00			4.760.000,00
15.451.34	PLANEJAMENTO URBANO		974.300,00		974.300,00
15.452	Serviços Urbanos	2.297.900,00	12.454.289,88		14.752.189,88
15.452.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	2.097.900,00	9.172.189,88		11.270.089,88
15.452.21	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	200.000,00	3.282.100,00		3.482.100,00
16	Habitação	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482	Habitação Urbana	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482.22	HABITAÇÃO POPULAR	460.000,00	33.400,00		493.400,00
17	Saneamento	1.726.100,00	10.343.500,00		12.069.600,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.726.100,00	10.343.500,00		12.069.600,00
17.512.12	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	33.000,00	5.677.800,00		5.710.800,00
17.512.13	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		2.465.600,00		2.465.600,00
17.512.14	DRENAGEM PLUVIAL	204.000,00	276.100,00		480.100,00
17.512.15	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1.265.900,00	1.124.000,00		2.389.900,00
17.512.24	MEIO AMBIENTE	223.200,00			223.200,00
17.512.35	SANEAMENTO BASICO		800.000,00		800.000,00
18	Gestão Ambiental	720.500,00	3.353.800,00		4.074.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	720.500,00	3.353.800,00		4.074.300,00
18.541.16	LIMPEZA PÚBLICA	38.000,00	1.334.400,00		1.372.400,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE	682.500,00	2.019.400,00		2.701.900,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	453.400,00	2.840.150,00		3.293.550,00
20.606	Extensão Rural	453.400,00	2.840.150,00		3.293.550,00
20.606.26	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	453.400,00	2.840.150,00		3.293.550,00
22	Indústria	740.000,00	1.175.550,00		1.915.550,00
22.661	Promoção Industrial	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.661.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.662	Produção Industrial	440.000,00			440.000,00
22.662.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	440.000,00			440.000,00
23	Comércio e Serviços		112.000,00		112.000,00
23.691	Promoção Comercial		112.000,00		112.000,00
23.691.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		112.000,00		112.000,00
26	Transporte		787.300,00		787.300,00
26.782	Transporte Rodoviário		787.300,00		787.300,00
26.782.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS		787.300,00		787.300,00
27	Desporto e Lazer	109.000,00	1.447.000,00		1.556.000,00
27.812	Desporto Comunitário	109.000,00	1.447.000,00		1.556.000,00
27.812.31	DESPORTO AMADOR	109.000,00	1.447.000,00		1.556.000,00
28	Encargos Especiais			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843.0	ENCARGOS ESPECIAIS			1.449.400,00	1.449.400,00
99	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
	Total:	**14.776.600,00**	**117.568.475,35**	**2.564.600,00**	**135.009.675,35**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
	Transferencia Concedida do FM Saude				16.582.540,94
	Transferenias Concedidas ao FM Assistência Social				3.180.350,00
	Transferencia concedida ao FM Habitação				88.850,00
	Transferencia concedida ao FIA				189.750,00
	Transferencias concedidas ao FM Esportes				1.506.000,00
	Transferencias Financeiras a FM Cultura				695.750,00
	Transferencias Financeiras para a Camara Municipal				5.242.125,00
	Transferencias Concedidas a Fundo do Saneamento Ambiental				400.000,00
	Transferencia Concedida ao IPPUC				974.300,00
	Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.859.665,94**
	Total geral:	**14.776.600,00**	**117.568.475,35**	**2.564.600,00**	**163.869.341,29**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	5.242.125,00		5.242.125,00
01.031	Ação Legislativa	5.242.125,00		5.242.125,00
01.031.1	PROCESSO LEGISLATIVO	5.242.125,00		5.242.125,00
04	Administração	16.555.483,17	1.699.608,00	18.255.091,17
04.122	Administração Geral	12.232.069,58	1.699.608,00	13.931.677,58
04.122.0	ENCARGOS ESPECIAIS	1.282.400,00		1.282.400,00
04.122.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.868.350,00		3.868.350,00
04.122.3	CONTROLE INTERNO	16.800,00		16.800,00
04.122.33	CONTRIBUIÇÕES	260.000,00		260.000,00
04.122.6	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS	829.120,00	169.300,00	998.420,00
04.122.7	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.975.399,58	1.530.308,00	7.505.707,58
04.123	Administração Financeira	4.323.413,59		4.323.413,59
04.123.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.323.413,59		4.323.413,59
06	Segurança Pública	2.780.000,00		2.780.000,00
06.181	Policiamento	2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.227.500,00		2.227.500,00
06.182	Defesa Civil	552.500,00		552.500,00
06.182.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	72.500,00		72.500,00
06.182.4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	480.000,00		480.000,00
08	Assistência Social	3.473.350,00	1.349.800,00	4.823.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	222.150,00	1.000,00	223.150,00
08.243.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	222.150,00	1.000,00	223.150,00
08.244	Assistência Comunitária	3.251.200,00	1.348.800,00	4.600.000,00
08.244.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3.251.200,00	1.348.800,00	4.600.000,00
10	Saúde	16.876.040,94	9.063.400,00	25.939.440,94
10.122	Administração Geral	9.000,00		9.000,00
10.122.8	SAÚDE BÁSICA	9.000,00		9.000,00
10.301	Atenção Básica	16.528.190,94	7.223.050,00	23.751.240,94
10.301.8	SAÚDE BÁSICA	16.528.190,94	7.223.050,00	23.751.240,94
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.000,00	660.000,00	700.000,00
10.302.8	SAÚDE BÁSICA	40.000,00	660.000,00	700.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		679.000,00	679.000,00
10.303.9	SAÚDE ESPECIALIZADA		679.000,00	679.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	140.200,00	77.800,00	218.000,00
10.304.8	SAÚDE BÁSICA	140.200,00	77.800,00	218.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	54.450,00	343.550,00	398.000,00
10.305.24	MEIO AMBIENTE	53.000,00		53.000,00
10.305.8	SAÚDE BÁSICA	1.450,00	343.550,00	345.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição	104.200,00	80.000,00	184.200,00
10.306.8	SAÚDE BÁSICA	104.200,00	80.000,00	184.200,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	16.876.040,94	9.063.400,00	25.939.440,94
10.306	Alimentação e Nutrição	104.200,00	80.000,00	184.200,00
10.306.8	SAÚDE BÁSICA	104.200,00	80.000,00	184.200,00
12	Educação	10.288.631,41	20.597.896,95	30.886.528,36
12.306	Alimentação e Nutrição	502.000,00	501.900,00	1.003.900,00
12.306.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	502.000,00	501.900,00	1.003.900,00
12.361	Ensino Fundamental	7.616.331,41	15.226.237,56	22.842.568,97
12.361.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	7.616.331,41	15.226.237,56	22.842.568,97
12.364	Ensino Superior	66.800,00		66.800,00
12.364.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	66.800,00		66.800,00
12.365	Educação Infantil	1.545.300,00	4.858.609,39	6.403.909,39
12.365.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.545.300,00	4.858.609,39	6.403.909,39
12.366	Educação de Jovens e Adultos		11.150,00	11.150,00
12.366.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		11.150,00	11.150,00
12.367	Educação Especial	558.200,00		558.200,00
12.367.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	558.200,00		558.200,00
13	Cultura	695.750,00	50.000,00	745.750,00
13.392	Difusão Cultural	695.750,00	50.000,00	745.750,00
13.392.19	ACERVO CULTURAL	695.750,00	50.000,00	745.750,00
15	Urbanismo	12.006.689,88	8.479.800,00	20.486.489,88
15.451	Infra-Estrutura Urbana	974.300,00	4.760.000,00	5.734.300,00
15.451.17	INFRA ESTRUTURA URBANA		4.760.000,00	4.760.000,00
15.451.34	PLANEJAMENTO URBANO	974.300,00		974.300,00
15.452	Serviços Urbanos	11.032.389,88	3.719.800,00	14.752.189,88
15.452.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	9.439.189,88	1.830.900,00	11.270.089,88
15.452.21	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.593.200,00	1.888.900,00	3.482.100,00
16	Habitação	91.150,00	402.250,00	493.400,00
16.482	Habitação Urbana	91.150,00	402.250,00	493.400,00
16.482.22	HABITAÇÃO POPULAR	91.150,00	402.250,00	493.400,00
17	Saneamento	7.570.600,00	4.499.000,00	12.069.600,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	7.570.600,00	4.499.000,00	12.069.600,00
17.512.12	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2.210.800,00	3.500.000,00	5.710.800,00
17.512.13	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	2.165.600,00	300.000,00	2.465.600,00
17.512.14	DRENAGEM PLUVIAL	181.100,00	299.000,00	480.100,00
17.512.15	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	2.389.900,00		2.389.900,00
17.512.24	MEIO AMBIENTE	223.200,00		223.200,00
17.512.35	SANEAMENTO BASICO	400.000,00	400.000,00	800.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18	Gestão Ambiental	3.986.300,00	88.000,00	4.074.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	3.986.300,00	88.000,00	4.074.300,00
18.541.16	LIMPEZA PÚBLICA	1.372.400,00		1.372.400,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE	2.613.900,00	88.000,00	2.701.900,00
20	Agricultura	2.943.550,00	350.000,00	3.293.550,00
20.606	Extensão Rural	2.943.550,00	350.000,00	3.293.550,00
20.606.26	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	2.943.550,00	350.000,00	3.293.550,00
22	Indústria	1.165.550,00	750.000,00	1.915.550,00
22.661	Promoção Industrial	1.125.550,00	350.000,00	1.475.550,00
22.661.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.125.550,00	350.000,00	1.475.550,00
22.662	Produção Industrial	40.000,00	400.000,00	440.000,00
22.662.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	40.000,00	400.000,00	440.000,00
23	Comércio e Serviços	112.000,00		112.000,00
23.691	Promoção Comercial	112.000,00		112.000,00
23.691.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	112.000,00		112.000,00
26	Transporte	653.300,00	134.000,00	787.300,00
26.782	Transporte Rodoviário	653.300,00	134.000,00	787.300,00
26.782.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	653.300,00	134.000,00	787.300,00
27	Desporto e Lazer	1.506.000,00	50.000,00	1.556.000,00
27.812	Desporto Comunitário	1.506.000,00	50.000,00	1.556.000,00
27.812.31	DESPORTO AMADOR	1.506.000,00	50.000,00	1.556.000,00
28	Encargos Especiais	1.449.400,00		1.449.400,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.449.400,00		1.449.400,00
28.843.0	ENCARGOS ESPECIAIS	1.449.400,00		1.449.400,00
99	Reserva de Contingência			100.000,00
99.999	Reserva de Contingência			100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
	Total:	**87.495.920,40**	**47.513.754,95**	**135.009.675,35**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
	Transferencia Concedida do FM Saude			16.582.540,94
	Transferenias Concedidas ao FM Assistência Social			3.180.350,00
	Transferencia concedida ao FM Habitação			88.850,00
	Transferencia concedida ao FIA			189.750,00
	Transferencias concedidas ao FM Esportes			1.506.000,00
	Transferencias Financeiras a FM Cultura			695.750,00
	Transferencias Financeiras para a Camara Municipal			5.242.125,00
	Transferencias Concedidas a Fundo do Saneamento Ambiental			400.000,00
	Transferencia Concedida ao IPPUC			974.300,00
	Total:	**0,00**	**0,00**	**28.859.665,94**
	Total geral:	**87.495.920,40**	**47.513.754,95**	**163.869.341,29**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	8.468.563,59	0,00	2.780.000,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	1.282.400,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.750.963,59**	**0,00**	**2.780.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.886.528,36
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.886.528,36**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	19.512.189,88	0,00	223.200,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**19.512.189,88**	**0,00**	**223.200,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	3.293.550,00	0,00	1.915.550,00	112.000,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**3.293.550,00**	**0,00**	**1.915.550,00**	**112.000,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	787.300,00	0,00	0,00	0,00	67.978.881,83
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	1.449.400,00	0,00	2.731.800,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Total:	**0,00**	**787.300,00**	**0,00**	**1.449.400,00**	**100.000,00**	**70.810.681,83**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	25.886.440,94	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.886.440,94**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.886.440,94
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.886.440,94**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**4.600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.600.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	493.400,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**493.400,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	493.400,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**493.400,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	223.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**223.150,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.150,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.150,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	998.420,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**998.420,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998.420,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**998.420,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	7.505.707,58	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.505.707,58**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.505.707,58
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.505.707,58**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	1.556.000,00	0,00	0,00	1.556.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**1.556.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.556.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	745.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**745.750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	745.750,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**745.750,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	5.242.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**5.242.125,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.242.125,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.242.125,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**53.000,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	11.046.400,00	4.074.300,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.046.400,00**	**4.074.300,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.173.700,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.173.700,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	974.300,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974.300,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**974.300,00**
Total geral:						**135.009.675,35**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	99.670.347,77	104.437.400,89	111.511.009,51
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	92.526.347,77	98.943.900,89	105.846.964,51
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	14.582.674,16	15.607.408,39	16.709.239,30
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	12.446.544,57	13.321.108,88	14.262.898,82
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	7.818.544,57	8.368.108,88	8.963.188,82
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	5.688.800,00	6.088.700,00	6.514.909,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.293.944,57	1.384.908,88	1.491.164,82
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	1.003.922,51	1.074.498,27	1.149.713,15
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	290.022,06	310.410,61	341.451,67
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	835.800,00	894.500,00	957.115,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	4.628.000,00	4.953.000,00	5.299.710,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.628.000,00	4.953.000,00	5.299.710,00
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.628.000,00	4.953.000,00	5.299.710,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	1.697.750,09	1.817.101,93	1.944.299,07
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	1.111.905,53	1.190.072,49	1.273.377,57
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Ser	1.017.090,63	1.088.592,10	1.164.793,55
4.1.1.2.1.27.00.00.00.00	Tx de Apreensão e Depósito	94.814,90	101.480,39	108.584,02
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	585.844,56	627.029,44	670.921,50
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	585.844,56	627.029,44	670.921,50
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Taxa de Expediente	390.414,31	417.860,44	447.110,67
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa de Serviços Urbanos	169.551,36	181.470,82	194.173,78
4.1.1.2.2.99.04.00.00.00	Taxa Horas Máquina	14.724,20	15.759,31	16.862,46
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	11.154,69	11.938,87	12.774,59
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	438.379,50	469.197,58	502.041,41
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	438.379,50	469.197,58	502.041,41
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.888.900,00	2.021.690,00	2.163.208,30
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	1.888.900,00	2.021.690,00	2.163.208,30
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	1.888.900,00	2.021.690,00	2.163.208,30
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	325.717,09	348.615,00	373.018,05
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	51.311,60	54.918,80	58.763,11
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00	Receitas de Aluguéis	44.618,78	47.755,48	51.098,36
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	6.692,82	7.163,32	7.664,75
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	274.405,49	293.696,20	314.254,94
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	274.405,49	293.696,20	314.254,94
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	111.546,95	119.388,70	127.745,91
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	111.546,95	119.388,70	127.745,91
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	162.858,54	174.307,50	186.509,03
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	162.858,54	174.307,50	186.509,03
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	11.154,69	11.938,87	12.774,59
4.1.4.1.0.00.00.00.00.00	Rec. da Produção Vegetal	11.154,69	11.938,87	12.774,59
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.871.972,05	77.908.256,32	83.366.834,26
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	72.536.972,05	77.549.756,32	82.983.239,26
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	21.762.958,81	23.291.529,94	24.926.937,03
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	19.221.886,19	20.566.455,84	22.006.107,74
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	23.000.000,00	24.610.000,00	26.332.700,00
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	(4.060.308,83)	(4.345.748,54)	(4.649.950,94)
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	44.618,78	47.755,48	51.098,36
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- ITR	(8.923,76)	(9.551,10)	(10.219,68)
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Ecor	246.500,00	264.000,00	282.480,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	34.400,00	36.800,00	39.376,00
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	11.500,00	12.300,00	13.161,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
4.1.7.2.1.22.40.00.00.00	Cota-Parte Royalties p/ Excedente Prod. Petróleo	22.900,00	24.500,00	26.215,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDI	2.310.350,00	2.478.150,00	2.656.620,50
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	1.630.000,00	1.750.000,00	1.872.500,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	446.150,00	477.500,00	510.925,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	167.300,00	179.050,00	191.583,50
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	66.900,00	71.600,00	81.612,00
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAC	55.750,00	59.650,00	63.825,50
4.1.7.2.1.35.99.03.00.00	Programa Brasil Alfabetizado (PEJA)	11.150,00	11.950,00	17.786,50
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	245.403,28	262.655,13	281.040,99
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução de Receita Formação do FUNDEF - LC 87/9	(49.080,66)	(52.531,03)	(56.208,20)
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	33.429.013,24	35.694.226,38	38.192.822,23
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	32.633.013,24	34.917.226,38	37.361.432,23
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	33.000.000,00	35.310.000,00	37.781.700,00
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	(5.739.090,37)	(6.142.548,42)	(6.572.526,81)
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	5.577.350,00	5.969.450,00	6.387.311,50
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- IPVA	(892.375,57)	(955.109,57)	(1.021.967,24)
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	858.911,48	919.292,96	983.643,47
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI E	(171.782,30)	(183.858,59)	(196.728,69)
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	796.000,00	777.000,00	831.390,00
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. do Estado - Agricultura	350.000,00	300.000,00	321.000,00
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências do Estado - Educação	446.000,00	477.000,00	510.390,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	17.345.000,00	18.564.000,00	19.863.480,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	17.345.000,00	18.564.000,00	19.863.480,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	335.000,00	358.500,00	383.595,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	335.000,00	358.500,00	383.595,00
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	335.000,00	358.500,00	383.595,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.845.929,78	3.045.992,31	3.221.890,01
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	987.190,47	1.056.589,95	1.130.551,25
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	74.736,45	79.990,42	85.589,75
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	16.732,04	17.908,30	19.161,88
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	16.732,04	17.908,30	19.161,88
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	41.272,37	44.173,82	47.265,99
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	41.272,37	44.173,82	47.265,99
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	354.719,29	379.656,05	406.231,98
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	245.403,28	262.655,13	281.040,99
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	20.078,45	21.489,96	22.994,26
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	89.237,56	95.510,96	102.196,73
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	557.734,73	596.943,48	638.729,52
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	557.734,73	596.943,48	638.729,52
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.060,00	7.550,00	8.078,50
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	7.060,00	7.550,00	8.078,50
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	7.060,00	7.550,00	8.078,50
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	959.303,74	1.026.742,79	1.098.614,78
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	959.303,74	1.026.742,79	1.098.614,78
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	669.281,68	716.332,18	766.475,43
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	33.464,08	35.816,61	38.323,77
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	256.557,98	274.594,00	293.815,58
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	256.557,98	274.594,00	293.815,58
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	892.375,57	955.109,57	984.645,48
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	892.375,57	955.109,57	984.645,48
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	7.144.000,00	5.493.500,00	5.664.045,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Página: 3/7
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.144.000,00	5.493.500,00	5.664.045,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.144.000,00	5.493.500,00	5.664.045,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	7.094.000,00	5.443.500,00	5.610.545,00
4.2.4.7.1.05.00.00.00.00	Transf. Conv. União Dest. Prog. Infra-Estrut.Transpor	1.584.000,00	1.993.500,00	1.919.045,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	5.510.000,00	3.450.000,00	3.691.500,00
4.2.4.7.1.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	3.510.000,00	450.000,00	481.500,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	2.000.000,00	3.000.000,00	3.210.000,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	50.000,00	50.000,00	53.500,00
4.2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educaçã	50.000,00	50.000,00	53.500,00
Total entidade:		99.670.347,77	104.437.400,89	111.511.009,51
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	9.303.900,00	10.971.900,00	11.707.833,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	8.922.800,00	9.594.600,00	10.234.122,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	189.700,00	203.000,00	217.210,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	189.700,00	203.000,00	217.210,00
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	189.700,00	203.000,00	217.210,00
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	189.700,00	203.000,00	217.210,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	78.150,00	83.700,00	89.559,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	78.150,00	83.700,00	89.559,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	78.150,00	83.700,00	89.559,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	78.150,00	83.700,00	89.559,00
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Sauc	78.150,00	83.700,00	89.559,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.604.150,00	9.218.500,00	9.831.695,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.604.150,00	9.218.500,00	9.831.695,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	5.610.150,00	5.940.800,00	6.324.556,00
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	5.610.150,00	5.940.800,00	6.324.556,00
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB FIXO)	1.744.400,00	1.869.500,00	2.000.365,00
4.1.7.2.1.33.31.00.00.00	Programa de Saúde da Família (PSF)	442.800,00	473.900,00	507.073,00
4.1.7.2.1.33.32.00.00.00	PACS Programa Comunitário de Saúde	797.200,00	853.200,00	880.824,00
4.1.7.2.1.33.33.00.00.00	Vigilância em Saúde - Epidemologia e Controle Doer	223.000,00	238.600,00	255.302,00
4.1.7.2.1.33.34.00.00.00	Ações Básicas Farmácia Básica	400.000,00	332.100,00	355.347,00
4.1.7.2.1.33.36.00.00.00	Ações Básicas Vigilância Sanitária	47.950,00	51.300,00	54.891,00
4.1.7.2.1.33.37.00.00.00	Saúde Bucal	82.400,00	88.100,00	94.267,00
4.1.7.2.1.33.39.00.00.00	Transferências Centro de Especialidades Odontológi	100.000,00	107.000,00	114.490,00
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	Mac Visa - Média de Alta Complexidade da Vig. Sani	27.800,00	29.700,00	31.779,00
4.1.7.2.1.33.41.00.00.00	Transferências de Média e Alta Complexidade	1.622.000,00	1.766.200,00	1.889.834,00
4.1.7.2.1.33.80.00.00.00	Incentivo Financ. ao Tratamento AIDS	122.600,00	131.200,00	140.384,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	2.994.000,00	3.277.700,00	3.507.139,00
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	2.994.000,00	3.277.700,00	3.507.139,00
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Farmácia Básica Estado	300.000,00	155.200,00	166.064,00
4.1.7.2.2.33.04.00.00.00	Mac Média e Alta Complexidade	2.000.000,00	2.140.000,00	2.289.800,00
4.1.7.2.2.33.05.00.00.00	Mac Caps	654.000,00	923.000,00	987.610,00
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	CEO - Estado	40.000,00	59.500,00	63.665,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.800,00	89.400,00	95.658,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	50.800,00	89.400,00	95.658,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	50.800,00	89.400,00	95.658,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	381.100,00	1.377.300,00	1.473.711,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	381.100,00	1.377.300,00	1.473.711,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	381.100,00	1.377.300,00	1.473.711,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	231.100,00	927.300,00	992.211,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	231.100,00	927.300,00	992.211,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	231.100,00	927.300,00	992.211,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	150.000,00	450.000,00	481.500,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	150.000,00	450.000,00	481.500,00
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	150.000,00	450.000,00	481.500,00
Total entidade:		9.303.900,00	10.971.900,00	11.707.833,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	1.419.650,00	1.519.566,00	1.625.935,62
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.419.650,00	1.519.566,00	1.625.935,62
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.400,00	3.630,00	3.884,10
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	3.400,00	3.630,00	3.884,10
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.400,00	3.630,00	3.884,10
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.150,00	1.230,00	1.316,10
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	1.150,00	1.230,00	1.316,10
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	2.250,00	2.400,00	2.568,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	2.250,00	2.400,00	2.568,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.347.650,00	1.441.536,00	1.542.443,52
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.347.650,00	1.441.536,00	1.542.443,52
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	1.247.650,00	1.334.536,00	1.427.953,52
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	1.247.650,00	1.334.536,00	1.427.953,52
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	Programa de Assistência para o Idoso - API	40.000,00	42.800,00	45.796,00
4.1.7.2.1.34.02.00.00.00	Programa de Assistência Comunitária - PAC	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Programa para o Deficiente - APAE/APASC	30.000,00	32.100,00	34.347,00
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Programa Sentinela	160.000,00	171.200,00	183.184,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	42.000,00	44.490,00	47.604,30
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	Programa do FNAS - CRAS	943.650,00	1.009.706,00	1.080.385,42
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	Transferencias do FNAS - Bolsa Familia	32.000,00	34.240,00	36.636,80
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	100.000,00	107.000,00	114.490,00
4.1.7.2.2.09.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	100.000,00	107.000,00	114.490,00
4.1.7.2.2.09.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado - CREAS	100.000,00	107.000,00	114.490,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.600,00	74.400,00	79.608,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	68.600,00	74.400,00	79.608,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	68.600,00	74.400,00	79.608,00
Total entidade:		1.419.650,00	1.519.566,00	1.625.935,62
6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	404.550,00	404.900,00	433.243,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.550,00	4.900,00	5.243,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.400,00	3.650,00	3.905,50
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	3.400,00	3.650,00	3.905,50
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.400,00	3.650,00	3.905,50
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	2.250,00	2.400,00	2.568,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	2.250,00	2.400,00	2.568,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	1.150,00	1.250,00	1.337,50
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	1.150,00	1.250,00	1.337,50
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.150,00	1.250,00	1.337,50
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.150,00	1.250,00	1.337,50
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	1.150,00	1.250,00	1.337,50
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	428.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	428.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Página: 5/7
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	400.000,00	428.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00	400.000,00	428.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	400.000,00	400.000,00	428.000,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	400.000,00	400.000,00	428.000,00
Total entidade:		404.550,00	404.900,00	433.243,00
7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	33.400,00	36.000,00	38.520,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.400,00	36.000,00	38.520,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	2.140,00
4.1.7.7.0.00.00.00.00.00	Transf. para o Combate à Fome	2.000,00	2.000,00	2.140,00
4.1.7.7.2.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.7.7.3.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	1.000,00	1.000,00	1.070,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.400,00	33.000,00	35.310,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	30.400,00	33.000,00	35.310,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	30.400,00	33.000,00	35.310,00
Total entidade:		33.400,00	36.000,00	38.520,00
9 - FAMPEC				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	998.420,00	1.080.670,00	1.156.316,90
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	998.420,00	1.080.670,00	1.156.316,90
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	809.000,00	877.700,00	939.139,00
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	809.000,00	877.700,00	939.139,00
4.1.2.1.0.49.00.00.00.00	Contrib Assist Médica Servidores Vinc Reg Prev Pró	809.000,00	877.700,00	939.139,00
4.1.2.1.0.49.01.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Ativos	557.700,00	605.100,00	647.457,00
4.1.2.1.0.49.02.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Inativos	251.300,00	272.600,00	291.682,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	169.300,00	181.200,00	193.884,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	169.300,00	181.200,00	193.884,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	169.300,00	181.200,00	193.884,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	169.300,00	181.200,00	193.884,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	169.300,00	181.200,00	193.884,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.120,00	21.770,00	23.293,90
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.120,00	2.270,00	2.428,90
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.120,00	2.270,00	2.428,90
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	2.120,00	2.270,00	2.428,90
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	18.000,00	19.500,00	20.865,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	18.000,00	19.500,00	20.865,00
Total entidade:		998.420,00	1.080.670,00	1.156.316,90
10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	7.505.707,58	8.143.692,73	8.713.751,23
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.668.275,93	3.980.079,40	4.258.684,96
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.840.571,77	1.997.020,38	2.136.811,81
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.840.571,77	1.997.020,38	2.136.811,81
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	1.840.571,77	1.997.020,38	2.136.811,81
4.1.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.018,69	2.190,28	2.343,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo Civil	1.780.304,59	1.931.630,48	2.066.844,61
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00	Contrib de Servidor Inativo Civil	39.709,16	43.084,44	46.100,35
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00	Contrib de Pensionista Civil	10.997,20	11.931,96	12.767,20
4.1.2.1.0.29.99.00.00.00	Outras Contrib Previdenciárias	7.542,13	8.183,22	8.756,05
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.530.308,00	1.660.384,18	1.776.611,07
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.530.308,00	1.660.384,18	1.776.611,07
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.530.308,00	1.660.384,18	1.776.611,07
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.530.308,00	1.660.384,18	1.776.611,07
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	1.530.308,00	1.660.384,18	1.776.611,07
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	297.396,16	322.674,84	345.262,08
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	297.396,16	322.674,84	345.262,08
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	297.396,16	322.674,84	345.262,08
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	3.791.871,40	4.114.180,46	4.402.173,10
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.513.573,86	3.812.227,63	4.079.083,57
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.513.573,86	3.812.227,63	4.079.083,57
4.7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	3.513.573,86	3.812.227,63	4.079.083,57
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.013.105,99	2.184.220,00	2.337.115,40
4.7.2.1.0.29.13.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Dé	1.449.803,44	1.573.036,73	1.683.149,30
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelam	48.665,93	52.802,53	56.498,71
4.7.2.1.0.29.99.00.00.00	Contrib Patronais - Outras Contribuições Previdenciá	1.998,50	2.168,37	2.320,16
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.297,54	301.952,83	323.089,53
4.7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	278.297,54	301.952,83	323.089,53
4.7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	278.297,54	301.952,83	323.089,53
4.7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Contrib Prev. Reg Prop	146.054,42	158.469,04	169.561,87
4.7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições Patronais	145.368,06	157.724,34	168.765,04
4.7.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições do Servidor	686,36	744,70	796,83
4.7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	132.243,12	143.483,79	153.527,66
4.7.9.1.2.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - P	132.243,12	143.483,79	153.527,66
4.8.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	45.560,25	49.432,87	52.893,17
4.8.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	45.560,25	49.432,87	52.893,17
4.8.3.0.0.99.00.00.00.00	Amort. de Financiamentos Diversos	45.560,25	49.432,87	52.893,17
Total entidade:		7.505.707,58	8.143.692,73	8.713.751,23
11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	50.000,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	50.000,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.000,00	0,00	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	50.000,00	0,00	0,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	50.000,00	0,00	0,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	50.000,00	0,00	0,00
Total entidade:		50.000,00	0,00	0,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	400.000,00	400.000,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	400.000,00	0,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00	400.000,00	0,00
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	400.000,00	400.000,00	0,00
Total entidade:		400.000,00	400.000,00	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA			
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 Receitas	50.000,00	150.000,00	160.500,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	50.000,00	150.000,00	160.500,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.000,00	150.000,00	160.500,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00 Transf. de Conv.	50.000,00	150.000,00	160.500,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00 Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	50.000,00	150.000,00	160.500,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00 Outras Transf. de Conv. da União	50.000,00	150.000,00	160.500,00
Total entidade:	50.000,00	150.000,00	160.500,00
15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 Receitas	15.173.700,00	13.521.250,00	14.467.737,50
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	11.731.700,00	12.555.250,00	13.434.117,50
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	976.035,78	1.044.651,09	1.117.776,67
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00 TAXAS	976.035,78	1.044.651,09	1.117.776,67
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00 Tx pela Prestacao de Servicos	976.035,78	1.044.651,09	1.117.776,67
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços	976.035,78	1.044.651,09	1.117.776,67
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00 Taxa de Coleta de Lixo	976.035,78	1.044.651,09	1.117.776,67
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	10.010.664,22	10.784.598,91	11.539.520,83
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00 Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	9.976.764,22	10.748.298,91	11.500.679,83
4.1.6.0.0.42.00.00.00.00 Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	33.900,00	36.300,00	38.841,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	745.000,00	726.000,00	776.820,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00 Transf. de Conv.	745.000,00	726.000,00	776.820,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00 Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	195.000,00	171.000,00	182.970,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00 Outras Transf. de Conv. da União	195.000,00	171.000,00	182.970,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00 Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	550.000,00	555.000,00	593.850,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00 Outras Transf. de Conv. dos Estados	550.000,00	555.000,00	593.850,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	3.442.000,00	966.000,00	1.033.620,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.442.000,00	966.000,00	1.033.620,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.442.000,00	966.000,00	1.033.620,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00 Transf. Convênios da União e de suas Entidades	3.100.000,00	600.000,00	642.000,00
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00 Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	3.100.000,00	600.000,00	642.000,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00 Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	342.000,00	366.000,00	391.620,00
4.2.4.7.2.04.00.00.00.00 Transf. Conv. do Estado Dest. Prog Meio ambiente	342.000,00	366.000,00	391.620,00
Total entidade:	15.173.700,00	13.521.250,00	14.467.737,50
Total geral:	135.009.675,35	140.665.379,62	149.814.846,76

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2009	107.995.756,14	-
2010	138.045.914,42	27,83
2011	129.771.204,07	(5,99)
2012	145.931.236,84	12,45
2013	152.354.726,87	4,40
2014	162.322.448,32	6,54

Nota:
Correção pela média de aumento dos últimos três exercícios.

9.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - Dedução da Receita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2009	(9.791.000,00)	-
2010	(9.791.000,00)	0,00
2011	(10.205.159,30)	4,23
2012	(10.921.561,49)	7,02
2013	(11.689.347,25)	7,03
2014	(12.507.601,56)	7,00

Nota:
20% (vinte por cento) sobre as receitas que compõe a dedução do FUNDEB.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2009	79.099.072,00	----
2010	87.124.416,13	10,15
2011	92.414.744,13	6,07
2012	108.923.099,34	17,86
2013	116.604.400,94	7,05
2014	124.746.973,07	6,98

Nota:

Correção pela média de aumento dos últimos três exercícios.

4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2009	16.517.000,00	----
2010	38.590.180,00	133,64
2011	24.325.102,46	-36,97
2012	23.042.282,01	-5,27
2013	20.766.419,68	-9,88
2014	21.549.695,56	3,77

Nota:

Correção pela média de aumento dos últimos três exercícios.

7.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA LEGAL - RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2009	3.188.684,14	----
2010	2.440.318,29	-23,47
2011	2.726.198,18	11,71
2012	2.944.294,00	8,00
2013	3.194.559,00	8,50
2014	3.418.178,13	7,00

Nota:

Correção pela média de aumento dos últimos três exercícios.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R$ 1,00		
	2012	2013	2014
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR			
ENCARGOS ESPECIAIS	2.731.800,00	2.923.050,00	3.127.663,50
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.264.263,59	8.708.573,79	9.318.173,95
CONTROLE INTERNO	16.800,00	18.000,00	19.260,00
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.707.500,00	2.867.800,00	3.068.546,00
EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	30.886.528,36	33.051.290,98	35.368.942,27
INFRA ESTRUTURA URBANA	4.760.000,00	2.700.000,00	2.889.000,00
MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	12.057.389,88	13.012.205,60	13.551.059,99
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	3.482.100,00	3.656.790,00	3.912.765,30
MEIO AMBIENTE	223.200,00	239.000,00	255.730,00
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	3.293.550,00	3.426.720,00	3.638.590,40
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.027.550,00	2.097.600,00	2.223.432,00
CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	285.000,00	304.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da entidade:	70.810.681,83	73.086.030,37	77.778.113,41
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
SAÚDE BÁSICA	25.207.440,94	27.643.205,27	29.547.759,29
SAÚDE ESPECIALIZADA	679.000,00	1.073.000,00	1.148.110,00
Total da entidade:	25.886.440,94	28.716.205,27	30.695.869,29
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	4.600.000,00	5.121.550,00	5.266.058,50
Total da entidade:	4.600.000,00	5.121.550,00	5.266.058,50
6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
HABITAÇÃO POPULAR	493.400,00	500.750,00	507.802,50
Total da entidade:	493.400,00	500.750,00	507.802,50
7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA			
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	223.150,00	238.750,00	255.462,50
Total da entidade:	223.150,00	238.750,00	255.462,50
9 - FAMPEC			
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS	998.420,00	1.080.670,00	1.156.316,90
Total da entidade:	998.420,00	1.080.670,00	1.156.316,90
10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR			
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	7.505.707,58	8.143.692,73	8.713.751,23
Total da entidade:	7.505.707,58	8.143.692,73	8.713.751,23
11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES			
DESPORTO AMADOR	1.556.000,00	1.590.700,00	1.701.349,00
Total da entidade:	1.556.000,00	1.590.700,00	1.701.349,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
SANEAMENTO BASICO	800.000,00	800.000,00	856.000,00
Total da entidade:	800.000,00	800.000,00	856.000,00
13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA			
ACERVO CULTURAL	745.750,00	940.600,00	1.006.442,00
Total da entidade:	745.750,00	940.600,00	1.006.442,00
14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR			
PROCESSO LEGISLATIVO	5.242.125,00	5.885.381,25	6.297.357,93
Total da entidade:	5.242.125,00	5.885.381,25	6.297.357,93
15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.710.800,00	3.438.150,00	3.678.820,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R$ 1,00		
	2012	2013	2014
15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	2.465.600,00	2.645.900,00	2.831.113,00
DRENAGEM PLUVIAL	480.100,00	490.000,00	524.300,00
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	2.389.900,00	2.557.900,00	2.736.953,00
LIMPEZA PÚBLICA	1.372.400,00	1.398.900,00	1.496.823,00
MEIO AMBIENTE	2.754.900,00	2.990.400,00	3.199.728,00
Total da entidade:	15.173.700,00	13.521.250,00	14.467.737,50
16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR			
PLANEJAMENTO URBANO	974.300,00	1.039.800,00	1.112.586,00
Total da entidade:	974.300,00	1.039.800,00	1.112.586,00
Total geral:	135.009.675,35	140.665.379,62	149.814.846,76

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.958.559,69	5.993.147,63	3.361.688,11	2.896.369,94	2.342.624,05	2.178.640,37
Contratual	1.958.559,69	5.993.147,63	3.361.688,11	2.896.369,94	2.342.624,05	2.178.640,37
DEDUÇÕES (II)	3.808.932,41	364.848,71	3.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Ativo disponível	5.218.015,73	5.055.188,78	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres financeiros	110.932,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	1.520.015,62	4.690.340,07	1.500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(1.850.372,72)	5.628.298,92	(138.311,89)	(1.603.630,06)	(2.157.375,95)	(2.321.359,63)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.850.372,72)	5.628.298,92	(138.311,89)	(1.603.630,06)	(2.157.375,95)	(2.321.359,63)

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	2.798.102,96	7.478.671,64	(5.766.610,81)	(1.465.318,17)	(553.745,89)	(163.983,68)

* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2009 no valor de R$ (4.648.475,68).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.958.559,69	5.993.147,63	3.361.688,11	2.896.369,94	2.342.624,05	2.178.640,37
Contratual	1.958.559,69	5.993.147,63	3.361.688,11	2.896.369,94	2.342.624,05	2.178.640,37
DEDUÇÕES(II)	3.808.932,41	364.848,71	3.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Ativo disponível	5.218.015,73	5.055.188,78	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres financeiros	110.932,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	1.520.015,62	4.690.340,07	1.500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DCL (III) = (I - II)	(1.850.372,72)	5.628.298,92	(138.311,89)	(1.603.630,06)	(2.157.375,95)	(2.321.359,63)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	130.294.705,19	139.520.073,54	149.231.369,25
Receita Tributária	15.748.409,94	16.855.059,48	18.044.225,97
Receita de Contribuição	4.538.471,77	4.896.410,38	5.239.159,11
Receita Patrimonial	2.111.275,09	2.282.179,18	2.441.931,72
Receita Agropecuária	11.154,69	11.938,87	12.774,59
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	10.010.664,22	10.784.598,91	11.539.520,83
Transferências Correntes	94.560.333,54	101.101.399,57	108.151.397,54
Outras Receitas Correntes	3.314.395,94	3.588.487,15	3.802.359,49
DEDUÇÕES (II)	12.760.114,57	13.684.177,35	14.642.069,77
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	10.921.561,49	11.689.347,25	12.507.601,56
Contrib de Pensionista Civil	10.997,20	11.931,96	12.767,20
Contrib de Servidor Ativo Civil	1.780.304,59	1.931.630,48	2.066.844,61
Contrib de Servidor Inativo Civil	39.709,16	43.084,44	46.100,35
Outras Contrib Previdenciárias	7.542,13	8.183,22	8.756,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	117.534.590,62	125.835.896,19	134.589.299,48

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	47.595.336,05	47.022.538,66	47.599.515,30	52.926.091,76	58.925.581,83
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.859.441,55	25.931.159,22	27.190.932,14	28.730.008,44	30.874.942,88
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	3.192,00	5.703,00	6.103,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	24.935.873,82	23.810.253,26	25.004.295,99	25.812.019,34	27.660.131,59
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	1.923.567,73	2.120.905,96	2.183.444,15	2.912.286,10	3.208.708,29
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	75.411,26	10.737,19	10.480,80	104.500,00	111.800,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	75.411,26	10.737,19	10.480,80	104.500,00	111.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.660.483,24	21.080.642,25	20.398.102,36	24.091.583,32	27.938.838,95
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	2.914.009,86	3.658.396,97	3.803.493,17	4.186.346,00	4.388.309,39
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	2.128,00	3.802,00	4.069,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	17.746.473,38	17.422.245,28	16.592.481,19	19.901.435,32	23.546.460,56
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.393.494,76	5.855.863,14	9.217.390,30	12.176.650,00	11.785.100,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.631.043,10	4.161.215,15	7.262.413,36	10.025.950,00	9.747.500,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	280,00	500,00	535,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.631.043,10	4.161.215,15	7.262.133,36	10.025.450,00	9.746.965,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	571.306,63	608.383,20	504.084,65	600.000,00	700.000,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	571.306,63	608.383,20	504.084,65	600.000,00	700.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.191.145,03	1.086.264,79	1.450.892,29	1.550.700,00	1.337.600,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	617.144,56	213.523,96	225.777,48	312.700,00	334.600,00
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas Intra-Orçamentárias	574.000,47	872.740,83	1.225.114,81	1.238.000,00	1.003.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total por entidade:	**54.988.830,81**	**52.878.401,80**	**56.816.905,60**	**65.202.741,76**	**70.810.681,83**
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	7.151,04	7.651,71
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	9.066.904,96	9.714.274,76	10.048.680,43	10.162.203,38	12.442.784,07
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	662.605,69	431.046,46	413.376,13	833.800,00	892.300,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	72.000,00	72.000,00	75.000,00	780.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	375.375,00	401.650,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.914.230,39	6.575.300,20	7.243.900,47	4.312.844,37	10.592.486,65
4.4.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	624,96	668,51
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	598.265,65	214.732,26	821.174,64	1.954.800,00	768.900,00
	Total por entidade:	**16.242.006,69**	**17.007.353,68**	**18.599.131,67**	**17.721.798,75**	**25.886.440,94**
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	329,80	1.551.090,21	1.791.136,83	1.448.850,00	1.500.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	0,00	46.724,18	66.381,35	59.500,00	55.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	62.250,00	118.757,86	168.150,00	230.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	563.183,68	1.313.251,95	1.182.816,03	1.691.800,00	1.821.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	20.166,21	40.362,09	357.134,34	698.015,00	993.500,00
	Total por entidade:	**583.679,69**	**3.013.678,43**	**3.516.226,41**	**4.066.315,00**	**4.600.000,00**
Entidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.527,02	6.138,95	29.719,42	31.200,00	33.400,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 2/3
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	84.858,66	0,00	36.880,48	455.000,00	460.000,00
	Total por entidade:	**88.385,68**	**6.138,95**	**66.599,90**	**486.200,00**	**493.400,00**
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA						
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	70.038,24	47.874,29	134.032,10	166.850,00	178.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	19.920,34	18.437,90	33.733,13	41.700,00	44.650,00
	Total por entidade:	**89.958,58**	**66.312,19**	**167.765,23**	**208.550,00**	**223.150,00**
Entidade: 9 FAMPEC						
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	785.967,75	909.616,83	1.030.594,36	930.710,00	998.420,00
	Total por entidade:	**785.967,75**	**909.616,83**	**1.030.594,36**	**930.710,00**	**998.420,00**
Entidade: 10 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR						
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.995.112,16	4.627.975,16	5.088.872,19	4.038.628,39	4.361.718,67
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	6.950,09	0,00	0,00	11.790,06	12.733,27
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	74.972,30	132.677,58	97.017,29	115.600,13	124.848,14
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.970,82	5.459,90	20.899,40	57.512,50	62.113,50
7.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	2.726.198,18	2.944.294,00
	Total por entidade:	**4.081.005,37**	**4.766.112,64**	**5.206.788,88**	**6.949.729,26**	**7.505.707,58**
Entidade: 11 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES						
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	883.826,91	1.126.847,74	574.387,48	650.000,00	293.600,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	643.800,19	689.564,30	1.085.061,97	693.000,00	1.143.400,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	6.463,64	364.347,87	63.758,45	146.500,00	119.000,00
	Total por entidade:	**1.534.090,74**	**2.180.759,91**	**1.723.207,90**	**1.489.500,00**	**1.556.000,00**
Entidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL						
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	123.211,28	290.096,01	0,00	260.000,00	260.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	2.044.525,56	1.657.978,20	0,00	410.000,00	410.000,00
	Total por entidade:	**2.167.736,84**	**1.948.074,21**	**0,00**	**800.000,00**	**800.000,00**
Entidade: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA						
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	174.356,85	199.415,76	218.920,05	364.800,00	390.400,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	1.836,59	2.150,66	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	27.000,00	50.000,00	45.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	108.043,19	157.287,04	119.649,47	208.500,00	223.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	29.906,77	8.631,90	19.754,20	315.800,00	82.250,00
	Total por entidade:	**341.143,40**	**417.485,36**	**403.323,72**	**939.100,00**	**745.750,00**
Entidade: 14 CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR						
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.489.927,87	1.743.981,85	1.902.035,11	2.310.000,00	2.541.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	17.155,44	34.226,70	56.026,49	168.000,00	176.400,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	521.366,06	732.002,00	1.329.744,23	1.724.500,00	1.863.225,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	33.480,91	73.575,41	164.695,73	630.000,00	661.500,00
	Total por entidade:	**2.061.930,28**	**2.583.785,96**	**3.452.501,56**	**4.832.500,00**	**5.242.125,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 15 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	31.148,49	249.588,29	1.456.100,00	1.665.400,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	5.135,94	31.300,00	33.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	74.360,59	2.509.413,68	4.652.000,00	5.968.900,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	681.335,89	8.371.000,00	6.949.400,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	520.000,00	556.500,00
	Total por entidade:	**0,00**	**105.509,08**	**3.445.473,80**	**15.030.400,00**	**15.173.700,00**
Entidade: 16 IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR						
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	418.200,00	479.600,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	323.300,00	346.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	137.000,00	148.700,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**908.500,00**	**974.300,00**
	Total geral:	**82.964.735,83**	**85.883.229,04**	**94.428.519,03**	**119.566.044,77**	**135.009.675,35**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	128.254.914,42	----	94.208.947,11	----	(34.045.967,31)	(26,546)
Receitas Primárias (I)	0,00	----	0,00	----	0,00	----
Despesa Total	128.254.914,42	----	94.428.519,03	----	(33.826.395,39)	(26,374)
Despesas Primárias (II)	0,00	----	0,00	----	0,00	----
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	----	0,00	----	0,00	----
Resultado Nominal	7.478.671,64	----	0,00	0,000	(7.478.671,64)	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	5.993.147,63	----	0,00	0,000	(5.993.147,63)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	5.628.298,92	----	0,00	0,000	(5.628.298,92)	(100,000)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	49.978.688.094,94	100,00	53.724.543,00	11,68
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	406.399.484,93	88,32
TOTAL	0,00	0,00	49.978.688.094,94	100,00	460.124.027,93	100,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EMPENHADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d exercício anterior) + (c)
2011	9.747.734,10	4.683.648,55	5.064.085,55	30.433.601,97
2012	10.100.591,18	4.978.209,73	5.122.381,45	35.555.983,42
2013	10.364.020,01	5.132.634,12	5.231.385,89	40.787.369,31
2014	10.802.876,42	5.276.247,53	5.526.628,89	46.313.998,20
2015	11.376.762,78	5.807.090,68	5.569.672,10	51.883.670,30
2016	11.852.178,96	5.997.216,27	5.854.962,69	57.738.632,99
2017	12.450.081,05	6.534.640,82	5.915.440,23	63.654.073,22
2018	13.283.873,97	7.842.288,40	5.441.585,57	69.095.658,79
2019	13.933.330,61	8.626.212,60	5.307.118,01	74.402.776,80
2020	14.135.180,93	9.529.095,17	4.606.085,76	79.008.862,56
2021	14.644.148,53	10.098.467,32	4.545.681,21	83.554.543,77
2022	15.197.476,69	10.854.724,31	4.342.752,38	87.897.296,15
2023	15.784.911,16	11.790.984,16	3.993.927,00	91.891.223,15
2024	16.272.272,06	12.405.470,76	3.866.801,30	95.758.024,45
2025	16.764.406,40	13.064.291,50	3.700.114,90	99.458.139,35
2026	17.193.511,00	13.505.654,41	3.687.856,59	103.145.995,94
2027	17.624.099,92	13.950.478,25	3.673.621,67	106.819.617,61
2028	17.399.188,77	14.714.029,86	2.685.158,91	109.504.776,52
2029	17.721.494,85	15.015.622,98	2.705.871,87	112.210.648,39
2030	18.034.927,76	15.259.574,89	2.775.352,87	114.986.001,26
2031	18.366.949,12	15.568.464,47	2.798.484,65	117.784.485,91
2032	18.659.157,08	15.664.086,90	2.995.070,18	120.779.556,09
2033	18.995.881,68	15.915.954,69	3.079.926,99	123.859.483,08
2034	19.371.630,90	16.330.023,25	3.041.607,65	126.901.090,73
2035	18.399.399,94	16.313.487,78	2.085.912,16	128.987.002,89
2036	18.324.472,34	16.359.296,91	1.965.175,43	130.952.178,32
2037	18.533.072,95	16.212.259,81	2.320.813,14	133.272.991,46
2038	18.832.544,03	16.518.247,89	2.314.296,14	135.587.287,60
2039	19.122.263,84	16.751.164,01	2.371.099,83	137.958.387,43
2040	19.429.160,45	17.065.051,02	2.364.109,43	140.322.496,86
2041	18.859.346,21	17.289.036,14	1.570.310,07	141.892.806,93
2042	19.094.073,24	17.485.501,09	1.608.572,15	143.501.379,08
2043	19.330.475,55	17.658.840,81	1.671.634,74	145.173.013,82
2044	19.580.863,04	17.917.037,25	1.663.825,79	146.836.839,61
2045	----	----	----	146.836.839,61
2046	----	----	----	146.836.839,61
2047	----	----	----	146.836.839,61
2048	----	----	----	146.836.839,61
2049	----	----	----	146.836.839,61
2050	----	----	----	146.836.839,61
2051	----	----	----	146.836.839,61
2052	----	----	----	146.836.839,61
2053	----	----	----	146.836.839,61
2054	----	----	----	146.836.839,61
2055	----	----	----	146.836.839,61
2056	----	----	----	146.836.839,61
2057	----	----	----	146.836.839,61
2058	----	----	----	146.836.839,61
2059	----	----	----	146.836.839,61
2060	----	----	----	146.836.839,61

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d exercício anterior) + (c)
2061	----	----	----	146.836.839,61
2062	----	----	----	146.836.839,61
2063	----	----	----	146.836.839,61
2064	----	----	----	146.836.839,61
2065	----	----	----	146.836.839,61
2066	----	----	----	146.836.839,61
2067	----	----	----	146.836.839,61
2068	----	----	----	146.836.839,61
2069	----	----	----	146.836.839,61
2070	----	----	----	146.836.839,61
2071	----	----	----	146.836.839,61
2072	----	----	----	146.836.839,61
2073	----	----	----	146.836.839,61
2074	----	----	----	146.836.839,61
2075	----	----	----	146.836.839,61
2076	----	----	----	146.836.839,61
2077	----	----	----	146.836.839,61
2078	----	----	----	146.836.839,61
2079	----	----	----	146.836.839,61
2080	----	----	----	146.836.839,61
2081	----	----	----	146.836.839,61
2082	----	----	----	146.836.839,61
2083	----	----	----	146.836.839,61
2084	----	----	----	146.836.839,61
2085	----	----	----	146.836.839,61

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

Setor / Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista				Compensação
	Tributo / Contribuição	2012	2013	2014	
Anistia de Juros de Multas	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	306.865,30	328.345,87	351.330,08	REFIS/2009 (Lei Complementar nº 161/2009) - Concessão de anistia e/ou remissão sobre a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Caçador, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas e físicas, com fato gerador ocorrido até 31/12/2008.
Municipio	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	27.830,70	29.778,85	31.863,37	Isenção a proprietários de um único imóvel, cuja renda familiar mensal não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos, conforme Art. 18, Inciso VI do Código Tributário Municipal.
Municipio	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	30.000,00	32.100,00	34.347,00	Concessão de remissão total ou parcial do crédito tributário a pessoas com situação econômica vulnerável, conforme o Art. 110, Inciso I do Código Tributário do Município.
Municipio	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	648.961,19	694.712,96	743.342,87	Projeto LC º 044/2010. "Que dá nova redação ao &1º do art. 17, da Lei nº 054, de 15 de dezembro de 1983, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR". &1º O Pagamento do imposto integral em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela assegurará ao contribuinte o direito de um desconto de 20% (vinte por cento).
Municipio	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	37.592,31	40.223,77	43.039,43	Autoriza conceder, a título de geração de empregos isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
Municipio	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	30.000,00	32.100,00	34.347,00	Programa Minha Casa Minha Vida - Medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social, Art. 3º, § 1º, Inciso I da Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

Setor / Programa Beneficiário	**Renúncia de Receita Prevista**				**Compensação**
	Tributo / Contribuição	**2012**	**2013**	**2014**	
Municipio	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	26.928,69	28.813,70	30.830,66	Fica isento do pagamento da contribuição de melhoria, o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de um único bem imóvel e que tenha renda inferior a 2(dois) salários Mínimos
Total		1.108.178,19	1.186.075,15	1.269.100,41	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4º, § 2º, inciso V — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	135.009.675,35	126.177.266,68	----	140.665.379,62	122.862.590,29	----	149.814.846,76	122.293.840,82	----
Receitas Primárias (I)	132.904.151,61	124.209.487,49	----	138.388.686,37	120.874.038,23	----	147.378.784,98	120.305.283,89	----
Despesa Total	135.009.675,35	126.177.266,68	----	140.665.379,62	122.862.590,29	----	149.814.846,76	122.293.840,82	----
Despesas Primárias (II)	133.560.275,35	124.822.687,24	----	139.114.629,62	121.508.105,18	----	148.155.544,26	120.939.352,40	----
Resultado Primário (III) = (I-II)	(656.123,74)	(613.199,76)	----	(725.943,25)	(634.066,95)	----	(776.759,28)	(634.068,50)	----
Resultado Nominal	(1.465.318,17)	(1.369.456,23)	----	(553.745,89)	(483.663,11)	----	(163.983,68)	(133.859,86)	----
Dívida Pública Consolidada	2.896.369,94	2.706.887,79	----	2.342.624,05	2.046.138,57	----	2.178.640,37	1.778.423,86	----
Dívida Consolidada Líquida	(1.603.630,06)	(1.498.719,68)	----	(2.157.375,95)	(1.884.335,71)	----	(2.321.359,63)	(1.894.925,58)	----

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
Inflação média (% anual)	7,000	7,000	7,000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Página: 1/1
Data: 22/06/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 01/04/2011 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	98.204.756,14	128.254.914,42	30,600	119.566.044,77	(6,770)	135.009.675,35	12,920	140.665.379,62	4,190	149.814.846,76	6,500
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	----	117.612.001,69	----	132.904.151,61	13,000	138.388.686,37	4,130	147.378.784,98	6,500
Despesa Total	98.904.756,14	128.254.914,42	29,680	119.566.044,77	(6,770)	135.009.675,35	12,920	140.665.379,62	4,190	149.814.846,76	6,500
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	----	117.910.844,77	----	133.560.275,35	13,270	139.114.629,62	4,160	148.155.544,26	6,500
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	----	(298.843,08)	----	(656.123,74)	119,550	(725.943,25)	10,640	(776.759,28)	7,000
Resultado Nominal	2.798.102,96	7.478.671,64	167,280	(5.766.610,81)	(177,110)	(1.465.318,17)	(74,590)	(553.745,89)	(62,210)	(163.983,68)	(70,390)
Dívida Pública Consolidada	1.958.559,69	5.993.147,63	206,000	3.361.688,11	(43,910)	2.896.369,94	(13,840)	2.342.624,05	(19,120)	2.178.640,37	(7,000)
Dívida Consolidada Líquida	(1.850.372,72)	5.628.298,92	(404,170)	(138.311,89)	(102,460)	(1.603.630,06)	1.059,430	(2.157.375,95)	34,530	(2.321.359,63)	7,600

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	112.434.625,30	137.232.758,43	22,060	119.566.044,77	(12,870)	126.177.266,68	5,530	122.862.590,29	(2,630)	122.293.840,82	(0,460)
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	----	117.612.001,69	----	124.209.487,49	5,610	120.874.038,23	(2,690)	120.305.283,89	(0,470)
Despesa Total	113.236.055,30	137.232.758,43	21,190	119.566.044,77	(12,870)	126.177.266,68	5,530	122.862.590,29	(2,630)	122.293.840,82	(0,460)
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	(100,000)	117.910.844,77	----	124.822.687,24	5,860	121.508.105,18	(2,660)	120.939.352,40	(0,470)
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	----	(298.843,08)	----	(613.199,76)	105,190	(634.066,95)	3,400	(634.068,50)	0,000
Resultado Nominal	3.203.548,08	8.002.178,65	149,790	(5.766.610,81)	(172,060)	(1.369.456,23)	(76,250)	(483.663,11)	(64,680)	(133.859,86)	(72,320)
Dívida Pública Consolidada	2.242.354,99	6.412.667,96	185,980	3.361.688,11	(47,580)	2.706.887,79	(19,480)	2.046.138,57	(24,410)	1.778.423,86	(13,080)
Dívida Consolidada Líquida	(2.118.491,73)	6.022.279,84	(384,270)	(138.311,89)	(102,300)	(1.498.719,68)	983,580	(1.884.335,71)	25,730	(1.894.925,58)	0,560

INDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Portaria N º 8.274 de 01 de Julho de 2011

PORTARIA N º 8.274 DE 01 DE JULHO DE 2011
DESIGNA SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 77/2010 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2010.

O Prefeito de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- Tendo em vista a necessidade de acompanhamento técnico pela fiscalização do Contrato nº 77/2010 - Elaboração do Plano Local - Municipal de Habitação de Interesse Social - PLHIS, do Processo Licitatório nº 95/2010, firmado com a Empresa Degrau Arquitetos Associados SS, para a elaboração do Plano Municipal de Habitação do Município de Campo Alegre;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, o servidor RODRIGO SCHREINER, matrícula nº 954938, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC sob o nº S10558130, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a servidora IMELDA JÚLIA WATSZKO, matrícula nº 000453, ocupante do cargo de Assistente Social, inscrita no CRESS/SC, 12ª Região sob o nº 000925, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, O servidor PIERRE ANDRADE DOS SANTOS, matrícula 954720, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, inscrito no OAB/SC sob o nº 15760, como responsáveis técnicos pela execução da fiscalização do Contrato nº 77/2010, do Processo Licitatório nº 95/2010, da Elaboração do Plano Municipal de Habitação.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata o caput deste Artigo terá o acompanhamento dos representantes do Conselho Gestor do FHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de julho de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/07/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.273 de 01 de Julho de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.273 DE 01 DE JULHO DE 2011
CONCEDE FÉRIAS A DIRETORA DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 05 (cinco) dias de férias a Diretora de Saúde - ELIANA PESSOA MACHADO COLLET, matrícula nº 954718, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art.2º) A Diretora gozará férias no período de 04 de julho de 2011 á 08 de julho de 2011, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de julho de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/07/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Câmara de Vereadores

Extrato de Contrato Nº 11/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2011

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS.
VALOR IMPLANTAÇÃO SISTEMA: R$ 835,00
VALOR MENSAL: R$ 150,00
DATA: 01/07/2011
VIGÊNCIA: 01/07/2012

Extrato de Contrato Nº 12/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2011

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADA: MARLI TEREZINHA DOS SANTOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE LIMPEZA
VALOR MENSAL: R$ 589,36
DATA: 01/07/2011
VIGÊNCIA: 31/12/2011

SAMAE

Portaria 023/2011

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Caetano Carlos - 466 Fone/Fax (49) 3541-0844 e 3541-0834
89.620-000 CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.158.105/0001-09 Inscrição Estadual - Isento

PORTARIA SAMAE CNO 023/2011, DE 04 DE JULHO DE 2011

O Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos - SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
NOMEAR, por Concurso Público, na forma do art. 7°, do capítulo III, da Lei n° 3449/09 de 23 de Setembro de 2009, PRISCILLA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão 3, Nível - 1, do quadro de pessoal desta Autarquia, à contar desta data com os vencimentos de Lei.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

JOEL FRANCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

EXT CT252011
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CNO Nº. 25/2010
CONTRATO CNO-25/2011- PROCESSO - 00496/2011

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2011.
OBJETO: Construção de Elevatoria de Coleta de Esgoto Sanitário
CONTRATADA: Leal Engenharia Quimica Ltda.
PRAZO: Aditivo referente a prorrogação de prazo do contrato original por mais 51 (cinquenta e um) dias, a contar de 05.06.2011

Campos Novos - SC.,20 de Junho de 2011.
JOEL FRANSCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

EXT CT262011
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CNO Nº. 13/2009
CONTRATO CNO-26/2011- PROCESSO - 0215/2009

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2011.
OBJETO: Prestação de Serviços na arrecadação de faturas de água/Esgoto
CONTRATADA: Cooperativa de Crédito Rural de Campos Novos
PRAZO: Aditivo referente a prorrogação de prazo do contrato original para o período de 01.07.2011 a 30.06.2012.

Campos Novos - SC.,30 de Junho de 2011.
JOEL FRANSCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

EXT CT272011
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CNO Nº. 15/2009
CONTRATO CNO-27/2011- PROCESSO - 0215/2009

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2011.
OBJETO: Prestação de Serviços na arrecadação de faturas de água/Esgoto
CONTRATADA: Caixa Economica Federal
PRAZO: Aditivo referente a prorrogação de prazo do contrato original para o período de 01.07.2011 a 30.06.2012.

Campos Novos - SC.,30 de Junho de 2011.
JOEL FRANSCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

EXT CT282011
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CNO Nº. 21/2009
CONTRATO CNO-28/2011- PROCESSO - 0215/2009

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2011.
OBJETO: Prestação de Serviços na arrecadação de faturas de água/EsgotO
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A
PRAZO: Aditivo referente a prorrogação de prazo do contrato original para o período de 01.07.2011 a 30.06.2012.

Campos Novos - SC.,30 de Junho de 2011.
JOEL FRANSCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

EXT CT292011
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 05/2011
CONTRATO CNO- 29/2011 - PROCESSO-0550/2010

DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2011
OBJETO: Reduçao no valor da gasolina de gasolina comum.
CONTRATADA: Auto Posto Falcão Ltda
VALOR: R$ 2,67(dois reais e sessenta e sete centavos)
PRAZO: 01.07 A 31.12.2011

Campos Novos - SC., 30 de Junho de 2011.
JOEL FRANCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

EXT CT302011
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CNO Nº. 14/2009
CONTRATO CNO-30/2011- PROCESSO - 0215/2009

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2011.
OBJETO: Prestação de Serviços na arrecadação de faturas de água/EsgotO
CONTRATADA: Banco Bradesco S/A
PRAZO: Aditivo referente a prorrogação de prazo do contrato original para o período de 01.07.2011 a 30.06.2012.

Campos Novos - SC.,30 de Junho de 2011.
JOEL FRANSCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

EXT CT312011
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CNO Nº. 20/2009
CONTRATO CNO-31/2011- PROCESSO - 0215/2009

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2011.
OBJETO: Prestação de Serviços na arrecadação de faturas de água/Esgoto
CONTRATADA: Banco Cooperativo Sicredi S/A
PRAZO: Aditivo referente a prorrogação de prazo do contrato

original para o período de 01.07.2011 a 30.06.2012.

Campos Novos - SC.,30 de Junho de 2011.
JOEL FRANSCISCO FAGUNDES
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Anulação do Edital de Pregão Presencial n.º 43/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 92/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2011
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna público a anulação do Processo Licitatório n.º 92/2011, na Modalidade de Pregão Presencial n.º 43/2011, tendo em vista que a licitação foi fracassada, pelo fato de todas as empresas participantes do certame terem sido inabilitadas. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Canoinhas, sito a Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro, Canoinhas/SC, de Segunda a Sexta-feira , no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 46/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 101/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 22/07/2011, às 14h05min, Pregão Presencial para aquisição de instrumentos musicais e uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino, integrantes da Fanfarra Municipal de Canoinhas "FAMUCA". Recebimento de propostas até às 14h00min do dia 22/07/2011. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 47/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 102/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2011

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 18/07/2011, às 14h05min, Pregão Presencial para aquisição de adesivos e banners referente às comemorações alusivas aos 100 anos do Município de Canoinhas. Recebimento de propostas até às 14h00min do dia 18/07/2011. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 48/2011

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 103/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2011
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 15/07/2011, às 15:05 horas, a abertura das propostas para Registro de Preços de horas de serviços de torno para usinagem, pelo período de 12 meses. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

Prefeitura Municipal

Contrato 0039/2011 - FMASC

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0039/2011 - FMASC
Pregão Eletrônico 0012/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPINZAL
CONTRATADA: CAPINZAL CENTER LTDA - ME
OBJETO: Aquisição fracionada de Gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Programa Projovem Adolescente, desenvolvido dentro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para o ano de 2011, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
VALOR R$: 10.589,59
VIGÊNCIA: 04/07/2011 A 31/12/2011

Edital 037/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 767 37/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LYA1681	8767004569	EDSON MARCOS FROZZA	7455/0	218 * I
LYF8767	8767003919	LAURA FATIMA SULZBACH	7455/0	218 * I
LZW8835	8767004024	VANECI RODRIGUES DA SILVA MACHADO	7463/0	218 * II
MBR6981	8767004070	LINDAMAR BERNART VIGANO	7463/0	218 * II
MCH5395	8767004571	LEONIR OGLIARI	7455/0	218 * I
MCM6250	8767004561	AIRTES ALBERTO LEDER	7455/0	218 * I
MFW4114	8767004013	CAROLINA WAGNER	7463/0	218 * II
MGG0548	8767004572	ILZE SALETE CHIARELLO	7455/0	218 * I
MHA5781	8767003893	ANGELA TOBALDINI	7455/0	218 * I
MHK1170	8767004548	JOSE MATIAS FORTUNATO	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 14 DE JUNHO DE 2011

ERALDO JOSE HACHMANN

DIRETOR DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 038/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 767 38/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
KEL8026	8767003388	BAZZO E DE VILLA EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTD/	7455/0	218 * I
LXG9740	8767003619	RODRIGO ANTUNES	7455/0	218 * I
LYM1281	8767000340	EMILSON L DAGNOLUZZO ME	5002/0	257 § 8º
MBC2885	8767003205	CARLOS ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	7455/0	218 * I
MFD3477	8767003501	IZIDIO ANDREIS	7463/0	218 * II
MFD5768	8767003374	JOAO VIRGILIO TEODORO DA SILVA	7455/0	218 * I
MHC4925	8767003167	LEOCIR SAVARIS	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 14 DE JUNHO DE 2011

ERALDO JOSE HACHMANN

DIRETOR DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 039/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 767 39/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LYH2067	8767004150	NEIVO TREVISOL	7463/0	218 * II
MAM1251	8767003241	IRACEMA TRUCOLO WILPERT	7455/0	218 * I
MEV4328	8767004133	GEIDE APARECIDA DA SILVA LEITE FREYSLEBEN RAUTTE	7455/0	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 14 DE JUNHO DE 2011

ERALDO JOSE HACHMANN

DIRETOR DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Concórdia

Prefeitura Municipal

Extrato de Resultado da Habilitação - Tomada de Preços N° 15/2011 PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2011 - PMC

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia e\\ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão de obra e equipamentos) para execução de obra de reforma da Escola Básica Municipal Nações, neste Município, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo "D" do Edital

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: foram julgadas habilitadas as licitantes ESTRUTUTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, MATEUS SPRICIGO ME, KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PLUMO CONSTRUTORA LTDA - EPP, DECC CONSTRUÇÕES LTDA, ROIMAR MURIAN CASASOLA & CIA LTDA, LUPA CONSTRUÇÕES LTDA ME e FORMATTO ENGENHARIA LTDA. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório às proponentes participantes, para se tiver interesse, interpor recurso. Não havendo interposição de recursos, ficam as licitantes habilitadas desde já convocadas a participar da sessão de abertura de seus Envelopes nº 02 - Propostas de Preços, no dia 12 (doze) de julho de 2011, às 14h (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 04 de julho de 2011.
LEONICE PARIZOTTO CAMARGO
Presidente da C.P.L., em exercício.

Extrato do Resultado da Habilitação - Tomada de Preços N° 14/2011 PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2011 - PMC

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia e\\ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão de obra e equipamentos) para execução de obra de ampliação do Grupo Escolar Municipal Nossa Senhora da Salete, neste Município, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo "D" do Edital

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: foram julgadas habilitadas as licitantes CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA, ESTRUTUTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, MATEUS SPRICIGO ME, KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PLUMO CONSTRUTORA LTDA - EPP, DECC CONSTRUÇÕES LTDA e FORMATTO ENGENHARIA LTDA. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório às proponentes participantes, para se tiver interesse, interpor recurso. Não havendo interposição de recursos, ficam as licitantes habilitadas desde já convocadas a participar da sessão de abertura de seus Envelopes nº 02 - Propostas de Preços, no dia 13 (treze) de julho de 2011, às 14h (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 04 de julho de 2011.
LEONICE PARIZOTTO CAMARGO
Presidente da C.P.L., em exercício.

Pregão Eletrônico N° 14/2011 PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2011- PMC

Objeto: Aquisição de equipamentos novos, conforme especificações constantes no Anexo "A" e"D" deste edital, para revitalização da Casa do Produtor Rural, através de recursos provenientes do Convênio nº 0328851-39/2010 - PRONAT - MDA/CAIXA.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 8h15min do dia 27 de julho de 2011.
Abertura: dia 27 de julho de 2011 às 8h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 01 de julho de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Cordilheira Alta

Prefeitura Municipal

Portaria 286/2011
PORTARIA N.º 286 DE 01 DE JULHO DE 2011
"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA SERVIR OUTRA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica removida, de ofício, no interesse da Administração, a Servidora, Sra. SONIA C. D. T. BRIANCINI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para servir a Secretária Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 01 de julho de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Extrato de Pregão Presencial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2011-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011-FMS

O Município de Cordilheira Alta, através do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 017, de 17 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2011-FMS, do tipo menor preço por Lote, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros, destinados a cobertura total e/ou parcial da frota de veículos e imóveis do poder público municipal. O Credenciamento será realizado a partir das 09:00 horas do dia 18 de junho de 2011. Abertura da sessão será realizada às 09:00 horas do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta. Informações: de segunda a sexta, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, Rua Celso Tozzo, 27, centro ou pelo fone (49) 3358-9100.

Cordilheira Alta, em 27 de junho de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito

Extrato de Pregão Presencial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2011-PMCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011-PMCA

A Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, nos termos da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 017, de 17 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 16/2011, do tipo menor preço por lote, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros, destinados a cobertura total e/ou parcial da frota de veículos e imóveis do poder público municipal. Os envelopes serão aceitos até as 10:30 horas do dia 18 de julho de 2011, e Credenciamento será realizado a partir das 10:30 horas do dia 18 de julho de 2011. Abertura da sessão será realizada às 10:30 horas do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta. Informações: de segunda a sexta, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, Rua Celso Tozzo, 27, centro ou pelo fone (49) 3358-9100.

Cordilheira Alta, em 01 de julho de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito

Corupá

Prefeitura Municipal

Decreto 350
DECRETO Nº 350/11
ESTABELECE NORMAS SOBRE A ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ELEMENTOS QUE COMPÕEM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º da Lei Ordinária nº 637/90, de 23 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 3º da Lei nº 637/90, 23 de novembro de 1990 que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, a ocupação e utilização de espaços públicos constituem um dos setores em que a necessidade de regulamentação municipal se manifesta prioritária tendo em conta a salvaguarda e proteção do meio urbano, ambiental e paisagístico.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, num só instrumento, as normas que se prendem com a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetados ao domínio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de licenciamento que melhor se adaptem à defesa e proteção do interesse público, designadamente na sua vertente ambiental e urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar o equipamento urbano e os condicionalismos da sua implantação, criando um conjunto de regras que assegurem a transparência e a igualdade de tratamento no acesso àqueles equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas fiscalizadoras, tipificando as sanções aplicáveis com vista ao integral cumprimento das disposições do regulamento que se pretende implementar.

D E C R E T A :
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetados ao domínio público municipal, designadamente pelos diversos elementos considerados mobiliário urbano.

Art. 2º - Para efeitos do presente regulamento considera-se:
I - Mobiliário urbano entende-se todo o elemento ou conjunto de elementos que, mediante instalação total ou parcial na via pública, por si ou instrumentalmente, se destina a satisfazer uma necessidade social ou a prestar um serviço, ainda que de caráter sazonal ou precário.
II - Paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visível por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.
Parágrafo único: São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

a) abrigo de parada de transporte público de passageiro;
b) sanitário público;
c) painel publicitário ou informativo;
d) painel eletrônico para texto informativo;
e) placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
f) quiosque para informações culturais;
g) estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
h) grade de proteção de terra ao pé de árvores;
i) protetores de árvores;
j) quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
k) lixeiras;
l) relógio informativo quanto ao tempo, temperatura e poluição;
m) abrigos para pontos de táxi.

CAPÍTULO II
LICENCIAMENTO

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 3º - A ocupação da via pública fica sujeita ao licenciamento prévio, nos termos e condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 4º - A concessão de licença é precedida da aprovação do mobiliário urbano a instalar.

Art. 5º - O licenciamento tem como pressuposto a realização do interesse público e visa compatibilizar a finalidade da ocupação da via pública com as necessidades sociais e as características do meio envolvente.

Art. 6º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o licenciamento obedece aos seguintes critérios:
a) de índole social;
b) exigências de salvaguarda dos equilíbrios ambiental e estético;
c) de segurança e fluidez do trânsito de viaturas e peões e visibilidade dos respectivos sinais orientadores;
d) legítimos interesses de terceiros;
e) funcionalidade, polivalência e estética.

Art. 7º - O licenciamento da ocupação da via pública não dispensa as demais licenças exigidas.

Art. 8º - A licença de ocupação da via pública é de natureza precária, salvo quando resultar do regime de concessão.

Art. 9º - A licença de ocupação de via pública é intransmissível, não podendo ser cedida a sua utilização a qualquer título, designadamente através de arrendamento, cedência de exploração e "franchising" ou negócio jurídico equivalente.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode haver transmissão para o cônjuge, descendentes ou ascendentes, em primeiro grau, desde que sejam invocados motivos justificativos, nomeadamente de índole social ou humanitária.

Art. 11 - Nas situações de transmissão, mantêm-se todas as anteriores condições da licença.

Art. 12 - As licenças são concedidas pelo período máximo de um ano, sem prejuízo do disposto no artigo 8º, exceto nos casos de utilização de espaço por clubes de serviços, que poderão ser por prazo indeterminado.
§1º - As licenças anuais são automaticamente renovadas, até ao limite de cinco anos.
§2º - Após o limite referido no número anterior, a renovação deve ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 13 - As licenças prescrevem:
a) findo o prazo limite de renovação;
b) por morte, declaração de insolvência ou falência ou outra forma de extinção do seu titular;
c) por perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

Art. 14 - Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a licença é cancelada, quando o seu titular:
a) tiver permitido a utilização do espaço por outro, exceto nos casos de transmissão autorizada, nos termos do artigo 10;
b) não acatar, no prazo fixado, a determinação da transferência prevista no artigo 17.

Art. 15 - A licença será ainda cancelada quando o interesse público o exija, precedendo aviso ao titular, com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 16 - O cancelamento da licença não confere direito a qualquer indenização.

Art. 17 - Quando imperativos de reordenamento do espaço ou manifesto interesse público assim o justifiquem, pode ser ordenada, a transferência do elemento de mobiliário urbano para outra localização, no prazo de 30 dias, salvo de outro for imposto por circunstâncias especiais.

SECÇÃO II
Processo de Licenciamento

Art. 18 - O licenciamento deve ser solicitado à Administração Municipal junto a Divisão de Planejamento, mediante requerimento dirigido ao Setor, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação.

Art. 19 - O requerimento deve conter as seguintes menções:
a) qualificação completa do contribuinte que requer;
b) o pedido, em termos claros e precisos;
c) a data e a assinatura;
d) croquis e/ou planta de localização onde pretende efetuar a ocupação, com indicação exata do local e fotografia da zona envolvente.

CAPÍTULO III
DEVERES DOS TITULARES DA LICENÇA

Art. 20 - Ocorrendo a prescrição ou cancelamento da licença, o titular deve proceder à remoção no prazo de 30 dias.

Art. 21 - Em caso de recusa ou inércia do titular, a Administração Municipal procede à remoção e armazenamento, a expensas do titular.

Art. 22 - A restituição do mobiliário e do seu conteúdo é precedido do pagamento das taxas em vigor relativas à remoção, transporte e armazenamento.

Art. 23 - A eventual perda ou deterioração do mobiliário ou do seu conteúdo não confere direito a indenização.

Art. 24 - O titular de licença de ocupação fica sujeito ao pagamento das taxas devidas, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV
MOBILIÁRIO URBANO

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 25 - A localização e características dos elementos de mobiliário urbano de propriedade privada são definidos na licença de ocupação de via pública.

SECÇÃO II
Publicidade

Art. 26 - Mediante prévia aprovação, os elementos de mobiliário urbano podem constituir-se como suporte de mensagens publicitárias, para além da sua finalidade principal.

Art. 27 - A aprovação referida no artigo anterior deve definir o mobiliário urbano suscetível de ser utilizado como suporte das mensagens publicitárias.

Art. 28 - A afixação de mensagens publicitárias a que se refere no artigo 26, fica sujeita às normas contidas na regulamentação em vigor sobre publicidade.

Art. 29 - O título de licenciamento poderá determinar a reserva de algum ou alguns espaços publicitários para difusão de mensagens relativas às atividades da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
INFRAÇÕES

Art. 30 - A competência para a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento pertence aos serviços de fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Art. 31 - Constitui infrações, a prática dos seguintes fatos:
a) a ocupação de via pública sem autorização e/ou alvará;
b) a atuação, por interposta pessoa, visando obtenção de licença;
c) a permissão da utilização do espaço por outrem;
d) a alteração do equipamento instalado, sem prévia licença da Administração Municipal;
e) a remoção intempestiva, nos casos previstos nos artigos 20 e 24;
f) a afixação de mensagens publicitárias em mobiliário urbano fora dos casos previstos nos artigos 27 e 29.

Art. 32 - A tentativa e a negligência são puníveis.
I - Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", o mínimo e máximo são, respectivamente, de 10 e 50 UFRMs.
II - Nos casos previstos nas alíneas "c" e "g", o mínimo e máximo são, respectivamente, de 50 e 250 UFRMs.
III - Nos casos previstos nas alíneas "d", e "f", o mínimo e máximo são, respectivamente, de 25 e 200 UFRMs.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - As ocupações já existentes ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento, devendo a sua regularização processar-se no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 30 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 346/11

DECRETO Nº. 346/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 26.173,10 (vinte e seis mil cento e setenta e três reais e dez centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R$
09.000		Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
09.001		Divisão de Trabalho e Habitação	
016.482.0065.1002		Incentivo à Habitação Popular	
3.3.90.00.00.00.00	0.3.00.24	Aplicações Diretas	26.173,10
		TOTAL	26.173,10

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro de Exercício Anterior Fonte 0.3.00.24 - Transferências de Convênios - Outros, referente Convênio Nº. 0236.632-22/2007 Apoio à elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social - Ministério das Cidades, no valor de R$ 26.173,10 (vinte e seis mil cento e setenta e três reais e dez centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 13 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 347/11

DECRETO Nº. 347/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R$
03.000		Secretaria Municipal de Administração	
03.001		Divisão de Administração	
004.122.0009.2003		Manutenção Atividades Divisão de Pessoal, Administração e Compras	
4.4.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	31.000,00
		TOTAL	31.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R$
03.000		Secretaria Municipal de Administração	
03.001		Divisão de Administração	
004.122.0009.2003		Manutenção Atividades Divisão de Pessoal, Administração e Compras	
3.1.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	31.000,00
		TOTAL	31.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 13 de junho de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 348/11

DECRETO Nº. 348/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos cinqüenta reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R$
07.000		Secretaria Municipal de Infraestrutura	
07.001		Divisão de Serviços Públicos	
015.452.0039.2014		Manutenção da Secretaria de Obras	
4.4.90.00.00.00.00	0.3.00.89	Aplicações Diretas	16.250,00
		TOTAL	16.250,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior fonte 03.00.89 Alienação de Bens Outros Programas no valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Portaria Nº 1438/11 - Promove a Servidora Mafalda Tereza Bachinski Fuchs, Conforme Anexo IV da Lei 1193/99.

PORTARIA Nº 1438/11
PROMOVE A SERVIDORA MAFALDA TEREZA BACHINSKI FUCHS, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, e de acordo com a Lei Municipal nº 1193/99,

RESOLVE:
Art. 1º- Promove a servidora MAFALDA TEREZA BACHINSKI FUCHS, através do Progresso Funcional e da outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL III REFERÊNCIA J.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 01 de julho de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1439/11 - Promove a Servidora Rubian Hafemann, Conforme Anexo IV da Lei 1193/99.

PORTARIA Nº 1439/11
PROMOVE A SERVIDORA RUBIAN HAFEMANN, CONFORME ANEXO IV DA LEI 1193/99.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, e de acordo com a Lei Municipal nº 1193/99,

RESOLVE:
Art. 1º- Promove a servidora RUBIAN HAFEMANN, através do Progresso Funcional e da outras providências na tabela de vencimentos, de acordo com o ANEXO IV DO NÍVEL II REFERÊNCIA B.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Corupá, 01 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Chamamento Público 001/11 - Agricultura Familiar

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/11
Convocação para atendimento a Lei Federal n 11.497 de 16/06/2009

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CNPJ nº 83.102.467/0001-70, com sede à Av. Getúlio Vargas, 443, Centro, torna público que até o dia 31 de dezembro de 2011 em atendimento a Lei Federal n. 11.947 de 16/06/2009, disponibilizará até 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, diretamente da AGRICULTURA FAMILIAR e do empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações. Serão priorizados os Assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas. Os interessados em fornecer os produtos abaixo relacionados no Anexo I, deverão procurar a responsável pela merenda escolar Sra. Maria Aparecida Rosa, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Jorge Lacerda, 85, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou através do telefone (47) 3375-1399.

Corupá, 01 de Julho de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Produto	Descrição do produto	QDT	Unidade	Preço Unit.
Abacaxi	Tamanho médio, pesando entre 1000 e 1500 g a unidade. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. devendo ser somente a classe abacaxi e não ananaís.	250	KG	2,99
Abobrinha	Menina ou paulista, tamanho médio, pesando entre 900 e 1200 gramas. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	125	KG	1,39
Aipim	Descascado, com coloração e aspectos característico, livre de sujidades, em boas condições de consumo.	750	Embalagem de 1kg	1,99
Alface	Tamanho médio. deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	450	UNID	1,00
Alho	Tipo especial, classe 6, portaria nº 242 de 17/09/92 e portaria nº 127 de 04/10/91, do ministério da agricultura e reforma agrária. devem apresentar as características do cultivar bem definidos, estarem fisiologicamente desenvolvidos, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde.	16	KG	1,50
Banana Branca	Grupo ii, tipo especial, portaria ma 126 de 15/05/81. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	800	KG	1,35
Batata Inglesa	Escovada, grupo i ou ii, classe 2, tipo especial (de 45 a 85 mm de diâmetro transversal), pesando entre 100 e 300 gramas a unidade, portaria ma 69 de 21/02/95 e portaria ma 523 de 28/08/96. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	800	KG	1,29
Berinjela	Classe média, tipo 2 ou especial, pesando entre 300 a 400 gramas a unidade. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	70	KG	3,3
Beterraba	Tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas em perfeitas condições de conservação e maturação.	250	KG	1,99
Brócolis	Classe média, tipo 2 ou especial, pesando entre 800 a 1000 gramas a unidade, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	100	PÇ	1,19

Caqui	Tipo ou categoria 2 (dois). devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doença e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. a variedade a ser entregue dependerá da safra.	500	KG	3,30
Cebola	Classe média (4), tipo especial (de 70 a 90 mm de diâmetro transversal), pesando entre 100 a 200 gramas a unidade, de acordo com a portaria ma 529 de 18/03/97. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	200	KG	1,99
Cenoura	Classe média, tipo especial, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade, de acordo com a portaria ma 412 de 07/10/86. composição das raízes de 12 a 17 cm de comprimento e 2,5 cm de diâmetro. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	250	KG	1,99
Chuchu	Classe média, tipo 2 ou especial, pesando entre 300 a 400 gramas a unidade, de acordo com a portaria ma 412 de 07/10/86. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	250	KG	1,69
Couve-Flor	Classe média, tipo 2 ou especial, pesando entre 800 a 1000 gramas a unidade, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	125	UNID	2,50
Feijão de Vagem	Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida e bem formada. vagens de formato retilíneo, crocantes, não deve se dobrar nem apresentar no lado cicatrizante fio lenhoso e deve permitir ser quebrada facilmente. limpa, livre de danos mecânicos, pragas e doenças. não deve apresentar manchas, principalmente de antracnose e ferrugem, e deve estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	200	KG	1,99
Laranja	Grupo i, classe 2 a 4 (de 85 a 92 mm), tipo especial, portaria ma 125 de 15/05/81. devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	1500	KG	1,99
Maça	Gala ou fuji- grupo rajada, classe de 70 a 80 mm, tipo ou categoria 2 (dois), portaria ma de 122 de 30/03/93. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doença e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. a variedade a ser entregue dependerá da safra.	900	KG	2,99
Mamão	Tamanho médio, pesando entre 1000 e 1500 g a unidade. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	600	KG	1,99
Manga	Tamanho médio, a unidade. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	150	KG	1,99
Mel	100% puro, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos.	100	Embalagem de 500g	13,40

Melancia	Tamanho médio, pesando entre 8000 e 10000 g a unidade. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	750	KG	1,99
Ovo de Galinha	Vermelho, fresco, tipo grande, pesando no mínimo 55g por unidade, conforme decreto lei 3748 de 12/07/93, artigo 687. deve ter certificado de inspeção estadual ou federal. embalagem primária: descartável, fechada, com capacidade para 01 dúzia, identificada com rótulo impresso conforme legislação vigente.	750	Dz	2,99
Pepino	Classe média, tipo especial, pesando entre 100 a 200 gramas a devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	250	KG	1,19
Pimentão	Classe média, tipo especial, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	100	KG	2,95
Polpa de Fruta Maracujá	Polpa de fruta natural integral, congelada sabor maracujá, sem conservantes corantes e outros aditivos, embalagem de 1 Kg.	50	KG	9,15
Polpa de Fruta Goiaba	Polpa de fruta natural integral, congelada sabor maracujá, sem conservantes corantes e outros aditivos, embalagem de 1 Kg.	50	KG	9,15
Polpa de Fruta Morango	Polpa de fruta natural integral, congelada sabor maracujá, sem conservantes corantes e outros aditivos, embalagem de 1 Kg.	50	KG	9,15
Polpa de Fruta Uva	Polpa de fruta natural integral, congelada sabor maracujá, sem conservantes corantes e outros aditivos, embalagem de 1 Kg.	50	KG	9,15
Repolho	Tamanho médio, pesando entre 1.200 a 2.200 gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	200	KG	1,79
Tangerina	Grupo i. devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Tipo Pocã.	750	KG	1,99
Tomate	Grupo oblongo ou redondo, subgrupo verde maduro a pintado, classe média ou grande, de 50 a 60 mm de diâmetro transversal do fruto, tipo especial, pesando de 100 a 200 gramas a unidade, de acordo com a portaria ma 553 de 30/08/95. deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de umidade externa anormal.	800	KG	2,50
Uva	Devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Tipo Niaguara.	190	KG	4,15

Tomada de Preços 004/11 - Pavimentação Asfáltica Comunitária

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/11 -

OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a empreitada por preço global, em regime de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMUNITÁRIA entre os lindeiros dos imóveis e o Município de Corupá, conforme Lei Complementar Municipal nº 007/2009, da Rua 74 - José Pasqualini - Bairro João Tozini(com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários), abrangendo uma extensão de 204,25 metros, no Município de Corupá, conforme memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Processo.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09 horas do dia 05/07/2011, às 09h00min do dia 21/07/2011.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 21/07/2011.
TIPO: Menor Preço Unitário.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá - Av. Getúlio Vargas, 443.
Visita Técnica a ser realizada nos dias 13 e 18 de Julho de 2011.
Para retirar o Edital com os Projetos, Orçamentos e Memoriais, necessariamente o interessado deverá comparecer na Prefeitura de Corupá, com a entrega de uma mídia CD-R para a gravação das informações.
Horário: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs
Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 04 de Julho de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 071/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO 071/11
Processo de licitação nº 059/11
Modalidade Dispensa nº 027/11

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: G MAIOCHI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.091.974/0001-18, situada a Rod. BR 280 nº 13.354, Município de Guaramirim - Estado de Santa Catarina.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MECÂNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO TRATOR KOMATSU D-50A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, em atendimento de situação emergencial, declarada através do Decreto nº 326/11, de 20 de Abril de 2.011, que Prorroga o Decreto nº 309/11 de 20 de Janeiro de 2011, que Declarou Situação Anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a área do Município, afeada por enxurrada.

Valor do Contrato: R$ 10.577,10 (Dez Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos).
Data da Assinatura: 07/06/2011
Data da Vigência: 31/12/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 106/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO 106/11
Processo de licitação nº 070/11
Modalidade Tomada de Preço nº 002/11

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: TECNOPONTA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA-ME estabelecida na cidade de CORUPÁ/SC, na Rua Jorge Willi, 165, Bomplant, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.161.672/0001-18

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de dezenove cabeceiras em concreto armado em diversas localidades do Município de Corupá.

Valor do Contrato: R$ 236.690,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Reais) obtidos com base no preço global do contrato, com mão-de-obra, equipamentos, materiais de instalação, documentação técnica, serviços de instalação, testes, projetos, cálculos e demais serviços e encargos previstos.
Data da Assinatura: 04/07/2011
Data da Vigência: 05/11/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Edital de Concurso Público Nº 001/2011

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC
www.corupa.sc.gov.br - email: administra@corupa.sc.gov.br
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N□ 001/2011

O Município de Corupá, SC, torna público que estarão abertas, no período de 06.07 a 05.08.2011 – das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, as inscrições ao Concurso Público para preenchimento de vagas das categorias funcionais constantes do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, a seguir relacionadas, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital:

I – DOS CARGOS/EMPREGOS DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

O Candidato prestará prova para apenas um cargo, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Código do Cargo	Cargo/Emprego	Vagas	Carga Horária	Habilitação Necessária Para a Posse	Remuneração Inicial	Tipos de Provas
01	Auxiliar de Setor	10	40	Ensino Médio	R$ 836,32	Objetiva e Redação
02	Auxiliar de Serviços Gerais	CR	44	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	R$ 669,06	Objetiva
03	Médico Ginecologista	CR	10	Superior, Registro Órgão de Classe, Especialização	R$ 3.367,60	Objetiva
04	Nutricionista	CR	20	Superior, Registro Órgão de Casse	R$ 865,31	Objetiva
05	Merendeira	CR	44	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	R$ 669,06	Objetiva
06	Professor II – Ciências	CR	10	Licenciatura Plena em Ciências	R$ 322,02	Objetiva e Títulos
07	Trabalhador Braçal	CR	44	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	R$ 669,06	Prática
08	Médico ESF	CR	40	Superior, Registro Órgão de Classe, Especialização	R$ 9.366,84	Objetiva
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (*) ACS		CR (*)	40hs	Ensino Fundamental Completo e Residir na área de atuação.	R$ 591,00	Objetiva

Código do Cargo/Emprego	Localidade pretendida para o AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (*) = ACS	Vagas (*)		
09	ACS – Centro – PSF - 2	CR		
10	ACS – Centro – PSF - 3	CR		
11	ACS – Seminário	CR		
12	ACS – Ano Bom	CR		
13	ACS – Pedra de Amolar	CR		
14	ACS – Itapocu	CR		
15	ACS – XV de Novembro + BR 280	CR		
16	ACS – XV de Novembro	CR		
17	ACS – Joào Tozini	CR		
18	ACS – Bomplandt	CR		
19	ACS - Ano Bom	CR		
20	ACS – Vila Isabel	CR		

CR = Cadastro de Reserva.
(*) As vagas para o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde destinam-se a todas as regiões do município, sendo que o candidato concorrerá às vagas oferecidas para apenas uma delas, devendo indicar o código do cargo de acordo com a localidade em sua ficha de inscrição, conforme quadro demonstrativo:
O Candidato, ao Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, deverá residir no local para a qual se inscrever, de acordo com a Lei Federal 11.350, ficando responsável, ao assinar da ficha de inscrição, pelo cumprimento da mesma.
No ato da Posse, o candidato ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar residência na área para a qual se inscreveu, sob pena de desclassificação do Concurso Público.

II – DA INSCRIÇÃO

O candidato poderá inscrever-se:

1. Presencialmente – nas dependências da Prefeitura Municipal sito à Avenida Getúlio Vargas, 443, no Centro da cidade de Corupá,
2. Através da Remessa da Ficha de Inscrição e anexos através dos serviços dos Correios, nos termos do Capítulo III deste Edital.

Inscrições: Serão realizadas no período de 06.07 a 05.08.2011, – das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal sito à Avenida Getúlio Vargas, 443, no Centro da cidade de Corupá, ou através da remessa da ficha de inscrição e anexos através dos serviços dos Correios, nos termos do Edital.
.
1. Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá, no ato, o cartão de identificação com a indicação de seu número, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarão as provas.
2. Os documentos de identidade e pessoais do candidato serão devolvidos no ato de apresentação, após as devidas anotações na ficha de inscrição.
3. O candidato cuja documentação não for considerada em ordem, terá sua inscrição indeferida.
4. Julgados os pedidos de inscrição com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências, o Prefeito Municipal homologará as inscrições, ocorrendo, após, a publicação e afixação, em local público.
5. Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

O candidato deverá anexar à Ficha de Inscrição:

1. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser depositada na conta corrente n.º 469.650-6 da Agência 5221-3 do Banco do Brasil ou na conta corrente nº 0536-8 da Agência 0423 da Caixa Econômica Federal, ambas em nome da Empresa LUTZ – Cursos, Concursos, Assessoria e Projetos Técnicos Ltda., - no valor de:
R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cargos com exigência de Ensino Fundamental (1□ Grau);
R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para cargos com exigência de Ensino Médio (2□ Grau);
R$ 90,00 (noventa reais) para cargos com exigência de Nível Superior;
1.1. O depósito deverá ser identificado com o nome e Cargo do Candidato (a identificação pode ser feita pelo próprio candidato – manuscrito) e entregue em via original.
1.2. Não serão aceitos depósitos em Caixas Eletrônicos.
1.3 – A critério da Empresa organizadora do Concurso, a taxa de inscrição poderá ser cobrada no local da realização da mesma, mediante recibo.
2. Fotocópia dos seguintes documentos:
2.1. Identidade (Carteira de Identidade Civil ou Profissional) e CPF (se tiver o CPF na carteira de identidade, é dispensada a fotocópia do mesmo – caso contrário, é obrigatória a fotocópia do CPF).
2.2. Certificado de Cursos de Aperfeiçoamento (no ato da inscrição) – para os cargos da área do Magistério – para a prova de títulos – nos termos do Capítulo VII deste edital.
2.3. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.
2.4. Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração no requerimento, exceto o referente ao endereço do candidato.
2.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, enquanto estiver participando do Concurso e no período subsequente, se aprovado. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.
2.6. A adulteração de qualquer elemento da cópia da cédula de identidade, em relação ao original da mesma ou a não veracidade de declaração apresentada na Ficha de Inscrição ou em decorrência deste Edital, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição ou na eliminação do candidato do Concurso Público, se a inscrição já estiver homologada.
2.7. O Edital, a Ficha de Inscrição e Anexos estão disponíveis no site: www.lutzconcursos.com.br, somente para efeitos de consulta e impressão.

III – DAS INSCRIÇÕES ATRAVÉS DA REMESSA DA FICHA DE INSCRIÇÃO PELOS CORREIOS

1. Será admitida inscrição pelos Correios, mediante remessa (somente Via SEDEX) da ficha de inscrição (a ficha de inscrição está no final deste edital - via da Prefeitura e do Candidato), com cópia da carteira de Identidade e CPF anexa e o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição (depósito bancário) em via original e identificado com o nome do candidato. Não serão aceitos depósitos através de Caixas Eletrônicas.
1.1. Deverá ser colocado anexo à ficha de inscrição um envelope COM SELO e endereçado ao próprio candidato para devolução do comprovante da inscrição, que será devidamente numerada e assinada pela empresa.
1.2. O envelope contendo a ficha de inscrição e todos os anexos, deverá ser postado até a data do término das inscrições e encaminhado para o seguinte endereço:
LUTZ Concursos
Rua Padre Francisco Spaeth, n° 151
Bairro Santana
89.160 – 000 – Rio do Sul – SC.
1.2.1. As inscrições poderão ser remetidas deste a publicação deste Edital.
1.3. Não serão consideradas as inscrições postadas no correio após a data do término das inscrições ou com falta de documentos, nos termos do Edital. (recomenda-se remeter a inscrição com

antecedência, não deixando para o último dia, em virtude de possível atraso ou paralisação dos Correios).
1.4. A LUTZ Concursos e a Prefeitura Municipal de Corupá não se responsabilizam pelo não recebimento da inscrição por motivo de paralisação dos Correios, extravio da correspondência, ou pela chegada da mesma em data tardia, com relação à postagem. A REMESSA DEVERÁ SER FEITA VIA SEDEX, para segurança do Candidato.
Informações para inscrição pelo correio: (47) 9181 4541 ou 9181 4538 ou 3522-0905 (Somente em horário comercial).

IV - DO CANDIDaTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.
2. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, serão reservados aos portadores de deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas para cada Cargo ou 01(uma) quando o resultado da aplicação deste percentual sobre o número de vagas for inferior a unidade e o número de vagas igual ou superior a 05(cinco).
3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e alterações.
4. As pessoas portadoras de deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
5. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá comunicá-la especificando-a no topo da Ficha de Inscrição em cor vermelho – DEFICIENTE FÍSICO - e anexar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova (solicitação de prova especial Ampliada).
6. Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados, dentro do prazo do período das inscrições, serão considerados como não portadores de deficiência e não terão a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitados de realizar a prova em condições especiais.
7. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
8. Não será contratado o candidato cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada.
9. As inscrições que cumprirem os requisitos aqui exigidos serão homologadas.
10. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, até a data limite para a realização das inscrições.
11. Os candidatos portadores de necessidades especiais, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma junta médica oficial para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
12. Os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização de provas deverão mencionar, em declaração anexa a ficha de inscrição, indicando as condições especiais que necessitam para a realização das provas. A decisão desses requerimentos caberá à Comissão do Concurso Público que poderá solicitar documentos ou exames para fins de comprovação das condições do candidato.

V - CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO DO CARGO (POSSE).

No ato da posse o candidato deverá apresentar:
1. Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo (cópia autenticada em cartório), com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso.
2. Prova de aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado fornecido por médico oficial.
2.1. SERÁ DIVULGADO APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA, UM EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM O NOME DOS CANDIDATOS E LOCAL E DATA E PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS
3. Declaração de bens que constituem seu patrimônio.
4. Declaração de que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública.
5. Declaração de não ter sofrido no exercício da Função Pública as penalidades disciplinares.
6. Cópia dos seguintes Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal:
- Prova de identidade;
- Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- CPF;
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, no ato da Posse;
- Título de eleitor e comprovante de que votou na última eleição.
- Comprovar idade mínima de 18 anos.
- Uma foto 3x4
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Carteira de Trabalho com inscrição no PIS/PASEP.
- Folha Corrida Judicial.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- Outros documentos exigidos por Lei.
7. O candidato, mesmo aprovado no concurso, será eliminado do mesmo se não apresentar os documentos constantes deste capítulo, no ato da posse.
8. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do concurso, a novo chamamento uma só vez.

VI – DO REGIME EMPREGATÍCIO

Os habilitados e classificados no Concurso serão admitidos sob o regime Celetista, exceto o Pessoal do Magistério Público Municipal, que será admitido sob o regime Estatutário.

VII – DAS PROVAS

A Realização das Provas obedecerá aos seguintes critérios:
1. A Prova escrita terá a duração de até 02 horas e 30 minutos. Após a realização da prova o respectivo caderno será liberado ao candidato, desde que, já tenha decorrido 02 horas do início da prova.
1.1. Não haverá provas fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes.
1.2. O Gabarito das provas será publicado até às 19:00 horas do 21.08.2011.
1.3. O resultado preliminar do concurso será publicado em até 20 (vinte dias) após a realização das provas
2. Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecerem com antecedência de 45 (quarenta e cinco) minutos ao local das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta.
3. O ingresso na sala de provas, só será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade que originou a inscrição e documento de inscrição no Concurso, entregue quando do ato de inscrição.

4. Não será admitido às provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
5. No recinto de provas não será permitida a utilização de equipamentos de rádio tipo "walk-man" ou similar, bem como o uso de telefone celular, máquina calculadora ou qualquer outro aparelho, bem como folha de rascunho.
6. O caderno de prova é o espaço pelo qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO DE RESPOSTAS.
7. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no cartão de respostas, estiver em desconformidade com as instruções deste Edital, não estiver assinalada, que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível.
8. Na realização da Prova não é permitido pedir esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou modo de resolvê-las;
9. O candidato deverá preencher o Cartão de Resposta cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida. O Cartão Resposta será o único documento válido para efeito de correção da prova, que deverá ser devolvido obrigatoriamente ao final da prova, devendo o mesmo ser colocado dentro do envelope que se encontra sobre a mesa.
10. Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão Resposta, por erro do candidato.
11. Não serão atribuídos pontos a questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco.
12. O candidato, ao terminar a prova escrita, colocará o seu cartão resposta dentro do envelope, disponível sobre a mesa, sem auxílio de fiscais.
13. Ao final das provas escritas, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinarem o lacre do envelope das provas, juntamente com os fiscais, na coordenação do concurso,
14. Será excluído do Concurso o candidato que:
- Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou terceiros, bem como se utilizando de livros, notas, impressos ou equipamentos não permitidos;
- Ausentar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal.
- Usar telefone celular nas dependências dos locais das provas, ou qualquer outro meio de comunicação;
- Perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos;
- Permanecer no local após a conclusão e entrega da prova;
10. Os conteúdos programáticos estão nos anexos I e III – partes integrantes deste Edital.

A) PROVAS ESCRITAS E TÍTULOS
Cargos: MAGISTÉRIO

Para estes Cargos o Concurso será de Prova Escrita, de caráter eliminatório, e de Títulos (Cursos de Aperfeiçoamento na área para a qual o candidato se inscreveu)
1. Serão considerados como Títulos os certificados de cursos de aperfeiçoamento na área para a qual o candidato se inscrever.
2. Somente serão aceitos certificados de cursos de aperfeiçoamento devidamente registrados dos quais constem os conteúdos programáticos, a carga horária e o período da realização. Não serão aceitas Declarações de freqüência a cursos de aperfeiçoamento. Somente Certificados.
3. Cada hora de curso de aperfeiçoamento, na área específica, valerá 0,1 (zero vírgula um décimo) e o máximo de horas que o candidato poderá apresentar e/ou aproveitar, será 100 (cem) horas, totalizando até 10 pontos.
3.1. Os comprovantes (fotocópias) dos certificados dos cursos de aperfeiçoamento deverão ser anexados à ficha de inscrição, pelo próprio candidato, no ato da inscrição.
4. Somente será considerado CLASSIFICADO na Prova Escrita o candidato que obtiver a nota mínima 4,00 (quatro pontos), sem a atribuição do peso indicado no item a seguir (item 5).
5. PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO, A NOTA DA PROVA ESCRITA SERÁ SOMADA COM A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS. CADA PROVA TERÁ SEU PESO DEFINIDO DA SEGUINTE FORMA:
a) Prova Objetiva: Peso 8,00 (oito) - atribuindo-se à nota obtida o fator de multiplicação 0,8.
b) Prova de Títulos: Peso 2,00 (dois) - atribuindo-se à nota obtida o fator de multiplicação 0,2.
6. O Resultado Final será a soma das notas.
7. As provas escritas de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, valendo cada uma 0,25 pontos (sem o peso 8,0), abrangerão as seguintes disciplinas:

Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	10	40	0,25	10,00
Matemática	10			
Conhecimentos Gerais	05			
Conhecimentos Específicos	15			

8. Os conteúdos programáticos estão nos anexos I e III – partes integrantes deste Edital.

B) PROVAS OBJETIVAS/ESCRITAS

Cargos: De acordo com o Capítulo I deste Edital

Para estes cargos o Concurso constará somente de Provas Escritas.
1. Serão considerados habilitados na prova Escrita (escrita) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos.
2. As provas escritas de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, valendo cada uma 0,25 pontos, abrangerão as seguintes disciplinas:

Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	10	40	0,25	10,00
Matemática	10			
Conhecimentos Gerais	05			
Conhecimentos Específicos	15			

- Auxiliar de Serviços gerais - Merendeira	Para estes cargos, não haverá provas de conhecimentos específicos, somente 10 questões de Língua Portuguesa, 10 de Matemática e 10 de Conhecimentos Gerais, valendo cada uma delas a quantia de 0,333 pontos. – cujos conteúdos programáticos estão no anexo I deste Edital.

Auxiliar de Setor	Para este cargo, não haverá provas de conhecimentos específicos, somente 10 questões de Língua Portuguesa, 10 de Matemática e 05 de Conhecimentos Gerais e Redação. A Redação terá valor de até 3,75 pontos, equivalendo 15 questões. A Prova de Redação será sobre tema a ser fornecido juntamente com a prova objetiva, e terá, no máximo, 20 linhas manuscritas. Total de questões da prova (incluindo a redação): 40 – valendo cada uma 0,25 pontos. Conteúdos programáticos estão no anexo I deste Edital – cargo de nível médio

3. Os conteúdos programáticos estão nos anexos I, e II – partes integrantes deste Edital.

c) Provas Práticas
CARGOS: Trabalhador Braçal.

Para estas categorias o concurso será somente de Prova Prática, que avaliarão o desempenho do candidato em suas atribuições.

1. Será considerado habilitado (aprovado) na prova Prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.
2. Nas provas práticas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realizar o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, com risco de danificá-los. As circustância que motivarem a exclusão do candidato, isto é, sua desclassificação do concurso - serão registradas em ata, com assinatura de pelo menos 02 (duas) testemunhas.
3. Haverá um tempo máximo para a realização de cada item da prova, de acordo com a tabela a seguir, considerando a dificuldade e demais aspectos necessários para o desempenho satisfatório dos testes, por parte dos candidatos.
4. No critério da eficiência (para a realização das provas práticas) as tarefas a serem executadas pelos candidatos serão idênticas avaliando-se quem terá realizado a tarefa toda, ou a maior quantidade com relação ao tempo pré-estabelecido ou em menor tempo, com a mesma qualidade.
5. Para a realização da Prova Prática, os candidatos deverão apresentar-se com trinta minutos de antecedência, em trajes apropriados para o teste, portando cédula de identidade, documento de inscrição e Carteira Nacional de Habilitação, para os Cargos de Motorista (todos) e Operador de Máquina.
6. Havendo possibilidade, as provas práticas serão filmadas e/ou fotografadas.
7. Atividades para s Provas Práticas e Tempo de Duração:

Cargo	Atividades
Trabalhador Braçal	Executar atividades inerentes ao cargo – capinar e/ou roçar e a avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material. Duração da Prova: até 20 minutos Fatores a serem avaliados: I – Habilidades com ferramentas II – Eficiência/Qualidade III – Produtividade IV – Organização na execução dos Trabalhos/Economia do Material V – Técnica/Aptidão/Eficiência Cada critério terá a pontuação de até 20 pontos – em um total de 100 pontos para todos os critérios

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o candidato que:
I – possuir maior idade, dentre os candidatos com mais de 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;
II – possuir maior número de pontos na prova Prática, se for o caso;
III – possuir maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos, se for o caso;
IV – possuir maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
V – possuir maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais;
VI – possuir maior número de pontos na prova de Matemática;
VII – o candidato mais velho.

IX – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

Provas Escritas e Práticas: Serão realizadas no dia 21.08.2011, em locais e horários a serem divulgados por ocasião da homologação das inscrições, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no site www.lutzconcursos.com.br

X - DOS RECURSOS

1. Serão admitidos recursos das seguintes fases:
I – do presente edital;
II – do não deferimento do pedido de inscrição;
III – da formulação das questões;
IV – da discordância com o gabarito das provas escritas;
V – da classificação;
VI – da homologação do resultado do concurso;
2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.
3. Os demais recursos deverão conter nome do candidato recorrente, número de inscrição, endereço, sua fundamentação que deverá ser clara e objetiva e será dirigido à Empresa Executora do Concurso – nos termos do Modelo do anexo V – parte integrante deste edital.
4. O recurso só será conhecido se encaminhado, pelo candidato recorrente, para o e-mail concursos@lutzconcursos.com.br e o prazo para tanto será de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da publicação:

- da listagem dos candidatos inscritos, para o caso de indeferimento de sua inscrição ou de deferimento da inscrição de outro candidato;
- dos gabaritos, para impugnação de questões formuladas;
- da lista de classificação dos candidatos, para impugnar a classificação, assim como para a revisão de sua própria prova e notas e para impugnar a homologação do resultado do concurso público;
- os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e encaminhados pelo candidato para o e-mail: concursos@lutzconcuros.com.br
5. Findo o prazo para recurso, o concurso será homologado pelo Prefeito Municipal.

XI - DA VALIDADE DO CONCURSO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A validade do concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;
1.1. A aprovação no concurso público não gera o direito à admissão, mas credencia o aprovado à nomeação durante o prazo de sua validade ou eventual prorrogação, de acordo com a necessidade do Município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas existentes na data do edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.
2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na ficha de inscrição, de aceitar as condições do Edital de Concurso, nos termos em que se acharem estabelecidas, inclusive nos regulamentos e leis em vigor.
3. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.
4. Será automaticamente cancelada a inscrição do candidato que efetuar o pagamento da mesma com cheque sem provisão de fundos, ou outra irregularidade que impossibilite o recebimento da quantia.
5. Caberá à Empresa Organizadora do Concurso a anulação de questões.
6. Serão publicados os resultados dos candidatos habilitados que atingirem a nota mínima exigida para cada uma das provas.
7. É vedada a inscrição neste Concurso Publico de quaisquer membros da Comissão de Concurso. Será destituído da Comissão, se constatado em qualquer fase do Concurso, o membro que tiver qualquer parentesco com os candidatos inscritos.
8. A guarda dos Cartões Respostas deste Concurso Público ficará sob responsabilidade da Empresa Lutz - Cursos, Concursos Assessoria e Projetos Técnicos Ltda, por um período de 06 meses após a homologação do resultado final, quando serão incinerados.
9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, que se necessário provocará a empresa executora do Concurso Público.

Corupá, em 01 de julho de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Conteúdos Gerais - Programáticos para as Provas – ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Morfologia, Vocabulário; Ortografia; Pontuação; Sílabas; Acentuação gráfica, crase, Classes gramaticais; Conjugação de verbos usuais; Regência; Concordância Verbal e Nominal, Formação de Palavras. Análise Sintática; Emprego de pronomes; Formas de tratamento; Uso dos Porquês.
Matemática	Número e problemas, envolvendo as 04 operações. Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; Regra de Três e proporções. Juros simples
Conhecimentos Gerais	Atualidades do Brasil e de Santa Catarina, História e Geografia do Brasil e de Santa Catarina, Histórico Municipal.(aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais, políticos e populacionais do município).

Conteúdos Gerais Programáticos para as Provas – ENSINO MÉDIO/SUPERIOR

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Linguagem Escrita: Morfologia, Vocabulário; Ortografia; Pontuação; Sílabas; Acentuação gráfica, crase, Classes gramaticais; Conjugação de verbos usuais; Regência; Concordância Verbal e Nominal, Semântica, Classe, Estrutura e Formação de Palavras. Estilística: Figuras de Sintaxe, figuras de palavras, figuras de pensamento, Linguagem Figurada. Vícios de Linguagem, Discurso Direto e Indireto, Significação das Palavras, Sintaxe, Análise Sintática; Emprego de pronomes; Formas de tratamento; Interpretação de textos; Versificação. Português Erudito, Uso dos Porquês. Fonética e Fonologia. Literatura Brasileira: suas escolas, seus escritores e suas obras. Funções da Linguagem
Matemática	(Número, álgebra, geometria, medidas e estatística) Número e suas operações. Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; Regra de Três e proporções. Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus. Estudo de Funções: 1° e 2° Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas. Geometria Plana e espacial. Seqüências e progressões. Matrizes e Determinantes. Sistemas Lineares. Análise Combinatória. Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções. Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer. Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, secções cônicas. Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância. Polinômios e Equações Algébricas. Noções de limites, derivadas e integral.
Conhecimentos Gerais	Atualidades do Mundo, do Brasil e de Santa Catarina, generalidades e conceitos do Brasil e do Mundo; História e Geografia Gerais, do Brasil e de Santa Catarina, Economia Social; Questão Agrária; Distribuição de Renda; terceiro Setor; Relações com o trabalho; Direitos dos Deficientes; Constituição Federal; Urbanização; Regiões Metropolitanas; Problemas Ambientais, Urbanos e Agrícolas; Meio Ambiente; população; Estados Brasileiros; Organização social, política e econômica do Brasil; Dívida Externa e Interna; Histórico Municipal.(aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais, políticos e populacionais do município). Constituição Federal nos assuntos relacionados aos direitos e deveres do cidadão, administração pública, servidor público, previdência social.

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Cargo/Emprego	Descrição Sumária do Cago
	febre tifóide, salmoneloses, difteria, meningites agudas, tétano, coqueluche, erisipela, escarlatina, encefalites a vírus, dengue, mononucleose infecciosa, gripe, caxumba, poliomielite anterior aguda, sarampo, rubéola, varicela, AIDS, toxoplasmose, cólera, leptospiroses humanas. DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO Bronquite crônica e enfisema pulmonar, asma brônquica, bronquites agudas, pneumonias adquiridas na comunidade e no hospital, tuberculose pulmonar. DOENÇAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO Insuficiência cardíaca congestiva, edema agudo do pulmão, angina pectoris, infarto agudo do miocárdio, dislipidemias, doenças vasculares periféricas: obstrução arterial aguda, trombose venosa aguda. DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO Hérnia de hiato e esofagite de refluxo, gastrites, úlcera péptica gastroduodenal, diarréias, parasitoses intestinais, constipação intestinal crônica, pancreatite aguda, pancreatite crônica, hepatites agudas a vírus, hepatite crônica, cirrose hepática.
Conteúdos Gerais – 10 perguntas Médico Ginecologista E Médico ESF – 15 PERGUNTAS	NEFROLOGIA Insuficiência renal aguda, insuficiência renal crônica, tratamento clínico da hipertensão arterial, infecção do trato urinário: fisiopatologia e tratamento. HEMATOLOGIA Anemias, agranulocitose, anemia aplástica, púrpuras trombopáticas, terapêutica anti-trombótica. ENDOCRINOLOGIA Diabetes insipdus, hipertiroidismo, hipotiroidismo, tiroidites, diabetes mellitus, hipoglicemias, obesidade. DERMATOLOGIA Acne vulgar, dermatite seborréica, urticária, psoríase , úlcera de perna, piodermites, micoses superficiais, sífilis, hanseníase, cancro mole, linfogranuloma venéreo, donovanose, gonococcia. NEUROLOGIA - Noções Classificação clínica e diagnóstico das epilepsias, conduta prática nas convulsões, AVC, cefaléias, doença de Parkinson, neurocisticercose, síncope OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA - Noções Pré-natal, hiperemese gravídica, abortamento, moléstia hipertensiva específica da gravidez, leucorréias, doença inflamatória pélvica aguda, tensão pré-menstrual, dismenorréia, sangramento uterino disfuncional, síndrome do climatério, câncer de mama, câncer de colo uterino PEDIATRIA - Noções Alimentação da criança, imunização: esquema de vacinação, infecções das vias aéreas superiores, gastroenterocolites agudas infecciosas, desidratação na síndrome diarréica, pneumonias e bronco pneumonias UROLOGIA - NoçõesHiperplasia benigna da próstata, litíase urinária, pielonefrites, infecções urinárias inespecíficas, infecções genitais PSIQUIATRIA – Noções Oligofrenias, alcoolismo, depressões, esquisofrenias, distúrbio do pânico. REUMATOLOGIA - Noções Artrite reumatóide, moléstia reumática, lúpus eritematoso sistêmico, espondilite anquilosante, osteomielite, osteoartrose, osteoporose. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 1. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, LEIS E REGULAMENTAÇÃO; .2. PACTO PELA SAÚDE EM 2006; .3 RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DAS INSTÂNCIAS GESTORAS DOS SUS. . PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; .. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PAC.

Médico Ginecologista Específicos – 05 perguntas	- Generalidades e conceitos fundamentais; - Diagnósticos e terapia e prevenção de doenças referentes a esta especialidade - Engenharia Genética (ação dos agentes mutagênicos) Teratogênese - Indicação para cesária; uso de hormônios - Exames de rotinas indicados - Métodos contraceptivos; - Causas e tipos de aborto - Atualidades sobre pesquisas médicas - Generalidades e conceitos fundamentais; - Pré-natal, hiperemese gravídica, abortamento, moléstia hipertensiva específica da gravidez, leucorréias, doença inflamatória pélvica aguda, tensão pré-menstrual, dismenorréia, sangramento uterino disfuncional, síndrome do climatério, câncer de mama, câncer de colo uterino.
- Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	Conteúdos do Anexo I – de acordo com a escolaridade
Agente Comunitário de Saúde	- Noções elementares referente a assistência à saúde do adulto (problemas respiratórios, cardiológicos, diabetes mellitus, hipertensão arterial, - Noções elementares referente a assistência à saúde da mulher,(pré-natal, preventivo do câncer do colo de útero e mama, planejamento familiar,) - Noções elementares referente a assistência à saúde da criança e do adolescente - Noções elementares referente a Saneamento Básico. - Sistema a único de Saúde – SUS – princípios e diretrizes - Noções elementares r eferente ao processo saúde e doença. - Equipe de saúde. - Programa de Saúde da Família – estratégia de reorientação do modelo assistencial – Princípios e diretrizes (equipe mínima, territorialização). - Programa de Agente Comunitário de Saúde - Atribuições do Agente Comunitário de Saúde – Lei 11.350 - Noções elementares referente às Doenças Sexualmente Transmissíveis, tipos, forma de contágio e prevenção - Visita Domiciliar (características e objetivos). - SIAB – Sistema de Informação da Atenção da Atenção Básica – Fichas A, B, C, D, SSA2, PMA2. - O Cadastramento das Famílias e o Acompanhamento a Gestante, Hipertenso,Diabético. - Noções referente à Doenças de Notificação Compulsória. - Noções elementares referente o acompanhamento ao paciente com tuberculose e hanseníase. - Noções elementares referente à Saúde Bucal.
Nutricionista	- Conceitos, generalidades e definições sobre alimentos, alimentação - Métodos de conservação dos alimentos - Causa de deteriorização dos alimentos; - Composição de dietas equilibradas; - Composição do corpo humano e as substâncias necessárias ao organismo no período de formação, crescimento e desenvolvimento. - Legislação pertinente - Vigilância alimentar e nutricional - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Noções básicas de informática - Fisiologia da nutrição - Fisiopatologia - Tratamentos dietoterápicos (no Diabetes, Hipertensão arterial, Doenças renais, Doenças hepáticas, Obesidade, etc) - Políticas públicas de alimentação e nutrição - PAT - Programa de alimentação do Trabalhador

ANEXO III
Conteúdos Programáticos

AREA: MAGISTÉRIO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AREA	CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	
Professor (todos) (conteúdos gerais) – 10 perguntas	- Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento - Didática Geral; - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - PPP – Plano Político Pedagógico da escola - Constituição Federal, na parte referente a Educação - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Temas transversais ou multidisciplinares - PCN - RCNEI (ED. INFANTIL) - Estudos Temáticos - História da Educação e da Pedagogia - Sociologia da Educação - Filosofia da Educação. - Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. MEC – 2006 - Metodologia das Disciplinas - Atualidades dentro da área educacional;	
Ciências – 05 perguntas	- Visão Geral e origem da vida; - Citologia - Citoplasma - Metabolismo energético das células - Células; - Reprodução Histologia animal - Genética - Ecologia	

ANEXO IV
ATESTADO PARA CARACTERIZAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Atesto, em cumprimento a Lei n° 7853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto n° 3298/99 de 20 de dezembro de 1999, que o(a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____, nascido em ____/____/_____, foi devidamente avaliado clinicamente enquadrando-se, segundo o Artigo 4°, do Decreto 3298/99, na seguinte categoria:
1. ( ) deficiência física
2. ( ) deficiência auditiva
3. ( ) deficiência visual
4. ( ) deficiência mental
5. ( ) múltipla
6. ( ) Outras. Quais

7. CID _____
_____

8. Especificação das atividades relativas ao cargo compatíveis com a deficiência apresentada: -

Local:_____ Data: _____/ _____/ _____

Assinatura do Médico _____

NomedoMédico:_____
CRM Nº _____

Declaro ter recebido cópia deste atestado e autorizo a declaração do CID/ diagnóstico correspondente à minha deficiência.

Assinaturado(a)candidato(a)_____

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

Á EMPRESA LUTZ CONCURSOS:

REFERENTE: Concurso da Prefeitura Municipal de Corupá

Código do Cargo:	
Nome do Cargo:	
Número da Inscrição:	
Nome do Candidato:	
Endereço para correspondência:	

TIPO DE RECURSO (Assinale o tipo de Recurso)

( )	Contra Indeferimento de Inscrição	Nº da questão:
( )	Contra Gabarito da Prova Escrita (Anulação)	Gabarito oficial:
( )	Contra Gabarito da Prova Escrita (Troca de alternativa)	Resposta do Candidato:
( )	Contra Resultado Prova Escrita	
( )	Contra Resultado Prova de Títulos	
( )	Contra Resultado Prova Prática	

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Usar um formulário para cada recurso.

O recurso só será conhecido encaminhado para o e-mail concursos@lutzconcursos.com.br

Data: _____/_____/2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011			Nº da Inscrição
Código do Cargo:	Nome do Cargo:		
Nome do(a) Candidato(a):			
Identidade:	Data de Nascimento: / /		Sexo: M( ) F( )
CPF:	Título Eleitoral:	Estado Civil:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	Estado:	CEP:	
Fone: ( )	e-mail -		
Portador de Necessidade Especial ( ) Sim ( ) Não	Declaração de Condições Especiais: ( ) Sim ( )Não		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Concurso Público, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			
Corupá, em ...../..... .../2011.	Assinatura do Candidato:		

Via Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011		Nº da Inscrição
Código do Cargo:	Nome do Cargo:	
Nome do(a) Candidato(a):		
Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova. Levar caneta (Preta do Azul) e chegar 45 minutos de antecedência..		
Corupá, em ...../...../ 2011.	Assinatura do Responsável pelo Recebimento: (Prefeitura ou Empresa)	

Via Candidato

Atenção: Esta Ficha é Apenas para Área da Educação – prova de títulos

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011 - MAGISTÉRIO	Nº da Inscrição	

Código do Cargo:	Nome do Cargo:		
Nome do(a) Candidato(a):			
Identidade:	Data de Nascimento: / /	Sexo: M( ) F( )	
CPF:	Título Eleitoral:	Estado Civil:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	Estado:	CEP:	
Fone: ( )	e-mail -		
Portador de Necessidade Especial = ( ) Sim ( ) Não	Declaração de Condições Especiais: ( ) Sim ( )Não		

Títulos Apresentados:
(Somente será considerado com Certificado em Anexo): - se preciso, utilize o verso.

Nome do Curso	Órgão Promotor	Carga Horária	Período de Realização

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Concurso Público, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Corupá, em ...../...../2011.	Assinatura do Candidato:	

Via Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011 - MAGISTÉRIO	Nº da Inscrição	
Código do Cargo:	Nome do Cargo:	
Nome do(a) Candidato(a):		
Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova. Levar caneta (Preta do Azul) e chegar 45 minutos de antecedência..		
Corupá, em ...../...../2011.	Assinatura do Responsável pelo Recebimento: (Prefeitura ou Empresa)	

Via Candidato

Ermo

Prefeitura Municipal

Licitação n° 14/2011 - Modalidade Leilão Público Nº 01/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Licitação n° 14/2011 - Modalidade Leilão Público nº 01/2011
A Prefeitura Municipal de Ermo,SC, torna público, a realização de Leilão do tipo "MAIOR LANCE", que acontecerá às 09:00 horas do dia 22 de julho de 2011, na sala do auditório da Prefeitura Municipal de Ermo, sito à Rod. SC 448, Km 06, nº. 120, Centro, Ermo - SC, dos seguintes bens:
LOTE 01: 01 (um) automóvel marca/modelo CHEVROLET Vectra Sedan CD 2.0, ano fabricação/modelo 2003/2004, a gasolina, Chassi: 9BGJG19B04B138749, cor preta. Valor mínimo de R$ 20.000,00.
LOTE 02: 01 (um) automóvel marca/modelo MERCEDES BENZ SPRINT, ano fabricação/ modelo 2003/2004, a diesel, Chassi: 8AC9036624A910188,cor branca.Valor mínimo de R$ 30.000,00.
LOTE 03: 01 (um) automóvel marca/modelo FORD ROYALE 1.8 I GL, ano fabricação/modelo 1994/1995, a gasolina, Chassi: 9BFZZZ33ZRP044002,cor verde.Valor mínimo de R$ 2.000,00.
LOTE 04: 01 (um) automóvel marca/modelo FORD ROYALE 2.0 GL, ano fabricação/modelo 1993/1993, a gasolina, Chassi: 9BFZZZ33ZPP043305, cor azul. Valor mínimo de R$ 2.000,00.
LOTE 05: 01 (um) automóvel marca/modelo FORD VERSAILLES 2.0 GL, ano fabricação/modelo 1993/1993, a gasolina, Chassi: 9BFZZZ33ZPP009120, cor azul. Valor mínimo de R$ 2.000,00.
LOTE 06: 01 (um) automóvel marca/modelo GM/CELTA, ano fabricação/modelo 2002/2002, a gasolina, Chassi: 9BGRD08Z02G155487, cor branca. Valor mínimo de R$ 8.000,00.
LOTE 07: 01 (um) automóvel marca/modelo FIAT/STRADA WORKING, ano fabricação/modelo 1999/2000, a gasolina, Chassi: 9BD278012Y2712893, cor vermelha. Valor mínimo de R$ 15.000,00.
LOTE 08: 01 (um) automóvel ônibus, marca/modelo M. BENZ/OF 1313, ano fabricação/modelo 1983/1983, a diesel, Chassi: 34505011630797, cor branca. Valor mínimo de R$ 13.000,00.
LOTE 09: 01 (uma) pá carregadeira marca/modelo M.A./FIAT, ano fabricação/modelo 1988/1988, a diesel, Chassi: 1083FIAT, cor amarela. Valor mínimo de R$ 40.000,00
LOTE 10: 01 (uma) carreta de trator de 02(duas) rodas. Valor mínimo de R$ 5.000,00.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas diariamente na Prefeitura Municipal de Ermo, no endereço acima, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (048)-35460081.

Ermo, 30 de junho de 2011.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Forquilhinha

Prefeitura Municipal

Portaria Nº. 268, de 15 de Junho de 2011.

PORTARIA Nº. 268, DE 15 DE JUNHO DE 2011.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JOCIMARA DA SOLER PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL OAG-8.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 751 de 20 de setembro de 2001 e Lei Municipal nº. 487, de 02 de dezembro de 1998 e Lei nº. 862, de 15 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para substituir a servidora do quadro efetivo Valdete Elias Romagna, que se encontra em licença sem vencimentos,

CONSIDERANDO que a contratação é de vital importância, visto que no quadro efetivo não tem servidor para substituir a servidora em licença,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada, temporariamente, JOCIMARA DA SOLER para ocupar o cargo de Agente Administrativo, Nível OAG-8.

Art. 2º - A servidora supra nomeada terá o vínculo empregatício pelo regime estatutário estabelecido pela Lei nº 862/02, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal, pois é contratação temporária.

Art. 3º - A vigência desta Portaria será pelo período em que a servidora do quadro efetivo estiver de licença sem vencimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 15 de junho de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 15 de junho de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Portaria Nº. 269, de 20 de Junho de 2011.

PORTARIA Nº. 269, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SUSAN CARLA RODRIGUES DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NÍVEL 1, REFERÊNCIA "INICIAL" DO ANEXO XI.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº 751, de 20 de setembro de 2001 e Lei Municipal nº 487, de 02 de dezembro de 1998, Lei nº 875, de 06 de junho de 2002, Lei nº 876, de 06 de junho de 2002 e Lei nº 862, de 15 de maio de 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para substituir a servidora do quadro efetivo Patrícia Francisca Martins que está afastada em razão de licença maternidade;

CONSIDERANDO que, no quadro permanente não tem servidor para ocupar a vaga, sendo que a contratação é de vital importância para a manutenção normal dos serviços públicos.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada, em caráter temporário, SUSAN CARLA RODRIGUES DA SILVA para ocupar o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, Nível 1, Referência "INICIAL" do Anexo XI.

Art. 2º - A servidora supra nomeada terá o vínculo empregatício regido pelo regime estatutário estabelecido pela Lei nº 862/02, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal, pois é contratação temporária.

Art. 3º - A vigência desta Portaria será pelo período em que a servidora do quadro efetivo estiver de licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 20 de junho de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 20 de junho de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 39/2011

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 39/2011
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 111/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME
DO OBJETO -Contratação de empresa para a execução da adaptação de ambientes com área de 400 m² e ampliação de 277,60 m² no Centro Comunitário do Bairro Saturno, na Rua dos Manacás, Bairro Saturno, Forquilhinha/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.
DO VALOR - O presente termo tem por objeto o aditamento em R$ 28.719,89(vinte e oito mil setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) do Contrato PMF nº 211/2010 para maior, relativo ao acréscimo de alguns serviços adicionais devido a necessidade de obra ou adaptações conforme planilha anexa e aprovada pelo Engenheiro Civil Ademar João Back, que é parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 16 de junho de 2011.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Convênio PMF Nº 13/2011

EXTRATO DO CONVÊNIO PMF Nº 13/2011

CONVENENTES - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA e COOPERNOVA - COOPERATIVA DE AGROPECUÁRIA NOVA FORÇA.
OBJETO - Constitui objeto deste convênio de cooperação entre o Município de Forquilhinha e a Coopernova - Cooperativa Agropecuária Nova Força de Forquilhinha a conjugação de esforços com as seguintes finalidades:
a) Promover uma melhora genética do rebanho bovino de Forquilhinha;
b) Aumentar a produtividade de leite;
c) Possibilitar um maior valor de venda dos animais;
d) Diminuição da incidência de casos de mastite através do uso de touros testados;
e) Produção de leite de melhor qualidade, com maior teor de gordura e proteínas ;
f) Evitar consangüinidade entre animais;
g) Promover um controle reprodutivo e sanitário dos animais;
h) Promover uma melhora na saúde da população rural através da melhoria na qualidade do leite;
i) Aumentar a renda do produtor rural;
j) Aumentar a arrecadação de impostos;
k) Fixação do homem no campo.
VALOR - R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
VIGÊNCIA - 31/12/2012.
FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 1.669 de 27 de maio de 2011.
DATA DA ASSINATURA - 27 de junho de 2011.
SIGNATÁRIOS: VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal e FERNADO BACK pela COOPERNOVA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA FORÇA

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 0196/2011

DECRETO Nº. 0196, DE 01 DE JULHO DE 2011.
CANCELA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 0003-000 DA QUADRA 299, DE PROPRIEDADE DE LUCILA DOS SANTOS E REVOGA O DECRETO Nº. 0273/2010.

Nelmar Pinz, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 097/2008;

DECRETA:
Art. 1º. Fica expressamente cancelado o desmembramento do Lote n.º 0003-000 da Quadra 299, matrícula n.º 8.778 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, SC., de propriedade de Lucila dos Santos, homologado pelo processo administrativo n.º 3865/2010.

Art. 2º. Ficam cancelados e revogados os atos administrativos de criação e descrição dos lotes objetos do desmembramento, sem prejuízo da incidência de tributos, taxas e emolumentos lançados, bem como a cobrança das despesas administrativas decorrentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto n.º 0273, de 23 de Setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito. Fraiburgo, de Maio de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0197/2011

DECRETO Nº 0197, DE 04 DE JULHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2088, de 23 de Fevereiro de 2011;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2011 crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes unidades e dotações orçamentárias:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - Secretaria de Infraestrutura
15.451.0023.1.033 - Pavimentação e Urbanização de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (263) R$ 80.000,00

Total R$ 80.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2010, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Fraiburgo, 04 de Julho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0198/2011

DECRETO Nº 0198, DE 04 DE JULHO DE 2011.
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0005, DE 20 DE MAIO DE 2011, DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0005, de 20 de maio de 2011, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo, conforme listas anexas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Fraiburgo, SC., 04 de Julho de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Anexo Decreto Nº 0198/2011 - Código 1

Estado de Santa Catarina
Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - Sanefra

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0005 DE 20 DE MAIO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Operacional** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Operacional**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Prova Prática	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Atualiz.	2º Tempo Serviço	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	3	SIDNEI LEMOS	0	0	0	0	0	NÃO	25/2/1989
2	6	RODRIGO PIROLLI	0	0	0	0	0	NÃO	26/3/1990
3	2	CRISTIANO CORREA	0	0	0	0	0	NÃO	5/6/1990
4	5	EZEQUIEL RODRIGUES LOPES DE SOUZA	0	0	0	0	0	NÃO	15/10/1992

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo Decreto Nº 0198/2011 - Código 2

Estado de Santa Catarina
Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - Sanefra

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0005 DE 20 DE MAIO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Instalador Hidráulico** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **2** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Instalador Hidráulico**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Prova Prática	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Atualiz.	2º Tempo Serviço	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	1	LEANDRO FOGAÇA DA ROCHA	13	8	0	0	0	NÃO	29/7/1992
2	4	JOÃO CARLOS DE SOUZA	8	8	0	0	1	NÃO	1/9/1981

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Portaria Nº 1389/2011

PORTARIA Nº 1.389 DE 04 DE JULHO DE 2011.
Revoga Portaria 1.373/2011.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria 1.373 de 30 de junho de 2011, que retificou e ratificou a prorrogação do contrato da servidora ANDRESSA MATIAS, a partir de 04 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 04 de julho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1390/2011

PORTARIA N.º 1.390 DE 04 DE JULHO DE 2011.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de RODRIGO CAREGNATO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 023.531.629-67, contratado em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA, por 30 horas semanais, a partir de 01 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 04 de julho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1391/2011

PORTARIA N.º 1.391 DE 04 DE JULHO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 027 de 13 de dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, JULIO KUKMARSKI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 385.206.729-49, na função de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de julho de 2011 até 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 04 de julho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1392/2011

PORTARIA N.º 1.392 DE 04 DE JULHO DE 2011.
Retifica e Ratifica a Portaria nº. 1.308/2011

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Retificar o art. 1º da portaria n.º 1.308 de 13 de junho de 2011 que prorrogou o contrato da servidora ANDRESSA MATIAS, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, alterando a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Fica ratificado as demais disposições da Portaria nº. 1.308 de 13 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 04 de julho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0070/2011-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2011 - PMF

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo pick-up, cabine estendida, para uso da Vigilância Sanitária. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 18/07/2011. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 04 de julho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura Municipal

Lei N.º 1.510/2011
LEI N.º 1.510, DE 02 DE MARÇO DE 2011.
AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através da criação do Curso Supletivo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Curso Supletivo funcionará, na forma do projeto constante no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Caberá a EJA, 01 (um) professor para cada disciplina agrupada, exclusivamente para atendimento aos alunos.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos – EJA .

Art. 5º. O Professor EJA, será selecionado conforme previsto na legislação municipal vigente, sendo exigida a qualificação certificada para exercer a função, em quantidade de vagas e atribuições, a serem disciplinadas através de Decreto do Executivo, com anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. A admissão será através de contrato administrativo, para um regime de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas/aula, obedecidos os termos da Lei Municipal n. 1.000/2005.
Parágrafo Único. A retribuição mensal ao Professor EJA, será equivalente a remuneração inicial, prevista aos docentes, da Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba, observada a qualificação exigida conforme a Disciplina que for lecionada.

Art. 7º. Os recursos para execução do programa serão os provenientes de repasses pelo Ministério da Educação e complementados com dotações do orçamento do Município, destinados às ações e serviços de educação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de Março de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 04/03/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE: SEMI-PRESENCIAL, A DISTÂNCIA, COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.

1 JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria.
O Município de Garopaba conta com a EJA desde 1977 sendo esta, vinculada a Rede Estadual de Ensino. Em 1977, passou-se a oferecer à comunidade garopabense o Ensino Médio, visando atender às exigências e necessidades de um mundo em desenvolvimento. No entanto, no início de 2010 a Diretora Geral do CEJA, em audiência com o Prefeito Municipal, apontou as dificuldades em manter o Ensino Fundamental tendo em vista não se atingir a meta estipulada pela Secretaria Estadual de Educação que é de no mínimo 13 alunos matriculados por turma. No caso de Garopaba, este número é considerado elevado, pois sua população é pequena. Diante desta realidade, o procedimento mais viável a ser adotado seria a municipalização do Ensino Fundamental.
Posto isto, no Ensino Fundamental, apresenta-se este Projeto para a municipalização da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade semi-presencial, modularizada, como uma alternativa de garantir e resgatar a educação de jovens e adultos como um direito constitucional, assim como um ensino de qualidade, que possibilite a interação destes sujeitos na sociedade letrada e a melhor qualificação para o trabalho.

2 OBJETIVO GERAL

Municipalizar o Ensino Fundamental da EJA para atender a demanda do município de Garopaba, garantindo o que preconiza a Constituição Federal.

a. Objetivos Específicos

§ Oportunizar ao educando a construção de conhecimentos partindo das experiências vivenciadas em sala de aula e fora dela, mediada pelo educador, propiciando uma relação harmônica no processo ensino-aprendizagem, priorizando sempre o paradigma pedagógico na construção do exercício de sua cidadania.
§ Oferecer ao aluno condições de desenvolvimento integral, respeitando sua faixa etária, sua disponibilidade de tempo, seu ritmo de aprendizagem e sua identidade cultural, com a concepção de que para aprender não há idade.
§ Resgatar a educação de jovens e adultos como direito constitucional assegurado a todos os cidadãos, inclusive aos portadores de deficiências, assim como o direito a um ensino de qualidade, garantindo a interação destes sujeitos na sociedade letrada e qualificação para o trabalho.

3 A METODOLOGIA DE TRABALHO NO ENSINO MODULARIZADO

Uma das metodologias adotadas pela Secretaria de Educação, para o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos é o Ensino Modularizado. As principais características dessa metodologia, no processo de aprendizagem, são:

1.1 Material didático

O material didático básico utilizado são os módulos. Cada disciplina do Ensino Fundamental possui um conjunto de módulos e cada conjunto de módulos de uma disciplina é dividido em blocos de conhecimentos. Já os blocos de conhecimentos correspondem ao Ensino Fundamental.
No quadro abaixo verificamos o número de módulos de cada disciplina do Ensino Fundamental. Assim segue:

Disciplina	Nº de Módulos
Língua Portuguesa	16
Matemática	13
Ciências	11
História	10
Geografia	12
Artes	05
Espanhol	08
Ed. Física	08

1.2 Dinâmica de Aprendizagem

A dinâmica de aprendizagem na metodologia do ensino modularizado, proposto pela Secretaria de Educação, envolve dois momentos:

a) Oficinas de Trabalho

As Oficinas de Trabalho são espaços pedagógicos organizados para o desenvolvimento de atividades com grupos de sete a treze alunos, objetivando possibilitar uma intervenção pedagógica sistematizada. Elas são realizadas uma vez por semana, sendo obrigatória, para o aluno, sua participação. Estas oficinas são organizadas por disciplina, por um período de duas horas, sendo que cada aluno pode participar, em até duas disciplinas desde que, no mesmo período de aula (matutino, vespertino ou noturno).
As oficinas são compreendidas como espaços para ampliar e contextualizar os conhecimentos presentes nos módulos, ou seja, devem possibilitar aos alunos o contato com outros materiais, a troca de pontos de vista, a transversalização entre os saberes já apropriados e os novos saberes.
O professor, além dos módulos, utiliza todos os recursos didáticos acessíveis: fitas de vídeo, CD's, DVD's, livros, revistas, jornais, internet, mapas, globos e outros.
O planejamento do professor deve assegurar a dinamicidade e interatividade dos trabalhos, incentivar a pesquisa e a ampliação de leituras, apresentar temáticas de interesse comum por meio da organização de palestras, propiciar momentos culturais, recreativos e/ou esportivos, dentre outras estratégias que promovam a aprendizagem.

a) Estudos à distância

Ocorrem com o apoio dos módulos, sem a presença do professor, por meio de leitura e realização das atividades propostas em cada módulo.
O aluno tem uma semana para a realização das atividades propostas no módulo.

3.3 Utilização dos módulos

Considerando que os módulos possuem uma didática própria de organização e estudos, é necessário que o professor ensine aos alunos a melhor maneira de estudá-los para que a aprendizagem ocorra com mais tranqüilidade.

3.4 Sistema de Avaliação

A avaliação da aprendizagem, como um recurso pedagógico inclusivo, dinâmico e construtivo, deve contemplar o acompanhamento da apropriação do conhecimento pelo aluno por meio dos mais variados instrumentos de avaliação, não restringindo-se apenas à aplicação de provas escritas.
O professor deve assegurar a participação dos alunos no processo de avaliação.
Com o objetivo de sistematizar esse acompanhamento, a avaliação deve estar em consonância com o P.P.P. da escola.

4 Matrícula

4.1 Requisitos para a Matrícula

Para efetuar a matrícula no Ensino Fundamental da EJA, o candidato deverá ter, no mínimo, 15 anos completos comprovada a defasagem série/idade e apresentar os seguintes documentos:

§ 01 foto 3x4;
§ RG (original e fotocópia);
§ CPF (original e fotocópia) para alunos com 16 anos completos ou mais;
§ Declaração de Jornada de Trabalho (para aluno trabalhador);
§ Comprovante de residência;
§ Histórico Escolar da última série concluída pelo aluno.
Os documentos exigidos no ato da matrícula serão transcritos para a ficha de inscrição e devolvidos os originais aos interessados.
Quando a última série concluída pelo aluno for a 4ª série, deverá ser apresentado no ato da inscrição o Histórico Escolar até esta série ou o Certificado de Conclusão de 1ª à 4ª.
É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula obtida por documento falso ou adulterado, passível o responsável das penas que a Lei determina.

4.2 Diagnóstico de entrada do aluno na Educação de Jovens e Adultos

§ No ato da matrícula a escola deve solicitar ao aluno a documentação escolar necessária. O aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regulamentar sua vida escolar. Ao término deste prazo, caso a documentação não tenha sido entregue, o aluno terá sua matrícula cancelada.
§ O aluno não poderá estar matriculado simultaneamente em duas escolas, exceto se não logrou aprovação em alguma disciplina das séries finais do Ensino Fundamental. Neste caso, poderá optar entre fazer a dependência na EJA e freqüentar a escola regular, ou fazer a transferência definitiva para a EJA desde que tenha a idade mínima obrigatória prevista pela legislação em vigor.
§ O aluno que nunca freqüentou a escola será matriculado no 1º segmento (alfabetização/nivelamento) exceto se o mesmo for autodidata (instruído por si mesmo). Neste caso terá direito a submeter-se a um teste de classificação para verificar em que nível se enquadra, conforme o que prevê o artigo nº 24 da LDB. Se o teste corresponder ao nível de 1ª a 4ª série, será feito por um professor do 1º segmento; se de 5ª a 8ª série, por uma comissão multidisciplinar de professores indicada pela direção da escola. Quando isso ocorrer, recomenda-se fazer o registro em ata assinada pelos professores que realizaram a avaliação e a direção da escola, e anexar as avaliações escritas das diversas disciplinas junto à documentação do aluno.
§ Para o aluno que freqüentou a escola anteriormente, será verificado seu histórico escolar e a grade da escola de origem (aproveitamento de estudos). Com o objetivo de garantir o sucesso do processo de ensino aprendizagem, é recomendado que o aluno egresso de outra escola seja submetido a um diagnóstico oral ou escrito para verificar a defasagem de conteúdos. Constatada alguma deficiência, antes do mesmo ingressar no nível identificado pelo histórico escolar, fará a recuperação de conteúdos pelo professor da disciplina ou por um professor do 1º segmento, conforme a necessidade.

5 CARACTERÍSTICAS DA EJA/GAROPABA

5.1 O Perfil do aluno da EJA

Características que definem o perfil e possibilitam melhor entendimento dos jovens ou adultos que procuram a EJA:

§ Tem no mínimo15 anos completos comprovando a defasagem série/idade no ato da matrícula;
§ Não teve acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, quer seja pelas desigualdades de oportunidades de permanência ou outras condições adversas;
§ É um cidadão produtivo, inserido ou com expectativa de inserção no mercado de trabalho;
§ Possui um somatório de conhecimentos proveniente do universo cultural, da experiência individual e das interações sociais;
§ Tem uma modalidade e ritmo de aprendizagem diferenciado daquele aluno que completou sua escolaridade;
§ É motivado para aprender devido a fatores de ordem pessoal, social, geográfica e econômica;
§ Procura essa modalidade de ensino em razão da metodologia adotada, da possibilidade de aproveitamento de estudos e a possibilidade de cursar a dependência na EJA (caso de alunos das séries finais do Ensino Fundamental, com, no mínimo, 14 anos completos).

2.2 O perfil do Docente da EJA

O docente da EJA deve apresentar um perfil profissional que envolva as seguintes características:

§ Ter compromisso com a construção e reconstrução de sua prática frente às exigências da sociedade contemporânea;
§ Ter espírito investigativo de novas teorias, conceitos, materiais e recursos didáticos para melhoria de sua prática pedagógica;
§ Adotar comportamentos, atitudes e habilidades que enriqueçam sua formação profissional e favoreçam sua prática pedagógica;
§ Atuar de forma dialógica com o aluno em direção a modernidade e na busca de soluções criativas para os desafios que a vida impõe;
§ Ter capacidade de estabelecer vínculo afetivo com seus alunos que favoreça e estimule um ambiente de camaradagem, apoio e compreensão;
§ Atuar com base nos quatro pilares da educação: APRENDER A APRENDER, APRENDER A SER, APRENDER A FAZER E APRENDER A CONVIVER.

5.3 O papel do professor da EJA:

§ Promover situações de aprendizagem a partir dos saberes oriundos do universo cultural e laboral, da experiência individual e das interações sociais dos alunos;
§ Articular a cultura local com a cultura global;
§ Organizar e contextualizar as informações fundamentais a serem incorporadas pelos alunos frente às demandas atuais da sociedade;
§ Mediar a apropriação do conhecimento dos alunos;
§ Estimular o estudo em grupos nos encontros presenciais;
§ Orientar o estudo individualizado dos módulos e os trabalhos extra-classe;
§ Avaliar o nível de aprendizagem dos alunos no processo pedagógico;
§ Compreender a aprendizagem como uma responsabilidade social;
§ Realizar planejamento de atividades.

4.4 O aluno deve ser compreendido como:

§ Sujeito aprendente;
§ Detentor de experiências individuais e coletivas;
§ Um ser situado historicamente no tempo e no espaço;
§ Cidadão produtivo e criativo;
§ Possuidor de uma cultura.

4.5 A Educação de Jovens e Adultos deve contribuir:

§ Na formação básica de qualidade;
§ No processamento e gerenciamento de informações;
§ Na apropriação do conhecimento;
§ Na melhoria da auto-estima;
§ No desenvolvimento da autonomia, do senso de responsabilidade, da criatividade, da criticidade, da cooperação, das habilidades e das competências;
§ Na inserção dos alunos na vida social, cultural, política e econômica.

5 AVALIAÇÃO

O processo avaliativo deve visualizar a educação na sua totalidade concebida coletivamente, onde professor e aluno são sujeitos do ensino aprendizagem, com o objetivo comum de construir o conhecimento científico, que capacite o indivíduo a encontrar soluções para os problemas do dia-a-dia.
Partindo deste princípio, a avaliação escolar deve ser feita no decorrer do processo, de forma contínua, global, valorizando os diferentes aspectos: assiduidade, participação, interesse e desempenho em todas as atividades desenvolvidas.
Na Educação de Jovens e Adultos deverá ser levado em conta as peculiaridades inerentes à clientela, como: idade, condições sócio-econômico-culturais, suas expectativas, características individuais, ritmo, os conhecimentos que cada jovem e adulto já tem, enfim, considerar todos os aspectos relevantes para atingir um grau satisfatório de interação motivacional e de propósitos.
A auto-avaliação também deve ser adotada freqüentemente como prática nas oficinas, pois a mesma coloca o aluno na condição de olhar criticamente não só o resultado do seu trabalho, mas também o que aconteceu no caminho percorrido, além de estar permanentemente descobrindo em que nível de aprendizagem se encontra dentro das atividades escolares e conseqüentemente o seu crescimento pessoal.
A avaliação tem também a função de orientar os procedimentos de ensino. Deverá servir para orientar as decisões no planejamento do seu fazer pedagógico para que ele possa ir além do nível de desenvolvimento real dos alunos, comprometendo-se com o processo de aprendizagem dos mesmos, superando assim o senso comum.
A prática pedagógica da avaliação não deve reduzir-se somente a provas. O professor poderá utilizar-se de diversos instrumentos que deverão estar sempre em consonância com os objetivos, metodologias e critérios adotados. O aluno deverá ter clareza de como será feita a avaliação.
Para aprovação, o aluno deverá obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, representado numericamente numa escala de 01(um) a 10(dez) e uma freqüência mínima obrigatória de 02(duas) h/a semanais.
Os alunos portadores de necessidades educativas especiais serão avaliados considerando-se seus avanços nos aspectos cognitivo, social, afetivo, garantindo-lhes a terminalidade do Ensino Fundamental.
No Projeto Político Pedagógico da EJA deverá estar expresso claramente como deve ocorrer a avaliação escolar.

6 GRADE CURRICULAR

7.1 CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL MODULARIZADO - Educação de Jovens e Adultos

Unidade Escolar: Unidade de Educação de Jovens e Adultos – UEJA
Turno: Noturno Duração da hora/aula: 40min
Número de horas-aula semanais por disciplina/oficina: 04 horas-aula
Carga horária total Presencial: 150 horas/aula

DISCIPLINA	Total de horas-aula presenciais	Total de horas-aula a distância	Total de oficinas

Língua Portuguesa	128	300	32
Matemática	128	300	32
Ciências	64	258	16
Geografia	64	258	16
História	64	258	16
Artes	64	68	16
Língua Estrangeira (Espanhol)	64	68	16
Educação Física	64	50	16
TOTAL GERAL	640h/a	1.560h/a	160

- O aluno poderá matricular-se em 01 disciplina ou em 02 disciplinas, no máximo;
- Optando por 02 disciplinas, irá cursá-las no mesmo turno(noturno);
- Cursando 01 disciplina, o aluno poderá concluir em 04 anos;
- Cursando 02 disciplinas, o aluno poderá concluir em 02 anos,
- A disciplina de Educação Física: o Parecer nº 422/2007/CEE traz a obrigatoriedade da oferta de Educação Física para a Educação de Jovens e adultos. O professor deve adequar as atividades conforme as especificidades desta faixa etária de estudantes e ao espaço disponível. A prática da disciplina de Educação Física é facultativa para o aluno, ns casos previstos em lei;
- A unidade escolar deverá optar pela oferta de uma disciplina de Língua Estrangeira.

8 SEGUIMENTOS CONSTITUTIVOS DA ESCOLA

A organização escolar compreende todos os órgãos que darão suporte ao bom funcionamento da unidade escolar e abrangerá:

8.1 Direção

Órgão que gerencia o funcionamento dos serviços escolares, garantindo os alcances dos objetivos educacionais da unidade escolar. A direção será exercida por um (a) Diretor Geral. Compete à direção:

§ Dirigir o processo curricular na dimensão de totalidade e em toda a sua abrangência e circunscrição, bem como promover o bom relacionamento entre a administração, professores, pais, alunos e funcionários e a integração escola-comunidade.
§ Comprometer-se com o processo ensino-aprendizagem, priorizando sempre a questão pedagógica.
§ Coordenar o funcionamento dos serviços no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da UE, definidos no Projeto Político Pedagógico da mesma.
§ Convocar os representantes das entidades escolares como: Associação de Professores, Pais, Alunos e Funcionários, Educadores, Representante da EJA junto à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Deliberativo Escolar, para participarem do processo de elaboração, análise, aprovação e execução do Projeto Político Pedagógico da UE.
§ Oportunizar ao corpo discente a participação de toda a atividade escolar para o pleno desenvolvimento de sua cidadania garantindo sucesso no processo de sua formação acadêmica.
§ Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudos e de trabalhos para o aperfeiçoamento constante de todo pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem.
§ Acompanhar com o corpo docente o processo didático-pedagógico, garantindo a execução do currículo e a recuperação de estudos, através de novas oportunidades a serem oferecidas aos alunos, previstas na lei vigente.
§ Acompanhar a adaptação de estudos, em caso de recebimento de transferências, de acordo com a legislação em vigor.
§ Coletar, atualizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal.
§ Garantir a socialização e o cumprimento do Projeto Político Pedagógico.
§ Promover ações que objetivem a diminuição dos índices de reprovação e evasão escolar, de acordo com o previsto no Projeto Político Pedagógico.

2.2 Serviços Técnico-Administrativos

O serviço técnico-administrativo é o setor de apoio ao pleno funcionamento de todos os setores da UE, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, proporcionando condições para que os mesmos cumpram suas reais funções. O serviço técnico-administrativo mencionado é exercido pela secretaria da escola e serviços gerais. O cargo de secretário (a) é exercido por um (a) profissional habilitado a nível de 2º Grau Completo, com curso na área de Informática. São competências do (a) secretário (a):

§ Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria;
§ Organizar e manter em dia os registros escolares, de forma a permitir, em qualquer época a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno, bem como dos assentamentos funcionais dos funcionários;
§ Verificar a autenticidade dos documentos escolares, organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviços, circulares, resoluções e demais documentos;
§ Redigir a correspondência que lhe for confiada;
§ Apresentar a direção em tempo hábil, todos os documentos que devem ser analisados e assinados.
§ Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferências, adaptação e conclusão de curso;
§ Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria.

2.3 Corpo Docente

Docente é todo Professor admitido através de concurso público ou contratado em caráter temporário, com qualificação certificada para exercer a função, para um regime de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas/aula. Caberá a EJA, 01(um) professor para cada disciplina agrupada, exclusivamente para atendimento aos alunos.

2.4 Corpo Discente

Constituído pelos jovens e adultos regularmente matriculados na EJA e freqüentando a unidade escolar.

3 CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

A EJA de Garopaba funcionará como projeto enquanto houver demanda nesta modalidade de ensino. E como tal, os professores que atuarão terão a lotação em escola de ensino regular da Rede Municipal de Ensino com disponibilidade para atuar na EJA. Terão preferência os professores que já atuam nesta modalidade.

Lei N.º 1.543/2011

LEI N.º 1.543, DE 29 DE JUNHO DE 2011.
(republicado por erro de numeração)
FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAROPABA.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação

comunitária, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Garopaba.

Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Art. 2º. O bullying pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:
I - insultos pessoais;
II - apelidos pejorativos;
III - ataques físicos;
IV - grafitagens depreciativas;
V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
VI - isolamento social;
VII - ameaças; e
VIII - pilhérias.

Art. 3º. O bullying pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:
I - verbal: apelidar, xingar, insultar;
II - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
IV - psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear e manipular;
V - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;
VI - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e
VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Art. 4º. Para a implementação deste Programa, a Secretaria Municipal de Educação criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º. São objetivos do Programa:
I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
XI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
XIII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
XIV - estimular a amizade, a tolerância, o respeito às diferenças individuais, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying; e
XVI - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, aprovar um plano de ações para a implantação das medidas previstas no Programa e integrá-lo ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 8º. As escolas municipais poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios, firmados pela Prefeitura Municipal de Garopaba, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Garopaba, 29 de Junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 01/07/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Portaria N.º 383/2011

PORTARIA N.º 383, DE 30 DE MAIO DE 2011.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 19 (dezenove) dias, concedidos através da Portaria n.º 087/2011 e suspensas através da Portaria n.º 104/2011, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora JANAINA DE PAULAS, matrícula funcional n.º 3069, no período de 01/06/2011 à 19/06/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de Maio de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Portaria N.º 390/2011

PORTARIA N.º 390, DE 02 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) SONIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 07/04/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07/04/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 391/2011
PORTARIA N.º 391, DE 02 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) VIVIAN SCHROTER, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 428, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 28/04/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 28/04/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 393/2011
PORTARIA N.º 393, DE 02 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) VALDELI TEREZINHA MELO DE AGUIAR, Servente, matrícula funcional n.º 066, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 03/05/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 394/2011
PORTARIA N.º 394, DE 02 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) TELMA DA ROSA MORAIS MARTINS, Servente, matrícula funcional n.º 750, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 04/05/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 395/2011
PORTARIA N.º 395, DE 02 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora DIRCE ELIZA MACEDO, matrícula funcional n.º 786, referente a 2001-2006, no período de 22/06/2011 à 20/08/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 397/2011
PORTARIA N.º 397, DE 03 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora CARMEN LUCIA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula funcional n.º 4019, JUSTIFICA SUA AUSÊNCIA, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 25 de maio de 2011, por motivo de falecimento da mãe.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 25/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 398/2011

PORTARIA N.º 398, DE 03 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ARLINDO MARQUES GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 165, no período de 01/06/2011 à 30/06/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 399/2011

PORTARIA N.º 399, DE 03 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor JULIANO JOSE DA SILVA, Matrícula Funcional n.° 3593, no período de 01/06/2011 à 30/06/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 400/2011

PORTARIA N.º 400, DE 06 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor VALDIR PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 114, no período de 01/06/2011 à 30/06/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 401/2011

PORTARIA N.º 401, DE 06 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor LUIZ ANTONIO VIEIRA, Matrícula Funcional n.° 729, no período de 01/06/2011 à 30/06/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 403/2011

PORTARIA N.º 403, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor GEORGE JANUARIO DA SILVA, Matrícula Funcional n.° 3594, no período de 08/06/2011 à 07/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 404/2011
PORTARIA N.º 404, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor JOSE CUSTODIO, Matrícula Funcional n.° 107, no período de 15/06/2011 à 14/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 405/2011
PORTARIA N.º 405, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora ADRIANE DOS SANTOS, Matrícula Funcional n.° 009, referente a 2006-2011, no período de 15/06/2011 à 14/07/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 406/2011
PORTARIA N.º 406, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, nos termos do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) RENATA DE SOUZA FAGUNDES, Contrato n.º 406/2010, em 24/062011.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 407/2011
PORTARIA N.º 407, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora BRUNA DA SILVA, Matrícula Funcional n.° 3552, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 408/2011
PORTARIA N.º 408, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora MARIA ROSA JOAO Matrícula Funcional n.° 768, referente a 2006-2011, no período de 01/07/2011 à 29/08/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 409/2011
PORTARIA N.º 409, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora GERCINA FAUSTINA DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 025, referente a 2002-2007, no período de 01/07/2011 à 29/08/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 410/2011

PORTARIA N.º 410, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora MARLETE DE SOUSA SILVA, Matrícula Funcional n.° 3791, referente a 2006-2011, no período de 05/07/2011 à 03/08/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 411/2011

PORTARIA N.º 411, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 29 (vinte e nove) dias, concedidos através da Portaria n.º 259/2010 e suspensas através da Portaria n.º 353/2011, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor MAURILIO MACHADO, matrícula funcional n.º 089, no período de 13/06/2011 à 11/07/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 412/2011

PORTARIA N.º 412, DE 13 DE JUNHO 2011.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 01/06/2011, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, da servidora ELIETE GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 3207, concedidas através da Portaria n.º 373/2011, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 413/2011

PORTARIA N.º 413, DE 13 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 13/06/2011, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do servidor HONORATO TIMÓTEO PACHECO, Matrícula Funcional n.° 3069, concedidas através da Portaria n.º 351/2011, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 414/2011

PORTARIA N.º 414, DE 13 DE JUNHO 2011.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 13/06/2011, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do servidor FERNANDO DA SILVA FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 3556, concedidas através da Portaria n.º 352/2011, por motivo de excepcional

interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 415/2011

PORTARIA N.º 415, DE 13 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MADALENA DO NASCIMENTO, Matrícula Funcional n.° 765, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 417/2011

PORTARIA N.º 417, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSEMAR DE SOUZA, Professora, matrícula funcional n.º 753, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 03/06/2011.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 418/2011

PORTARIA N.º 418, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) BARBARA VIEIRA GONÇALVES, Servente, matrícula funcional n.º 041, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 08/06/2011.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 419/2011

PORTARIA N.º 419, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) GISAH DE GONÇALVES COSTA SANTOS, Medico Veterinário, matrícula funcional n.º 3472, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 18/04/2011 a 02/05/2011 e de 14/05/2011 a 29/05/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/04/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 420/2011

PORTARIA N.º 420, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) SONIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 05/05/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 421/2011

PORTARIA N.º 421, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Professora, matrícula funcional n.º 033, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/05/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 16/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 422/2011

PORTARIA N.º 422, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) LAURO BELLINDA DE BITENCOURT JUNIOR, Medico Ginecologista, matrícula funcional n.º 3553, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 19/05/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 19/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 423/2011

PORTARIA N.º 423, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA, Datilografo, matrícula funcional n.º 017, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 24/05/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 24/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 424/2011

PORTARIA N.º 424, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) ALEXANDRE BARRADAS DO PRADO, Professor, matrícula funcional n.º 735, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 29/05/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 425/2011

PORTARIA N.º 425, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO, PARA FINS DE ALIENAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Constituir Comissão formada pelos servidores: PERSIO DA SILVA, Diretor de Patrimônio, JULIANO JOSÉ DA SILVA, Assessor de Informatica e RAFAEL DE SOUZA, Diretor de Licitações, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para Avaliação dos seguintes bens, considerados inservíveis:
I. 02 (dois) Freezer Consul;
II. 01 (um) arquivo de ferro 5 gavetas;
III. 03 (tres) aparelho micro system CCE;
IV. 01 (uma) balança para peso Balmak;
V. 04 (quatro) apoiadores de braço para procedimentos ambulatoriais;
VI. 03 (tres) bancos individuais;
VII. 03 (tres) calculadoras elétricas;
VIII. 01(uma) distribuidora de ramais telefônicos;
IX. 27 (vinte e sete) estabilizadores;
X. 01 (um) fogão industrial 4 chamas;
XI. 01 (uma) impressora Apolo;
XII. 21 (vinte e uma) impressoras HP;
XIII. 01 (um) liquidificador Black Decker;
XIV. 18 (dezoito) cadeiras giratórias;
XV. 11 (onze) monitores;
XVI. 01 (uma) caixa de som para computador;
XVII. 04 (quatro) aparelhos de celular;
XVIII. 02 (dois) vídeo cassete CCE;
XIX. 04 (quatro) vídeo cassete Panasonic;
XX. 01 (um) aparelho microsystem Cougar;
XXI. 01 (um) liquidificador Mallory;
XXII. 07 (sete) suportes de TV;
XXIII. 01 (uma) balança para peso Balmak;
XXIV. 01 (um) aparelho de musculação;
XXV. 01 (um) armário branco;
XXVI. 20 (vinte) cadeiras escolares;
XXVII. 01 (um) DVD LG;
XXVIII. 01 (um) fogão industrial 4 chamas;
XXIX. 01 (um) fogão a gás Atlas 4 chamas;
XXX. 02 (duas) impressoras Cannon
XXXI. 02 (dois) liquidificadores;
XXXII. 11 (onze) mimeógrafos;
XXXIII. 02 (dois) fogões a gás Tropical;
XXXIV. 01 (uma) escada/rampa em madeira cor bege;
XXXV. 01 (uma) TV Gradiente Next;
XXXVI. 01 (um) vídeo cassete Gradiente;
XXXVII. 03 (tres) vídeos cassetes Philips;
XXXVIII. 03 (tres) maquinas de escrever elétricas;
XXXIX. 63 (sessenta e tres) teclados;
XL. 01 (uma) TV Sony;
XLI. 10 (dez) vídeo cassetes LG;
XLII. 01 (um) aparelho microsystem Philips;
XLIII. 26 (vinte e seis) aparelhos de telefone fixo;
XLIV. 01 (uma) balança para peso-altura corpórea Welmay;
XLV. 01 (uma) balança para pesar bebe Filizola;
XLVI. 01 (uma) balança para pesar bebe Welmay;
XLVII. 01 (uma) caixa de som para computador;
XLVIII. 52 (cinquenta e duas) CPUs;
XLIX. 01 (uma) escada/rampa em madeira cor bege;
L. 01 (um) fogão a gás Esmaltec 4 chamas;
LI. 02 (dois) refrigeradores Consul 530 lts;
LII. 02 (duas) impressoras Epson;
LIII. 01 (um) bebedouro Refrigerado Latina Eletronoc;
LIV. 04 (quatro) maquinas de escrever manual;
LV. 57 (cinquenta e sete) monitores;
LVI. 01 (um) refrigerador Consul 280 lts.

Art. 2º. A Comissão produzirá LAUDO DE AVALIAÇÃO.
Parágrafo Único. A Comissão poderá recorrer à apreciação de profissionais especializados, para se inteirar dos valores de mercado, sendo o resultado anexado ao Laudo final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de Junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 428/2011

PORTARIA N.º 428, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, a servidora EDINA DE SOUZA TEIXEIRA, Professora, matrícula funcional n.º 3938, contribuinte do Regime Geral de Previdência, contrato temporário, pelo período de 143 (cento e quarenta e três) dias, a partir de 29/04/2011, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/04/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 429/2011

PORTARIA N.º 429, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor IDIRLEI ZANELATO, Matrícula Funcional n.° 124, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 430/2011
PORTARIA N.º 430, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARIA EMILIA DE MEDEIROS NUNES, Matrícula Funcional n.° 3417, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 431/2011
PORTARIA N.º 431, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARIA IZABEL LOPES, Matrícula Funcional n.° 3609, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 432/2011
PORTARIA N.º 432, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora ALETUZIA BOTELHO TORQUATO, Matrícula Funcional n.° 3610, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 433/2011
PORTARIA N.º 433, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARIA ESTACIO ANDRE, Matrícula Funcional n.° 0816, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 434/2011
PORTARIA N.º 434, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARIA DE ABREU SOUZA, Matrícula Funcional n.° 099, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 435/2011
PORTARIA N.º 435, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos

termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LIDIANE SILVEIRA DOMINGOS, Matrícula Funcional n.° 3439, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 436/2011
PORTARIA N.º 436, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor VALDELI MARQUES, Matrícula Funcional n.° 118, no período de 01/07/2011 à 30/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 437/2011
PORTARIA N.º 437, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 19 (dezenove) dias, das férias concedidas através da Portaria n.º 506/2010 e suspensas através da Portaria n.º 507/2010, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora TULA SOUZA DO AMARAL, matrícula funcional n.º 3226, no período de 05/07/2011 à 23/07/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 438/2011
PORTARIA N.º 438, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
FAZ CESSAR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. FAZ CESSAR, em 01/06/2011, a gratificação de 50% sobre seus vencimentos fixos, para exercer atividade ESPECIAL, da Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente, nos termos do art. 84, da Lei n.º 1000/2005, e do art. 1º, a, do Decreto 002/2006, concedida ao servidor JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula funcional n.º 3718.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/06/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 439/2011
PORTARIA N.º 439, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO, matricula n.º 3718, para exercer ATIVIDADE ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e meio Ambiente, com gratificação de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos fixos, a partir de 01/06/2011.
§ 1°. Nos termos do § 1°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO, matricula n.º 3718, fica designada a RESPONSABILIDADE TECNICA PELA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA da Prefeitura Municipal de Garopaba.
§ 2°. Conforme previsto no § 3°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o servidor designado para exercer atividade especial, perceberá remuneração composta pela soma do vencimento de seu cargo originário, com todas as parcelas de caráter permanente e às já agregadas, acrescido da gratificação, sendo que o resultado final não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor fixado ao subsídio de Secretário Municipal

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/06/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Portaria N.º 440/2011
PORTARIA N.º 440, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
FAZ CESSAR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. FAZ CESSAR, em 01/06/2011, a gratificação de 50% sobre seus vencimentos fixos, para exercer atividade ESPECIAL, do Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 84, da Lei n.º 1000/2005, e do art. 1º, a, do Decreto 002/2006, concedida a servidora LUCIANA MACHADO TEIXEIRA, matrícula funcional n.º 0439.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/06/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 441/2011

PORTARIA N.º 441, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) LUCIANA MACHADO TEIXEIRA, matricula n.º 0439, para exercer ATIVIDADE ESPECIAL, No Gabinete do Prefeito, com gratificação de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos fixos, a partir de 01/06/2011.
§ 1°. Nos termos do § 1°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) LUCIANA MACHADO TEIXEIRA, matricula n.º 0439, fica designada a responsabilidade pelo SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL da Prefeitura Municipal de Garopaba.
§ 2°. Conforme previsto no § 3°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o servidor designado para exercer atividade especial, perceberá remuneração composta pela soma do vencimento de seu cargo originário, com todas as parcelas de caráter permanente e às já agregadas, acrescido da gratificação, sendo que o resultado final não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor fixado ao subsídio de Secretário Municipal

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/06/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 444/2011

PORTARIA N.º 444, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55, da Lei Municipal n.º 1000/2005, GABRIEL ENZWEILER DAMASIO, CPF n.º 048.076.799-88, das funções comissionadas do cargo de ASSISTENTE JURIDICO, do Gabinete do Prefeito, em 01/06/ 2011.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/06/2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 445/2011

PORTARIA N.º 445, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, nos termos do art. 55, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ELIETE GONÇALVES, CPF n.º 907.196.119-20, das funções comissionadas do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS, da Secretaria de Fazenda, em 16/06/ 2011.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 16/06/2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 446/2011

PORTARIA N.º 446, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, ELIETE GONÇALVES, CPF n.º 050.201.869-02, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, da Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente, a partir de 20/06/2011.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 20/06/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 447/2011
PORTARIA N.º 447, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, GUILHERME DA SILVA CRISPIM, CPF n.º 068.967.399-08, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS, da Secretaria de Fazenda, a partir de 20/06/2011.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 20/06/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 448/2011
PORTARIA N.º 448, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, ROSA MARIA GONZALES CABRAL SOUZA, CPF n.º 245.959.779-72, para exercer o cargo de DIRETOR DE ESCOLA, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/06/2011.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 03/06/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 449/2011
PORTARIA N.º 449, DE 21 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 346/2010.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Conclusão do Relatório da Comissão Sindicante, Portaria n.º 346/2010.

RESOLVE,
Art. 1º. Publicar a conclusão da Sindicância instituída pela Portaria n.º 346/2010, nos seguintes termos:

I - DETERMINAR nos termos do art. 173, III, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21de Junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 455/2011
PORTARIA N.º 455, DE 29 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, LUIZ ALBERTO LAZZARIN, CPF n.º 341.246.249-72, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE JURÍDICO, da Prefeitura Municipal de Garopaba, a partir de 04 de julho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 456/2011
PORTARIA N.º 456, DE 29 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, GISELE AMBROSIO BELTRÃO, CPF n.º 050.552.609-39, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL, da Prefeitura Municipal de Garopaba, a partir de 04 de julho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 457/2011

PORTARIA N.º 457, DE 29 DE JUNHO DE 2011
FAZ CESSAR DESIGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. FAZ CESSAR, a designação para exercer interinamente, o cargo de DIRETOR DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL, da Prefeitura Municipal de Garopaba, do Senhor ILDO DA SILVA LOBO FILHO, CPF n.º 833.161.759-20, em 30 de junho de 2011.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Aviso de Licitação PR56/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2011

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço referente a limpeza/esgotamento de fossa séptica para prédios utilizados pela administração municipal. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 09h25min do dia 15/07/2011.
A sessão se dará a partir das 09h30min do dia 15/07/2011, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 30 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Trabalho - 301/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 301/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 301/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: ANGELICA DE VARGAS
Objetivo: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTARIO - ESF.
Valor: R$ 636,48 mensais
Vigência: 01/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 302/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 302/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 302/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: GILSI MANOEL VALENTIM
Objetivo: MOTORISTA DE CAMINHÃO/ AUTO/ÔNIBUS.
Valor: R$ 881,82 mensais
Vigência: 01/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 303/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 303/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 303/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: JAISON ELIO PEREIRA
Objetivo: AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.
Valor: R$ 861,92 mensais
Vigência: 01/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 304/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 304/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 304/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: VALDEMIR CARDOSO MARQUES
Objetivo: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS.
Valor: R$ 1.032,10 mensais
Vigência: 03/06/2011, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 305/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 305/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 305/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: ROSILEI DE PAULO
Objetivo: SERVENTE.
Valor: R$ 636,48 mensais
Vigência: 01/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 306/2011

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 306/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 306/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: MARIANE FERNANDES DE ÁVILA
Objetivo: AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.
Valor: R$ 661,92 mensais
Vigência: 02/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 307/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 307/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 307/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: SIMONE NASCIMENTO
Objetivo: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO, em substituição da servidora Telma da Silva Gonçalves.
Valor: R$ 636,48 mensais.
Vigência: 03/06/2011, até 120 dias

Extrato de Contrato de Trabalho - 308/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 308/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 308/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: MORGANI RODRIGUES DE SOUZA
Objetivo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAMU.
Valor: R$ 747,84 mensais
Vigência: 07/06/2011, pelo período de 02 (dois) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 309/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 309/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 309/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: BRUNO DE CASTRO NAGIB SALOMÃO
Objetivo: MÉDICO EMERGENCISTA - 30 HORAS.
Valor: R$ 6.895,20 mensais
Vigência: 03/06/2011, pelo período de 02 (dois) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 310/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 310/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 310/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: DÉBORA CARVALHO NOGUEIRA
Objetivo: MÉDICO EMERGENCISTA - 30 HORAS.
Valor: R$ 6.895,20 mensais
Vigência: 03/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 312/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 312/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 312/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: FERNANDA VARLENE PAMPLONA
Objetivo: SERVENTE.
Valor: R$ 636,48 mensais.
Vigência: 13/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 313/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 313/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 313/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: GLAUCE DE CÁSSIA TACQUES FOGAÇA
Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA 40 HORAS.
Valor: R$ 1.353,23 mensais
Vigência: 13/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 314/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 314/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 314/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: LUCIANO CARDOSO
Objetivo: AGENTE ADMINISTRATIVO em substituição da servidora Cleide de Aguiar Pereira.
Valor: R$ 944,12 mensais
Vigência: 13/06/2011, até que a servidora retorne as suas funções

Extrato de Contrato de Trabalho - 315/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 315/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 315/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: MARIA PAULA SCHMIDT
Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA 20 HORAS.
Valor: R$ 637,83 mensais
Vigência: 16/06/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 316/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 316/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 316/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: EDINETE LEMOS
Objetivo: PROFESSORA COM LICENCIATURA 40 HORAS, em substituição da servidora Rosemar de Souza.
Valor: R$ 1.353,23 mensais
Vigência: 20/06/2011, pelo período de podendo ser rescindido antes, caso a servidora Rosemar de Souza, retorne as suas funções

Extrato de Contrato de Trabalho - 317/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 317/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 317/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: TAMARA DILMA DA SILVA
Objetivo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAMU.

Valor: R$ 747,44 mensais
Vigência: 22/06/2011, pelo período de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 322/2011
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 322/2011

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 322/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: ADUCIO INÁCIO VIEIRA
Objetivo: AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
Valor: R$ 661,92 mensais
Vigência: 04/07/2011, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável conforme legislação vigente

Portaria N.º 402/2011
PORTARIA N.º 402, DE 06 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ROSEMIRO GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 079, no período de 13/06/2011 à 12/07/2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Garuva

Prefeitura Municipal

Revogação de Licitação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite n° 001/2011.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA

Por ordem do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Garuva, Sr. VALDEMAR DIERSCHNABEL, nos termos do art 49 da Lei 8.666/93, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Revogação do procedimento Licitatório acima discriminado, motivado no INTERESSE PÚBLICO, conforme despacho em anexo.

Garuva, em 04 de Julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA
SHEYLA CRISTINA CHAVES
Presidente da Comissão

PROCESSO: Convite nº 001/2011
AUTOR: Presidente da Câmara Municipal de Garuva
ASSUNTO: Revogação do Processo Licitatório com base no Interesse Público e no Princípio da Economicidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Garuva, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, decide por revogar o processo licitatório Convite nº 001/2011, tendo por base a seguinte fundamentação:
A Câmara Municipal de Garuva abriu processo licitatório na modalidade Convite, tipo menor preço, para a Contratação de empresa para locação de softwares de gestão pública, obedecendo às especificações e condições fixadas no anexo I.
Em análise, perceptível o erro desta Câmara quando deixou de estabelecer no edital de licitação como critério de julgamento das propostas o somatório de todos os valores pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
Primeiramente deve-se deixar bem claro que o erário público deve ser tratado com responsabilidade.
O processo licitatório tem um importante papel, pois não se trata simplesmente de um meio pelo qual a Administração Pública contrata um serviço ou compra um bem, mas se trata de um dos principais meios de controle da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa.
Contudo, observou-se que o edital licitatório não foi cauteloso ao deixar de constar literalmente como critério de julgamento das propostas a observância do somatório dos valores para o prazo de 48 meses, restando somente implícito este critério, quando menciona que seria regido pela Lei 8.666/93.
Entretanto, a Administração Pública não pode realizar uma contratação nitidamente desvantajosa, simplesmente para cumprir um edital mal elaborado.
O que deve ser observado é o interesse público, hasteado no princípio da economicidade.
O interesse público, neste caso, é que a Administração Pública contrate a empresa que ofereça o menor valor de contrato ao longo dos 48 meses, aliado à qualidade de serviço.
Se a Administração Pública realizasse a contratação do serviço público da primeira colocada Governança Brasil S/A, não estaria alcançando o resultado esperado com o processo licitatório, que é a observância do princípio da economicidade.
Ora, se assim ocorresse, esta Administração estaria atentando contra o princípio da economicidade, pois o edital literal e explicitamente, deixou de mencionar o prazo de 48 meses, ou seja, a proposta mais vantajosa, sendo que a homologação da primeira colocada no certame (Governança Brasil S/A), implicaria na contratação mais onerosa à Administração Pública. Portanto, na prática, ou de fato, a vencedora do certame não atende ao interesse público.
De acordo com o artigo 3º, da Lei 8.666/93, o processo licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos.
Um dos princípios consagrado de forma implícita no artigo 3º, caput, da Lei de Licitações, é o da economicidade, ao mencionar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa.
O Tribunal de Contas de Santa Catarina, quanto ao princípio da economicidade, menciona no Préjulgado nº 1354 que "a definição da modalidade licitatória, utilizando-se o critério econômico da contratação, deve considerar o valor total a ser dispendido pela Administração Pública com o bem ou a utilidade (serviço), ainda que sua execução ultrapasse o exercício financeiro".

A respeito, destaca também Justen Filho:
A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005).
Significa que os recursos públicos devem ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade administrativa. O administrador não pode sobrepor eventuais e egoísticos interesses particulares ao interesse público.
Ora, homologar a proposta mais onerosa simplesmente em razão de um edital mal elaborado é sobrepor o interesse particular ao interesse público, pois estaríamos satisfazendo o interesse da primeira colocada (Governança Brasil S/A) em detrimento do interesse público, que é a proposta mais vantajosa e econômica.
A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão de recursos públicos.
Sendo o destino da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, é dever do administrador agir com honestidade ao cuidar da coisa pública, não despendendo, a seu bel prazer, recursos desnecessários.
Em razão disto, sendo o objetivo da Administração Pública aplicar a legislação vigente de forma justa, em que o agente público de fato alcance a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, a proposta que atenda ao interesse público e ao princípio da economicidade, imperioso se torna a revogação deste processo licitatório, baseada no dispositivo que a autoriza (artigo 49, primeira parte, da Lei 8.666/93), com a conseqüente realização de novo procedimento, desta vez com o saneamento dos erros apresentados no presente edital.
Diante o exposto, decido pela revogação do processo licitatório Convite nº 001/2011, como alternativa mais justa aos participantes do processo licitatório, e principalmente para que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa.
Comunique-se a Comissão de Licitações, para providências e publicação.

Garuva, em 04 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA
VALDEMAR DIERSCHNABEL
Presidente da Câmara Municipal de Garuva

Gaspar

Prefeitura Municipal

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito N. 147 1096/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 1096/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LXM6218	55118492C	ANDRE FRANCISCO TONOLI	5185/1	167
LZH2942	55117546C	BIG CHAVEIRO LTDA ME	5185/1	167
MBU5678	55076709C	VALMOR DA SILVA	5746/3	187 * I
MCK0105	54065576D	JOSE VICENTE SCHMITT	5193/0	168
MDU4403	55113437C	ROGERIO ASSIS CANI	5819/7	193
MEJ4738	55116551C	PATRICIA FARIA	5908/0	202 * I
MEW0307	54065684D	ITAMAR ALVES BRUNS	7366/2	252 * VI
MFR0281	54065751D	LINDOMAR KOCH	5746/3	187 * I
MIB1681	55114308C	MARLON HANK	5550/0	181 * XVIII
MJH7430	55076769C	PUFF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5550/0	181 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito N. 147 1099/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 1099/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AJS8644	54065209D	IVAN KRIEGER	6920/0	233
AOL0635	55116129C	SILVIA SILVA DE GOES	7340/0	252 * IV
CRT8437	55077125C	ADIR NICOLETTI	6920/0	233
IBS9960	54064956D	SAMOEL EMILIO DOS SANTOS	6920/0	233
IBV1609	55115917C	VANTUIR SEZARIO	6599/2	230 * V
IBV1609	55115919C	VANTUIR SEZARIO	6637/1	230 * IX
IJL8322	55077138C	ELIZEU GONCALVES DOS SANTOS	6920/0	233
JXZ0112	55114897C	ODAIR DOS SANTOS	6599/2	230 * V
LXR0863	54065434D	ROGERIO JOSE KRAUSS	6920/0	233
LYC1697	54065574D	RISC - REDE DE INTEGRACAO SOCIAL E CULTURAL - CONHE	6912/0	232
LYK1562	54065587D	MARILENE VENTURI MANERICH	6920/0	233
LYY3206	54065144D	ARGEU RODRIGUES FRANCA	6920/0	233
LZH3201	54065141D	JOVENIL DE SOUZA LIMA	6920/0	233
MBF0616	54065614D	ROSA ZABEL LOSS	6920/0	233
MBI2649	55117715C	MARGARETE FERRAZ	6610/2	230 * VII
MCC2952	55117524C	MARIA NOELI CANDIDO	5010/0	162 * I
MCC2952	55117525C	MARIA NOELI CANDIDO	5061/0	163 c/c 162 * I
MCC2952	55117526C	MARIA NOELI CANDIDO	6599/2	230 * V
MCC2952	55117527C	MARIA NOELI CANDIDO	6912/0	232
MCC4576	55115759C	RITA DE CASSIA PIRES	5169/1	165
MCC4576	55115760C	RITA DE CASSIA PIRES	5061/0	163 c/c 162 * I
MCC4576	55115761C	RITA DE CASSIA PIRES	5282/0	176 * I
MCR7041	55117521C	FABIO HELLMANN	6912/0	232
MCV1000	55118473C	DEROCY FLORENTINO DE ANDRADE JUNIOR	5010/0	162 * I
MCY0021	54065590D	DANIELE FRANCINE PETRY	6920/0	233
MDE2630	54064867D	VALDINEIA ANGELA DA SILVA	6920/0	233

MDI0229	55118487C	ADAIR MULLER	5010/0	162 * I
MDI0229	55118488C	ADAIR MULLER	6599/2	230 * V
MDQ4316	55117574C	JOSE CARLOS COELHO	6599/2	230 * V
MDQ4316	55117575C	JOSE CARLOS COELHO	6912/0	232
MEF0162	55117537C	ANTONIO MARQUES	6599/2	230 * V
MEF0162	55117538C	ANTONIO MARQUES	5010/0	162 * I
MEF0162	55117540C	ANTONIO MARQUES	6912/0	232
MEV8541	55118476C	GRACIELA BELARMINO SILVEIRA	5010/0	162 * I
MEW5290	54065732D	VAGNER CRISTOVAO	6920/0	233
MEZ6729	55117803C	LEILATEIXEIRA	6599/2	230 * V
MFJ4396	54065439D	MAICON RODRIGO KULKAMP	6920/0	233
MGC1910	54065593D	SOLANGE BRUNO WALTER	6920/0	233
MHK5543	54065365D	BANCO ITAUCARD S.A.	6610/2	230 * VII
MHT1258	55117515C	EDERSON DOS SANTOS PEREIRA	5010/0	162 * I
MHT1258	55117516C	EDERSON DOS SANTOS PEREIRA	6912/0	232
MHT8207	55116651C	EDIVINO FERNANDES DA SILVA	5010/0	162 * I
MIB7952	55116594C	LINDOMAR DE MELO SANTAREM	6580/0	230 * IV
MIB7952	55116595C	LINDOMAR DE MELO SANTAREM	5010/0	162 * I
MIK2541	55117753C	MESSIAS FERREIRA DA SILVA	7340/0	252 * IV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito N. 147 1100/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 1100/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ABV9956	54065571D	JOSE OSNI RIBEIRO	5568/0	181 * XIX
CMH7740	54065147D	VALMOR ROGERIO PAULO	5185/2	167
IES4344	54065547D	REMARO TRANSPORTES LTDA ME	5746/1	187 * I
ILZ3777	55077132C	OSMAR FARIAS	5550/0	181 * XVIII
LWZ2922	54064793D	EDILSON CHIMINELLI	5746/3	187 * I
LXQ6079	54065517D	ROSELITA MAURICIO	5185/1	167
LYG9497	55115501C	IZAIR DIAS	5452/1	181 * VIII
LYZ9323	54065471D	JOAO BATISTA DA SILVA	6041/1	207
LYZ9323	54065472D	JOAO BATISTA DA SILVA	5746/1	187 * I
LZN7505	54064800D	RISC - REDE DE INTEGRACAO SOCIAL E CULTURAL - CONHE	5746/3	187 * I
MAM1312	54064549D	OFICINA MECANICA 2K LTDA ME	5746/3	187 * I
MBC0232	55116141C	EDSON CARDOSO	5738/0	186 * II
MBH6994	55116852C	CLAUDECIR KILIAN DE PAULA	5541/1	181 * XVII
MCQ8388	55115518C	LUIZ PEDRO DE MELO	6050/2	208
MCT2553	54065372D	HORST ROLANDO SETTER	5746/3	187 * I
MCT2553	54065373D	HORST ROLANDO SETTER	5835/0	195
MDE6937	55115849C	MENARE TRANSPORTES LTDA ME	5819/7	193
MDJ0884	54065536D	GUINCHO CRISPIM LTDA ME	5746/1	187 * I
MDN5568	54065465D	BAS TRANSPORTES LTDA ME	5835/0	195
MDN5568	54065466D	BAS TRANSPORTES LTDA ME	5746/1	187 * I
MEA5134	54065509D	HORST LEMKE	7366/2	252 * VI
MFF8612	55118232C	SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA	5746/3	187 * I
MFO8031	55117514C	PAULO ESTEVAM FERREIRA JUNIOR	5835/0	195
MHC1870	55117511C	SEDENIR MARQUES	7048/1	244 * II
MIK2541	55117751C	MESSIAS FERREIRA DA SILVA	7030/2	244 * I
MIL5747	55077149C	RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	5746/3	187 * I

MJE3840	54064744D	BRIMOS BAR LTDA ME	5550/0	181 * XVIII
MJR8899	55117703C	DARLEI ROPELATO	5185/1	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito N. 147 1097/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 1097/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CIJ6616	54066743D	LUCIA DE JESUS CYPRIANO	6920/0	233
DJC2728	54066751D	JOSE ALCIONI LUCHINI	6920/0	233
KDH1039	55115421C	MARIA LENIR BERNZ	6599/2	230 * V
KDH1039	55115422C	MARIA LENIR BERNZ	6637/1	230 * IX
KDH1039	55115423C	MARIA LENIR BERNZ	6610/2	230 * VII
MAD8007	55116756C	INDALECIO SCHLIECK	5010/0	162 * I
MBV7773	55117717C	DEISE FERNANDA DE SOUZA SANTOS	6599/2	230 * V
MCD9449	54066766D	MARCOS HASCKEL	6920/0	233
MDS8951	54066744D	DANIELA GREISE ALTINI	6920/0	233
MFR9493	55115420C	NELIO GAERTNER FILHO	6548/2	229
MHC1963	55116244C	MARIA MADALENA FRANCA DA CUNHA	5010/0	162 * I
MHC1963	55116245C	MARIA MADALENA FRANCA DA CUNHA	6602/0	230 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito N. 147 1098/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 1098/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AHY7955	54065982D	ORLI WERNKE	5835/0	195
AHY7955	54065983D	ORLI WERNKE	5746/3	187 * I
CYR1662	54066330D	SAUL ALBINO MACHADO	5452/1	181 * VIII
HXC0438	54066351D	NELSON TOBIAS DA COSTA	5380/0	181 * I
LYR9491	54066679D	LORIMAR SCHARF	5746/1	187 * I
LZC4250	55117818C	MAIRA NICKEL DIETRICH	5738/0	186 * II
MAF9797	54066726D	EDERSON DA SILVA MEIRELLES	5975/0	204
MAX5844	8147000356	JOSE CARLOS FERREIRA TAVARES	7455/0	218 * I
MBJ2399	54066687D	COSMOS FELPUDOS LTDA EPP	5843/4	196
MCA0457	54065969D	DAIANIA ALVES MOSER	6050/2	208
MCJ7925	55116186C	MARCIO NUNES	5207/0	169
MCO2819	54066694D	CGTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	5746/1	187 * I
MCV8672	54066676D	IRINEU DE SOUZA	7366/2	252 * VI
MDN1877	54066302D	FERNANDO LUIZ BELLO	7366/2	252 * VI
MDR0024	8147000334	ROGERIO HERING	7455/0	218 * I
MEE1600	54066118D	EDEMAR SABEL	5568/0	181 * XIX
MEJ5876	54823735B	ADAO VENTURA	5819/7	193
MFL8835	54066688D	ALBERTO TANHOLI ME	7366/2	252 * VI
MFN1717	54065820D	PAULO HENRIQUE TISSI	5746/3	187 * I
MFR2419	54065993D	ELIETE SCHELL RUSSI	5568/0	181 * XIX
MFY3022	54066510D	MARCIO HORT	5746/3	187 * I
MGZ0665	55116174C	OSNI FARIAS GOMES	5541/1	181 * XVII
MHA3064	54066686D	BIANCA SILVESTRI FALCAO	5851/1	197
MLV1362	8147000336	BRAZ KRAUSE	7463/0	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 1 DE JULHO DE 2011

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara de Vereadores

Decreto Legislativo Nº. 01/2011
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2011
Aprova as contas do Prefeito Municipal de Gaspar relativas ao exercício financeiro de 2007.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e art. 33, inciso VIII, alínea "e", do Regimento Interno da Edilidade,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de decreto legislativo e ele DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Gaspar relativas ao exercício financeiro de 2007, acolhendo-se o Parecer Prévio nº. 0255/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado em 15 de dezembro de 2008, no processo nº. PCP-08/00165705, observadas as restrições apontadas no Relatório DMU nº. 5.419/2008.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, em 30 de junho de 2011.
CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA
Presidente

Decreto Legislativo Nº. 02/2011
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2011
Aprova as contas do Prefeito Municipal de Gaspar relativas ao exercício financeiro de 2008.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e art. 33, inciso VIII, alínea "e", do Regimento Interno da Edilidade,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de decreto legislativo e ele DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Gaspar relativas ao exercício financeiro de 2008, acolhendo-se o Parecer Prévio nº. 0072/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado em 30 de setembro de 2009, no processo nº. PCP-09/00119616, observadas as restrições apontadas no Relatório DMU nº. 2.667/2009.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, em 30 de junho de 2011.
CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA
Presidente

Extrato de Contrato N. 05/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 005/2011

Origem: Presidência da Câmara Municipal de Gaspar
Contratado: COMMUNIKA MULTIMIDIA LTDA
Objeto: Atualização e manutenção do site da Câmara Municipal.
Valor: R$ 2.400,00
Dotação: Ação 2.00004 - Materiais e serviços de terceiros em geral
Prazo: 8 meses
Data: 01/07/2011

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Aviso de licitação - Edital de pregão presencial Nº. 080/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2011

Objeto: Aquisição de uniforme para a Banda Marcial da Escola Professora Elvira Sardá da Silva, conforme edital e anexo. Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços dia 15 de julho de 2011, às 15 horas. Local para obtenção do Edital no setor de licitações sito à Praça 06 de novembro, 01, Centro - Gov. Celso Ramos/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: (48) 3262-0141 Ramal 207.

Governador Celso Ramos, 01 de julho de 2011.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura Municipal

Extrato publicacao edital 78/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão - Presencial Registro de Preço 78/2011
Tipo : Menor Preco - por itens
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.
Entrega dos Envelopes: 18/07/2011 às 09:00h
Abertura dos Envelopes: 18/07/2011 às 09:15h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

Guaramirim (SC), 04/07/2011.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval do Oeste

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 627/2011
PORTARIA Nº 642/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora VANUSA MASSAROLO (Matr. 2834), ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de Julho de 2010 e 30 de junho de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste - (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 628/2011

PORTARIA Nº 628/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional à servidora TATIANA SCHUH (Matr. 949), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Nível 12/1, Referência "C", 40 horas semanais, para o Nível 12/1, Referência "D", a partir de Abril de 2011, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 0191/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 629/2011

PORTARIA Nº 629/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder progressão funcional conforme dispõe a Lei Complementar Nº 0191/2005 aos servidores efetivos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, referente ao mês de Abril/2011, a seguir relacionados:

Matr.	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL/ REF.	NÍVEL/REF
607	Adão Pelentir	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
1437	Ademir Sávio Pires da Silva	Agente Manut.de Máq. e Veic.	5/C	5/D
882	Ademir Tosatti	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
168	Antonio Dutra Conceição	Operador de Máquinas II	5/C	5/D
1759	Antonio Vanderlei Ferreira	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
1376	Celso Luis R. Domingues	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
948	Florentino Cirino dos Santos	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
712	Gelson Piovesan	Motorista	4/2/C	4/2/D
198	João de Souza e Oliveira	Agente de Serviços Gerais	1/F	1/G
197	João Olivio Neves dos Santos	Téc.de Edificações e Manut.	3/F	3/G
1381	Joaquim de Oliveira	Motorista	4/2/C	4/2/D
283	Leonildo Rech	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
709	Luiz de Oliveira	Operador de Máquinas II	5/C	5/D
171	Luiz Francisco Ferreira Lira	Agente Manut.de Máq. e Veic.	5/C	5/D
1439	Marcio Antonio do Valle	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
1571	Moacir Francisco Pedrini	Téc.de Edificações e Manut.	3/B	3/C
813	Nelson Sutil Varela	Téc.de Edificações e Manut.	3/C	3/D
965	Sebastião Lopes de Andrade	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
780	Valdomiro Schrader	Operador de Máquinas II	5/C	5/D
1794	Vivaldino Schuastz	Agente de Serviços Gerais	1/C	1/D
115	Waldir Rekshause	Agente de Serviços Gerais	1/K	1/L

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval D'Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 630/2011

PORTARIA Nº 630/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio, à servidora IRIA GHIGGI (Matr. 570), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível 1, Referência "G", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79, e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 191/2005, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 631/2011
PORTARIA Nº 631/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio, ao servidor CELSO LUIS RODRIGUES DOMINGUES (Matr. 570), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível 1, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79, e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 191/2005, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 632/2011
PORTARIA Nº 632/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio, ao servidor ANTONIO NELSON ROMUALDO (Matr. 447), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Tec. de Edificações e Manutenção, Nível 3, Referência "F", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79, e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 191/2005, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 633/2011
PORTARIA Nº 633/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio, ao servidor VIVALDINO SCHUASTZ (Matr. 447), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível 1, Referência "C", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79, e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 191/2005, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 634/2011
PORTARIA Nº 634/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora LOREDI DE DEUS E SILVA, (Matr. 84), ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Inspetor Educacional, Nível 7, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido de 06 de junho de 2010 a 05 de junho de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 635/2011
PORTARIA Nº 635/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora LURDES TERESINHA CESA (Matr. 2905), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente Administrativo - Nível - DAS-2, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 14 de janeiro de 2010 e 13 de janeiro de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 636/2011
PORTARIA Nº 636/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor IRINEU MASCARELLO (Matr. 167), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas II - Nível - 5, Referência "H", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03 de janeiro de 2009 e 02 de janeiro de 2010, para serem gozadas a partir de 27 de junho de 2011 a 26 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 637/2011
PORTARIA Nº 637/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor DEOCLIDES FERREIRA GOMES (Matr. 185), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais - Nível - 1, Referência "L", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 21 de fevereiro de 2010 e 20 de fevereiro de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 638/2011
PORTARIA Nº 638/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor GELSON PIOVESAN (Matr. 712), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível - 4/2, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02 de abril de 2009 e 01 de abril de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 639/2011
PORTARIA Nº 639/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor MOACIR FRANCISCO PEDRINI (Matr. 1571), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Tec. de Edificações e Manuteção - Nível - 3, Referência "C", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de abril de 2010 e 31 de março de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 640/2011
PORTARIA Nº 640/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor WALDIR REKSHAUSE (Matr. 115), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais - Nível - 1, Referência "L", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 09 de maio de 2009 e 08 de maio de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 641/2011
PORTARIA Nº 641/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora ANA PATRICIA WENTZ DE AGUIAR (Matr. 3205), ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 24 de maio de 2010 e 23 de maio de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste - (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 642/2011
PORTARIA Nº 642/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora VANUSA MASSAROLO (Matr. 2834), ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de Julho de 2010 e 30 de junho de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste - (SC), em 01 de Julho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura Municipal

Portaria DGP/SEAGP N.º 149/2011
PORTARIA DGP/SEAGP N.º 149, de 01 de julho de 2011.
Dispõe sobre a alteração a pedido do período de fruição de férias e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;
Considerando o Processo Administrativo n.º 7660/2011;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido o período de fruição de férias fixado na Portaria DGP/SEAGP Nº 094/2011, concedida a servidora municipal LINDOMAR PIRES DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula 269, inscrito no CPF sob o n.º 344.933.449-20, nos termos da Sentença exarada nos autos da AT n.º 82-58/2011, referente aos períodos aquisitivos e novo período de fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Fruição
2008/2009	1º/01/2012 a 30/01/2012

Art. 2º Por determinação judicial as férias em questão deverão ser pagas em dobro, assim como o terço constitucional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 01 de julho de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 74/2011 (PMI)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 124/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2011

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 15 de julho de 2011, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por lotel, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Contratação de empresa para prestação de serviços do ramo de segurança eletrônica via câmera de vigilância através de imagem 24 horas. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira.

Imbituba, 05 de julho de 2011.
MILENE RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Câmara de Vereadores

Portaria CMI Nº 051/2011
PORTARIA CMI nº 051/2011
"Concede Férias à servidora RAFAELA DA ROSA OLIVEIRA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, RESOLVE:

Conceder, a Sra. Rafaela da Rosa Oliveira, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 09/02/2010 a 08/02/2011, a ser gozada no período de 22/07/2011 a 20/08/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba (SC), em 30 de junho de 2011.
ROGBERTO DE FARIAS PIRES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/06/2011.

ALINE FURTUNATO NUNES FIGUEIREDO
Secretária Administrativa

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Extrato de Processo Licitatorio 31/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2011

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 18 de julho 2011, ás 08:30 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o segundo semestre, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 07:30 às 12:30, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 04 de julho de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Processo licitatorio 32/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2011

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 18 de julho de 2011, ás 13:30 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação das Creches - PNAEC, para o segundo semestre de 2011, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 04 de julho de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Itapoá

Prefeitura Municipal

Ata de Registro de Preço Nº 37/2011 Pregão Presencial N° 17/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2011
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2011
REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2011
PROCESSO Nº 42/2011

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais conforme especificações constantes no Anexo V do Edital.

Ao primeiro dia do mês de julho do corrente ano de 2011, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Administração e Finanças aqui denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Secretário de Administração e Finanças, o Sr. CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR, portador do CNPF/MF nº: 492.980.979-72 e CI.RG nº 15.128.741-7/SP, e pelo Prefeito Municipal ERVINO SPERANDIO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPF/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade, e a empresa ELYSÉE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP com sede á Rua Esteves Junior, nº 50, salas 1101 e 1102, Bairro: Ático, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88015-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.639.658/0001-01, e Inscrição Estadual Isento, representada neste ato por sócio administrativo, Sr. JOAO NELSON PACHECO FELICIANO FILHO, portador do CNPF/MF nº 001.588.909-22, e do CI. RG nº 2.781.900-0 SSP/SC, acordam proceder, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do Pregão nº 17/2011 em epígrafe, ao Registro de Preços nº 15/2011 resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Passagem aérea nacional	100	10,0 %
2	Passagem aérea internacional	10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRAÇÃO
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 4º do Decreto Federal nº 3.931/2001, acórdão nº 991/2009-TCU.
2.1.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 4º § 1º do Decreto Federal 3.931/2001.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata,

na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3.1.2 - Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
3.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.1.4 - A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 17/2011.
3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 17/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 17/2011, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, § 3º inciso III , e Art. 4º do Decreto Federal nº 3.931/2001.
4.2 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
4.3 - Os materiais deverão ser entregues parceladamente, mediante requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, com entrega no prazo máximo de 03 (três) dias, ou 24 horas em casos emergenciais, contados do recebimento da solicitação, nos endereços indicados na emissão da ordem de entrega do produto/pedido de material/ou ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/2001, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:
5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será (ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o Contrato;
5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;
5.4 - Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;
6.3 - O pagamento será efetuado 10 (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.
6.4 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 - A entrega do objeto ou prestação do serviço só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.
7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
7.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:
I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
c) O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.
II - Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a homologação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) fraudar a execução do contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
8.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará,
motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
8.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
8.5 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA
9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
9.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
9.5 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
9.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista.
10.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorre fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato - instabilidade econômica governamental.
10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) não retirar a respectiva nota de emprenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) presentes razões de interesse público.
11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município www.diariomunicipal.sc.gov.br, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO
12.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Secretaria de Administração e Finanças, através da servidora, Sra. Solamir Coelho, ou servidor capacitado no ato designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.
13.2 - E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 01 de julho de 2011.
ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
Prefeito Municipal

ELYSÉE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
JOAO NELSON PACHECO FELICIANO FILHO

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CNPF/MF:
NOME:
CNPF/MF:

Aviso de Revogação de Licitação - Tomada de Preço Nº 05/2011 - Processo Nº 52/2011

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapoá-SC torna público que a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 05/2011 - PROCESSO Nº 52/2011, oriundo do objeto Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para a construção do Centro de Convivência do Idoso, com área total de 105,85m², no Balneário Princesa do Mar, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo, ART, planilhas orçamentárias, parte integrante do edital, com data de abertura para 11/07/2011 às 09h:30m, fica no presente ato revogada, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Itapoá, 01 de julho de 2011.

ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

Convite Nº 14/2011 - Processo Nº 54/2011 - Construção de Quadra Poliesportiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Preâmbulo (art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 13/07/2011 às 10h:30m, em sua sede administrativa, sita à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n. º 430, Licitação na modalidade Convite nº 14/2011 - Processo nº 54/2011, para a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a construção de Quadra Poliesportiva na EMEF Euclídes Emídio da Silva, conforme projeto básico e memorial descritivo, parte integrante do edital. O Edital contendo especificações em partes, para averiguação poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, como também consultado pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e para retirada da complementação do edital que se dará na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/ Licitações e Contratos, será cobrado uma taxa de R$ 20,00 (vinte reais). O horário disponível para retirada é das 07:30h às 12:00h e 13:30h às 16:30h.

Itapoá, 04 de julho de 2011.

ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

Edital de Pregão Nº 16/2011

EDITAL DE PREGÃO Nº 16/2011
PROCESSO Nº 40/2011

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 4728/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h:30m estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário e que às 09h:30m, do dia 18 de julho de 2011, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame, que constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo "V", e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital.. Para aquisição na íntegra do Edital através do site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.itapoa.sc.gov.br.

Itapoá, 04 de julho de 2011.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial

Termo Aditivo N.º 29/2011

TERMO ADITIVO N.º 29/2011 QUE VISA ALTERAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2011.
(1º alteração).

O Termo de Aditivo contratual visa alterar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2011 em caráter consensual, em conformidade nos termos do processo de CONVITE N.º 01/2011 - PROCESSO Nº 04/2011, com as especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS
Altera a clausula quinta passando as despesas decorrentes do presente contrato a serem suportadas pela dotação orçamentária conta:

Órgão 13 - Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 - Educação Fundamental, Projeto/Atividade: 2.093 - Manutenção do Ensino Fundamental, Ficha: 14, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo, Vínculo: 10100 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

Órgão 13 - Fundo Municipal de Educação, Unidade 02 - Educação Infantil, Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção da Educação Infantil, Ficha: 37, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo, Vínculo: 10100 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de n.º 21/2011, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º 21/2011, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.
Itapoá/SC, 30 de junho de 2011.

CONTRATADA
LIPKE & SEHNEM LTDA ME
ARCELI LIPKE

VALCI TEREZINHA DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

Testemunhas:
NOME :
CNPF/MF:
Nome:
CNPF/MF:

Comunicado de Audiência Pública
COMUNICADO

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá, em cumprimento ao art. 48 parágrafo único da Lei Complementar nº101/2000 - LRF, COMUNICA às entidades civis e organizadas e à população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 09:30 horas do dia 08 de julho de 2011 na Secretaria de Saúde, situada na rua 1600, nº 402, Itapoá-SC, objetivando a apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2012.

Itapoá-SC, 29 de junho de 2011.
ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura Municipal

Portaria 3.248
PORTARIA Nº 3.248 DE 03 DE JUNHO DE 2011
"READAPTA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR o(a) Senhor(a) ADENIR DE JESUS BENITES, para o cargo de Motorista, pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e mediante realização de perícia médica, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 03 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Portaria 3.249
PORTARIA Nº 3.249 DE 03 DE JUNHO DE 2011
"READAPTA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR o(a) Senhor(a) PAULO JOSE PALLA, para o cargo de Motorista, pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e mediante realização de perícia médica, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 03 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Portaria 3.251
PORTARIA Nº 3.251 DE 06 DE JUNHO DE 2011
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) ROSANI MARIA DA ROSA, Professor Licenciatura Plena, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado sob n.º 118.788 de 28 de fevereiro de 2011, referente ao período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 06 de junho de 2011 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 06 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Portaria 3.252
PORTARIA Nº 3.252 DE 10 DE JUNHO DE 2011
"NOMEIA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais,

R E S O L V E ,
1º NOMEAR os servidores abaixo para a UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para procederem movimentação financeira e assinatura de talonários de cheques das contas bancárias mantidas pelo fundo junto às instituições financeiras, em especial aquelas cadastradas no CNPJ 10.594.533/0001-00:

VILMAR ZILIO - Secretário Municipal de Saúde (Gestor do Fundo);
SANDRA ANDREIA STEFANES - Diretora Geral (Sec. De Saúde);
BRUNO ROGÉRIO DA ESPADA - Tesoureiro;
RAFAEL LASKE - Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 03 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Portaria 3.253

PORTARIA Nº 3.253 DE 10 DE JUNHO DE 2011
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONARIO (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO do(a) Senhor(a) SILVANA MILENE MANTOVANI DE ALMEIDA, do cargo de Técnico de Administração ACT, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido classificado em teste seletivo n.º 001/2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aaisnatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 10 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Portaria 3.254

PORTARIA Nº 3.254 DE 13 DE JUNHO DE 2011
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONARIO (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO do(a) Senhor(a) NEIDLER VERA GRIMES BERNARDI, do cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005, por ter sido classificado no teste seletivo 003/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 13 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Portaria 3.255

PORTARIA Nº 3.255 DE 13 DE JUNHO DE 2011
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) NEUSA HACK, Professor Licenciatura Plena, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado sob n.º 118.558 de 15 de fevereiro de 2011, referente ao período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 13 de junho de 2011 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 13 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Portaria 3.257

PORTARIA Nº 3.257 DE 15 DE JUNHO DE 2011
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) ELSA LECHNER, Professor Com Magistério, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, referente ao período de 01 de março de 1974 a 28 de fevereiro de 1979 (90 dias), por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 15 de junho de 2011 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 15 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Portaria 3.258

PORTARIA Nº 3.258 DE 15 DE JUNHO DE 2011
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, do(a) Sr.(a) GIANE ELIS GAUZE, Médico - PSF, lotado(a) na Secretaria de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 059 de 06 de junho de 2002, que instituiu o Quadro de Pessoal, para atendimento do Programa de Saúde da Família-PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 15 de junho de 2011
RAFAEL LASKE

Extrato Alteração PP 33/2011/PMJ - PL 69/2011/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE ALTERAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2011/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2011/PMJ

O Município de Joaçaba torna pública a ALTERAÇÃO efetuada no Edital de Pregão Presencial Nº 33/2011/PMJ, cujo extrato foi PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 17/06/2011, cujo objeto é a "aquisição, de forma parcelada, de material de construção e de saneamento básico, destinados à manutenção de prédios e locais públicos, à conservação de praças e jardins, bem como às obras de pavimentação e conservação de diversas ruas do Município de Joaçaba, durante o exercício financeiro de 2011":

1) O horário de abertura fica alterado das 14 horas do dia 05/07/2011, para às 14 horas do dia 14/07/2011;
2) O horário para o credenciamento e entrega dos envelopes, fica alterado de até as 14 horas do dia 05/07/2011, para até as 14 horas do dia 14/07/2011.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

O Edital na íntegra encontra-se disponível junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Município, Setor de Licitações, à Avenida XV de Novembro, 378 - Telefones 0xx49 3527-8828 e 3527-8805, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas, ou pelo site www.joacaba.sc.gov.br a partir da data de publicação deste aviso.

Joaçaba (SC), 30 de junho de 2011.
RAFAEL LASKE
Prefeito

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Lei 872/2011

Lei nº. 872/2011, de 28 de junho de 2011
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e estabelece outras providências.

ALCINO PEREIRA, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de José Boiteux, a firmar termo de Confissão e Parcelamento de Dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da competência do mês de fevereiro de 2009 ao mês de setembro de 2010, cujo saldo devedor poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2 ° - Para garantia do principal e acessório, fica ainda o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará no Orçamento Municipal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes e próprias à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite necessário para a execução da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

José Boiteux, 28 de junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei 873/2011

Lei nº. 873/2011, de 28 de Junho de 2011.
Anula e suplementa dotações do orçamento geral do município.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.
Faço Saber a todos Habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a importância de R$ 170.477,73 (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminada:

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 365 Educação Infantil
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.019 Educação Pré - Escolar
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00 (6)
Valor : R$ 20.718,79

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 362 Ensino Médio
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.025 Assistência ao Ensino Médio
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (3)
Valor : R$ 19.440,77

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 365 Educação Infantil
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.028 Transporte Escolar - Infantil
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (9)
Valor : R$ 130.318,17

Art. 2º - Por conta do Artigo anterior ficam suplementadas as dotações do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminadas:

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 306 Alimentação e Nutrição
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.023 Merenda Escolar
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (51)
Valor : R$ 30.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 361 Ensino Fundamental
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.020 Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00 (58)
Valor : R$ 40.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 361 Ensino Fundamental
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.020 Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (59)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 364 Ensino Superior
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Educação
Projeto/Atividade : 2.026 Apoio ao Estudante Universitário
Elemento Despesa : 3.3.50.00.00.00 (67)
Valor : R$ 15.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 361 Ensino Fundamental
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Educação
Projeto/Atividade : 2.016 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00 (53)
Valor : R$ 75.477,73

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 28 de Junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei 874/2011

LEI nº 874/2011, de 28 de junho de 2011.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 809/2009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010-2013 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCINO PEREIRA, Prefeito Municipal de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos mencionados no Art. 1º da Lei nº. 809/2009, de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010-2013, passam a vigorar na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Boiteux (SC), 28 de Junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei 875/2011

Lei nº. 875/2011, de 28 de Junho de 2011.
CRIA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE JOSÉ BOITEUX.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.
Faço Saber a todos Habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a dotação abaixo descriminada:

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.1.71.00.00.00 (24)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.3.71.00.00.00 (25)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6408 Atenção Básica - PAB Fixo
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.3.71.00.00.00 (26)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6409 Atenção Básica - incentivo Atend. População Indígena
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.3.71.00.00.00 (27)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6713 Assistencia Farmacêutica Básica - Farmácia Básica
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.3.71.00.00.00 (28)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos

Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 4.4.71.00.00.00 (29)
Valor : R$ 10.000,00

Art. 2º - Para a suplementação da dotação anterior ficam anuladas as dotações abaixo discriminadas:

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Projeto/Atividade : 2.032 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00 (01)
Valor : R$ 30.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6408 Atenção Básica - PAB fixo
Projeto/Atividade : 2.035 Aquisição medicamentos
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (10)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6409 Atenção Básica - Incentivo Atend. População Indígena
Projeto/Atividade : 2.062 Incentivo Atend. População Indígena
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (19)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6713 Assistencia Farmacêutica Básica - Farmácia Básica
Projeto/Atividade : 2.036 Farmácia Básica
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (12)
Valor : R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 28 de Junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Decreto 32/2011

DECRETO nº 032/2011.
Anula e suplementa dotações do orçamento geral do município.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a importância de R$ 170.477,73 (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminada:

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 365 Educação Infantil
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.019 Educação Pré - Escolar
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00 (6)
Valor : R$ 20.718,79

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 362 Ensino Médio
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.025 Assistência ao Ensino Médio
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (3)
Valor : R$ 19.440,77

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 365 Educação Infantil
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.028 Transporte Escolar - Infantil
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (9)
Valor : R$ 130.318,17

Art. 2º - Por conta do Artigo anterior ficam suplementadas as dotações do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminadas:

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 306 Alimentação e Nutrição
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.023 Merenda Escolar
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (51)
Valor : R$ 30.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 361 Ensino Fundamental
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.020 Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00 (58)
Valor : R$ 40.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 361 Ensino Fundamental

Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. Impostos Educação
Projeto/Atividade : 2.020 Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (59)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 364 Ensino Superior
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Educação
Projeto/Atividade : 2.026 Apoio ao Estudante Universitário
Elemento Despesa : 3.3.50.00.00.00 (67)
Valor : R$ 15.000,00

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Função : 12 Educação
Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
Subfunção : 361 Ensino Fundamental
Recurso : 0.1.0100 Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Educação
Projeto/Atividade : 2.016 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00 (53)
Valor : R$ 75.477,73

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 28 de Junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Decreto 33/2011

DECRETO nº 033/2011.
CRIA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE JOSÉ BOITEUX.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a dotação abaixo descriminada:

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.1.71.00.00.00 (24)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.3.71.00.00.00 (25)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6408 Atenção Básica - PAB Fixo
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.3.71.00.00.00 (26)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6409 Atenção Básica - incentivo Atend. População Indígena
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.3.71.00.00.00 (27)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6713 Assistencia Farmacêutica Básica - Farmácia Básica
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 3.3.71.00.00.00 (28)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Projeto/Atividade : 2.079 Transferência ao Consorcio CIS Amavi
Elemento Despesa : 4.4.71.00.00.00 (29)
Valor : R$ 10.000,00

Art. 2º - Para a suplementação da dotação anterior ficam anuladas as dotações abaixo discriminadas:

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas Impostos e Transf. Impostos - Saúde
Projeto/Atividade : 2.032 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00 (01)
Valor : R$ 30.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6408 Atenção Básica - PAB fixo
Projeto/Atividade : 2.035 Aquisição medicamentos
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (10)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde

Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6409 Atenção Básica - Incentivo Atend. População Indígena
Projeto/Atividade : 2.062 Incentivo Atend. População Indígena
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (19)
Valor : R$ 10.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.6713 Assistencia Farmacêutica Básica - Farmácia Básica
Projeto/Atividade : 2.036 Farmácia Básica
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (12)
Valor : R$ 10.000,00

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 28 de Junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Decreto 34/2011

DECRETO nº 034/2011.
Anula e suplementa dotações do orçamento geral do município.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminada:

Órgão : 03 Secretaria de Administração e Finanças
Unidade : 01 Secretaria de Administração e Finanças
Função : 4 Administração
Programa : 1030 Administração Geral
Subfunção : 123 Administração Financeira
Recurso : 0.1.0000 Recursos Ordinários
Projeto/Atividade : 2.006 Manutenção Geral da Secretaria de Administração
Elemento Despesa : 4.4.90.00.00.00 (44)
Valor : R$ 15.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas de Impostos e Transf. De Imp. - Saúde
Projeto/Atividade : 2.032 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento Despesa : 4.4.90.00.00.00 (3)
Valor : R$ 10.000,00

Art. 2º - Por conta do Artigo anterior ficam suplementadas as dotações do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminadas:
Órgão : 03 Secretaria de Administração e Finanças
Unidade : 01 Secretaria de Administração e Finanças
Função : 4 Administração
Programa : 1030 Administração Geral
Subfunção : 123 Administração Financeira
Recurso : 0.1.0000 Recursos Ordinários
Projeto/Atividade : 2.006 Manutenção Geral da Secretaria de Administração
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (43)
Valor : R$ 15.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 01 Fundo Municipal de Saúde
Função : 10 Saúde
Programa : 1050 Saúde para Todos
Subfunção : 301 Atenção Básica
Recurso : 0.1.0200 Receitas de Impostos e Transf. De Imp. - Saúde
Projeto/Atividade : 2.032 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00 (2)
Valor : R$ 10.000,00

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 28 de Junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Portaria 288/2011

PORTARIA N° 288/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica RESOLVE CONCEDER DIFERENÇA SALARIAL, ao servidor Osnildo Claudiniano, no valor de R$ 95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), relativo a 20 horas Banco de Horas, transformação de pecúnia do Banco de Horas remanescente .

José Boiteux, 21 de junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 289/2011

PORTARIA N° 289/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I,§ 1º, I da Lei n° 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, (a pedido) do Servidor Jonas Anderson Deringer, admitido através da Portaria n. 479/2009, no cargo efetivo de Contador, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 27.06.2011.

José Boiteux, 27 de junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 290/2011

PORTARIA N° 290/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da

Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, ao servidor Julio Neto, para exercer o cargo de Operador de Equipamento, Código 3.09, Grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 27.06.2011.

José Boiteux, 27 de junho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 291/2011
PORTARIA N° 291/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I,§ 1º, I da Lei n° 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, (a pedido) da Servidora Vivian Graciele Kietzer, admitido através da Portaria n. 053/2011, no cargo temporário de Professora, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01.07.2011.

José Boiteux, 01 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 292/2011
PORTARIA N° 292/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica e artigo 134 da Lei 170/1992, RESOLVE CONCEDER DIREITO A FRUIÇÃO DE LICENÇA PREMIO de (2 meses) a servidora Gema Kummrow, que será usufruído no período de 01.07.2011 a 29.08.2011, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, correspondente ao qüinqüênio de 1990/1995.

José Boiteux, 01 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 293/2011
PORTARIA N° 293/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, a servidora Terezinha Salete Krause Riscarolli, para exercer o cargo de Servente, Código 3.11, Grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01.07.2011.

José Boiteux, 01 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Processo Licitatório 024/2011
MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX - SC
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 18/07/2011, às 14:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho, nº13, referente ao Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 05 de Julho 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lages

Prefeitura Municipal

Segundo Aditivo ao Contrato Nº 004/2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI
Segundo Aditivo ao Contrato nº 004/2011

Contratante: LAGESPREVI
Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Prazo de Prorrogação do Contrato: 01/07/2011 a 30/09/2011
Valor mensal: R$ 729,86

Lages, 01 de julho de 2011.
NEWTON SILVEIRA JUNIOR
Presidente do LAGESPREVI

Lindóia do Sul

Prefeitura Municipal

Decreto N. 2.145/2011, de 01 de Julho de 2011
DECRETO N° 2.145/2.011, DE 01 DE JULHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Municipal nº 0252/95 de 15 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A
Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas a comporem o Conselho Escolar no Núcleo de Educação Rio Azul:

I. Representantes de Pais:
- Elio Troian, como titular e presidente
- Alvaro Ragnini, como titular
- Elizabete Troian, como suplente
- Iveli Ragnini, como suplente

II. Representantes da Comunidade:
- Cesar Santo Benelli, como titular
- Enio Sangaletti, como titular
- Idonês Benelli, como suplente
- Tatiane Sangaletti, como suplente

III. Representantes do Magistério:
- Maria Campagnolo Sandi, como titular
- Salete Benelli Bósio, como suplente

IV. Representantes dos Membros dos Servidores:
- Leandra Bonisio Bruiniera, como titular
- Maraisa Weber, como suplente

V. Representantes de Diretor:
- Elisangela Balbinoto Vicente, como titular
- Mari Lúcia Gasparotto, como suplente

Art. 2º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas a comporem o Conselho Escolar no Núcleo de Educação Sertãozinho:

I. Representantes de Pais:
- Marcos Pelisser, como titular e presidente
- Dirceu Agostini, como titular
- Dilvo Rossetto, como suplente
- Hilário Costa, como suplente

II. Representantes da Comunidade:
- Paulo Agostini, como titular
- Urbano Nicolao, como titular
- Lucimar de Souza, como suplente
- Inilvo Rigo, como suplente

III. Representantes do Magistério:
- Zoraia Cristiane de Oliveira Biondo, como titular
- Rozangela Predabon, como suplente

IV. Representantes dos Membros dos Servidores:
- Carmen Nicolao, como titular
- Antônio Toldo, como suplente

V. Representantes de Diretor:
- Elisangela Balbinoto Vicente, como titular
- Mari Lúcia Gasparotto, como suplente

Art. 3º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas a comporem o Conselho Escolar no Núcleo de Educação 15 de Novembro:

I. Representantes de Pais:
- Lucinete Fiorentin Lodi, como titular e presidente
- Vilmar de Moura, como titular
- Nilson Zamprogna, como suplente
- Eliane Alves Zuanazzi, como suplente

II. Representantes da Comunidade:
- Ademir Zanella, como titular
- Marisa Restelatto, como titular
- Salete Pizatto, como suplente
- Gisele Petroski Pizatto, como suplente

III. Representantes do Magistério:
- Luciana Sandi, como titular
- Rosilei Rossi, como suplente

IV. Representantes dos Membros dos Servidores:
- Marli Cason, como titular
- Ivani Soligo Bellé, como suplente

V. Representantes de Diretor:
- Elisangela Balbinoto Vicente, como titular
- Mari Lúcia Gasparotto, como suplente

Art. 4º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas a comporem o Conselho Escolar no Núcleo de Educação Otaviano Nicolau:

I. Representantes de Pais:
- Sirlei Spricigo, como titular
- Vilma Dal Bello, como titular
- Marisa Carbori, como titular
- Neudi Spricigo, como suplente
- Ademir Dal Bello, como suplente
- Diogo Nicolau, como suplente

II. Representantes da Comunidade:
- Revelino Damin, como titular
- Eliane Damin, como titular
- Adilson Moretto, como suplente
- Angelina Von Dentz, como suplente

III. Representantes do Magistério:
- Adriane Dannenhauer, como titular
- Márcia Agustini, como titular
- Silvane Venâncio, como titular
- Juceli Lodi, como suplente
- Antônio Toldo, como suplente
- Ocedir Proinelli, como suplente

IV. Representantes dos Membros dos Servidores:
- Roslei Moretto, como titular
- Marilene Oldoni Gasparotto, como suplente

V. Representantes de Diretor:
- Solange Turatti Citadin, como titular e presidente
- Judite Bruniera, como suplente

VI. Representantes de Aluno:
- Sonia Fiorentin, como titular
- Iraci Dalla Costa, como suplente

Art. 5° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se Em, 01 de julho de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N. 2.146/2011, de 01 de Julho de 2011

DECRETO N° 2.146/2.011, DE 01 DE JULHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Municipal nº 0252/95 de 15 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas a comporem o Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Representante da Diretoria de Ação Social:
- Deise Bresan, como titular
- Ivete Balbinó Fiorentin, como suplente

II. Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social:
- Orvane Zanatta, como titular
- Ivanete Adriana de Moura, como suplente

III. Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
- Salete Mendes, como titular
- Marciano Paulo Kel, como suplente

IV. Representante da Secretaria de Administração e Finanças:
- Geneci Dellai Mingotti, como titular
- Marinês Ribeiro Perondi, como suplente

V. Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
- Odete Forchesatto, como titular
- Valdecir José Missel, como suplente

VI. Representante das Instituições de Atendimento à Criança e Adolescente:
- Vilma de Souza Dal Bello, como titular
- Sirlene Pescador, como suplente

VII. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- Nadira Pelizatto, como titular
- Neusa Ferari, como suplente
VIII. Representante dos Clubes de Idosos e Clube de Mães:
- Dolvina Cavaglieri Hauber, como titular
- Ivone Zonta, como suplente

IX. Representante dos Profissionais da Área:
- Leni Rossini Weber, como titular
- Margarida Maria Nicolau, como suplente

X. Representante do Núcleo de Recuperação de Alcoólicos Anônimos:
- Adriana Mosena, como titular
- Mafalda Zatta, como suplente

Art. 2° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Lindóia do Sul - SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se em, 01 de julho de 2.011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Extrato do Contrato 89/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 89/2011

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Objeto: Aquisição de 03 arquivos de aço com 04 gavetas para pastas suspensas.
Valor: 1.860,00
Vigência: 28 de junho de 2012.
Assinatura: 28 de junho de 2011.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 90/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 90/2011

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: INDÚSTRIA DE MÓVEIS KM LTDA
Objeto: Aquisição montagem e instalação de moveis sob medida.
Valor: 15.466,50
Vigência: 29 de julho de 2012.
Assinatura: 29 de junho de 2011.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 91/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 91/2011

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: ADAGIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de três equipamentos de climatização de ar modelo HI WALL com capacidade de 9.000 Btus.
Valor: 2.640,00
Vigência: 29 de junho de 2012.
Assinatura: 29 de junho de 2011.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato FMS 07/2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 07/2011 - 13° TA 37/2007

O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: DIMENZO ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 31 de outubro de 2011.
Vigência: 31 de outubro de 2011.

Lindóia do Sul/SC, 30 de junho de 2011.
GENIR LOLI
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

Extrato do Convênio Termo Aditivo N° 19/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 19/2011 - 1° TA 17/2011

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte convênio:

Convenente: CLUBE DE MÃES DE SANTO IZIDORO
Objeto: Alteração da conta bancária inicialmente estipulada no plano de trabalho do convênio original.
Vigência: 31 de dezembro de 2011.
Lei: 999/2011 de 10 de março de 2011.
Assinatura: 29 de junho de 2011.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura Municipal

Decreto 1351
DECRETO Nº 1351 de 30 de junho de 2011.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 989 de 21 de junho de 2011,

DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente na atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa, para cobertura dos encargos orçamentários do Programa criado no art. 1º da Lei nº 989 de 21 de junho de 2011:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
09.SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade - 0901.20.601.0052.2043 - Programa de Distribuição de Sementes e Mudas, Corretivos e Fertilizantes
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 25.000,00

TOTAL ANULADO R$ 25.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída a Atividade abaixo, para cobertura dos encargos decorrentes do PROGRAMA MELHORIA DA PROPRIEDADE:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
09.SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade - 0901.20.606.0052.2042 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Categoria Econômica - 3.3.50.00.00 - Aplicações Diretas - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 25.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de junho de 2011.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato de Portaria 124/11
Portaria nº 124/11 de 04/07/11 - "Promove servidor que especifica" (MARCIO RODRIGO ROSSA, lotado no emprego público de Motorista I, Classe "C", Nível 04, do Grupo II - Atividades de Nível Operacional/ANO, para a Classe "D", do mesmo Nível e Grupo que ocupa, referente ao período de 03 de junho de 2009 à 02 de junho de 2011, a partir de 01/07/2011).

Extrato Pregão pml.029.2011 - TUBOS
EDITAL
Pregão Presencial nº 0029/2011

A PREFEITURA DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, NORIVAL FIORIN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Aquisição, de forma parcelada, de tubos de concreto, de diversos tamanhos, para uso na reposição e manutenção dos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais em diversas ruas e bairros do município de Luzerna (SC).
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 19 de julho de 2011.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 19 de julho de 2011.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Balancete Financeiro FMDCAL

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZERNA - FMDCA ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 06/2011 Emissão: 30/06/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	20,30	DESPESA ORCAMENTARIA	8.743,87
RECEITA CORRENTE	20,30	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.743,87
RECEITA PATRIMONIAL	20,30		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**14.389,22**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**347,82**
PREVIDENCIA SOCIAL	196,02	PREVIDENCIA SOCIAL	196,02
INSS	196,02	INSS	196,02
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	41,40	DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP	151,80
ISS	41,40	Rodrigo Cerino da Silva	69,30
DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP	151,80	Gizelle Adriana Melere	82,50
Rodrigo Cerino da Silva	69,30		
Gizelle Adriana Melere	82,50		
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	14.000,00		
REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPA	14.000,00		
> DESPESA EMPENHADA	**8.743,87**	**> DESPESA PAGA**	**6.386,43**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	8.743,87	CREDITO LIQUIDADO	6.386,43
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	6.386,43
> SALDOS ANTERIORES	**629,81**	**> SALDOS ATUAIS**	**8.305,08**
APLICACOES FINANCEIRAS	629,81	APLICACOES FINANCEIRAS	8.305,08
> TOTAL	**23.783,20**	**> TOTAL**	**23.783,20**

Gestor do FMDCA
CANDIDO HELIO DADALT

Contadora CRC/SC20394-O/8
MARIA INÊS DALLOLMO

Edital de Receita FMAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Des
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros federais do Fundo Nacional de Assistência Social:

10/06/2011	Piso Variável II (Infância, Idosos, Famílias)	1.000,00

Luzerna(SC), 04 de julho de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Macieira

Prefeitura Municipal

Aviso de licitação
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2011
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2011

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira, SC, através do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. ROZALINO CAMUZZATTO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 0007/2011 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0005/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que até 10h00min, do dia 15 de julho de 2011, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço antes citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2304, de 03 de janeiro de 2011, estará recebendo propostas para a Aquisição de material odontológico para manutenção do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2011, conforme quantidades e descrições do anexo I do Edital.
O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 10h00m horas do dia 15/07/2011, no endereço acima indicado.
Maiores esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como o Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão, ou através do telefone (49) 3574-2000, de segunda à sexta-feira, das 08h30m ás 12h00m e dás 13h30m ás 17h00m.

Macieira, SC, 04 de julho de 2011.
ROZALINO CAMUZZATTO
Secretário Municipal de Saúde

Maracajá

Prefeitura Municipal

Lei Orgânica do Município de Maracajá
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PREÂMBULO

Nós, os representantes do povo de Maracajá constituídos em poder legislativo orgânico deste Município, reunidos em Câmara Municipal, com as atribuições previstas no artigo 29 da Constituição Federal, votamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica.

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Maracajá integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como fundamentos:
I - a autonomia;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.
Art. 2º. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.
Art. 3º. São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:
I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento local e regional;
III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;
IV - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural;
V - promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, religião, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 4º. Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prescrita na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão, habitante deste Município ou quem em seu território transite.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O Município de Maracajá com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica.
Art. 6º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Art. 7º. São símbolos do Município sua Bandeira, seu Hino e seu Brasão.
Parágrafo único - A lei poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre o seu uso no território do Município.
Art. 8º. São considerados feriados municipais:
I - 12 de maio, dia da Fundação do Município;
II - 25 de julho, dia do Colono;
III - 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição.
Art. 9º. Constituem o patrimônio municipal os bens imóveis,

móveis e semoventes, os direitos e ações que, a qualquer título, pertencem ao Município.
Art. 10. Lei Complementar estabelecerá, observado o disposto no Capítulo V, Título III, desta Lei Orgânica, sobre:
I - a defesa do patrimônio municipal;
II - a aquisição de bem imóvel;
III - a alienação de bens municipais;
IV - o uso especial de bem patrimonial por terceiros.
Art. 11. Não poderá ser dado nome de pessoa viva a próprios, vias e logradouros públicos municipais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. A política de desenvolvimento municipal tem por objetivos:
I - assegurar a existência digna, o bem-estar e justiça sociais à população.
II - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico do Município.
Art. 13. O Município buscará a cooperação da União e do Estado e poderá consorciar-se com outros Municípios na execução de obras e serviços de interesse comum.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 14. O planejamento municipal tem por objetivo:
I - estabelecer um processo de planejamento democrático, participativo e permanente;
II - fixar as prioridades a serem realizadas pelo Município, observado o interesse público;
III - promover o desenvolvimento do Município, nos termos do artigo anterior;
IV - buscar reduzir as desigualdades sociais e setoriais existentes no território do Município.
Art. 15. O Município assegurará a participação popular nas ações de governo e no processo de planejamento municipal, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nas áreas social e econômica, cooperativas de produção e mutirões.

CAPÍTULO IV
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 16. O Município poderá dividir-se em bairros, distritos e vilas, segundo suas necessidades administrativas e o interesse de seus habitantes.
§ 1º Os Distritos serão criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei de iniciativa do Poder Legislativo, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual.
§ 2º O Distrito será designado pelo nome de sua sede.
Art. 17. As associações representativas cooperarão no planejamento municipal.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 18. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III - elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
IV - instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
V - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
VI - criar, organizar e suprimir bairros, distritos e vilas observada a legislação estadual;
VII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;
VIII - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
IX - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores públicos;
X - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo que tem caráter essencial;
XI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, ensino fundamental e de ensino médio;
XII - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
XIII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;
XIV - elaborar o Plano Diretor, estabelecendo normas de edificações de loteamentos, de zoneamento, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
XV - estabelecer normas de prevenção e controle de poluição do meio ambiente e das águas;
XVI - disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndios;
XVII - licenciar estabelecimentos industriais, comerciais de prestação de serviços e outros, cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene e ao bem-estar públicos ou aos bons costumes;
XVIII - fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e outros;
XIX - legislar sobre o serviço funerário e cemitérios;
XX - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a Legislação Federal pertinente;
XXI - dispor sobre o depósito, venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação federal pertinente;
XXII - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais, inclusive nas vicinais cuja conservação seja de sua competência;
XXIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regularizar e fiscalizar sua utilização;
XXV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo;
XXVI - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfico em condições especiais;
XVII - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;
XXVIII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:
a) os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
b) os serviços funerários e os cemitérios;
c) os serviços de mercados, feiras e matadouros públicos;
d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos Municipais;
e) os serviços de iluminação pública;
f) a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder da polícia municipal.

XXIX - fixar os locais de estacionamento público de táxis e demais veículos;
XXX - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XXXI - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;
XXXII - estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observados as diretrizes da lei federal;
XXXIII - assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições Municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XXXIV - revogado
§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.
§ 2º As normas de edificação, de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XXXII deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
I - zonas verdes e demais logradouros públicos;
II - vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais;
III - passagem de canalização pública de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação.
§ 3º A lei que dispuser sobre a guarda municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações Municipais, estabelecerá sua organização e competência.
§ 4º A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, deve ser consubstanciada em Plano Diretor, nos termos do artigo 182, § 1º da Constituição Federal.

Seção II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 19. Compete, ainda ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis;
IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e manter com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VI - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VII - fomentar as atividades econômicas e agropecuárias, organizar o abastecimento alimentar, e estimular, particularmente, o melhor aproveitamento da terra;
VIII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município;
X - estabelecer ou colaborar com a política de educação para a segurança do trânsito;
XI - estimular a educação e a prática desportiva;
XII - abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;
XIII - promover diretamente, em convênio ou em colaboração com a União, o Estado e outras instituições, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XIV - colaborar no amparo à maternidade, à infância e desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados;
XV - cooperar na fiscalização da produção, conservação, comércio e transporte de gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;
XVI - tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis.
Art. 20. O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.
§ 1º Os convênios podem visar a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.
§ 2º O Município participará, nos termos do art 25, § 3º, da Constituição Federal e no que dispõe a Constituição Estadual e legislação complementar, de organismos de união com outros Municípios, contribuindo para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
§ 3º É permitido delegar, entre Estado e o Município também por convênio, os serviços de competência concorrentes, assegurados os recursos necessários.
Art. 21. A lei disciplinará os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre o Município e outros entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Seção III
DAS COMPETÊNCIAS SUPLEMENTARES

Art. 22. Compete, ainda, ao Município suplementar a Legislação Federal e a Estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre:
I - promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;
II - sistema municipal de educação;
III - licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, indireta e fundacional;
IV - defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
V - combate a todas as formas de poluição ambiental;
VI - uso e armazenamento de agrotóxicos;
VII - defesa do consumidor;
VIII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.
Art. 23. Na elaboração das normas previstas no artigo anterior, respeitar-se-ão as normas gerais previstas nas Legislações Federal e Estadual, no que couber.

Seção IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 24. É vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou Igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança;
II - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
III - subvencionar ou auxiliar, de qualquer forma, com recursos públicos, quer seja imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, cartazes, anúncios ou outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou a que se destinar as campanhas ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público;
IV - recusar fé aos documentos públicos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, sendo vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical da categoria;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Federal específica;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Membros dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos Municipais, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no Inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções, abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público;
XVIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar Federal, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública municipal direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos municipais em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de Governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo do cargo, emprego ou função na administração pública municipal.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 6º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à Lei dispor sobre:
I - o prazo de duração do contrato;
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III - a remuneração do pessoal.
§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 26. O Município instituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
§ 3º O Membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§ 4º Lei do Município poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais.
§ 5º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 6º Lei do Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 27. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17 deste artigo:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o artigo 201 da Constituição Federal, na forma da lei.
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em Lei Complementar Federal.
§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.
§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual:
I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade à data do óbito.
§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
§ 10 A Lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 11 Aplica-se o limite fixado no artigo 25, XI, desta Lei Orgânica, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
§ 12 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.
§ 13 Ao servidor público municipal ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.
§ 14 O Município, desde que institua Regime de Previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201, da Constituição Federal.
§ 15 O regime de previdência complementar de que trata o parágrafo anterior será instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 202 e seus parágrafos da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 16 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
§ 17 Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.
§ 18 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 19 O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição

previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.
§ 20 Aplicam-se aos servidores que ingressaram no serviço público antes das Emendas Constitucionais nºs 20 e 41 as normas de transição estabelecidas naquelas Emendas e suas alterações posteriores.
Art. 28. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Complementar Federal, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.
Art. 29. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições do artigo 38 da Constituição Federal.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único - Cada Legislatura tem a duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.
Art. 31. A Câmara Municipal é constituída de nove (09) Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, em eleição realizada simultaneamente em todo o país, observadas as condições de elegibilidade na forma da Constituição e da legislação eleitoral.
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado.

Seção II
DAS REUNIÕES

Art. 32. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
§ 3º Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara reunir-se-á para:
I - inaugurar a sessão legislativa;
II - elaborar, discutir e aprovar o seu Regimento Interno;
III - receber compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.
§ 4º A Câmara reunir-se-á em primeiro de janeiro da primeira sessão legislativa para a posse de seus membros e eleição da Mesa, observado o disposto nos artigos 41 a 43 desta Lei Orgânica.
§ 5º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 6º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
§ 7º Revogado.
Art. 33. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
III - orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
VI - concessão administrativa de uso dos bens Municipais;
VII - alienação de bens públicos;
VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
X - criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da administração Pública, bem assim a definição das respectivas atribuições;
XI - aprovação do plano diretor e demais planos e programas de Governo;
XII - autorização para a assinatura de convênios de qualquer natureza com outros Municípios ou com entidades públicas ou privadas;
XIII - delimitação do perímetro urbano;
XIV - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
XV - autorização para mudança de denominação de próprios públicos, vias e logradouros;
XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 35. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
I - eleger os membros de sua Mesa Diretora;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle Interno do Poder Executivo;
VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado;
IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e

na legislação federal aplicável;
X - autorizar a realização de empréstimo ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão Legislativa;
XII - revogado;
XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIV - convocar os Secretários do Município ou ocupantes de cargos equivalentes para prestarem esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XV - encaminhar ao Poder Executivo pedidos escritos de informações, os quais deverão ser respondidos no prazo de quinze dias;
XVI - ouvir Secretários do Município ou autoridades equivalentes, quando, por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a Mesa, comparecerem à Câmara Municipal para expor assuntos de relevância da secretaria ou do órgão da administração de que forem titulares;
XVII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida dos membros da Câmara;
XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XXIII - fixar, observados os limites e critérios previstos na Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, até seis meses antes do término da Legislatura, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.
XXIV - revogado.
§ 1º Os subsídios de que trata o inciso XXIII do caput deste artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§ 2º Aos Secretários Municipais é garantido o direito às férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores públicos municipais.
§ 3º As sessões extraordinárias serão indenizadas, conforme critérios definidos pela Câmara Municipal.

Seção IV
DOS VEREADORES

Art. 36. Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado.
§ 3º Revogado.
Art. 37. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo por concurso público, observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades constantes no inciso I, "a", salvo o de Secretário Municipal ou cargo equivalente;
c)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a", deste artigo;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 38. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e VII do "caput" deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ao acusado, ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI do "caput" deste artigo, a perda do mandato será declara pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político nela representado, assegurada ao acusado, ampla defesa.
Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular pelo período de até cento e vinte dias, prorrogável por igual período, por sessão legislativa.
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, conforme previsto no artigo 37, inciso II, alínea "b" desta Lei Orgânica.
§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença.
§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito do cálculo dos subsídios dos Vereadores.
§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.
Art. 40. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença ou investidura nos cargos de que trata ao § 1º artigo anterior.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não

for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 41. A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa.
§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2° O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela data, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5° A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia trinta (30) de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do dia primeiro de janeiro da Terceira Sessão Legislativa.
Art. 42. O mandato da Mesa será de dois anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
Art. 43. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente,Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência.
§ 3º Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o seu mandato.

Seção VI
DAS COMISSÕES

Art. 44. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2º As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º Revogado.
Art. 45. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas a requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou a outros órgãos competentes para o caso.
§ 1º A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenário, se não for determinada pelo terço dos Vereadores.
§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.
§ 3º Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.
§ 4º Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão.
§ 5º As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.
§ 6º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 1.579, de 18 de março de 1.952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
Art. 46. A maioria, a minoria, as representações partidárias mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão um Líder e, quando for o caso, um Vice-Líder, na forma do Regimento Interno.
Art. 47. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e todo e qualquer assunto de sua administração interna.
I - revogado;
II - revogado;
III - revogado;
IV - revogado;
V - revogado;
VI - revogado;
VII - revogado.
Art. 48. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público.
Art. 49. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, a resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - encaminhar para parecer prévio a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;

Seção VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 50. O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - revogado;
V - resoluções;
VI - decretos legislativos.

Subseção II
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 51. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Subseção III
Das Leis

Art. 52. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, que exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.
Art. 53. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observando os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único - Serão leis complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Código de Posturas;
IV - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
V - Código ambiental;
VI - regime jurídico dos bens municipais;
VII - lei que institui o plano diretor do Município.
Art. 54. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e seu regime jurídico;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, deste artigo.
Art. 55. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das proposições que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços Administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta de seus membros.
Art. 56. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar definitivamente, em até trinta dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de leis complementares.
Art. 57. Aprovado o projeto de Lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.
§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º A apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de trinta dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 56 desta Lei Orgânica.
§ 7º A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do §§ 2º e 5º, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo.
Art. 58. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado.
§ 3º Revogado.

Subseção IV
Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 59. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre

os demais casos de sua competência privativa, com efeito externo.
Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Seção VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 60. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, na forma da lei.
§ 1° Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 2° O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 3° O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.
§ 4° Recebido o parecer prévio a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara, no prazo máximo de sessenta dias, julgará as contas do Município.
§ 5º Se as contas não forem deliberadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias até que se ultime a votação, sobrestadas as demais matérias constantes da Ordem do Dia.
§ 6º Se a decisão da Câmara for pela rejeição das contas, garantir-se-á ao Prefeito responsável amplo direito de defesa, tanto no âmbito da Comissão competente como perante o Plenário.
§ 7º Rejeitadas as contas, serão elas encaminhadas ao Ministério Público para os devidos fins.
Art. 61. A Câmara Municipal e suas comissões técnicas ou de inquérito poderão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como nas entidades da administração indireta e fundacional.
§ 1º A comissão competente da Câmara, diante de indícios de despesas não autorizadas, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 2° Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.
§ 3° Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública do Município, proporá à Câmara a sua sustação.
§ 4º As contas do Município, com o parecer do Tribunal de Contas, ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.
§ 5º As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
Art. 62. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 63. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.
Parágrafo único - revogado.
Art. 64. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a de Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado.
Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos Municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo único - Decorrido dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 66. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e sucederlhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 67. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo único - A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em renúncia automática da função de dirigente do Legislativo, ensejando a eleição de novo Presidente, o qual assumirá a Chefia do Poder Executivo.
Art. 68. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.
Art. 69. O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 70. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito ao subsídio quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviço ou em missão de representação do Município.
Art. 71. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão estipulados na forma do inciso XXIII e parágrafos do artigo 35 desta Lei Orgânica.
Art. 72. O Prefeito gozará de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - iniciar o processo Legislativo, na forma e nos casos previstos

nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em juízo e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - nomear e exonerar os Secretários Municipais e os Diretores dos órgãos da administração pública direta e indireta;
VI - decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VII - expedir, decretos, portarias e outros atos administrativos, previstos nesta Lei Orgânica;
VIII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;
XI - encaminhar à Câmara, até 15 de abril, prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de suas dotações orçamentárias;
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - resolver os requerimentos, reclamações ou representação que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas destinadas;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXIX - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXX - estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;
XXXI - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
XXXIII - adotar providências para a conservação e salva-guarda do patrimônio municipal;
XXXIV - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXV - estimular a participação popular e estabelecer programa de incentivo para os fins previstos no artigo 18, inciso XXXIV, observado ainda o disposto no Título IV desta Lei Orgânica.
Art. 74. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 73.

Seção III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 75. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, II, IV e V, da Constituição Federal, e no artigo 29 desta Lei Orgânica.
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado.
Art. 76. As incompatibilidades declaradas no artigo 37, seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica se estendem, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes.
Art. 77. O Prefeito será julgado:
I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade;
II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas.
Parágrafo único - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara, sancionadas com a cassação do mandato:
I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
II - impedir o exame de documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão da Câmara, regularmente constituída;
III - desatender, sem motivo justificado, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária, o plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
VI - descumprir o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta lei, ou afastar-se do cargo, sem autorização da Câmara Municipal;
X - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;
XI - deixar de fazer o repasse, no prazo legal, dos recursos mensais da Câmara, ou repassá-los a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
Art. 78. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas nos incisos do "caput" deste artigo, obedecerá ao seguinte rito:
I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por Vereador, partido político ou qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária especialmente convocada, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, por voto da maioria simples;
III - decidido o recebimento, na mesma sessão, será constituída Comissão Processante, composta por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e observada a proporcionalidade partidária;
IV - instalada a Comissão Processante, no prazo máximo de cinco

dias contados do recebimento da denúncia, serão eleitos o Presidente e o Relator;
V - recebendo o processo, o Presidente da Comissão notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir a arrole testemunhas, até o máximo de dez, podendo a notificação ser feita por edital publicado no órgão oficial do Município;
VI - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo a decisão, no caso do arquivamento, ser submetida ao Plenário, que prevalecerá mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
VII - se a Comissão ou o Plenário decidirem pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
VIII - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, salvo decisão em contrário da Câmara e do Prefeito e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;
X - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, em votação nominal, considerando-se afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
XI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração;
XII - sendo o resultado condenatório, na mesma sessão o Plenário votará, em turno único e sem discussão, projeto de decreto legislativo oficializando a perda de mandato do denunciado;
XIII - se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo;
XIV - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sendo o processo arquivado, se esgotado o prazo, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.
§ 1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.
§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência dos atos ao seu substituto legal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.
§ 3º Nos casos dos parágrafos anteriores, serão convocados os respectivos suplentes.
Art. 79. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
III - infringir as normas do art. 37 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 80. São auxiliares diretos do Prefeito:
I - os Secretários;
II - os Diretores de órgãos da administração pública direta.
Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 81. A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 82. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de vinte e um anos.
Art. 83. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou aos Diretores:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias ou órgãos;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo secretario ou diretor da administração.
§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade, nos termos da lei federal.
Art. 84. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 85. A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
I - autarquia: o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
II - empresa pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Governo Municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;
IV - fundação pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos

respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º A entidade de que trata o inciso IV, do § 2º, deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições de Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 86. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou em Órgão Oficial do Município, nos termos da lei.
§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 87. O Prefeito fará publicar:
I - diariamente, por edital, afixado na Prefeitura e Câmara Municipal, o movimento de caixa do dia anterior;
II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV - anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
DOS LIVROS

Art. 88. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e de seus serviços.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 89. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamento de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor do Município;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços.
II - portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 25, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
§ 1º Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.
§ 2º Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

Seção IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 90. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 91. A pessoa física e jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, bem como em débito com a Fazenda Municipal, não poderá contratar com o poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção V
DAS CERTIDÕES

Art. 92. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
§ 1º No mesmo prazo do presente artigo, deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
§ 2º As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 93. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles são utilizados em seus serviços.
Art. 94. Todos os bens Municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 95. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I - pela sua Natureza;
II - relação a cada serviço.
Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escritura patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens Municipais.
Art. 96. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e

concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 97. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
§ 3º As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 98. A aquisição de bens imóveis dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação, dispensada esta em caso de permuta.
Art. 99. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art. 100. O uso de bens Municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de Lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 99, desta Lei Orgânica.
§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, de existência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato do Prefeito, ouvindo o Poder Legislativo.
Art. 101. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios no Município, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhadores do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, nos termos da lei.
Art. 102. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão disciplinadas por lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 103. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter inicio sem prévia elaboração do plano respectivo, na qual, obrigatoriamente, conste:
I - a inviabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para a sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;
§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 104. A delegação do serviço público far-se-á mediante:
I - permissão, outorgada a título precário e por decreto, mediante licitação;
II - concessão, precedida de licitação e autorização legislativa, a ser formalizada mediante contrato.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários. Deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 105. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 106. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA, DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 108. São tributos Municipais os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 109. Compete ao Município instituir imposto sobre:
I - propriedades predial e territorial urbana;
II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, nos termos da legislação federal, exceto os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei complementar prevista no art. 156, IV, da Constituição Federal e excluídas de sua incidência as exportações de serviços para o exterior.
§ 1º Sem prejuízo da progressividade de que trata o artigo 144 desta Lei Orgânica, o Imposto sobre a Propriedade e Territorial urbana poderá:
I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica decorrentes de fusão, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º A lei que instituir tributo municipal observará, no que couber, as limitações do poder de tributar, estabelecidas, nos artigos 150 e 152 da Constituição Federal.
Art. 110. As taxas serão instituídas em razão do exercício do Poder

de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 111. A contribuição de melhoria poderá ser instituída e cobrada em decorrência de obras públicas, nos termos da legislação federal.
Art. 112. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de Impostos.
Art. 113. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de regime próprio de previdência, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 114. A receita do Município constituir-se-á de:
I - arrecadação dos tributos municipais;
II - participação em tributos da União e do Estado, consoante determina a Constituição Federal;
III - recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios;
IV - utilização de seus bens, serviços e atividades.
Parágrafo único - As tarifas pela utilização de bens, serviços e atividades municipais serão fixadas pelo Poder Executivo e deverão cobrir seus custos, sendo reajustadas quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 115. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.
Art. 116. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
Art. 117. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo 115, durante o prazo fixado na Lei Complementar Federal, o Município adotará as seguintes providências:
I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - exoneração dos servidores não estáveis;
§ 1º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 2º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 3º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.
Art. 118. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
Art. 119. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 120. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 121. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas por ela controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 122. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária.
§ 4º Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 123. A lei orçamentária compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder político.
Art. 124. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, bem como os créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentada anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara;
§ 1° As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os proventos de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dividas; ou
III - sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3° Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 125. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que o contrariarem o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.
Parágrafo único - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara

para propor modificação aos projetos orçamentários, enquanto não iniciada a votação da parte que se deseja alterar.
Art. 126. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 127. O orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita, nem a fixação das despesas anteriormente autorizada.
Art. 128. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as vinculações previstas no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal ;
V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia ou especial autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir "déficit" de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 145, III, desta Constituição Municipal;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2° Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
Art. 129. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.
Art. 130. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município observará o disposto nos artigos 115 a 117 desta Lei Orgânica.
Art. 131. Os projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão encaminhados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:
I - o projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, até o dia 31 de julho do primeiro ano de mandato;
II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, até o dia 15 de setembro de cada exercício;
III - a Lei Orçamentária Anual - LOA, até o dia 30 de outubro de cada exercício.
§ 1º A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Poder Executivo, para sanção, os projetos de lei previstos nos incisos do "caput" deste artigo, nos seguintes prazos:
I - o Plano Plurianual, até o dia 30 de setembro da primeira sessão legislativa;
II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de outubro;
III - a Lei Orçamentária Anual, até o dia 15 de dezembro.
§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos nos incisos do parágrafo anterior, sem que tenha concluído a votação, a Câmara será convocada em sessões extraordinárias diárias até que se ultime a votação daqueles projetos, sobrestando-se todas as demais matérias em tramitação.
Art. 132. Se o projeto de lei orçamentária anual não for enviado ao Poder Executivo até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total da proposta enviada à Câmara Municipal.
Art. 133. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, aplica-se o disposto no § 3º do artigo 124 desta Lei Orgânica.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 135. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social.
Art. 136. O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito de emprego e à remuneração, que proporcionem existência digna na família e na sociedade.
Art. 137. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 138. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, objetivando proporcionar a eles, entre outros benefícios, meio de produção e de trabalho, crédito fácil, preço justo, saúde e bem-estar social.
Art. 139. Na execução dos serviços públicos o Município observará o disposto no artigo 175 da Constituição Federal.
Art. 140. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
Art. 141. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 142. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 143. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante as seguintes diretrizes:
I - garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
II - gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
III - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
IV - direito de construir submetido à função social da propriedade;
V - ordenação e controle ao uso do solo urbano, de forma a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração de áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambientais.
VI - regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação econômica da população e as normas ambientais;
VII - integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
VIII - criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental e de utilização pública;
IX - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
X - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
XI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
XII - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XIII - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XIV - audiência do poder público e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforte ou a segurança da população;
XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais.
Art. 144. O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Art.145. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho de pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Art. 146. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 147. É isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 148. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com recursos do Município, do Estado e da União, objetivando:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
Parágrafo único - A coordenação e a execução dos programas de assistência social são exercidos pelo Poder Público municipal, a partir da realidade e das reivindicações populares, na forma da lei.
Art. 149. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I - descentralização político-administrativa, cabendo ao Município a coordenação e a execução dos respectivos programas bem como a entidades beneficentes e de assistência, observadas as competências da União e do Estado do Paraná;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de tais ações.
Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a lei instituirá o Conselho Municipal da Assistência Social, garantida na sua composição a representação dos segmentos da sociedade organizada.

CAPÍTULO IV
DA SAÚDE

Art. 150. A saúde é direito de todos os Municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação.
Art. 151. O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:
I - acesso à terra e aos meios de produção;
II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
IV - opção quanto ao tamanho da prole;
V - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
VI - proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, públicos ou contratados.
Art. 152. As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo único - As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde, organizada de acordo com as seguintes diretrizes:
I - distritalização dos recursos, serviços e ações;
II - integralidade na prestação das ações de saúde, adequadas as realidades epidemiológicas;
III - participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através da constituição de Conselhos Municipais partidários;
IV - demais diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, que se reúne a cada dois anos com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, convocada

pelo Secretário Municipal de Saúde, ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde;
Art. 153. O Sistema de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da seguridade social, da União de outras fontes.
§ 1º O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo Município corresponderá, anualmente, a quinze por cento dos impostos de sua competência e das transferências constitucionais.
§ 2º Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretária Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do conselho Municipal de Saúde.
§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos.
§ 4º As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Municipal de saúde mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 154. São competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalente:
I - a assistência à saúde;
II - garantir aos profissionais de saúde a isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
III - a direção do SUS no âmbito do Município em articulações com a Secretaria Estadual de Saúde;
IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégicas municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
V - a elaboração e utilização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
VI - a administração do Fundo Municipal de Saúde;
VII - a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar o SUS no Município;
VIII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretária Estadual de Saúde, e de acordo com a realidade municipal;
IX - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
X - a formulação da política de recursos humanos na esfera Municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde; XI - a implantação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal, em conformidade com a Estadual;
XII - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;
XIII - o planejamento e execução das ações de vigilância e epidemiológica no âmbito do Município, em articulação com o Estado;
XIV - o planejamento e execução, das ações, de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;
XV - a normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
XVI - a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim com situações emergenciais;
XVII - a complementação das normas referentes as relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
XVIII - o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;
XIX - a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de sistemas de Saúde quando houver indicação técnica, e consenso das partes.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 155. A Educação, direito de todos, dever do Município e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia visando o pleno exercício da cidadania.
Art. 156. A organização da educação do Município atenderá à formação social, cultural, técnica e científica da população.
§ 1° O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2° O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
Art. 157. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade de ensino público nos estabelecimentos municipais;
V - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VI - garantia de padrão de qualidade.
Art. 158. É dever do Município o provimento de vagas nas escolas públicas em número suficiente para atender a demanda.
Art. 159. É dever do Município:
I - oferta de creches e pré-escola para crianças de zero a seis anos de idade;
II - ensino fundamental, da 1º a 8º séries, gratuito e obrigatório para todos na rede municipal;
III - ensino noturno regular, na rede municipal, adequado às condições do aluno;
IV - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física bem como aos que revelarem vocação excepcional em qualquer ramo do conhecimento, na rede municipal;
V - garantia das condições físicas para o funcionamento das escolas;
VI - implantação de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material e transporte;
VII - recenseamento periódico dos educandos, em conjunto com o Estado, promovendo sua chamada e zelando pela freqüência à escola na forma da lei;
VIII - garantia de profissionais na educação em número suficiente para atender à demanda escolar.
Art. 160. O Município destinará, anualmente, vinte e cinco por cento da receita resultante de imposto, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do seu sistema de ensino.
Art. 161. O Município destinará recursos, através de bolsas de estudo, convênios e outros, à fundação educacional mantenedora do ensino superior, assim dispondo a lei.
Art. 162. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - observância das normas gerais da educação nacional;
II - autorização e avaliação de sua qualidade pelo Poder Público;
III - avaliação da qualificação do corpo docente e técnico-administrativo;
IV - condições físicas de funcionamento.
Art. 163. O Estatuto e os Planos de Carreira do magistério e pessoal técnico-administrativo da Rede Municipal de Ensino, serão elaborados através de lei ordinária, obedecidos os termos do art. 206 da Constituição Federal, assegurando:
I - piso salarial único para todo o magistério de acordo com o grau

de formação;
II - condições de reciclagem e atualização permanentes, com direito regulamentado em lei, afastamento das atividades docentes sem perda da remuneração;
III - progressão funcional na carreira, baseada na titulação independente do nível em que trabalha;
IV - concurso público de prova, para ingresso na carreira;
V - ao professor da rede particular de ensino que ingressar por concurso público na rede municipal, o direito de computar o tempo adicional para tempo de serviço, licença prêmio, aposentadoria e outras vantagens inerentes à função, desde que comprovado nos termos da Lei.
VI - credenciamento de professora de educação religiosa escolar, feito pela autoridade religiosa respectiva, obedecidas, em tudo ou mais, as disposições gerais do ensino no País e no Estado.
Art. 164. O Conselho Municipal de Educação, incumbido de normatizar e fiscalizar o sistema municipal de ensino, terá atribuições e composição definidas em lei.
Art. 165. Farão parte do currículo escolar da rede municipal de ensino, o estudo sobre a proteção ao meio ambiente e o relativo à história do Município.
Art. 166. Será obrigatória a inserção, nos currículos escolares, nas escolas públicas municipais, a partir do 1° grau, de noções básicas dos direitos e deveres individuais e coletivos.
Parágrafo único - É dever do Município instituir o vale-transporte para os estudantes, matriculados em escolas da rede pública, estadual ou municipal, em todos os graus, assim definido em Lei.

Seção II
DA CULTURA

Art. 167. O Município deverá guiar-se pela concepção de cultura como a expressão de valores e símbolos sociais, que perpassam as diferentes atividades humanas, incluindo as expressões artísticas como forma de manifestação cultural do povo.
Art. 168. Ao Poder Público Municipal caberá elevar a cultura da sociedade garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais, especialmente:
I - liberdade na criação e expressão artística e desenvolvimento;
II - livre acesso à educação artística e desenvolvimento da criatividade;
III - amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, visando ampliar a consciência crítica do cidadão, fortalecendo-o enquanto agente cultural transformador da sociedade;
IV - acesso às transformações e memória cultural do povo.
Art. 169. Serão considerados patrimônio cultural do Município passíveis de tombamento e proteção, as obras, objetos, documentos, edificações, monumentos naturais que contém memória cultural dos diferentes segmentos culturais.
Art. 170. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, letras e artes, subvencionando pesquisas de relevante interesse e premiando obras e trabalhos apresentados em concurso promovidos pelo Governo, em colaboração com as entidades representativas do meio artístico-cultural.
Art. 171. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, garantindo as tradições e costumes das diferentes origens da população.

Seção III
DO DESPORTO

Art. 172. É dever do Município fomentar a prática desportiva formal e não formal, como direito de todos, observados:
I - autonomia das entidades desportivas quanto à sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação estadual e nacional;
V - a educação física como disciplina de matrícula obrigatória;
VI - o fomento e o incentivo à pesquisa no campo da educação física.
Parágrafo único - Respeitado o disposto nos incisos do "caput" deste artigo, o Município promoverá:
I - o desenvolvimento e incentivo às competições desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais;
II - a prática da atividade desportiva pelas comunidades, facilitando acesso às áreas públicas destinadas à prática do desporto;
III - o desenvolvimento de práticas desportivas voltadas à participação das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VI
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 173. A família receberá proteção do Município, em ação conjunta com a União e o Estado de Santa Catarina.
§ 1º O Município, juntamente com a União, o Estado, a sociedade e a família, deverá assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais estabelecidos no caput do artigo 227 da Constituição Federal.
§ 2º Os programas de assistência integral à saúde da criança incluirão, em suas metas, a assistência materno-infantil.
§ 3º A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
§ 4° A lei disporá sobre a assistência aos idosos, observado o disposto no Estatuto do Idoso, assegurada aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VII
DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO VII
ATOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 174. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Art, 175. Incumbe ao Município, através de seus órgãos de administração direta e indireta o seguinte:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e, principalmente:
a) recuperar o meio ambiente, prioritariamente, nas áreas críticas;
b) definir critérios para reflorestamento, assim dispondo a Lei.
II - proteger a flora e a fauna, reprimindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;
III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, estudos prévios de impacto ambiental, cabendo:
a) instituir, sob a coordenação do órgão competente, equipe técnico multidisciplinar para definição dos critérios e prazos destes estudos com a participação de outras instituições oficiais na questão ambiental, que o analisarão e aprovarão de forma integrada;
b) definir formas de participação das comunidades interessadas;
c) dar ampla publicidade, inclusive através de audiências públicas, de todas as fases do empreendimento e dos estudos de impacto ambiental de interesse da coletividade.
IV - realizar, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, sobre a saúde de

seus trabalhadores e da população afetada;
V - informar, sistematicamente, a população, sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a situação dos riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, no ar, no solo e nos alimentos;
VI - promover medidas judiciais e administrativas proporcionais aos danos causados ou ao valor de mercado dos bens em questão aos causadores da poluição ou de degradação ambiental, sem prejuízo das iniciativas individuais ou coletivas populares;
VII - estabelecer política fiscal visando a efetiva prevenção de danos ambientais e o estímulo ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de controle e recuperação ambiental;
VIII - fomentar a produção industrial e agropecuária dentro dos padrões adequados de conservação ambiental;
IX - proteger e recuperar os documentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e paisagens naturais notáveis, bem como os sistemas arqueológicos.
Art. 176. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
Art. 177. A participação voluntária em programas e projetos de fiscalização ambiental será considerada como relevante serviço prestado ao Município.
Art. 178. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas:
I - ao longo do rio que corta o Município, em faixa marginal cuja largura mínima será igual à sua metade;
II - nos morros Mãe Luzia, morro do Barro Vermelho e Morro Maracajá.
Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser regulamentado por lei.
Art. 179. Consideram-se tombadas as florestas e demais formas de vegetação natural existentes no Município.
Art. 180. Fica proibida, a utilização das margens do rio, na extensão referida no artigo 178, para uso agrícola.
Art. 181. O Rio do Município é considerado para fins de classificação das águas interiores na classe II ou equivalente que implica uso humano após tratamento, balneabilidade, recreação e pesca.
Art. 182. Ficam declaradas imunes de corte, todas as árvores e vegetação naturais, objetos do artigo 178.
Art. 183. Fica proibida a extração de minerais, argilas ou outro material sedimentoso no território Maracajaense.
§ 1º Somente poderão ser extraídos materiais de que trata o "caput", por empresas instaladas e registradas legalmente neste Município, ouvindo sempre o Poder Legislativo.
§ 2º As empresas descritas no § 1º, do artigo 183, deverão, em caso de extração de materiais sedimentosos recolher os tributos, taxas e emolumentos ao Município, sem prejuízo da reparação do solo, através do reflorestamento das áreas com árvores nativas.

TÍTULO VI
DA COLABORAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.
Parágrafo único - O disposto neste título tem fundamento nos artigos 5º, XVII, 29, X e XI, 174, § 2º, e 194, VII, entre outros, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 185. A população do Município poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica, da Legislação aplicável e de estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça, entre outras vedações:
a) atividades político-partidárias;
b) participação de pessoas residentes ou domiciliados fora do Município, ou ocupantes de cargo de confiança da Administração Municipal;
c) discriminação a qualquer título.
§ 1º Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:
I - proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de deficiência, aos pobres, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e ao presidiário;
II - representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas-de-casa, de pais de alunos, de alunos, de professores e de contribuintes;
III - colaboração com a educação e a saúde;
IV - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;
V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.
§ 2º O Poder Público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

CAPÍTULO III
DAS COOPERATIVAS

Art. 186. Respeitado o disposto na Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica e da Legislação aplicável, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:
I - agricultura, pecuária e pesca;
II - construção de moradias;
III - abastecimento urbano e rural;
IV - crédito;
V - assistência judiciária.
Parágrafo único - Aplica-se às cooperativas, no que couber, o previsto no §2º, do artigo anterior.
Art. 187. O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio iniciativa popular que objetive implementar a organização da comunidade local de acordo com as normas deste Título.
Art. 188. O Governo incentivará a colaboração popular para a organização de mutirões de colheita, de roçado, de plantio, de construção e outros, quando assim o recomendar o interesse da comunidade diretamente beneficiada.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 189. O Município promoverá a política de desenvolvimento agrícola, de acordo com as aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mediante a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Agrícola.
§ 1º O Plano de Desenvolvimento agrícola será planejado, executada e avaliado por um Conselho de Desenvolvimento Agrícola, assim definido em Lei.
§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Agrícola terá a participação dos segmentos representativos das entidades presentes no Município, das organizações dos produtos e trabalhadores rurais bem como dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, nos termos da lei.
§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Agrícola será coordenado pelo Executivo Municipal.
Art. 190. O Município deverá prever no orçamento, recursos para aplicação no desenvolvimento agrícola.
Art. 191. O Município em comum com os Governos do Estado e da União, participará na manutenção do serviço de assistência técnica e extensão rural oficial, assegurando, prioritariamente, ao

pequeno produtor rural, a orientação sobre a produção agro-silvo-pastoril, a organização rural, a comercialização, a racionalização do uso e preservação dos recursos, a administração das unidades de produção e melhoria das condições de vida e bem-estar da população rural.
Art. 192. O Município deverá formar parques de reservas nas comunidades rurais, com o objetivo de preservar a natureza, a flora e a fauna e área de lazer.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 1º. Incumbe ao Município:
I - auscultar a opinião pública sempre que o interesse público o exigir;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da Lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Parágrafo único - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, com a devida antecedência, as proposições de relevante interesse público para o recebimento de sugestões da sociedade civil.
Art. 2º. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio Municipal.
Art. 3º. O Município não poderá dar o nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Art. 4º Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões praticar neles os seus ritos.
Parágrafo único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da Lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art. 5º. Até a promulgação da lei complementar referida nesta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que 65%, (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado, no máximo, em 5 (cinco) anos, à razão de 1/5 (um quinto) por ano.
Art. 6º. Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhadas à Câmara até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 7º. A Câmara Municipal deverá regulamentar o § 3º do artigo 39 desta Lei Orgânica em 30 (trinta) dias.
Art 8º. O inciso VIII, do artigo 73 deverá ser regulamentado em 60 (sessenta) dias da promulgação.
Art.9º. O disposto no artigo 178, inciso I, para o caso de uso agrícola, terão paralisadas suas atividades, admitindo-se, tão somente, mais uma colheita, após a promulgação desta Lei Orgânica.
Art. 10. O Poder Público deverá em 90 (noventa) dias regulamentar o artigo 161, desta Lei Orgânica.
Art. 11. O artigo 4º desta Lei Orgânica deverá ser posto em prática em 30 (trinta) dias da promulgação.
Art. 12. O artigo 53, V, desta Lei Orgânica deverá através de projeto de lei complementar ser remetido à Câmara em 120 (cento e vinte) dias da promulgação.
Art. 13. Até a entrada em vigor da lei Complementar Federal, o projeto do plano plurianual, para vivência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de Lei orçamentária anual, serão encaminhadas à Câmara até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 14. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores prestarão, no ato da promulgação da Lei Orgânica, o compromisso de defendê-la, mantê-la e cumpri-la.
Art. 15. O Prefeito Municipal deverá num prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação, remeter à Câmara projeto de lei que trata o inciso XI, do artigo 25.
Art. 16. Deverá ser remetido à Câmara o Projeto de Lei Complementar que disporá sobre o Plano Diretor do Município.

Maracajá-SC, 05 de abril de 1990.

Processo Licitatório Nº 30/2011 - Dispensa de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do objeto: Prestação de Serviços de assistência técnica e extensão rural para os agricultores do município de Maracajá.
Do fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o n° 83.052.191/0019-91.
Do valor e do pagamento: O valor total dos serviços importa em R$ 25.268,52 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta dois centavos) que serão pagos em seis parcelas mensais de R$ 4.211,42 (quatro mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), até o dia 15º dia após a apresentação e aceite da Nota Fiscal-Fatura.
Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação
04.01 - Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
2.010 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.39 Fonte 0080 (21)
Da base legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
Da justificativa: A presente Dispensa de Licitação se justifica por se tratar de Contrato com Empresa Pública com larga experiência no ramo e já vem atuando junto aos agricultores da região em outros programas do Governo do Estado, sendo que o preço é compatível com os de mercado.

Maracajá/SC, 01 de Julho de 2011.
RENATA DAROS MINATTO
Presidente da Comissão de Licitação

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Decreto n. 2210
DECRETO N°. 2210 DE 27 DE JUNHO DE 2011
Aprova a Instrução Normativa da Controladoria n° 01/2011, que estabelece o Controle Interno dos serviços de maquinários das Secretarias de Obras e Agricultura.

O Prefeito do Município de Masssaranduba (SC), no uso de suas atribuições e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, DECRETA:
Art. 1° - Fica aprovada a Instrução Normativa da Controladoria n° 01/2011, que estabelece os procedimentos gerais para o controle dos serviços de maquinários das Secretarias de Obras e Agricultura.

Art. 2° - A partir desta data os serviços de maquinários das Secretarias de Obras e Agricultura deverão seguir os procedimentos contidos na Instrução Normativa n° 01/2011.

Art. 3° - O Não cumprimento dos procedimentos previstos na presente Instrução Normativa implicará ao servidor as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 27 de Junho de 2011
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Meleiro

Prefeitura Municipal

Portaria n.º 227/2011
PORTARIA n.º 227/2011
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 031/2010, RESOLVE:

C O N T R A T A R
Art. 1.º O Senhor ALESSANDRE LAURINDO, para exercer a função de Motorista - SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 04 de Julho de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Extrato de Aditivo Nº 01/2011 do Contrato Administrativo de Aquisição de Apólices de Seguro para Frota Municipal de Veiculo Nº 38/2007.
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2011 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE VEICULO Nº 38/2007.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 95.996.104/0001-04 com sede sito à Rodovia SC 456, Km 15 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ n° 61.198.164/0001-60 representada neste ato pela Sra. ANDREIA BARBOSA DE MOURA, brasileira, procuradora, portador da carteira de identidade n°23.069.702-1, CPF n° 164.766.508-66, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de Seguro, pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2007, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato nº 01/2009 mediante as cláusulas e condições abaixo.

O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato original nº 38/2007, por mais 12(dose) meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93, bem como a inclusão/endosso na apólice do Veiculo Caminhão Caçamba FORD CARGO 2628E Ano/Modelo 2011, com placa HCF 8675, conforme proposta anexa ao edital, além da retirada/baixa na apólice dos Veículos: BESTA KIA MOTORS GS 2.7 8V 12L Ano/Modelo 2001/2001, com placa MCK 6571; BESTA KIA MOTORS GS 2.7 8V 12L Ano/Modelo 2000/2001, com placa IJS 2767; e, HI-TOPIC ASIA MOTORS STD Ano/Modelo 1997/1997, com placa LZJ 4162, do Contrato Administrativo original nº 38/2007, com valor total pela cobertura dos próximos 12 meses de R$ 38.636,62 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais com sessenta e dois centavos), conforme proposta anexa ao processo de licitação original.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor será em 4 (quatro) vezes, sendo 01 (uma) parcela de entrada e mais 03 (três) parcelas consecutivas a cada 30 dias.

Parágrafo Segundo: O novo prazo de vigência deste aditivo bem como das apólices será de 12 meses, com inicio na data da assinatura deste termo.

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo nº 01/2011 do Contrato Original nº 38/2007, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, constantes do Orçamento Geral do Município de 2011 e 2012 abaixo relacionadas:

Conta	Reduzido
12.01 2.011 3.3.90.00.00.00.00.00	45
06.03 2.026 3.3.90.00.00.00.00.00	115
09.02 2.023 3.3.90.00.00.00.00.00	71
07.04 2.039 3.3.90.00.00.00.00.00	12
07.01 2.014 3.3.90.00.00.00.00.00	133
02.01 2.004 3.3.90.00.00.00.00.00	111

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e disposições do contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Monte Carlo, 01 de Julho de 2011.
MUNICIPIO DE MONTE CARLO
Contratante

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 74/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2011

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: AUDIOVISÃO ELETROACÚSTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Delfina da Cunha, nº 60, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.489.661/0001-22, neste ato representada pelo seu Procurador Legal, Sr. Marco Antonio Barcelos da Rocha, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.
O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

AUDIOViSÃO		Quantidade	Preço Unit	total
17	Caixa de som 8" 2 vias 100w rms com suporte de parede para	4	298,00	1192,00
	auditório, conforme descrição do Anexo do edital.			
18	Caixas de som (retorno) 2 vias de 100w-80 rms, conforme	2	400,00	800,00
	descrição do Anexo do edital.			
19	Amplificador de som (Cabeçote) com potência mínima de 400	1	897,00	897,00
	rms, com regulagem de som grave, médio e agudo, com			
	mínimo de 03 canais, conforme descrição do Anexo do edital.			
20	Caixa de som 10" com potência mínima de 200w rms passiva,	2	500,00	1000,00
	conforme descrição do Anexo do edital.			
22	Conectores (plug stereo) niquelado preto para instalação das	20	8,30	166,00
	caixas de som dos itens acima, conforme descrição do Anexo			
	do edital.			
23	Multicabo 12 vias 12x24x0,20mm 24 avg para instalação das	300	18,00	5400,00
	caixas de som acima descritas, conforme descrição do anexo do edital.			
		Total Fornecedor:		9455,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.
O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.
É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES Órgão Gerenciador	AUDIOVISÃO ELETROACÚSTICA LTDA MARCO ANTONIO BARCELOS DA ROCHA Fornecedor

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 75/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 75/2011

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: BASTOS INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 35, na cidade de Tijucas-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.780.705/0001-22, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Alexandre da Silva, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.
O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.
Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

BASTOS		Quantidade	Preço Unit	total
8	Antena Parabólica. Tamanho: 1,70m. Multiponto para (8	1	789,00	789,00
	pontos)			
	Ferragens em aço SAE 1020 com tratamento galvanizado.			
	Estrutura em telas de alumínio climatizado. Recepção			
	compatível com meio transponder. Incluso kit de cabo com			
	15m e conectores para instalação. (instalada no local indicado			

	pela secretaria de saúde)			
9	Antena Parabólica. Tamanho: 1,50m. Monoponto	4	287,00	1148,00
10	Receptor para Antena Parabólica, Busca Automática de	9	290,00	2610,00
	Canais Encontra automaticamente todos os canais			
	disponíveis. Tecla "E" : Sintoniza a melhor imagem com			
	apenas uma tecla. Instala Fácil : Reconhece o sistema			
	existente (Monoponto ou Multiponto) e indica a ausência de			
	sinal. Até 31 canais sem pagar assinatura. Freqüência 950			
	~2150 Bivolt : 110/220. Controle remoto total. Função Sleep :			
	Timer para desligar a TV. Saída RCA de áudio e vídeo.			
	Compatível com qualquer tipo de LNBF multiponto. Entrada			
	para Antena local : VHF ou UHF. Tomada auxiliar com timer			
	para desligar a TV. Programação de até 60 canais (conforme			
	disponibilidade do satélite). Controle remoto.			
11	Divisor de Alta para cabo de antena parabólica,com	10	49,00	490,00
	capacidade acima de 900 MHZ com 2 saidas			
16	Bebedouro refrigerado Bivolt, refrigeração da água através de	5	287,90	1439,50
	sistema eletrônico. Pode ser ligado em qualquer tensão			
	residencial (de 100 a 240 Volts), conforme descrição do Anexo			
	do edital			
29	Cartucho de tinta cor preta com 69 ml, compatível com	12	93,00	1116,00
	Impressora Plotter do Item 24 deste anexo.			
		Total Fornecedor:		7592,50

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.
O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.
É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO Antoninho Tiburcio Gonçalves Órgão Gerenciador	BASTOS INFORMATICA LTDA Alexandre da Silva Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 76/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2011

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: BIKE SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Borges Medeiros, nº 1141/186, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 94.684.099/0001-31, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Rogério José Meinhardt Scheidt, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.
O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.
Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

BIKE		Quantidade	Preço Unit	total
15	Rede de nylon para proteção de Campo de futebol, em metros	500	5,72	2860,00
	quadrados (m²), resistente a chuva e sol com cabos de aço para			
	instalação.			
		Total Fornecedor:		2860,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.
O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.
É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO Antoninho Tiburcio Gonçalves Órgão Gerenciador	BIKE SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA - ME Rogério José Meinhardt Scheidt Fornecedor

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 77/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2011
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04,

representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: CONCA DISCOS E FITAS LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Maria Miranda, nº 719, na cidade de Sumaré-SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 52.586.013/0001-98, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. JOÃO BAPTISTA SANAJOTTI, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.
O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.
Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

CONCA		Quantidade	Preço Unit	total
5	TV 22´´ (polegadas), LCD Full HD (1.360x780 pixels), com 2	10	890,00	8900,00
	entradas HDMI, entrada para PC, controle remoto, 12 meses de			
	garantia.			
24	Suporte para caixa de som de 8”	4	26,00	104,00
		Total Fornecedor:		9004,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.
O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.
É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO Antoninho Tiburcio Gonçalves Órgão Gerenciador	CONCA DISCOS E FITAS LTDA EPP JOÃO BAPTISTA SANAJOTTI Fornecedor

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 78/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2011

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: IRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Alipio Moraes, nº 420, na cidade de Campos Novos-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.486.407/0001-21, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. CLAUDECIR DURLI, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.
O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

IRE		Quantidade	Preço Unit	total
12	Aparelho de inframevermelho com pedestal. Regulável na	1	955,00	955,00
	altura (mínima de 1,47m e máxima de 1,92m).			
	Montado sobre base de polietileno injetado de alto impacto			
	medindo 0,56 X 0,56 m			
	Haste flexível, para melhor direcionamento do foco de luz.			
	Refletor de alumínio anodizado.			
	Interruptor incorporado ao cabo de ligação.			
	Com lâmpada de 220 Volts			
13	LÃMPADA PARA APARELHO INFRAVERMELHO 220 VOLTS	1	124,00	124,00
14	Balcão 100% MDF, comprimento 1,2 metros, largura 0,50	4	750,00	3000,00
	metros (+/-), com 2 portas com dobradiça de pressão, 3 gavetas			
	deslizantes, conforme descrição do Anexo do edital.			
		Total Fornecedor:		4079,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.
O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.
É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO Antoninho Tiburcio Gonçalves Órgão Gerenciador	IRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA CLAUDECIR DURLI Fornecedor

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 79/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2011

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: JCS TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 621 sala 805, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.436.797/0001-98, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO LEVY DE OLIVEIRA FERREIRA, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.
O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.
Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

JCS		Quantidade	Preço Unit	total
21	Caixa de som 2 vias com potência mínima de 350w rms ativa	2	938,00	1876,00
	USB, conforme descrição do Anexo do edital.			
		Total Fornecedor:		1876,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.
O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.
É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO Antoninho Tiburcio Gonçalves Órgão Gerenciador	JCS TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA LEONARDO LEVY DE OLIVEIRA FERREIRA Fornecedor

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 80/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2011

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: METALURGICA CERVER LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Presidente Kenedy, nº 393, na cidade de Mucum-RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.951.568/000161, neste ato representada pelo Sr. CARLOS IRINEO CERVO, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
1.1 – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

2 – DA EXECUÇÃO
2.1 – As quantidades de unidades individuais dos produtos licitados, que serão adquiridos parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.
2.2 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos mediante a solicitação formal do Departamento de Compras, deste município.
2.3 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 – Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

METALURGICA CERVER		Quantidade	Preço Unit	total
2	Torre modelo TTM (torre triangular metálica) 500 mm, de 30	1	13480,00	13480,00
	metros de altura, com seções de 3 metros e montantes em			
	chapa de 5 mm dobradas em forma de "U" treliçadas com			
	cantoneiras de aço A-36, travessas horizontais e diagonais de			
	3,2mm, todas ligações com parafusos sextavados ½" x 1.1/2" A			
	325 GF, porcas sextavadas ½" 563 GF e arruelas de pressão ½"			
	GF, incluindo-se uma base rotulada, estabilizadores antitorção			
	de acordo com a necessidade da região, seção de 3 metros			
	montadas e devidamente apertadas de fábrica (montadas de 3			
	em 3 metros). Acompanha âncoras. Galvanizada a fogo e			
	pintada nas cores branca e laranja conforme normas técnicas			
	vigentes. montada e instalada no local.			
		Total Fornecedor:		13480,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
4.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrados e provados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS
5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente a entrega do bem, e emissão das notas fiscais eletrônicas.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
6.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:
a) Entregar os materiais nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
b) Entregar os materiais na sede do município, diretamente na Secretaria ou Dpto solicitado;
c) Entregar os materiais licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Dpto de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, com prazo não superior a 30 dias contados do recebimento da AF, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada, sob pena de devolução e ou não pagamento da NF;
d) Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;
e) Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
f) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93;
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Município ou os Órgãos Participantes poderão aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive poderá ser aditivada até o limite de 25% conforme dispõe a lei 8666/93.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
12.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
13.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.
14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
14.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO Antoninho Tiburcio Gonçalves Órgão Gerenciador	METALURGICA CERVER LTDA CARLOS IRINEO CERVO Fornecedor

TESTEMUNHAS:
SABRINA BECKER GAUER
CPF – 006.523.799-40
ALBERTINHO MANGOLT
CPF – 789.268.079-91

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 82/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2011

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: NATALICIO DE JESUS GERALDO EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 85 , na cidade de Curitibanos-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.025.311/0001-80, neste ato representada pelo Sr. NATALICIO DE JESUS GERALDO, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

NATALICIO				
1	APARELHO GPS (COMPATIVEL COM A DESCRÇÃO	1	698,00	698,00
	UTILIZADA PARA PROGRAMA DE LEVANTAMENTO DA			
	SITUAÇÃO DAS ESCOLAS/PAR)			
3	TV 42 (polegadas),LCD Full HD (1.920x1.080 pixels) c/	1	1964,00	1964,00
	Decodificador para TV Digital embutido (DTV), Controle			
	Remoto. Manual de usuário			
6	Suporte para TV LCD, PLASMA, LED e DVD de 22"a 34".	8	78,90	631,20
	Articulável. Inclinação vertical, horizontal, oblíqua. Fabricado			
	em aço carbono, com acabamento em pintura eletrostática na			
	cor preto. Distância máxima da parede 40 cm. Distância			
	Mínima da Parede 08 cm. Dimensão do Produto (Largura X			
	Altura X Profundidade): 170 x 345 x 530 mm. Parafusos e			
	buchas para fixação na parede. Suporta até 40 kg de carga.			
	Tamanho furação vesa conforme a necessidade: 50, 75, 100,			
	200, 300x300mm			
7	Suporte fixo para TV LCD 32 polegadas, Material: Chapa de	1	97,90	97,90
	aço carbono, conforme descrição do Anexo do edital.			
27	Mesa para impressora medidas 0,96x0,60cm, confeccionada	1	193,96	193,96
	em melamínico 18 mm com acabamento em perfil de PVC,			
	tampos fixados sobre os pés, estrutura em tubo, com sapatas			
	niveladoras , sem grade aparadora de papel.			
		Total Fornecedor:		3585,06

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.

É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO Antoninho Tiburcio Gonçalves Órgão Gerenciador	NATALICIO DE JESUS GERALDO EPP NATALICIO DE JESUS GERALDO Fornecedor

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 83/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2011

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: SANDRA REGINA FRIESE EPP - ENGETRAN pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João José Dechamps, nº 120, na cidade de Gaspar-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.376.670/0001-32, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Sra. SANDRA REGINA FRIESE, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PLACAS DE SINALIZAÇÃO, AVISOS, INDICAÇÕES E INFORMAÇÕES COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, BEM COMO TINTAS, MICRO ESFERAS DE VIDRO, E SERVIÇOS DE PINTURA MANUAL E MECANIZADA DE FAIXAS DE SEGURANÇA E LOMBADAS, CONFORME AS NECESSIDADES.

Pela entrega do objeto, dois quais o FORNECEDOR foi vencedor, receberá a importância abaixo indicada na planilha por cada item solicitado e efetivamente entregue, conforme a necessidade do Município, conforme segue:

		Quantidade	o Unitário	Total do Item
LOTE: 1				
SANDRA	REGINA FRIESE- EPP ENGETRAN (10151)			
1	Placas 60x60cm A-18 "Lombada" (chapa 18 e suporte em aço	100	109,47	10946,64
	galvanizado 2" comprimento 3 metros película totalmente			
	refletiva garantia de 5 anos)			
2	Placas 60x60cm A -18 "Lombada a 50 " (chapa 18 e suporte	100	109,47	10946,68
	em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			
	totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
3	Placas 60x60cm A-18 "Lombada a 100 " (chapa 18 e suporte	100	109,47	10946,68
	em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			
	totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
4	Placas D=60cm R-4b "Proibido virar a Esquerda " (chapa 18 e	20	109,47	2189,34
	suporte em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			
	tolamente refletiva garantia de 5 anos)			
5	Placas D=60cm R-4a "Proibido virar a Direita " (chapa 18 e	20	109,47	2189,34
	suporte em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			
	totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
6	Placas D=60cm R-3" Sentido Proibido " (chapa 18 e suporte	20	109,47	2189,34
	em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			
	totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
7	Placas D=60cm R-6c"Proibido Parar e Estacionar " (chapa 18 e	20	109,47	2189,34
	suporte em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			
	totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
8	Placas D=60cm "Mão única " (chapa 18 e suporte em aço	20	109,47	2189,34
	galvanizado 2" comprimento 3 metros película totalmente			
	refletiva garantia de 5 anos)			
9	Placas 60x40cm "Exclusivo Ônibus " (chapa 18 e suporte em	20	109,47	2189,34
	aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película totalmente			
	refletiva garantia de 5 anos) OBS: desse tamanho não pode			
	conter Horários.			
10	Placas D=60cm R-6a "Proibido Estacionar " (chapa 18 e	20	109,47	2189,34
	suporte em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			
	totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
11	Placas D=60cm R-19 "Velocidade Máxima 40K/h " (chapa 18	50	109,47	5473,34
	e suporte em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros			
	película totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
12	Placas D=60cm R-1"PARE " (chapa 18 e suporte em aço	100	109,47	10946,68
	galvanizado 2" comprimento 3 metros película totalmente			
	refletiva garantia de 5 anos)			
13	Placas D=60cm R-2"Dê a Preferência " (chapa 18 e suporte em	100	109,47	10946,68
	aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película totalmente			
	refletiva garantia de 5 anos)			
14	Placas 60x60cm A-33a " Área Escolar " (chapa 18 e suporte	30	109,47	3284,00
	em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			

	totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
15	Placas 60x60cm A-33b " Passagem Sinalizada de Escolares "	50	109,47	5473,34
	(chapa 18 e suporte em aço galvanizado 2" comprimento 3			
	metros película totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
16	Placas 200x40cm " Indicação de Localidades" (chapa e	50	214,21	10710,58
	suporte em aço galvanizado película totalmente refletiva			
	garantia de 5 anos) OBS: com escritas em uma linha			
			Fornece-dor:	95000,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011, CONFORME SEGUE:
71 09.02 2.023 3.3.90.00.00.00.00.00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 41/2011, Pregão Presencial nº 22/2011 – Registro de Preços.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12(doze) meses adiante, a iniciar na data de assinatura do termo de ata.

É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 04 de julho de 2011.

Município de Monte Carlo Antoninho T. Gonçalves Órgão Gerenciador	SANDRA REGINA FRIESE EPP - ENGETRAN SANDRA REGINA FRIESE Fornecedor

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 84/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2011

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nereu Ramos, nº 330, na cidade de Fraiburgo-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.492.725/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Laureci Bitenourt, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PLACAS DE SINALIZAÇÃO, AVISOS, INDICAÇÕES E INFORMAÇÕES COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, BEM COMO TINTAS, MICRO ESFERAS DE VIDRO, E SERVIÇOS DE PINTURA MANUAL E MECANIZADA DE FAIXAS DE SEGURANÇA E LOMBADAS, CONFORME AS NECESSIDADES.

Pela entrega do objeto, dois quais o FORNECEDOR foi vencedor, receberá a importância abaixo indicada na planilha por cada item solicitado e efetivamente entregue, conforme a necessidade do Município, conforme segue:

LOTE: 2				
LB COM	ERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (9945)	Quantidade	o Unitário	Total do Item
17	Cavaletes de Madeira com placas Indicando com placa de	30	200,39	6011,72
	60x100cm com descrição			
	01 - Cuidado Máquinas Trabalhando;			
	02 - Estamos Em Obras, Desculpe-nos Pelos Transtornos;			
	03 - Homens Trabalhando; (chapa 18 e suporte em aço			
	galvanizado 2" comprimento 3 metros película totalmente			
	refletiva garantia de 5 anos)			
18	Placas de Informação 200x100cm	30	348,97	10469,14
	1-Divisa do Município de Monte Carlo, Fim Perímetro Rural			
	2- Divisa do Município de Monte Carlo, Inicio do Perímetro			
	Rural			
	(chapa 18 e suporte em aço galvanizado 2" comprimento 3			
	metros película totalmente			
24	Placas 200x100cm "Identificação de Bairros" (chapa 18 e	30	348,97	10469,14
	suporte em aço galvanizado 2" comprimento 3 metros película			
	totalmente refletiva garantia de 5 anos)			
			Fornecedor:	26950,00

LOTE: 4				
LB COM	ERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (9945)	Quantidade	o Unitário	Total do Item
21	Serviço de pintura manual de Faixas de segurança em asfalto	480	10,78	5174,74
	com tinta branca com micro esfera de vidro, com fornecimento			
	da tinta e da micro esfera de vidro			
22	Serviço de pintura manual de lombadas com tinta amarela	320	10,78	3449,86

	com micro esfera de vidro, com fornecimento da tinta e micro			
	esfera de vidro			
23	Serviço de pintura mecanizada de eixo e bordas com tinta	3000	9,79	29375,40
	branca e amarela com micro esfera de vidro e fornecimento da			
	tinta e micro esferas de vidro			
			Fornecedor:	38000,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011, CONFORME SEGUE:
71 09.02 2.023 3.3.90.00.00.00.00.00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 41/2011, Pregão Presencial nº 22/2011 – Registro de Preços.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12(doze) meses adiante, a iniciar na data de assinatura do termo de ata.

É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 04 de julho de 2011.

Município de Monte Carlo ANTONINHO T. GONÇALVES Órgão Gerenciador	LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME LAURECI BITENCOURT Fornecedor

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 85/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2011

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: MADETINTAS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Algusto Gneiding, nº 810, na cidade de Rio Negrinho-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.096.301/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Roberto Francisco Machado do Prado, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PLACAS DE SINALIZAÇÃO, AVISOS, INDICAÇÕES E INFORMAÇÕES COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, BEM COMO TINTAS, MICRO ESFERAS DE VIDRO, E SERVIÇOS DE PINTURA MANUAL E MECANIZADA DE FAIXAS DE SEGURANÇA E LOMBADAS, CONFORME AS NECESSIDADES.

Pela entrega do objeto, dois quais o FORNECEDOR foi vencedor, receberá a importância abaixo indicada na planilha por cada item solicitado e efetivamente entregue, conforme a necessidade do Município, conforme segue:

LOTE: 3				
MADE-TIN	TAS LTDA ME (10162)	Quantidade	o Unitário	Total do Item
19	Tinta branca pintura de faixas em alfalto balde de 18 litros	10	158,00	1580,00
20	Tinta amarela para pintura de faixas em asfalto em baldes de	10	169,00	1690,00
	18 litros			
25	Micro esfera de vidro em saco de 25 kg	2	92,00	184,00
			Fornecedor:	3454,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011, CONFORME SEGUE:
71 09.02 2.023 3.3.90.00.00.00.00.00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 41/2011, Pregão Presencial nº 22/2011 – Registro de Preços.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12(doze) meses adiante, a iniciar na data de assinatura do termo de ata.

É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 04 de julho de 2011.

Município de Monte Carlo ANTONINHO T. GONÇALVES Órgão Gerenciador	MADETINTAS LTDA - ME Roberto F. Machado do Prado Fornecedor

Extrto de Ata de Registro de Preços N° 81/2011

EXTRTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2011

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2011, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. AntoninhoTiburcio Gonçalves, no uso de suas atribuições, denominado ORÇÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: MJC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 620 sala 01, na cidade de Palhoça-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.025.311/0001-80, neste ato representada pelo Sr. GERSON DA SILVEIRA, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.
O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para

aquisições futuras Conforme as necessidades de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SOM, ELETROELETRÔNICOS, GPS, MÓVEIS, TORRE METÁLICA, REDE DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E OUTROS PARA FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.
Pela entrega do Objeto, dos itens que foi vencedor, o FORNECEDOR receberá a importância unitária por item e total, especificadas na planilha abaixo, pelas quantidades efetivamente solicitadas e entregues, conforme a necessidade, como segue:

MJC		Quantidade	Preço Unit	total
4	TV 32" (polegadas),LCD Full HD (1.920x1.080 pixels) - c/	4	1487,00	5948,00
	Decodificador para TV Digital embutido (DTV), 120Hz, 3			
	Entradas HDMI e Entrada USB 2.0. Controle Remoto. Manual			
	de usuário			
30	Cartucho de tinta cor ciano com 28 ml, compatível com	10	91,00	910,00
	Impressora Plotter do Item 24 deste anexo.			
31	Cartucho de tinta cor margenta com 28 ml, compatível com	10	88,00	880,00
	Impressora Plotter do Item 24 deste anexo.			
32	Cartucho de tinta cor amarela com 28 ml, compatível com	10	88,00	880,00
	Impressora Plotter do Item 24 deste anexo.			
		Total Fornecedor:		8618,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011.
O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 38/2011, Pregão Presencial nº 20/2011, Pregão Eletrônico nº 03/2011 – Registro de Preços.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 12 meses adiante.
É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 01 de julho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO Antoninho Tiburcio Gonçalves Órgão Gerenciador	MJC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA GERSON DA SILVEIRA Fornecedor

Nova Trento

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 526/2011

Lei Complementar nº 526 / 2011
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE D0 MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projeto/atividade, elemento e abrir crédito adicional especial no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), para a Aquisição de Abrigos de Passageiros, conforme a seguir discriminado:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento
Função: 26: Transportes
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 58 - Aquisição de Abrigos de Passageiros
Proj./Ativ.: 1.056 - Aquisição de Abrigos de Passageiros
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 29.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial para suplementação do disposto no Art. 1º desta Lei, decorre do provável excesso de arrecadação através de recursos próprios, apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 30 de junho de 2011.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 527/2011

Lei Complementar Nº 527 / 2.011
Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2011.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Complementar nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 58 - Aquisição de Abrigos de Passageiros, fica acrescido da Ação 1.056 - Aquisição de Abrigos de Passageiros, no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2011, aprovado pela Lei Complementar nº 440, de 03/11/2010, referente ao Programa 58 - Aquisição de Abrigos de Passageiros, fica acrescido da Ação 1.056 - Aquisição de Abrigos de Passageiros,

no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2011, decorre de recursos próprios, oriundos do provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 30 de junho de 2.011.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do
Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Nº 060/2011

DECRETO Nº 060 / 2011
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE D0 MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pelo Art. 94, inciso VIII da lei Orgânica Municipal e na forma autorizada pela Lei Complementar nº 526, de 30 de junho de 2011, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), para a Aquisição de Abrigos de Passageiros, conforme a seguir discriminado:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento
Função: 26: Transportes
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 58 - Aquisição de Abrigos de Passageiros
Proj./Ativ.: 1.056 - Aquisição de Abrigos de Passageiros
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 29.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial para suplementação do disposto no Art. 1º deste decreto, decorre do provável excesso de arrecadação através de recursos próprios, apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 30 de junho de 2011.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Novo Horizonte

Prefeitura Municipal

Lei 437/2011

LEI nº 437, de 30 de Junho de 2011.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia Integrada de desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e dá outras providências".

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, amparado pelo art. 170 da Lei Orgânica Municipal c/c com Inciso II do art. 81 da Lei Complementar Municipal 024/2003,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, para realizar atividades de registros, controles, emissão de GTA e outros documentos referentes ao Programa de Identificação e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos do Estado de Santa Catarina (PIB/SC), bem como executar serviços de interessa da Comunidade Agropecuária do Município de Novo Horizonte/SC.

Parágrafo único - Para implementar ao ações previstas no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar 01 servidor 40 horas semanais, bem como colocar à disposição espaço físico para instalar o Escritório Municipal da CIDASC.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte/ SC, 30 de junho de 2011.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Extrato TA 002 ao CT 001/2011

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contrato Nº..: 001/2011 TA 002
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : FELIPE B. BOTTEGA ME
Valor : 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais)
Vigência : Início: 04/07/2011 Término: 31/12/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2010
Recursos : Dotação: 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (114) Saldo: 93.278,03
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste no aumento de 2.000 (dois mil) litros de gasolina.
NOVO HORIZONTE, 4 de Julho de 2011

Palmitos

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório 25/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

Processo Licitatório nº25/11 Modalidade: Tomada de Preço nº04/11. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PEDIATRA E GINECOLOGISTA. Entrega do Envelopes : 21/07/2011, até as 09:00 horas. Abertura do Envelopes: 21/07/2011 as 09:30 horas.
Obtenção do Edital, e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 04 de julho de 2010.
ANA CRISTINA SANGALLI BIASI
Gestora do Fundo.

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 229/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 229/2011

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente conforme solicitação, RESOLVE,
EXONERAR A PEDIDO, o Servidor Público Municipal Fernando de Jesus, brasileiro, portador do CPF n° 067.154.119-64, matrícula nº 10626, nomeado pela portaria n° 081/2011, ocupante do Cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e serviços Urbanos; por não haver mais interesse em prestar serviços a este município, a partir de 02/06/2011 .

Município de Paulo Lopes - SC, em 20 de Junho de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 230/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 230/2011

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente, RESOLVE,
AMPLIA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora Pública Municipal, efetiva e estável, Marinez de Souza, brasileira, portadora do CPF n° 888.396.309-10, matrícula n° 430, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem; até 31/08//2011, conforme numero de beneficio 5455582964.

Município de Paulo Lopes - SC, 27 de Junho de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Mun. Administração

Portaria Nº 231/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 231/2011

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Lei Municipal n° 759/97, Art. 3° parágrafo 1°, RESOLVE,
NOMEAR MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o triênio 2011 a 2014. Fica assim constituído após as devidas indicações realizadas pelos órgãos com direitos e representações no Conselho Municipal da Educação:
1 - REPRESENTANTE DO ENSINO EDUCACIONAL:
Valdelir Sartor

2 - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:
Titulares: Luciana Vieira
Tatiana Fernandes dos Santos

Suplentes: Janisse de Souza da Silva
Janaina Florinda da Silveira de Jesus

3 - DOCENTES:
Titulares: Márcia Cargnin
Arlene Teodora Cardoso Marcelino

Suplentes: Marli Borges Carboni
Zélia Maria de Souza Santos
4 - SERVIDORES NÃO DOCENTES DAS ESCOLAS:
Titulares: Claudia Maria Valentim do Nascimento
Karine Maria Schutz

Suplentes: Rosilei Aparecida Figueredo Pereira
Joyce Fernanda Nunis

3 - DISCENTES OU SEUS RESPONSÁVEIS:
Titulares: Christiane Mafra
Eva Maria Bernardo Fernandes

Suplentes: Silvana Rita Zucchi dos Anjos
Sirlene Nascimento

Município de Paulo Lopes - SC, 29 de Junho de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 232/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 232/2011

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente, RESOLVE,
DISPENSAR, por término de contrato, a servidora Pública Municipal Thereza Cristina Pantoja Telles de Menezes Fernandes, brasileira, portadora do CPF n° 026.992.518-01, matrícula nº 10568, ocupante do cargo de Médica, na Estratégia Saúde da Família (ESF), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Município de Paulo Lopes - SC, 30 de Junho de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 233/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 233/2011

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente conforme solicitação, RESOLVE,
EXONERAR A PEDIDO, a Servidora Pública Municipal Simone Spaniol, brasileira, portadora do CPF n° 047.098.019-24, matrícula n° 10309, efetiva, nomeada pela portaria n° 204/2008, ocupante do Cargo de Odontóloga do Programa - PSF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; por motivos de cunho pessoal.

Município de Paulo Lopes - SC, em 30 de Junho de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 173, de 28 de Junho de 2011.
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 28 DE JUNHO DE 2011.
CRIA VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, Plano de Cargos e Vencimento de que trata a Lei Complementar nº 142, de 25 de março de 2008, as seguintes vagas:

I - 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de operador de trator agrícola, categoria Atividades de Nível Fundamental, Serviços Operacionais;

II - 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de operário braçal, categoria Atividades de Nível Fundamental, Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 28 de Junho de 2011.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.520, de 28 de Junho de 2011.
LEI Nº 1.520, DE 28 DE JUNHO DE 2011.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHEIRO PRETO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Preto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.827.098/0001-10, com sede na Rua Marechal Arthur Cosa e Silva, n. 111, Município de Pinheiro Preto, no valor de até R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo tem por objetivo custear despesa com contratação de veículo tipo ônibus que fará o transporte de agricultores à cidade de Francisco Beltrão, para participarem do lançamento do "Plano Safra 2011/2012 da Agricultura Familiar", a realizar-se no dia 01 de julho de 2011.

Art. 2º A beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do valor, para prestar contas ao Órgão Público da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A prestação de contas será composta de:

I - Balancete de prestação de contas, instruído com os documentos legais;

II - Extratos de movimentação bancária.

Art. 3º Competirá ao Secretário Municipal da Agricultura o acompanhamento e fiscalização das ações de que trata esta lei.

Art. 4° Por ocasião da transferência do valor, a entidade beneficiária deverá apresentar prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, seguridade social e, se for o caso, com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se a Lei Municipal nº 1.509, de 17 de maio de 2011.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 0184/2011
CONTRATO Nº 0184/2011

OBJETO: Aquisição de Peças e Conserto nos veículos da secretaria de Educação.
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 086/2011
EMPRESA CONTRATADA: Mecanica Atlas Ltda.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.182,57(quatro mil,cento e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)
DATA DO CONTRATO: 31/05/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0187/2011
CONTRATO Nº 0187/2011

OBJETO: Contratação de Jornalista.
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 090/2011
EMPRESA CONTRATADA: Josiane Zago.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.606,00(quatro mil, seiscentos e seis reais)
DATA DO CONTRATO: 04/06/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Porto Belo

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato Nº 012/2011 - TURISMO
Extrato de Contrato Nº 012/2011 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 014/2011

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, por parte da Contratada, AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O ESPAÇO CULTURAL PIRAIQUÊ.
Contratado: INDUSTRIA DE MOVEIS CEQUIPEL PARANA LTDA
Prazo de vigência: O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 15 (QUINZE) dias, conforme solicitação da Fundação Municipal de Turismo. A entrega dos equipamentos, objeto do contrato, é de 15 dias úteis, contados da data da solicitação, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.
O valor global: O valor global do presente contrato será de R$ 16.185,00 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais)
Data e assinatura do contrato: 15 de junho de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 070/2011 - PREFEITURA
Extrato de Contrato Nº 070/2011 - PREFEITURA
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 002/2011
Objeto: DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DA RUA RECANTO DOS AÇORES, BAIRRO ARAÇÁ NUM TRECHO DE 180,00M, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL
Contratado: VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Prazo de vigência: O prazo para execução dos serviços objeto deste Edital será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço especifica, prorrogável na forma do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
O valor global: O valor global do presente contrato será de R$ 72.800,51 (setenta e dois mil e oitocentos reais e cinquenta e um centavos).
Data e assinatura do contrato: 1º de julho de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Porto União

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 599/2011
DECRETO Nº 599, de 1º de julho de 2011.
Dispõe sobre nomeação.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3. 805, de 16 de setembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º NOMEIA SANDRO LUCIANO CALIKOSKI, para o cargo de Provimento em Comissão de Sub-Chefe de Articulação da Política de Governo, Símbolo CH, previsto no anexo IV da Lei Municipal nº 3.805, de 16 de setembro de 2010, o qual opta pelo recebimento de subsídios/remuneração da Câmara Municipal, conforme artigo 37 no seu parágrafo 3º - Inciso III Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Portaria Nº. 0506/2011
PORTARIA Nº. 0506/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de

maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 241, da Lei Complementar n.º 207 de 28/09/2010, à servidora VANESSA PAULI UNFRIED, ocupante do cargo de provimento efetivo, Professor, conforme certidão de nascimento n.º 0038994 68 do cartório de registro civil da comarca de Rio do Sul - SC, onde encontra-se o assento de LAURA UNFRIED MORAES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de Junho de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
vF

Extrato de Edital 30/2011 FMS

E D I T A L
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2011 FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA ATENDER NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DESTA SECRETARIA.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:30 horas do dia 15/07/2011.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, na Praça 25 de Julho, 01, Centro, Rio do Sul/SC.

CONTATO: Dieison Fernando Marquez
Telefone: (47) 3531-14 37 e-mail: sau.compras@riodosul.sc.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Setor de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Departamento de Vigilância Epidemiológica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.2.085.4.4.90.00.00.00.00.00 - BLVGS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A íntegra deste edital poderá ser solicitada pelo e-mail informado acima, ou obtida no site www.riodosul.sc.gov.br no link licitações - Editais Secretaria de Saúde. As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão comunicar sua intenção ao Setor de Compras e Licitações do Fundo municipal de Saúde de Rio do Sul, através do endereço rua Tuiuti, 154, Centro, Rio do Sul - SC, ou fax (47) 3531-1427, encaminhando preenchido o anexo 07 deste edital, Declaração de Retirada de Edital. O Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul não aceitará em hipótese alguma reclamações posteriores de não envio de alterações por parte de empresas que não tenham se identificado como interessadas em participar da licitação. Ainda, nenhuma responsabilidade caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul pelo não recebimento dessas alterações devido a endereço eletrônico e número de fax incorreto ou defeitos em qualquer desses equipamentos.

ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.

Extrato de Edital 31/2011 FMS

E D I T A L
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2011 FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES DO SUS ATENDIDOS ATRAVÉS DESTA SECRETARIA.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até o dia 15/07/2011, às 11:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 11:00 horas do dia 15/07/2011.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, na Praça 25 de Julho, 01, Centro, Rio do Sul/SC

CONTATO: Dieison Fernando Marquez Telefone: (47) 3531-1437
e-mail: sau.compras@riodosul.sc.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Setor de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Gabinete da Secretária de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O edital na íntegra pode ser obtido no site www.riodosul.sc.gov.br no link Licitações - Editais da Secretaria de Saúde. As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão comunicar sua intenção ao Departamento de Compras e Licitações através do endereço rua Tuiuti, 154, Centro, Rio do Sul - SC, ou fax (47) 3531-1427, encaminhando preenchido o anexo 06, Declaração de Retirada de Edital. O Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul não aceitará em hipótese alguma reclamações posteriores de não envio de alterações por parte de empresas que não tenham se identificado como interessadas em participar da licitação. Ainda, nenhuma responsabilidade caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul pelo não recebimento dessas alterações devido a endereço eletrônico e número de fax incorreto ou defeitos em qualquer desses equipamentos.

ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.

Extrato de Inexigibilidade 28/2011 FMS

Prefeitura de Rio do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Suprimentos - Setor de Compras
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2011 - FMS

OBJETO: Aquisição de vale-transporte para atender necessidades dos servidores desta secretaria, para o mês de julho/2011.

JUSTIFICATIVA: Único fornecedor, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que estabelece "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

VALOR DO OBJETO: R$ 11.363,50 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

FORNECEDORES:
* Ônibus Circular Ltda, situada na rua Lauro Muller, n° 444, bairro Budag, município de Rio do Sul. CNPJ: 85.775.633/0001-24;
* Expresso Taioense Ltda, situada na rua Lauro Muller, nº 444, bairro Budag, município de Rio do Sul. CNPJ: 85.776.342/0001-50.

Rio do Sul (SC), 15 de junho de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

MIRIAN UNBEHAUN SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Pregão Presencial 011/2011-FMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 - FMAS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentos para atender os Grupos de Idosos. Fundo Municipal de Assistência Social.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 15/07/2011, às 08:00h., .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 15/07/2011, .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 04 de julho de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JANE MARIA GHIZZO SCHMIDT
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Extrato de Inexigibilidade Licitatória Nº 0010/2011
Extrato de Inexigibilidade Licitatória
Nº 0010/2011
Prefeitura De Salto Veloso - SC

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto Veloso - SC
Contratado: REUNIDAS TURISMO SA
Objeto: Aquisição de Passagens Rodoviárias para esta Municipalidade para o exercício de 2011, conforme tabela estimativa anexa ao Processo Licitatório.
IL nº 0010/2011.
Contrato: 0070/2011
Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de Junho de 2011.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Pregão Presencial N. 0020/2011
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0020/2011

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por lote, com a finalidade de contratar aquisição de Material Medico Hospitalar e Ambulatorial para Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante no Processo Licitarório n. 0081/2011 e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 08:30h às 11:30 horas e das 13:30h às 17:00 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica no site municipal: www.saltoveloso.sc.gov.br. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 14:00h do dia 18 de julho de 2011, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 30 de Junho de 2011.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 4.229, de 30 de Junho de 2011.
DECRETO Nº 4.229, DE 30 DE JUNHO DE 2011.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.925, de 07/01/2011 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento vigente, adicionando pelo crédito suplementar o valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.04.845.4503.2.007.3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 74 Transferências R$ 5.000,00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0019 115 Aplicação Direta R$ 180.000,00
08.01.12.365.4505.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0019 99 Aplicação Direta R$ 100.000,00
08.01.12.392.4505.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 63 Aplicação Direta R$ 9.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir descritas, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.925, de 07/01/2011:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.04.845.4503.2.007.3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 75 Transferências R$ 5.000,00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE

08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01.12.361.4505.2.014.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018 117 Aplicação Direta R$ 180.000,00
08.01.12.365.4505.2.015.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018 100 Aplicação Direta R$ 100.000,00
08.01.12.392.4505.2.018.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 64 Aplicação Direta R$ 9.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de junho de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 87/2011
O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18/07/2011, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2011, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2011 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Informações licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRENCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº102/2011
LEI COMPLEMENTAR Nº102/2011
REDEFINE AS TABELAS SALARIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam redefinidas as tabelas salariais previstas na Lei Complementar n.º 096/2010, de 14 de dezembro de 2010, que reestrutura o plano de carreira e remuneração para o magistério do município de Schroeder, e dá outras providências, garantindo-se a adequação das mesmas ao preconizado na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, no que é pertinente ao piso dos profissionais integrantes da carreira do magistério.

Parágrafo único. As tabelas remuneratórias definidas na Lei Complementar n.º 096/2010, passam a ser as constantes no Anexo I da presente Lei, de acordo com a revisão definida no caput.

Art. 2º Ficam mantidos e garantidos aos docentes o direito à estruturada carreira do magistério, conforme definido na Lei Complementar n.º 096/2010, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos remuneratórios automáticos a partir da data de 1º de julho de 2011, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 28 de junho de 2011.

LUÍS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal, em Exercício

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

ANEXO I - TABELAS REMUNERATÓRIAS ATUALIZADAS

LEI COMPLEMENTAR N.º 096/10 (TABELAS VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011):

ANEXO II
TABELAS SALARIAIS - PROFESSOR A

PROFESSOR A									
	Inicial	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Inicial	R$ 1.188,00	R$ 1.217,70	R$ 1.248,14	R$ 1.279,34	R$ 1.311,32	R$ 1.344,10	R$ 1.377,70	R$ 1.412,14	R$ 1.447,44
1	R$ 1.217,70	R$ 1.248,14	R$ 1.279,34	R$ 1.311,32	R$ 1.344,10	R$ 1.377,70	R$ 1.412,14	R$ 1.447,44	R$ 1.483,63
2	R$ 1.248,14	R$ 1.279,34	R$ 1.311,32	R$ 1.344,10	R$ 1.377,70	R$ 1.412,14	R$ 1.447,44	R$ 1.483,63	R$ 1.520,72
3	R$ 1.279,34	R$ 1.311,32	R$ 1.344,10	R$ 1.377,70	R$ 1.412,14	R$ 1.447,44	R$ 1.483,63	R$ 1.520,72	R$ 1.558,74
4	R$ 1.311,32	R$ 1.344,10	R$ 1.377,70	R$ 1.412,14	R$ 1.447,44	R$ 1.483,63	R$ 1.520,72	R$ 1.558,74	R$ 1.597,71
5	R$ 1.344,10	R$ 1.377,70	R$ 1.412,14	R$ 1.447,44	R$ 1.483,63	R$ 1.520,72	R$ 1.558,74	R$ 1.597,71	R$ 1.637,65
6	R$ 1.377,70	R$ 1.412,14	R$ 1.447,44	R$ 1.483,63	R$ 1.520,72	R$ 1.558,74	R$ 1.597,71	R$ 1.637,65	R$ 1.678,59
7	R$ 1.412,14	R$ 1.447,44	R$ 1.483,63	R$ 1.520,72	R$ 1.558,74	R$ 1.597,71	R$ 1.637,65	R$ 1.678,59	R$ 1.720,55
8	R$ 1.447,44	R$ 1.483,63	R$ 1.520,72	R$ 1.558,74	R$ 1.597,71	R$ 1.637,65	R$ 1.678,59	R$ 1.720,55	R$ 1.763,56
9	R$ 1.483,63	R$ 1.520,72	R$ 1.558,74	R$ 1.597,71	R$ 1.637,65	R$ 1.678,59	R$ 1.720,55	R$ 1.763,56	R$ 1.807,65
10	R$ 1.520,72	R$ 1.558,74	R$ 1.597,71	R$ 1.637,65	R$ 1.678,59	R$ 1.720,55	R$ 1.763,56	R$ 1.807,65	R$ 1.852,84
11	R$ 1.558,74	R$ 1.597,71	R$ 1.637,65	R$ 1.678,59	R$ 1.720,55	R$ 1.763,56	R$ 1.807,65	R$ 1.852,84	R$ 1.899,16
12	R$ 1.597,71	R$ 1.637,65	R$ 1.678,59	R$ 1.720,55	R$ 1.763,56	R$ 1.807,65	R$ 1.852,84	R$ 1.899,16	R$ 1.946,64
13	R$ 1.637,65	R$ 1.678,59	R$ 1.720,55	R$ 1.763,56	R$ 1.807,65	R$ 1.852,84	R$ 1.899,16	R$ 1.946,64	R$ 1.995,31
14	R$ 1.678,59	R$ 1.720,55	R$ 1.763,56	R$ 1.807,65	R$ 1.852,84	R$ 1.899,16	R$ 1.946,64	R$ 1.995,31	R$ 2.045,19
15	R$ 1.720,55	R$ 1.763,56	R$ 1.807,65	R$ 1.852,84	R$ 1.899,16	R$ 1.946,64	R$ 1.995,31	R$ 2.045,19	R$ 2.096,32
16	R$ 1.763,56	R$ 1.807,65	R$ 1.852,84	R$ 1.899,16	R$ 1.946,64	R$ 1.995,31	R$ 2.045,19	R$ 2.096,32	R$ 2.148,73
17	R$ 1.807,65	R$ 1.852,84	R$ 1.899,16	R$ 1.946,64	R$ 1.995,31	R$ 2.045,19	R$ 2.096,32	R$ 2.148,73	R$ 2.202,45
18	R$ 1.852,84	R$ 1.899,16	R$ 1.946,64	R$ 1.995,31	R$ 2.045,19	R$ 2.096,32	R$ 2.148,73	R$ 2.202,45	R$ 2.257,51
19	R$ 1.899,16	R$ 1.946,64	R$ 1.995,31	R$ 2.045,19	R$ 2.096,32	R$ 2.148,73	R$ 2.202,45	R$ 2.257,51	R$ 2.313,95
20	R$ 1.946,64	R$ 1.995,31	R$ 2.045,19	R$ 2.096,32	R$ 2.148,73	R$ 2.202,45	R$ 2.257,51	R$ 2.313,95	R$ 2.371,80

ANEXO II
TABELAS SALARIAIS - PROFESSOR B

PROFESSOR B									
	Inicial	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Inicial	R$ 1.425,60	R$ 1.461,24	R$ 1.497,77	R$ 1.535,21	R$ 1.573,59	R$ 1.612,93	R$ 1.653,25	R$ 1.694,58	R$ 1.736,94
1	R$ 1.461,24	R$ 1.497,77	R$ 1.535,21	R$ 1.573,59	R$ 1.612,93	R$ 1.653,25	R$ 1.694,58	R$ 1.736,94	R$ 1.780,36
2	R$ 1.497,77	R$ 1.535,21	R$ 1.573,59	R$ 1.612,93	R$ 1.653,25	R$ 1.694,58	R$ 1.736,94	R$ 1.780,36	R$ 1.824,87
3	R$ 1.535,21	R$ 1.573,59	R$ 1.612,93	R$ 1.653,25	R$ 1.694,58	R$ 1.736,94	R$ 1.780,36	R$ 1.824,87	R$ 1.870,49
4	R$ 1.573,59	R$ 1.612,93	R$ 1.653,25	R$ 1.694,58	R$ 1.736,94	R$ 1.780,36	R$ 1.824,87	R$ 1.870,49	R$ 1.917,25
5	R$ 1.612,93	R$ 1.653,25	R$ 1.694,58	R$ 1.736,94	R$ 1.780,36	R$ 1.824,87	R$ 1.870,49	R$ 1.917,25	R$ 1.965,18
6	R$ 1.653,25	R$ 1.694,58	R$ 1.736,94	R$ 1.780,36	R$ 1.824,87	R$ 1.870,49	R$ 1.917,25	R$ 1.965,18	R$ 2.014,31
7	R$ 1.694,58	R$ 1.736,94	R$ 1.780,36	R$ 1.824,87	R$ 1.870,49	R$ 1.917,25	R$ 1.965,18	R$ 2.014,31	R$ 2.064,67
8	R$ 1.736,94	R$ 1.780,36	R$ 1.824,87	R$ 1.870,49	R$ 1.917,25	R$ 1.965,18	R$ 2.014,31	R$ 2.064,67	R$ 2.116,29
9	R$ 1.780,36	R$ 1.824,87	R$ 1.870,49	R$ 1.917,25	R$ 1.965,18	R$ 2.014,31	R$ 2.064,67	R$ 2.116,29	R$ 2.169,20
10	R$ 1.824,87	R$ 1.870,49	R$ 1.917,25	R$ 1.965,18	R$ 2.014,31	R$ 2.064,67	R$ 2.116,29	R$ 2.169,20	R$ 2.223,43
11	R$ 1.870,49	R$ 1.917,25	R$ 1.965,18	R$ 2.014,31	R$ 2.064,67	R$ 2.116,29	R$ 2.169,20	R$ 2.223,43	R$ 2.279,02
12	R$ 1.917,25	R$ 1.965,18	R$ 2.014,31	R$ 2.064,67	R$ 2.116,29	R$ 2.169,20	R$ 2.223,43	R$ 2.279,02	R$ 2.336,00
13	R$ 1.965,18	R$ 2.014,31	R$ 2.064,67	R$ 2.116,29	R$ 2.169,20	R$ 2.223,43	R$ 2.279,02	R$ 2.336,00	R$ 2.394,40
14	R$ 2.014,31	R$ 2.064,67	R$ 2.116,29	R$ 2.169,20	R$ 2.223,43	R$ 2.279,02	R$ 2.336,00	R$ 2.394,40	R$ 2.454,26
15	R$ 2.064,67	R$ 2.116,29	R$ 2.169,20	R$ 2.223,43	R$ 2.279,02	R$ 2.336,00	R$ 2.394,40	R$ 2.454,26	R$ 2.515,62
16	R$ 2.116,29	R$ 2.169,20	R$ 2.223,43	R$ 2.279,02	R$ 2.336,00	R$ 2.394,40	R$ 2.454,26	R$ 2.515,62	R$ 2.578,51
17	R$ 2.169,20	R$ 2.223,43	R$ 2.279,02	R$ 2.336,00	R$ 2.394,40	R$ 2.454,26	R$ 2.515,62	R$ 2.578,51	R$ 2.642,97
18	R$ 2.223,43	R$ 2.279,02	R$ 2.336,00	R$ 2.394,40	R$ 2.454,26	R$ 2.515,62	R$ 2.578,51	R$ 2.642,97	R$ 2.709,04
19	R$ 2.279,02	R$ 2.336,00	R$ 2.394,40	R$ 2.454,26	R$ 2.515,62	R$ 2.578,51	R$ 2.642,97	R$ 2.709,04	R$ 2.776,77

20	R$ 2.336,00	R$ 2.394,40	R$ 2.454,26	R$ 2.515,62	R$ 2.578,51	R$ 2.642,97	R$ 2.709,04	R$ 2.776,77	R$ 2.846,19

ANEXO II
TABELAS SALARIAIS - PROFESSOR C

PROFESSOR C									
	Inicial	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Inicial	R$ 1.539,65	R$ 1.578,14	R$ 1.617,59	R$ 1.658,03	R$ 1.699,48	R$ 1.741,97	R$ 1.785,52	R$ 1.830,16	R$ 1.875,91
1	R$ 1.578,14	R$ 1.617,59	R$ 1.658,03	R$ 1.699,48	R$ 1.741,97	R$ 1.785,52	R$ 1.830,16	R$ 1.875,91	R$ 1.922,81
2	R$ 1.617,59	R$ 1.658,03	R$ 1.699,48	R$ 1.741,97	R$ 1.785,52	R$ 1.830,16	R$ 1.875,91	R$ 1.922,81	R$ 1.970,88
3	R$ 1.658,03	R$ 1.699,48	R$ 1.741,97	R$ 1.785,52	R$ 1.830,16	R$ 1.875,91	R$ 1.922,81	R$ 1.970,88	R$ 2.020,15
4	R$ 1.699,48	R$ 1.741,97	R$ 1.785,52	R$ 1.830,16	R$ 1.875,91	R$ 1.922,81	R$ 1.970,88	R$ 2.020,15	R$ 2.070,65
5	R$ 1.741,97	R$ 1.785,52	R$ 1.830,16	R$ 1.875,91	R$ 1.922,81	R$ 1.970,88	R$ 2.020,15	R$ 2.070,65	R$ 2.122,42
6	R$ 1.785,52	R$ 1.830,16	R$ 1.875,91	R$ 1.922,81	R$ 1.970,88	R$ 2.020,15	R$ 2.070,65	R$ 2.122,42	R$ 2.175,48
7	R$ 1.830,16	R$ 1.875,91	R$ 1.922,81	R$ 1.970,88	R$ 2.020,15	R$ 2.070,65	R$ 2.122,42	R$ 2.175,48	R$ 2.229,87
8	R$ 1.875,91	R$ 1.922,81	R$ 1.970,88	R$ 2.020,15	R$ 2.070,65	R$ 2.122,42	R$ 2.175,48	R$ 2.229,87	R$ 2.285,62
9	R$ 1.922,81	R$ 1.970,88	R$ 2.020,15	R$ 2.070,65	R$ 2.122,42	R$ 2.175,48	R$ 2.229,87	R$ 2.285,62	R$ 2.342,76
10	R$ 1.970,88	R$ 2.020,15	R$ 2.070,65	R$ 2.122,42	R$ 2.175,48	R$ 2.229,87	R$ 2.285,62	R$ 2.342,76	R$ 2.401,33
11	R$ 2.020,15	R$ 2.070,65	R$ 2.122,42	R$ 2.175,48	R$ 2.229,87	R$ 2.285,62	R$ 2.342,76	R$ 2.401,33	R$ 2.461,36
12	R$ 2.070,65	R$ 2.122,42	R$ 2.175,48	R$ 2.229,87	R$ 2.285,62	R$ 2.342,76	R$ 2.401,33	R$ 2.461,36	R$ 2.522,89
13	R$ 2.122,42	R$ 2.175,48	R$ 2.229,87	R$ 2.285,62	R$ 2.342,76	R$ 2.401,33	R$ 2.461,36	R$ 2.522,89	R$ 2.585,96
14	R$ 2.175,48	R$ 2.229,87	R$ 2.285,62	R$ 2.342,76	R$ 2.401,33	R$ 2.461,36	R$ 2.522,89	R$ 2.585,96	R$ 2.650,61
15	R$ 2.229,87	R$ 2.285,62	R$ 2.342,76	R$ 2.401,33	R$ 2.461,36	R$ 2.522,89	R$ 2.585,96	R$ 2.650,61	R$ 2.716,88
16	R$ 2.285,62	R$ 2.342,76	R$ 2.401,33	R$ 2.461,36	R$ 2.522,89	R$ 2.585,96	R$ 2.650,61	R$ 2.716,88	R$ 2.784,80
17	R$ 2.342,76	R$ 2.401,33	R$ 2.461,36	R$ 2.522,89	R$ 2.585,96	R$ 2.650,61	R$ 2.716,88	R$ 2.784,80	R$ 2.854,42
18	R$ 2.401,33	R$ 2.461,36	R$ 2.522,89	R$ 2.585,96	R$ 2.650,61	R$ 2.716,88	R$ 2.784,80	R$ 2.854,42	R$ 2.925,78
19	R$ 2.461,36	R$ 2.522,89	R$ 2.585,96	R$ 2.650,61	R$ 2.716,88	R$ 2.784,80	R$ 2.854,42	R$ 2.925,78	R$ 2.998,92
20	R$ 2.522,89	R$ 2.585,96	R$ 2.650,61	R$ 2.716,88	R$ 2.784,80	R$ 2.854,42	R$ 2.925,78	R$ 2.998,92	R$ 3.073,89

ANEXO II
TABELAS SALARIAIS - PROFESSOR D

PROFESSOR D									
	Inicial	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Inicial	R$ 1.770,60	R$ 1.814,87	R$ 1.860,24	R$ 1.906,75	R$ 1.954,42	R$ 2.003,28	R$ 2.053,36	R$ 2.104,69	R$ 2.157,31
1	R$ 1.814,87	R$ 1.860,24	R$ 1.906,75	R$ 1.954,42	R$ 2.003,28	R$ 2.053,36	R$ 2.104,69	R$ 2.157,31	R$ 2.211,24
2	R$ 1.860,24	R$ 1.906,75	R$ 1.954,42	R$ 2.003,28	R$ 2.053,36	R$ 2.104,69	R$ 2.157,31	R$ 2.211,24	R$ 2.266,52
3	R$ 1.906,75	R$ 1.954,42	R$ 2.003,28	R$ 2.053,36	R$ 2.104,69	R$ 2.157,31	R$ 2.211,24	R$ 2.266,52	R$ 2.323,18
4	R$ 1.954,42	R$ 2.003,28	R$ 2.053,36	R$ 2.104,69	R$ 2.157,31	R$ 2.211,24	R$ 2.266,52	R$ 2.323,18	R$ 2.381,26
5	R$ 2.003,28	R$ 2.053,36	R$ 2.104,69	R$ 2.157,31	R$ 2.211,24	R$ 2.266,52	R$ 2.323,18	R$ 2.381,26	R$ 2.440,79
6	R$ 2.053,36	R$ 2.104,69	R$ 2.157,31	R$ 2.211,24	R$ 2.266,52	R$ 2.323,18	R$ 2.381,26	R$ 2.440,79	R$ 2.501,81
7	R$ 2.104,69	R$ 2.157,31	R$ 2.211,24	R$ 2.266,52	R$ 2.323,18	R$ 2.381,26	R$ 2.440,79	R$ 2.501,81	R$ 2.564,36
8	R$ 2.157,31	R$ 2.211,24	R$ 2.266,52	R$ 2.323,18	R$ 2.381,26	R$ 2.440,79	R$ 2.501,81	R$ 2.564,36	R$ 2.628,47
9	R$ 2.211,24	R$ 2.266,52	R$ 2.323,18	R$ 2.381,26	R$ 2.440,79	R$ 2.501,81	R$ 2.564,36	R$ 2.628,47	R$ 2.694,18
10	R$ 2.266,52	R$ 2.323,18	R$ 2.381,26	R$ 2.440,79	R$ 2.501,81	R$ 2.564,36	R$ 2.628,47	R$ 2.694,18	R$ 2.761,53
11	R$ 2.323,18	R$ 2.381,26	R$ 2.440,79	R$ 2.501,81	R$ 2.564,36	R$ 2.628,47	R$ 2.694,18	R$ 2.761,53	R$ 2.830,57
12	R$ 2.381,26	R$ 2.440,79	R$ 2.501,81	R$ 2.564,36	R$ 2.628,47	R$ 2.694,18	R$ 2.761,53	R$ 2.830,57	R$ 2.901,33
13	R$ 2.440,79	R$ 2.501,81	R$ 2.564,36	R$ 2.628,47	R$ 2.694,18	R$ 2.761,53	R$ 2.830,57	R$ 2.901,33	R$ 2.973,86
14	R$ 2.501,81	R$ 2.564,36	R$ 2.628,47	R$ 2.694,18	R$ 2.761,53	R$ 2.830,57	R$ 2.901,33	R$ 2.973,86	R$ 3.048,21
15	R$ 2.564,36	R$ 2.628,47	R$ 2.694,18	R$ 2.761,53	R$ 2.830,57	R$ 2.901,33	R$ 2.973,86	R$ 3.048,21	R$ 3.124,42
16	R$ 2.628,47	R$ 2.694,18	R$ 2.761,53	R$ 2.830,57	R$ 2.901,33	R$ 2.973,86	R$ 3.048,21	R$ 3.124,42	R$ 3.202,53
17	R$ 2.694,18	R$ 2.761,53	R$ 2.830,57	R$ 2.901,33	R$ 2.973,86	R$ 3.048,21	R$ 3.124,42	R$ 3.202,53	R$ 3.282,59

18	R$ 2.761,53	R$ 2.830,57	R$ 2.901,33	R$ 2.973,86	R$ 3.048,21	R$ 3.124,42	R$ 3.202,53	R$ 3.282,59	R$ 3.364,65
19	R$ 2.830,57	R$ 2.901,33	R$ 2.973,86	R$ 3.048,21	R$ 3.124,42	R$ 3.202,53	R$ 3.282,59	R$ 3.364,65	R$ 3.448,77
20	R$ 2.901,33	R$ 2.973,86	R$ 3.048,21	R$ 3.124,42	R$ 3.202,53	R$ 3.282,59	R$ 3.364,65	R$ 3.448,77	R$ 3.534,99

ANEXO II
TABELAS SALARIAIS - PROFESSOR E

PROFESSOR E									
	Inicial	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Inicial	R$ 2.036,19	R$ 2.087,09	R$ 2.139,27	R$ 2.192,75	R$ 2.247,57	R$ 2.303,76	R$ 2.361,35	R$ 2.420,38	R$ 2.480,89
1	R$ 2.087,09	R$ 2.139,27	R$ 2.192,75	R$ 2.247,57	R$ 2.303,76	R$ 2.361,35	R$ 2.420,38	R$ 2.480,89	R$ 2.542,91
2	R$ 2.139,27	R$ 2.192,75	R$ 2.247,57	R$ 2.303,76	R$ 2.361,35	R$ 2.420,38	R$ 2.480,89	R$ 2.542,91	R$ 2.606,48
3	R$ 2.192,75	R$ 2.247,57	R$ 2.303,76	R$ 2.361,35	R$ 2.420,38	R$ 2.480,89	R$ 2.542,91	R$ 2.606,48	R$ 2.671,64
4	R$ 2.247,57	R$ 2.303,76	R$ 2.361,35	R$ 2.420,38	R$ 2.480,89	R$ 2.542,91	R$ 2.606,48	R$ 2.671,64	R$ 2.738,43
5	R$ 2.303,76	R$ 2.361,35	R$ 2.420,38	R$ 2.480,89	R$ 2.542,91	R$ 2.606,48	R$ 2.671,64	R$ 2.738,43	R$ 2.806,89
6	R$ 2.361,35	R$ 2.420,38	R$ 2.480,89	R$ 2.542,91	R$ 2.606,48	R$ 2.671,64	R$ 2.738,43	R$ 2.806,89	R$ 2.877,06
7	R$ 2.420,38	R$ 2.480,89	R$ 2.542,91	R$ 2.606,48	R$ 2.671,64	R$ 2.738,43	R$ 2.806,89	R$ 2.877,06	R$ 2.948,99
8	R$ 2.480,89	R$ 2.542,91	R$ 2.606,48	R$ 2.671,64	R$ 2.738,43	R$ 2.806,89	R$ 2.877,06	R$ 2.948,99	R$ 3.022,71
9	R$ 2.542,91	R$ 2.606,48	R$ 2.671,64	R$ 2.738,43	R$ 2.806,89	R$ 2.877,06	R$ 2.948,99	R$ 3.022,71	R$ 3.098,28
10	R$ 2.606,48	R$ 2.671,64	R$ 2.738,43	R$ 2.806,89	R$ 2.877,06	R$ 2.948,99	R$ 3.022,71	R$ 3.098,28	R$ 3.175,74
11	R$ 2.671,64	R$ 2.738,43	R$ 2.806,89	R$ 2.877,06	R$ 2.948,99	R$ 3.022,71	R$ 3.098,28	R$ 3.175,74	R$ 3.255,13
12	R$ 2.738,43	R$ 2.806,89	R$ 2.877,06	R$ 2.948,99	R$ 3.022,71	R$ 3.098,28	R$ 3.175,74	R$ 3.255,13	R$ 3.336,51
13	R$ 2.806,89	R$ 2.877,06	R$ 2.948,99	R$ 3.022,71	R$ 3.098,28	R$ 3.175,74	R$ 3.255,13	R$ 3.336,51	R$ 3.419,92
14	R$ 2.877,06	R$ 2.948,99	R$ 3.022,71	R$ 3.098,28	R$ 3.175,74	R$ 3.255,13	R$ 3.336,51	R$ 3.419,92	R$ 3.505,42
15	R$ 2.948,99	R$ 3.022,71	R$ 3.098,28	R$ 3.175,74	R$ 3.255,13	R$ 3.336,51	R$ 3.419,92	R$ 3.505,42	R$ 3.593,06
16	R$ 3.022,71	R$ 3.098,28	R$ 3.175,74	R$ 3.255,13	R$ 3.336,51	R$ 3.419,92	R$ 3.505,42	R$ 3.593,06	R$ 3.682,89
17	R$ 3.098,28	R$ 3.175,74	R$ 3.255,13	R$ 3.336,51	R$ 3.419,92	R$ 3.505,42	R$ 3.593,06	R$ 3.682,89	R$ 3.774,96
18	R$ 3.175,74	R$ 3.255,13	R$ 3.336,51	R$ 3.419,92	R$ 3.505,42	R$ 3.593,06	R$ 3.682,89	R$ 3.774,96	R$ 3.869,33
19	R$ 3.255,13	R$ 3.336,51	R$ 3.419,92	R$ 3.505,42	R$ 3.593,06	R$ 3.682,89	R$ 3.774,96	R$ 3.869,33	R$ 3.966,06
20	R$ 3.336,51	R$ 3.419,92	R$ 3.505,42	R$ 3.593,06	R$ 3.682,89	R$ 3.774,96	R$ 3.869,33	R$ 3.966,06	R$ 4.065,21

Lei No1.845/2011

LEI No1.845/2011
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 21 DE ABRIL.

LUIS APARICIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Público Municipal autorizado a denominar a rua no173 - no Loteamento Villa Hilmar, na localidade de Sossego, no Município de Schroeder, de Rua 21 de Abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 28 de junho de 2011.
LUIS APARICIO RIBAS
Prefeito Municipal, em Exercício

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Lei Nº1.844/2011

LEI Nº1.844/2011
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar Especial no valor de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço do programa abaixo especificado, constante da Lei Orçamentária nº1.819/2010 de 09 de novembro de 2010:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$175.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do Art.1º, serão oriundos do excesso de arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura,

condicionada sal validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º da Lei 1.669/2008 de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 28 de junho de 2011.
LUÍS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal, em Exercício

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002278/11 de 28 de Junho de 2011

DECRETO Nº 002278/11 DE 28 DE JUNHO DE 2011
Abre crédito especial - excesso de arrecadação no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001844/11 de 28 de Junho de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 175.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes R$ 175.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair excesso de arrecadação R$ 175.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 28 de Junho de 2011
LUIS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal em Exercício

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 2.279/2011, de 30 de junho de 2011.

DECRETO Nº 2.279/2011, de 30 de junho de 2011.
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando a informação de que, mesmo após a realização de concurso público para suprir as vagas de Médico - ESF - 40h/s, a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município não obteve êxito em contratar referidos profissionais, devido ao fato de que, dos cinco candidatos aprovados, três foram convocados e tomaram posse no cargo, e os outros dois não detém cadastro no Conselho Regional de Medicina, impedindo-os de exercerem a profissão e, consequentemente, assumirem as vagas;

Considerando que para o recebimento efetivo dos recursos federais necessários à manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família, é necessário que em cada equipe do programa haja, além de outros profissionais, um médico em jornada semanal de quarenta horas;

Considerando que atualmente, mesmo após a assunção dos médicos que lograram êxito no concurso público citado, há em aberto uma vaga para o cargo de Médico - ESF - 40h/s, em razão da demissão do funcionário Agnaldo Pandini, bem como prevê-se o desligamento do funcionário Anderson Amorim Kolscheski, também médico do Programa, na data de 10 de julho de 2011, em razão do término do contrato de trabalho;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu art. 6º, saúde como direito social pétreo e inalienável;

DECRETA:
Art. 1º Autoriza-se a contratação, em caráter emergencial, pelo Poder Executivo Municipal de 2 (dois) profissionais Médicos - ESF - 40h/s, para atuarem nas equipes do Programa Estratégia Saúde da Família, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetiva contratação.

Art. 2º Fica determinado que, no prazo consignado para a contratação, a respectiva Secretaria realize novo Concurso Público destinado a suprir as vagas referidas, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2008;

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 30 de junho de 2011.
LUÍS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal e.e.

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 2.280/2011, de 1° de julho de 2011.

DECRETO Nº. 2.280/2011, de 1° de julho de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 15 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal da Administração do Município de Schroeder - LC nº. 004/98, de 19/05/1998:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Egon Antoninho Riedel	14	15
Giancarlo Canei	113	114

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 1° de julho de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Dispensa Nº 05/2011-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 5/2011 - DL** **Processo Nr.: 20/2011** **Data: 04/07/2011**

Folha: 1/2

Fornecedor: **CLEUMIR SEHN** Código: 12085
Endereço: RUA ARNOLDO FRITZ, Nº 33
Cidade: INDAIAL - SC
CNPJ: 13.634.244/0001-78 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa a fim de capacitar o Conselho Tutelar e CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder/SC, a ser realizado no auditório do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Contratação de empresa a fim de capacitar o Conselho Tutelar e CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder/SC, a ser realizado no auditório do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sendo: - A doutrina da proteção integral, Família, Sociedade e Estado Equipamentos públicos, entidades governamentais e não governamentais de atendimento - Movimentos, associações, entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente - Capacidade de escuta - Um breve Histórico da Criança no Brasil - Participação comunitária para proteção integral - O SISTEMA LEGAL BÁSICO: LEI Nº 8.069/90 - Novas Leis do Estatuto da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar e suas atribuições - Conselho Tutelar e a rede de serviços/rede de atendimento - Conselho Tutelar e CMDCA - Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário - Capacidade de interlocução, - Acesso a informações - Acesso aos espaços de decisão - Capacidade de articulação - Conselho Tutelar e o SIPIA CT WEB (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) Para o atendimento com criança, adolescente e família é importante 24 h de formação inicialmente, sendo: - 16h Formação específica com os CT´s - 8h SIPIA CT WEB é necessário um laboratório de informática	UN	1.000,00	1.000,00

JUSTIFICATIVA:

Artigo 24 da Lei 8.666/93:

É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inci artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas d mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2011 - DL Processo Nr.: 20/2011 Data: 04/07/2011

Folha: 2/2

TEXTO

De acordo com o pedido da Diretoria de Assistência Social o cargo de Conselheiro Tutelar não exige uma formação específica de preparação e/ou atualização para o exercício de sua função. Diante disso, e de outras questões trazidas até mesmo pelo próprio Conselho Tutelar o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder deliberou capacitação específica aos Conselheiros Tutelares. Considerando que, as atribuições do CMDCA previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na lei municipal nº 1.628/2007 entre outras, o CMDCA poderá participar para obter informações que contribuam no melhor entendimento da atuação do Conselho Tutelar e da rede de atendimento, subsidiando desta forma na formulação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SCHROEDER , 4 de Julho de 2011

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER , 21 de Julho de 2011

Valor da Despesa: 1.000,00 (um mil reais)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 115/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 115/2011-PMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 38/2011 - PMS - Processo de licitação nº. 85/2011 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: GRAFICA E EDITORA CORREIO DO POVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.945.050/0001-53, estabelecida na Avenida Waldemar Grubba, nº. 1400, sala 01 e 03, Bairro Baependi, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.256-500.

Objeto Constitui objeto do presente contrato o visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para publicação de centímetros x coluna de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias) Programas, Obras, Editais, Avisos e outros serviços da Administração Municipal de Schroeder (SC), com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos e abrangência no Município de Schroeder e Região e cuja tiragem média diária não seja inferior a 5.000 exemplares, para as Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Serviços Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e Assistência Social ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para publicação de centímetros x coluna de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias) Programas, Obras, Editais, Avisos e outros serviços da Administração Municipal de Schroeder (SC), com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos e abrangência no Município de Schroeder e Região e cuja tiragem média diária não seja inferior a 5.000 exemplares.	2500	Unidade	9,80	24.500,00
VALOR R$ TOTAL				24.500,00	

Data da Assinatura: 04/07/2011 - Vigência: 04/07/2012
Valor do contrato: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº. A31/2011 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A31/2011 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2010 – PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A, inscrita no CNPJ sob o no 84.429.810/0025-25, estabelecida na rua Edmundo Koch, nº. 1201, Bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89265-260, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Bruno Breithaupt, inscrito no CPF sob o no 093.095.869-15, portador da Carteira de Identidade no 187.255-9.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 52/2011-PMS, celebrado em 28 de março de 2010, proveniente do Processo de licitação nº. 42/2011–PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 20/2011–PMS, para o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de construção para suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas e conforme proposta apresentada.

Enquadra-se na Cláusula Quarta, 4.2, Parágrafo Único do contrato nº 52/2011-PMS, conforme parecer da Procuradoria Municipal.
Considerando o Processo de licitação nº. 42/2011 – PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 20/2011 –PMS, no item 17.1- O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

Considerando que fica ao contrato nº 52/2011-PMS aditivado o valor de R$ 198,36 (cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto do contrato, e descrição) no item 11, no valor de R$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos) a unidade, totalizando o valor do item em R$ 8.478,36 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), e na Cláusula Quarta (do valor do contrato) totalizando o valor do contrato em R$ 14.982,41 (quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE. LICITADA	VALOR R$ LICITADO	UNID.	QUTD. UTILIZADA	SALDO DA LICITAÇÃO	VALOR R$ ATUAL
11	Cimento saco 50 Kg portland composto tipo CPII, E, F ou Z	450	18,40	Unid.	102	348	18,97
VALOR TOTAL R$					1.876,80		6.601,56

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 52/2011-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 04 de julho de 2011.
Contratada:
COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A
BRUNO BREITHAUPT
CPF no 093.095.869-15

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª _____
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34
2ª _____
Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Ata de Registro de Preço Pregão Nº 38/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2011

Número do Registro de Preços: 27/2011 **Data do Registro: 04/07/2011** **Válido até: 04/07/2012**

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para publicação de centímetros x coluna de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias) Programas, Obras, Editais, Avisos e outros serviços da Administração Municipal de Schroeder (SC), com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos e abrangência no Municíp

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Contratação de empresa especializada para publicação de centímetros x coluna de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias) Programas, Obras, Editais, Avisos e outros serviços da Administração Municipal de Schroeder (SC), com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos e abrangência no Município de Schroeder e Região e cuja tiragem média diária não seja inferior a 5.000 exemplares.	UN	GRÁFICA E EDITORA CORREIO DO POVO LTDA (10543)		0	9,8000	1
			RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. (10358)		0	9,9000	2

SCHROEDER, 4 de Julho de 2011.

Ata de Registro de Preço Presencial Nº 02/2011-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2011

Número do Registro de Preços: 2/2011 **Data do Registro: 05/04/2011** **Válido até: 05/04/2012**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Kit de especulo vaginal, descartável, lubrificado, tamanho P, contendo espátula de Ayre, escova ginecológica e lâmina para microscópio fosca.	UN	DIMACI/SC MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA (7471)	ADLIN	0	1,4000	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	KOLPLAST	0	3,0860	2
2	Kit de especulo vaginal, descartável, lubrificado, tamanho M, contendo espátula de Ayre, escova ginecológica e lâmina para microscópio fosca.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	KOLPLAST	0	2,8000	1
3	Kit de especulo vaginal, descartável, lubrificado, tamanho G, contendo espátula de Ayre, escova ginecológica e lâmina para microscópio fosca.	UN	DIMACI/SC MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA (7471)	ADLIN	0	1,5900	1
			ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	KOLPLAST	0	3,4190	2

SCHROEDER, 5 de Abril de 2011.

Timbó

Prefeitura Municipal

Aviso de licitação 00035-2011 Aquisição de bomba dosadora

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00035/2011 AVISO DE LICITAÇÃO

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que fará realizar "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo Menor Preço, por Item, para AQUISIÇÃO DE UMA ENVASADORA E SELADORA DESTINADA AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM COPOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, Rua Duque de Caxias, 56 - Centro, Timbó/SC das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, disponível também na Internet, no seguinte endereço www.timbo.sc.gov.br ou poderão ser solicitados para o e-mail beatris@samaetimbo.com.br.
Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até 15 de Julho de 2011, até as 08h45minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Timbó, no Departamento de Compras sala nº 1, na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, com participação aberta às proponentes e ao público.

Timbo (SC), 04 de Julho de 2011.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Aviso PP 05 2011 Serviços de Guinchos Hidráulicos

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EDITAL PREGÃO Nº 000006/2011
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHOS HIDRÁULICOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MOTORISTA ESPECIALIZADO E HABILITADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNCIPAL DE TRÂNSITO. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 14:30 horas do dia 18 de julho de 2011. ABERTURA: dia 18/07/2011 às 14h40min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente do Setor de Licitações sito à Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/prefeitura/licitacoes

Timbo (SC), 04/07/2011.
LAÉRCIO D. SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Extrato de Convenio SENAI - Blumenau

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/11

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Blumenau
OBJETO: Contratação de estudo e diagnóstico do sistema de abastecimento de água do SAMAE
PRAZO: 30 dias
VALOR TOTAL: R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinqüenta reais)

Timbó, 30 de Junho de 2011.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Extrato de dispensa 00034-2011

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA LICITATÓRIA Nº00034/2011

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto
CONTRATADO: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTUDO E diagnóstico do sistema de abastecimento de água do SAMAE CONFORME ETAPAS E METODOLOGIAS APRESENTADAS EM PROPOSTA.
PRAZO: 30 dias
VALOR TOTAL: R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinqüenta reais)

Timbó, 28 de Junho de 2011.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente SAMAE

Errata Contrato 2011-123FME

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ERRATA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/123FME

CONTRATANTE: Município de Timbó.
CONTRATADO: Salver Construtora e Incorporadora Ltda.
OBJETO:Contratação de empresa execução de quadra poliesportiva junto ao bairro imigrantes conforme convênio com Ministério dos Esportes.
Fica corrigida a dotação orçamentária prevista originalmente no contrato para a seguinte dotação: 19.01.27.813.90.1241.44905100
VALOR TOTAL: R$ 294.444,42 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais quarenta e dois centavos).
PRAZO: 90 dias.

Timbó, 27 de junho de 2011.
CLÓVIS NAGEL GUTZ
Presidente da FME

Câmara de Vereadores

Portaria Nº 10/2011

Portaria Nº 10/2011
Contrata servidora em caráter temporário para a Câmara Municipal de Timbó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, § 3º, II, do Regimento Interno, amparado no art. 37, IX, da Constituição Federal e no art. 2º, VI, da Lei 2.045/1998, RESOLVE:
Art. 1º Contratar temporariamente, no período de 4 de julho a 29 de outubro de 2011, Grasiele Soares de Souza, para as funções do cargo de Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Timbó, substituindo a servidora Patrícia Xavier, em licença à gestante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 04 de Julho de 2011.
ISMAEL MAAS
Presidente

Portaria Nº 9/2011
Portaria Nº 9/2011
Concede licença à gestante para a servidora Patrícia Xavier, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Comunicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, § 3º, II, do Regimento Interno e amparado no art. 7º, XVIII, combinado com art. 39, § 3º da Constituição Federal e art. 176 da Complementar nº 1/1993,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença à gestante para a servidora Patrícia Xavier, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Comunicação, da Câmara Municipal de Timbó, por cento e vinte dias, a contar de 4 de julho de 2011 até 29 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 04 de Julho de 2011.
ISMAEL MAAS
Presidente

Três Barras

Prefeitura Municipal

Ata 01 - Pregão 46/2.011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2.011.
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 77/2.011.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2.011.

Interessado: * SECRETARIA DE AGRICULTURA; * SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; * SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS; * ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL SÃO CRISTOVÃO;

Aos 01 dias do mês de julho do ano de 2.011, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa ABSOLUTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 11.505.537/0001-20, com sede e foro na Cidade de TRES BARRAS - SC, cito a Rua Boleslau Polanski, 420 - Bairro João Paulo II, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário:

Item	Qtde	Unid	P. Unitário	Preço Total	Descrição
001	300,00000	HORA	200,0000	60.000,00	SERVICOS COM ROLO COMPACTADOR.

* CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO EDITAL.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.
A Contratada declara que conhece e concorda com todas as clausulas estipuladas pelo Edital nº. 46/2.011 - Procedimento Administrativo nº. 77/2.011, e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.
Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.
Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 01 de julho de 2.011.
ELOI JOSE QUEGE
Prefeito Municipal

ABSOLUTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº. 11.505.537/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:
1 _____
NILTON AVANIR HURMUS
2 _____
JACY DE FATIMA ABUDA

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Contrato Administrativo Nº 54/2011.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2011.

CONTRATANTE: Município de Tunápolis pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Enoi Scherer, portador do Cédula de Identidade n° 2.529.279-0 e inscrito no CPF sob n° 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa Auto Mecânica Griebeler Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 72.378.052/0001-07, estabelecida na Rua Caaro, 190 Centro, no Município de Tunápolis-SC, neste ato representado pelo Sr. Ivo Pedro Griebeler, Procurador, inscrito no CPF:249.546.169-72, considerado doravante CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 64/2011 Pregão nº .46/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação serviços técnicos automotivos, manutenção preventiva e corretiva – através de serviços mecânicos, incluindo a mão-de-obra e instalação de peças, nas máquinas pesadas, e geometria e balanceamento em todos o veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, cujas solicitações verificar-se-ão em função da necessidade e interesse da Administração e especificações constantes da Proposta declarada vencedora da Licitação acima referida.

Item	Qtd.	unid	Descrição - Especificação	Preço Unitár R$	Preço total R$
1	600	horas	Prestação de serviços e manutenção de máquinas pesadas,caminhões, ônibus tratores e implementos.	30,00	18.000,00
3	40	unid	Prestação de serviços e manutenção de balanceamento, geometria, veículos médios	70,00	2.800,00
4	60	unid	Prestação de serviços e manutenção de balanceamento, geometria, veículos roda liga leve	71,50	4.290,00
5	60	unid	Prestação de serviços e manutenção de balanceamento, geometria, veículos roda simples	60,00	3.600,00
			Total Geral		28.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 30,00 (trinta) reais para o item 1, por hora trabalhada, R$ 70,00 (setenta) reais para o item 3, R$ 71,50 (setenta um reais e cinquenta centavos) para o item 4, e R$ 60,00 (sessenta) reais para o item 5, por unidade de serviço, computando-se pelas quantidades de horas e unidades de serviço trabalhadas, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da prestação de serviço após entrega da nota fiscal. O valor total do contrato será de R$ 28.690,00 (vinte oito mil seiscentos e noventa reais).

2.2 O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

3.1. Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.

3.2 Em caso de prorrogação os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

4.1 O CONTRATADO terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva ORDEM DE SERVIÇO ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao secretario responsável pela maquina ou veiculo.

4.2 Antes da execução de cada serviço proposto, a empresa contrata deverá informar ao secretario responsável aonde o veiculo estiver lotado os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo (estimado) para execução do serviço de forma à verificação objetiva, e posterior autorização através da emissão da nota de empenho ou ordem de serviço correspondente por parte da Secretaria .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e de acordo com normas técnicas do fabricante da marca do veículo, leve, motos e máquinas pesadas além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas Concessionárias.

5.2 Permitir o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim.

5.3 O fornecimento de peças, sem exclusividade, ficará a cargo do contratado, mediante prévia aprovação da pessoa designada ou secretario responsável pela pasta, das peças a serem substituídas.

5.4 Além da aprovação do orçamento das peças, a aquisição somente ocorrerá com a aprovação da pessoa designada ou secretario responsável pela pasta, da necessidade de substituição ou retífica dessas peças.

5.5 Caso a Prefeitura de Tunápolis, através do setor competente, não concorde com os preços apresentados e/ou a necessidade de troca/retífica das peças, deverá a contrarada vencedor lhe apresentar a relação de peças necessárias ao conserto para, através de procedimentos próprios e legais, adquiri-las com outro fornecedor.

5.6 O prazo para que o licitante vencedor forneça à Prefeitura de Tunápolis a relação de peças é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da não aprovação do orçamento então apresentado.

5.7 O prazo para que a Prefeitura de Tunápolis forneça ao licitante vencedor, responsável pela mão-de-obra, as peças necessárias ao conserto, será de no mínimo 02 (dois) dias úteis, quando outro não for o prazo legal imposto para aquisição dessas peças em razão do valor total.

5.8 Os serviços de conserto e revisão/manutenção dos veículos da Prefeitura de Tunápolis, objeto deste contrato, deverão se dar por conta integral do licitante vencedor, sendo vedado à Administração Municipal qualquer serviço auxiliar de transporte ou afim.

5.9 O traslado do local onde estejam os veículos até o local onde o licitante vencedor irá efetuar os serviços corre por conta e expensas exclusivas deste.

5.10 Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível.

5.11 O CONTRATADO é responsável por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

5.12 O CONTRATADO se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por servidores desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

5.13 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.14 O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII

do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

5.15 O CONTRATADO fará com que seus empregados trabalhem devidamente protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme dispõe o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho apresentado pela empresa, necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

6.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2011 da Prefeitura Municipal de Tunápolis:

Unid. Orç. / Projeto / Atividade	DESCRIÇAO
Órgão 02,Unid 01, Proj/Ativ 2.003 (dot 2)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção do gabinete do prefeito
Órgão 03,Unid 01, Proj/Ativ 2.009 (dot 8)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção dos serviços da secretaria de administração
Órgão 04,Unid 01, Proj/Ativ 2.010 (dot 31)	3.3.90.00.00.00.00.00.0105 – Manutenção dos serviços de educação, cultura e esportes
Órgão 04,Unid 01, Proj/Ativ 2.013 (dot 51,53)	3.3.90.00.00.00.00.00.0105 – Manutenção do transporte escolar 3.3.90.00.00.00.00.00.0124 – Manutenção do transporte escolar
Órgão 06,Unid 01, Proj/Ativ 2.023 (dot. 115)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção da secretaria de agricultura e meio ambiente
Órgão 06,Unid 01, Proj/Ativ 2.027 (dot. 128,130,131,132,133)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção dos serviços de transporte 3.3.90.00.00.00.00.00.0107 – Manutenção dos serviços de transporte 3.3.90.00.00.00.00.00.0108 – Manutenção dos serviços de transporte 3.3.90.00.00.00.00.00.0111 – Manutenção dos serviços de transporte 3.3.90.00.00.00.00.00.0258 – Manutenção dos serviços de Obras E urbanismo
Órgão 06,Unid 02, Proj/Ativ 2.028 (dot 140)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção dos serviços de Obras E urbanismo

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO.
8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de Dezembro de 2011, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

9.1.2 Por acordo entre as partes;

9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

10.1.3 Declaração de inidoneidade;

10.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis,SC., em 16 de junho de 2011
Enoi Scherer
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO MECÂNICA GRIEBELER LTDA
Contratado

IVO PEDRO GRIEBELER
Procurador

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34
Sheila Inês Bieger Eidt
CPF: 020.226.259.60

Contrato Administrativo Nº 55/2011.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2011.

CONTRATANTE: Município de Tunápolis pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Enoi Scherer, portador do Cédula de Identidade n° 2.529.279-0 e inscrito no CPF sob n° 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa Auto Mecânica Berlin Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.024/0001-85, estabelecida na Avenida Cerro Largo, nº 99 Centro, no Município de Tunápolis-SC, neste ato representado pelo Sr. Bernildo José Bourscheidt, sócio administrador, inscrito no CPF:039.595.539-43, considerado doravante CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 64/2011 Pregão nº .46/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação serviços técnicos automotivos, manutenção preventiva e corretiva – através de serviços mecânicos, incluindo a mão-de-obra e instalação de peças, em todos os veículos leves e médios pertencentes à frota Municipal, cujas solicitações verificar-se-ão em função da necessidade e interesse da Administração e especificações constantes da Proposta declarada vencedora da Licitação acima referida.

Item	Qtd.	unid	Descrição - Especificação	Preço unit.R$	Preço total R$
2	500	horas	Prestação de Serviço,em veículos leves e veículos médios freios, suspensão, embreagem, motor, caixa de marcha, troca de óleo e lubrificação, no sistema elétrico e injeção eletrônica ,revisão corretiva e preventiva;	30,00	15.000,00
			Total Geral		15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 30,00 (trinta) reais por hora, computando-se pelas horas trabalhadas, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da prestação de serviço após entrega da nota fiscal. O valor total do contrato será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

3.1. Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.

3.2 Em caso de prorrogação os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

4.1 O CONTRATADO terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva ORDEM DE SERVIÇO ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao secretario responsável pela maquina ou veiculo.

4.2 Antes da execução de cada serviço proposto, a empresa contrata deverá informar ao secretario responsável aonde o veiculo estiver lotado os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo (estimado) para execução do serviço de forma à verificação objetiva, e posterior autorização através da emissão da nota de empenho ou ordem de serviço correspondente por parte da Secretaria .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e de acordo com normas técnicas do fabricante da marca do veículo, leve, motos e máquinas pesadas além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas Concessionárias.

5.2 Permitir o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim.

5.3 O fornecimento de peças, sem exclusividade, ficará a cargo do contratado, mediante prévia aprovação da pessoa designada ou secretario responsável pela pasta, das peças a serem substituídas.

5.4 Além da aprovação do orçamento das peças, a aquisição somente ocorrerá com a aprovação da pessoa designada ou secretario responsável pela pasta, da necessidade de substituição ou retífica dessas peças.

5.5 Caso a Prefeitura de Tunápolis, através do setor competente, não concorde com os preços apresentados e/ou a necessidade de troca/retífica das peças, deverá a contrarada vencedor lhe apresentar a relação de peças necessárias ao conserto para, através de procedimentos próprios e legais, adquiri-las com outro fornecedor.

5.6 O prazo para que o licitante vencedor forneça à Prefeitura de Tunápolis a relação de peças é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da não aprovação do orçamento então apresentado.

5.7 O prazo para que a Prefeitura de Tunápolis forneça ao licitante vencedor, responsável pela mão-de-obra, as peças necessárias ao conserto, será de no mínimo 02 (dois) dias úteis, quando outro não for o prazo legal imposto para aquisição dessas peças em razão do valor total.

5.8 Os serviços de conserto e revisão/manutenção dos veículos da Prefeitura de Tunápolis, objeto deste contrato, deverão se dar por conta integral do licitante vencedor, sendo vedado à Administração Municipal qualquer serviço auxiliar de transporte ou afim.

5.9 O traslado do local onde estejam os veículos até o local onde o licitante vencedor irá efetuar os serviços corre por conta e expensas exclusivas deste.

5.10 Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível.

5.11 O CONTRATADO é responsável por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

5.12 O CONTRATADO se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por servidores desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

5.13 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
5.14 O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

5.15 O CONTRATADO fará com que seus empregados trabalhem devidamente protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme dispõe o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho apresentado pela empresa, necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

6.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2011 da Prefeitura Municipal de Tunápolis:

Unid. Orç. / Projeto / Atividade	DESCRIÇAO
Órgão 02,Unid 01, Proj/Ativ 2.003 (dot 2)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção do gabinete do prefeito
Órgão 03,Unid 01, Proj/Ativ 2.009 (dot 8)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção dos serviços da secretaria de administração
Órgão 04,Unid 01, Proj/Ativ 2.010 (dot 31)	3.3.90.00.00.00.00.00.0105 – Manutenção dos serviços de educação, cultura e esportes
Órgão 04,Unid 01, Proj/Ativ 2.013 (dot 51,53)	3.3.90.00.00.00.00.00.0105 – Manutenção do transporte escolar 3.3.90.00.00.00.00.00.0124 – Manutenção do transporte escolar
Órgão 06,Unid 01, Proj/Ativ 2.023 (dot. 115)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção da secretaria de agricultura e meio ambiente
Órgão 06,Unid 01, Proj/Ativ 2.027 (dot. 128,130,131,132,133)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção dos serviços de transporte 3.3.90.00.00.00.00.00.0107 – Manutenção dos serviços de transporte 3.3.90.00.00.00.00.00.0108 – Manutenção dos serviços de transporte 3.3.90.00.00.00.00.00.0111 – Manutenção dos serviços de transporte 3.3.90.00.00.00.00.00.0258 – Manutenção dos serviços de Obras E urbanismo
Órgão 06,Unid 02, Proj/Ativ 2.028 (dot 140)	3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção dos serviços de Obras E urbanismo

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO.
8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de Dezembro de 2011, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

9.1.2 Por acordo entre as partes;

9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

10.1.3 Declaração de inidoneidade;

10.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis,SC., em 16 de junho de 2011.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

AUTO MECÂNICA BERLIN LTDA
Contratado
BERNILDO JOSÉ BOURSCHEIDT
Sócio Administrador

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34
Sheila Inês Bieger Eidt
CPF: 020.226.259.60

Contrato Administrativo Nº 56/2011-BW Construções LTDA ME
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2011

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Enoi Scherer, portador do RG n° 2.529.279-0 e CPF n° 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município,doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: A empresa BW CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

11.727.986/0001-12, com sede á Rua Sete de Setembro, 8888, Centro, no Município de Iporã do Oeste/SC, neste ato representando pelo Sr. Clemente Aloizio Berwanger, Procurador, inscrito no CPF: 346.310.039-87, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 65/2011 e Edital Tomada de Preços 04/2011, com seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão de obra e equipamentos), para reforma e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Linha Pitangueira e Linha Bonita, interior do Município, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta acima declarada vencedora e de acordo com o convenio nº 725523/2099 Ministério da Integração.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 04/2011 – PMT, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O pagamento pela obra contratada será efetuado com base no preço R$ 138.282,89 (Cento trinta oito mil duzentos e oitenta dois reais e oitenta e nove centavos) cotado pela licitante, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo para efetuar o pagamento de até 8 (oito) dias, depois da apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá estar acompanhada do laudo de medição da etapa realizada, emitido pelo engenheiro da empresa e homologado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, bem como o fornecimento de cópia do Diário de Obra à Municipalidade, da realização da medição, facilitando, ainda, todas as atividades de fiscalização da obra que será feita por engenheiro desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

2.1.1 Independentemente dos laudos de medição os pagamentos ficam condicionados a liberação dos recursos do convênio do Ministério da Integração/ Caixa Econômica Federal.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, em moeda corrente do país, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/12/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do Estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

I) cópia da Gfip/Sefip, folha de pagamento dos funcionários devidamente assinada (quitada), e as certidões negativas quanto a regularidade fiscal.
II) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140 da Instrução Normativa nº 003/2012, do INSS (retenção de 11% do valor da mão-de-obra contida na nota fiscal/fatura);
III) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 O Município obriga-se a receber a obra nos termos e condições estabelecidas no Edital TP 04/2011 que originou este contrato e nas cláusulas estabelecidas neste contrato.

3.2 A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Prefeitura.
4.2 A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE. Na eventualidade de subcontratação, a CONTRATADA responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante a Prefeitura Municipal de Tunápolis, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a CONTRATADA deverá exigir e apresentar à Prefeitura Municipal de Tunápolis todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subempreiteira interessada nele fosse.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.

4.3.1 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

4.3.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.4 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.4.1. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas.

4.5 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

4.6 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

4.7 A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.8 A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada.

4.9 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade

quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

4.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.11 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.
4.12. Executando o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2.003.
4.13. A CONTRATADA fica obrigada a registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

4.14. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional Trabalho.

clausula QUINTA - Regime de Execução:

5.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, em regime de Empreitada Global, em conformidade com o projeto básico constante nos anexo do Edital que a este dá causa.

5.2 A Contratada obriga-se a entregar a obra, objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma constante no Anexo "IV", contados da data de assinatura da Ordem de serviço.

5.2.1. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

5.3 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 04/2011 e a proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, cujos documentos fazem parte integrante e indissociável do presente Contrato.

5.4 O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Tunápolis, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

5.6 Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações contidas em projeto.

5.7 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela Contratante. O diário de obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização da Prefeitura Municipal de Tunápolis e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Tunápolis.
5.8 Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações posteriores.
5.9 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura.
5.10 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação, referentes aos prazos parciais e ao prazo final, deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, um dia após o evento.

5.11 Por motivo de força maior, desde que devidamente justificado, o presente instrumento poderá ser prorrogado objetivando o atendimento da plenitude do objeto licitado.

5.12 Não se aceitará interrupção da obra, exceto em caso de mau tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS, FONTES DOS RECURSOS:

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes despesas previstas no orçamento de 2011:

Órgão 05, Unidade 01, Proj/Atividade 1.016, Dotação (106,107) Recursos Próprios e Vinculados	4.4..90.00.00.00.00.00.0104. 4.4.90.00.00.00.00.00.0125. Construção, Ampliação, Conservação dos Sistemas de água Potável

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO:

7.1 O presente contrato tem sua vigência até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, conforme cronograma físico anexo ao Edital, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/935.

7.2 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Contrato e Edital TP 04/2011, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Prefeitura

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral

e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração, tudo em conformidade com os artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;
IV – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
V - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
9.2 As multas previstas nos itens IV e V são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
9.3 A multa definida no item V será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item V será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DECIMA - FORO COMPETENTE:

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, Estado de Santa Catarina, aos 27 de junho de 2011.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

BW CONSTRUÇÕES LTDA ME
Contratada

CLEMENTE ALOIZIO BERWANGER
Procurador
CPF: 346.310.039-87

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34
Sheila Inês Bieger Eidt
CPF: 020.226.259.60

Contrato de Locacao de Imovel Nº 53/2011

CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL Nº 53/2011

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, 111, representada neste ato por seu prefeito Municipal, o Sr. ENOI SCHERER, Identidade n° 2.529.279-0, CPF n° 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município,simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a Sra. MARISA SCHMUCK EIDT, inscrita no CPF nº 746.066.469-34, portadora da cédula de identidade nº 13/C-1.856.106, residente e domiciliado na Rua Padre Balduino Rambo, na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente LOCADORA, celebram o presente contrato de locação de imóvel, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8666 de 21/06/93 e nas condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na locação de uma sala comercial de 96 (noventa e seis) m², de propriedade da LOCADORA, existente no Prédio construído na Rua Padre Balduino Rambo, 505, neste Município de Tunápolis – SC, registrado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob a matrícula nº 7.763;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel de que trata esta cláusula abrigará as instalações da Epagri.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instalações e equipamentos anexados ao imóvel pelo Município, em virtude da ocupação a que se destina a presente locação reverterão à Municipalidade após o término do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O contratante pagará ao Contratado o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta cinco reais) mensais, pagos até o dia 05 do mês subseqüente a locação, considerando que no mês de junho de 2011 o pagamento será proporcional aos dias locados ou seja o equivalente ao valor de R$ 187,50 (Cento e oitenta sete reais e cinquenta centavos). O valor total do contrato será de R$ 2.437,50 (Dois mil quatrocentos e trinta sete reais e cinqüenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores estabelecidos nesta cláusula não sofrerão reajuste durante o período estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato estende-se até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, nos limites de Lei 8.666/93, havendo interesse da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município, interesse na prorrogação, comunicará a Proprietária com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término do Contrato, para a assinatura do respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo prorrogação os valores ora avençados serão reajustados pelo IGPM ou pelo que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Além de efetuar os pagamentos na forma e prazos aqui avençados, o MUNICÍPIO deverá zelar o imóvel locado, devolvendo-o nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido, ou seja deverá ser novamente pintado após a entrega do imóvel ao Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DA LOCADORA: Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – ressalvar o presente contrato em caso de venda do imóvel ora locado;
II – responsabilizar-se pelo pagamento impostos incidentes sobre imóvel objeto desta locação;
III – abster-se de qualquer ato ou atitude que possa interferir no bom uso do imóvel pelo Locatário;
IV – garantir, ao Município, já na assinatura do presente contrato, a posse da área locada, livre de qualquer embaraço.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, por parte da Proprietária, de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação de multa de dez por cento do valor total avençado, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos para fazer frete às despesas com a execução deste contrato estão previstos no Orçamento

da Prefeitura Municipal de Tunápolis sob o seguinte elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CLÁUSULA OITAVA - Elegem de comum acordo o FORO da Comarca de Itapiranga – SC., para dirimir questões inerentes ao presente contrato.

Estando juntos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que sejam alcançadas as finalidades colimadas.

Tunápolis, SC, aos 16 de junho de 2011.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

MARISA SCHMUCK EIDT
Locadora

Convite para Compras e Serviços Nº 07/2011 Plano Habitação
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2011
Convite para Compras e Serviços nº 07/2011

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Convite para compras e serviços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do plano local de habitação de interesse social de forma simplificada conforme disposições da resolução nº 37/2010, nos moldes da instrução normativa 15/2011", e de acordo com o manual do PLHIS simplificado, todos publicados pelo Ministério das Cidades. Entrega das propostas até às 14h00min do dia 13 de julho de 2011.
Informações, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx493)632-11-22. Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 01 de julho de 2011
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 9.716/11
DECRETO N.º 9.716/11, DE 28 DE JUNHO DE 2.011.
Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 7876/2011, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Alcides Bresolin e sua esposa;

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área distinta, sendo a área nº 01 com 815,29 m2 (oitocentos e quinze metros e vinte e nove decímetros quadrados), de propriedade de Alcides Bresolin e esposa, constante da matrícula 12.034, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 770,21 m2 (setecentos e setenta metros e vinte e um decímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 7876/2011.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 28 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.717/11
DECRETO N.º 9.717/11, DE 28 DE JUNHO DE 2.011.
Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 5523/2011, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Janice Terezinha Lemos;

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área distinta, sendo a área nº 01 com 495,00 m2 (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), de propriedade de Janice Terezinha Lemos, constante da matrícula 20.606, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 558,00 m2 (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 5523/2011.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 28 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Dispensa de Licitação Nº 12/2011 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/11 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/11 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTAR 30 ARTESÃOS VIDEIRENSES PARA PARTICIPAR DO EVENTO: MEGA ARTESANAL 2011, REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, CONFORME LEI 2.564/11 DE 29 DE JUNHO DE 2011.
CONTRATADA: TRANSVAN LTDA
Valor R$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Videira - SC, 01 de Julho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato n. 0449/2011
Extrato do Contrato n. 0449/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIANE LOCATELLI
CPF: 017.795.949-50
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 02 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011
FUNÇÃO: Agente Operacional Especializado II
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.225,43 (Um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)

Extrato do Contrato n. 0515/2011
Extrato do Contrato n. 0515/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOÃO VANDERLEI VENSON
CPF: 524.381.479-20
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 20 de junho de 2011 a 20 de dezembro de 2011
FUNÇÃO: Agente de Serviços Gerais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 622,28 (Seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

Extrato do Termo Aditivo n. 0001/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0001/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIMAR DE FATIMA ALEXANDRE
CPF: 762.967.509-78
VIGÊNCIA: de 01 de junho de 2011 a 29 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0003/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0003/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA VARELA OLIVÉRIO DE DOMENICO
CPF: 019.579.729-98
VIGÊNCIA: de 31 de maio de 2011 a 30 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0013/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0013/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: LEONIR RAIMUNDO DEON
CPF: 685.543.629-34
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0014/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0014/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: LEONIR ALLEBRANDT
CPF: 753.933.109-78
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0016/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0016/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: RICARDO BALESTRIN
CPF: 077.778.599-43
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0017/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0017/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: LEANDRO MARCELO SCHNEIDER
CPF: 812.096.909-00
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0018/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0018/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FABIOLA CRISTINA DE OLIVEIRA
CPF: 059.109.909-85
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0026/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0026/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FRANCIELI RIBEIRO DE LIMA
CPF: 078.099.619-42
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0027/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0027/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALESSANDRA SILVANA DIAS
CPF: 047.477.829-07
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0030/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0030/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ROQUE ARIOTTI
CPF: 529.812.749-53
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0032/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0032/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: SÉRGIO ANTONIO BOLSANI
CPF: 346.633.479-91
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0033/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0033/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: CLEBER GRIGOLO
CPF: 060.201.659-22
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0034/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0034/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: JOSÉ VALDECI RODRIGUES RAIZ
CPF: 019.969.109-65
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0037/2010
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0037/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LEDAMAR CARDOSO DA SILVA
CPF: 893.378.759-34
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0038/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0038/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: VALDOMIRO CARNEIRO DOS SANTOS
CPF: 285.824.979-20
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0068/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0068/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: NILSON JOSÉ DE OLIVÉRIO
CPF: 347.886.629-49
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0070/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0070/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARLEI TEREZINHA RIGO PERAZZOLI
CPF: 001.144.679-00
VIGÊNCIA: de 29 de maio de 2011 a 28 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0134/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0134/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MAGDA APARECIDA DE MORAIS DOS SANTOS
CPF: 944.551.209-04
VIGÊNCIA: de 19 de maio de 2011 a 18 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0191/2010
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0191/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: TERESA MULLER
CPF: 513.670.689-91
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0296/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0296/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SONIA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 006.864.399-37
VIGÊNCIA: de 28 de maio de 2011 a 23 de junho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0298/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0298/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA DEBORA PEREIRA
CPF: 052.157.639-33
VIGÊNCIA: de 05 de maio de 2011 a 04 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0315/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0315/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NELCI DOS SANTOS DA SILVA
CPF: 983.687.459-34
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0320/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0320/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ESTIVER DOMER DA SILVA
CPF: 023.870.749-04
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0366/2010
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0366/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SARA MEZAROBA
CPF: 006.839.849-26
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0371/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0371/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANTONIA MARIA ANTUNES
CPF: 594.017.709-30
VIGÊNCIA: de 15 de junho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0392/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0392/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DULCIMAR TEREZINHA CARDOSO
CPF: 006.887.649-16
VIGÊNCIA: de 11 de maio de 2011 a 10 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0414/2010
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0414/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: VALMOR ROSSI
CPF: 764.716.839-87
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0415/2010
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0415/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ALBARI MARTINS
CPF: 626.643.109-23
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0444/2010
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0444/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: NILTON HANSEN JUNIOR
CPF: 052.084.439-45
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo n. 0474/2010
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0474/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MÁRCIO FABIANO BOSS
CPF: 016.935.949-27
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Associações

AMAUC

Assembleia Geral Ordinária
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2011

Através deste edital, ficam convocados os Senhores Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores, para participarem da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, que se realizará no dia 06 de julho de 2011, das 8h30min às 11h30min, tendo como local a Sala de Reuniões da Universidade Aberta do Brasil, sito à Rua Lauro Müller, (ao lado da SDR Concórdia) - Município de Concórdia, com a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

8h30
1. Abertura

8h45
2. Apreciação da ata da reunião do dia 19 de maio/2011 e Matéria de Expediente

9 horas
3. Jantar Comemorativo: 35 anos da Amauc

9h15

4. Levantamento de demandas regionais, nas diversas áreas, para elaboração de documento dos Desafios da Amauc para os próximos anos

10h30
5. Informações sobre a OSCIP "Associação de Mecanismos de Acesso a Mercados" - Bolsa de Mercadorias

10h45
6. Assuntos Gerais

11h30
7. Encerramento

Concórdia - SC, 27 de junho de 2011.
LACI GRIGOLO
Presidente da AMAUC

Consórcio

CISAMA

Assembléia Geral do CISAMA
Of. nº 31/2011. Lages, 04 de julho de 2011.

Senhor (a) Prefeito (a)

Com nossas saudações vimos através deste, informar a Vossa Excelência que a Assembléia Geral do CISAMA, que acontecerá no dia 06 de julho, quarta-feira, foi TRANSFERIDA PARA ÁS 16h00 do mesmo dia, no auditório da AMURES, devido às audiências públicas sobre o PPA e outros eventos.

Pauta da Assembleia:
- Cadastramento de carta consulta a FUNASA;
- Responsabilização do CISAMA pela gestão do saneamento nos município;
- Andamento e cumprimento das metas do TAC;
- Planos de saneamento;
- Agência reguladora;
- Contrato de rateio;
- Quadro de pessoal CISAMA;
- Concurso público para os cargos futuros;
- Andamento do projeto SUASA - inspeção sanitária;
- Andamento dos convênios contratados na emenda parlamentar em 2010;
- Licença ambiental para os projetos de saneamento.

OBS.: Solicitamos a Vossa Excelência, trazer contrato de rateio que será encaminhado em separado, via e-mail, devidamente assinado, para esta assembleia.

Atenciosamente

JOSÉ NÉRITO DE SOUZA
Presidente do CISAMA

DOM/SC Assinatura Digital
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Dados: 2011.07.04 16:48:49 -03'00'